

APOSTILA DEMONSTRATIVATeoria esquematiza, legislação,
apontamentos, dicas e questões de provas**DISCIPLINAS E PROFESSORES**

LÍNGUA PORTUGUESA, Prof. Valter Pereira

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO - Ramon dias

RACIOCÍNIO LÓGICO – prof. Oscar

NOÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA - Fábio Santana

ATUALIDADES, Prof. Valter Pereira

DIREITO ADMINISTRATIVO, Walber Siqueira

DIREITO CONSTITUCIONAL, Prof. Valdeci Cunha

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO Fábio Santana

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL: Fabio Torres

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – Amauri Freitas

NOÇÕES DE DIREITO PENAL – Vanques de Melo

DIREITO PROCESSUAL PENAL- Vanques de Melo

LÍNGUA PORTUGUESATeoria esquematizada, dicas e **questões** de provas
CESPE (e outras bancas).

Prof. Augusto Sá

Pro. Valter

Licenciatura Plena em língua Portuguesa e Inglesa.

augustosa@hotmail.com

2025

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados **1**
- 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. **6**
- 3 Domínio da ortografia oficial. **15**
- 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciamento textual. 4.2 Emprego de tempos e modos verbais. **10**
- 5 Domínio da estrutura morfossintática do período. **59**
- 5.1 Emprego das classes de palavras. **31**
- 5.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. **65**
- 5.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. **67**
- 5.4 Emprego dos sinais de pontuação. **27**
- 5.5 Concordância verbal e nominal. **73**
- 5.6 Regência verbal e nominal. **70**
- 5.7 Emprego do sinal indicativo de crase. **26**
- 5.8 Colocação dos pronomes átonos. **51**
- 6 Reescrita de frases e parágrafos do texto. 6.1 Significação das palavras. 6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. 6.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. **5/78**
- 7 Redação Oficial (conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República): uso da norma culta da linguagem, clareza e precisão, objetividade, concisão, coesão e coerência, impessoalidade, formalidade e padronização. . **82**

COMPREENSÃO DE TEXTOS**COMPREENSÃO DE TEXTOS**

A Hermenêutica, área da filosofia que estuda o assunto, diz que **é preciso seguir três etapas para se obter uma leitura ou uma abordagem eficaz de um texto:**

- a) **Pré-compreensão:** toda leitura supõe que o leitor entre no texto já com conhecimentos prévios sobre o assunto ou área específica. Isso significa dizer, por exemplo, que se você pegar um texto do 3º ano do curso de Direito estando ainda no 1º ano, vai encontrar dificuldades para entender o assunto, porque você não tem conhecimentos prévios que possam embasar a leitura.
- b) **Compreensão:** já com a pré-compreensão ao entrar no texto, o leitor vai se deparar com informações novas ou reconhecer as que já sabia. Por meio da pré-compreensão o leitor “prende” a informação nova com a dele e “agarra” (compreende) a intencionalidade do texto. É costume dizer: “Eu entendi, mas não compreendi”. Isso significa dizer que quem leu entendeu o significado das palavras, a explicação, mas não as justificativas ou o alcance social do texto.

DICA: Compreensão é quando você entende o que o texto diz de forma explícita, ou seja, aquilo que está na superfície do texto.

- c) **Interpretação:** agora sim. A interpretação é a resposta que você dará ao texto, depois de compreendê-lo (sim, é preciso “conversar” com o texto para haver a interpretação de fato). É formada então o que se chama “fusão de horizontes”: o do texto e o do leitor. A interpretação supõe um novo texto. Significa abertura, o crescimento e a ampliação para novos sentidos.

Feito isto, vamos rever **alguns conceitos importantes.**

TEXTO – é um conjunto de ideias organizadas e relacionadas entre si, formando um todo significativo capaz de produzir **INTERAÇÃO COMUNICATIVA** (capacidade de **CODIFICAR E DECODIFICAR**).

CONTEXTO – um texto é constituído por diversas frases. Em cada uma delas, há uma certa informação que a faz ligar-se com a anterior e/ou com a posterior, criando condições para a estruturação do conteúdo a ser transmitido. A essa interligação dá-se o nome de **CONTEXTO**. Nota-se que o relacionamento entre as frases é tão grande, que, se uma frase for retirada de seu contexto original e analisada separadamente, poderá ter um significado diferente daquele inicial.

INTERTEXTO - comumente, os textos apresentam referências diretas ou indiretas a outros autores através de citações. Esse tipo de recurso denomina-se **INTERTEXTO**.

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO - o primeiro objetivo de uma interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias, ou fundamentações, as argumentações, ou explicações, que levem ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Normalmente, numa prova, o candidato é convidado a:

1. **IDENTIFICAR** – é reconhecer os elementos fundamentais de uma argumentação, de um processo, de uma época (neste caso, procuram-se os verbos e os advérbios, os quais definem o tempo).
2. **COMPARAR** – é descobrir as relações de semelhança ou de diferenças entre as situações do texto.
3. **COMENTAR** - é relacionar o conteúdo apresentado com uma realidade, opinando a respeito.
4. **RESUMIR** – é concentrar as ideias centrais e/ou secundárias em um só parágrafo.
5. **PARAFRASEAR** – é reescrever o texto com outras palavras.

Exemplo:

TÍTULO DO TEXTO	PARÁFRASES
"O HOMEM UNIDO"	A integração do mundo A integração da humanidade

2 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

A união do homem Homem + homem = mundo A macacada se uniu (sátira)
--

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

A interpretação do texto é o que podemos concluir sobre ele, após estabelecer conexões entre o que está escrito e a realidade. São as conclusões que podemos tirar com base nas ideias do autor. Essa análise ocorre de **modo subjetivo** e está relacionada com a dedução do leitor.

Existe uma ciência que estuda a teoria da interpretação, chamada de hermenêutica. Trata-se de um ramo da filosofia que explora a interpretação de textos em diversas áreas, como literatura, religião e direito.

DICA: A interpretação textual é a base para uma boa comunicação, podendo inclusive ser utilizada no dia a dia. Imagine quanta confusão se poderia evitar se todos conseguissem entender o que é de fato dito em uma conversa. Isso tem total relação com a capacidade da pessoa interpretar o que ouve ou o **que lê**.

DICAS PARA MELHORAR A INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Existem diversos tipos de interpretação de texto, com abordagens utilizando perguntas para interpretação de texto que estimulam o pensamento crítico sobre o material lido.

Muito além de praticar a leitura, é preciso seguir alguns passos para poder ler e interpretar melhor. Afinal, como tudo na vida, é uma questão de prática e como a gente faz para praticar algo novo ou desafiador? Buscando maneiras diferentes de fazer isso. Veja o que recomendamos:

- Não dê pausas na primeira leitura: desfrute do texto, sem se preocupar em compreender, apenas leia com tranquilidade
- Nessa primeira leitura, grife todas as palavras que você ainda não conhece e pesquise sobre elas, procurando usar no dia a dia
- Se possível, procure ler em voz alta, para ir acostumando-se e depois pode ir baixando o tom, até não precisar mais
- Na segunda leitura, faça um breve resumo das informações, parágrafo a parágrafo
- Leia mais coisas impressas como livros, revistas e jornais
- Escreva resenhas sobre coisas que você gosta

COMPREENDER X INTERPRETAR

	Compreensão de texto	Interpretação de texto
O que é	É a análise do que está escrito no texto, a compreensão das frases e ideias presentes.	É o que podemos concluir sobre o que está escrito no texto. É o modo como interpretamos o conteúdo.
Informação	A informação está presente no texto.	A informação está fora do texto, mas tem conexão com ele.
Análise	Trabalha com a objetividade, com as frases e palavras que estão escritas no texto.	Trabalha com a subjetividade, com o que você entendeu sobre o texto.

RESUMINDO:

- **Compreensão de textos:** é a decodificação da mensagem, ou seja, análise do que está no explícito no texto.
- **Interpretação de textos:** é a interpretação que fazemos do conteúdo, ou seja, quais conclusões chegamos por meio da conexão de ideias e, por isso, vai além do texto.

Compreensão (Está no texto)

- Segundo o texto...
- Segundo o autor...
- O texto informa que...
- Explícito

Interpretação (Está além do texto)

- Depreende-se/inferese-se/conclui-se do texto que...
- O texto permite deduzir que...
- É possível afirmar a partir do texto que...
- Implícito

ERROS DE INTERPRETAÇÃO

É muito comum, mais do que se imagina, a ocorrência de erros de interpretação. Os mais frequentes são:

a) Extrapolação (viagem)

Ocorre quando se sai do contexto, acrescentado ideias que não estão no texto, quer por conhecimento prévio do tema quer pela imaginação.

b) Redução

É o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um aspecto, esquecendo que um texto é um conjunto de ideias, o que pode ser insuficiente para o total do entendimento do tema desenvolvido.

c) Contradição

Não raro, o texto apresenta ideias contrárias às do candidato, fazendo-o tirar conclusões equivocadas e, conseqüentemente, errando a questão.

OBSERVAÇÃO: Muitos pensam que há a ótica do escritor e a ótica do leitor. Pode ser que existam, mas numa prova de concurso qualquer, o que deve ser levado em consideração é o que o AUTOR DIZ e nada mais.

Coesão - é o emprego de mecanismo de sintaxe que relacionam palavras, orações, frases e/ou parágrafos entre si. Em outras palavras, a coesão dá-se quando, através de um pronome relativo, uma conjunção (NEXOS), ou um pronome oblíquo átono, há uma relação correta entre o que se vai dizer e o que já foi dito.

OBSERVAÇÃO: São muitos os erros de coesão no dia-a-dia e, entre eles, está o mau uso do pronome relativo e do pronome oblíquo átono. Este depende da regência do verbo; aquele do seu antecedente. Não se pode esquecer também de que os pronomes relativos têm, cada um, valor semântico, por isso a necessidade de adequação ao antecedente.

Os **pronomes relativos são muito importantes na interpretação de texto**, pois seu uso incorreto traz erros de coesão. Assim sendo, deve-se levar em consideração que existe um pronome relativo adequado a cada circunstância, a saber:

- Que (neutro) - relaciona-se com qualquer antecedente, mas depende das condições da frase.
- Qual (neutro) idem ao anterior.
- Quem (pessoa)
- Cujo (posse) - antes dele, aparece o possuidor e depois, o objeto possuído.
- Como (modo)
- Onde (lugar)
- Quando (tempo)

- Quanto

(Montante)

Exemplo:

Falou tudo QUANTO queria (correto)

Falou tudo QUE queria (errado - antes do QUE, deveria aparecer o demonstrativo O).

• VÍCIOS DE LINGUAGEM

Há os vícios de linguagem clássicos:

(BARBARISMO, SOLECISMO, CACOFONIA...); no dia-a-dia, porém, existem expressões que são mal empregadas, e, por força desse hábito cometem-se erros graves como:

- “Ele correu risco de vida”, quando a verdade o risco era de morte.
- “Senhor professor, eu lhe vi ontem”. Neste caso, o pronome correto oblíquo átono correto é O.
- “No bar: “ME VÊ um café”. Além do erro de posição do pronome, há o mau uso.

QUESTÕES - INTERPRETAÇÃO TEXTUAL

01. (CESPE / TJ-PA Analista Judiciário - Análise de Sistemas 2020)

Texto

Segundo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.0 13.709/2018), dados pessoais são informações que podem identificar alguém. Dentro desse conceito, foi criada uma categoria chamada de "dado sensível", que diz respeito a informações sobre origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, saúde ou vida sexual. Registros como esses, a partir da vigência da lei, passam a ter nível maior de proteção, para evitar formas de discriminação. Todas as atividades realizadas no país e todas as pessoas que estão no Brasil estão sujeitas à lei. A norma vale para coletas operadas em outro país, desde que estejam relacionadas a bens ou serviços ofertados a brasileiros. Mas há exceções, como a obtenção de informações pelo Estado para a segurança pública.

Ao coletar um dado, as empresas deverão informar a finalidade da coleta. Se o usuário aceitar repassar suas informações, o que pode acontecer, por exemplo, quando ele concorda com termos e condições de um aplicativo, as companhias passam a ter o direito de tratar os dados (respeitada a finalidade específica), desde que em conformidade com a legislação. A lei prevê uma série de obrigações, como a garantia da segurança das informações e a notificação do titular em caso de um incidente de segurança. A norma permite a reutilização dos dados por empresas ou órgãos públicos, em caso de "legítimo interesse".

Por outro lado, o titular ganhou uma série de direitos. Ele pode, por exemplo, solicitar à empresa os dados que ela tem sobre ele, a quem foram repassados (em situações como a de reutilização por "legítimo interesse") e para qual finalidade. Caso os registros estejam incorretos, ele poderá cobrar a correção. Em determinados casos, o titular terá o direito de se opor a um tratamento. A lei também prevê a revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados, como as notas de crédito ou os perfis de consumo.

Internet: (com adaptações)

01. Segundo as ideias veiculadas no texto,

- A) questões relativas a origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, saúde ou vida sexual são as que mais motivam atos de discriminação, e, por isso, os dados sensíveis devem ter maior nível de proteção.
- B) a Lei Geral de Proteção de Dados prevê obrigações tanto para as empresas que coletam os dados quanto para o titular desses dados, de forma proporcional.
- C) a norma legal é válida em caso de bens e serviços ofertados a brasileiros, independentemente do país onde a coleta dos dados pessoais for feita.

- D) o Estado é autorizado a coletar e a tratar dados pessoais de brasileiros da forma que julgar mais adequada.
- E) o Brasil é pioneiro na edição de uma lei acerca da coleta e do uso de dados sensíveis.

02. (CESPE/CEBRASPE - Prefeitura de Camaçari - Professor - Área: Língua Portuguesa - 2024)

Texto 42A2-I

Com efeito, não se fala de outra coisa. Tudo quer, tudo pede, tudo deseja a saúde, ou pelo menos, a ausência da febre amarela. Esta velha dama, que estabeleceu aqui um pied-à-terre*, não se esquece de nós inteiramente; há anos em que traz toda a criadagem, e estabelece-se por uma estação e mais. Come que é o diabo, e dá muito de comer à empresa funerária, a qual, devendo detestá-la, pelo lado humano, não pode desadorá-la por outro lado, não menos humano.

Há dessas lutas terríveis na alma do homem. Não, ninguém sabe o que se passa no interior de um sobrinho, tendo de chorar a morte de um tio e receber-lhe a herança. Oh! Contraste maldito! Oh! dilaceração moral! Aparentemente, tudo se recomporia, desistindo o sobrinho do dinheiro herdado; ah!! Mas então seria chorar duas coisas: o tio e o dinheiro.

Machado de Assis. Bons dias! Campinas: Unicamp, 2008, p. 223-4.

*moradia provisória ou habitada em temporadas

Assinale a opção correta em relação aos recursos estilísticos explorados no texto precedente, extraído de uma das crônicas jornalísticas escritas por Machado de Assis.

- A) Ao per onificar a febre amarela como uma “velha dama” (terceiro período), visitante assídua da cidade, o cronista faz uso de um recurso literário para recriar, na sua narrativa, o cotidiano de uma cidade ficcional.
- B) Em “Tudo quer, tudo pede, tudo deseja a saúde, ou pelo menos, a ausência da febre amarela” (segundo período), entende-se que a febre amarela, gradativamente, deixava de ser um problema de saúde pública para se tornar um elemento do imaginário coletivo da época.
- C) No segundo parágrafo, o dilema do sobrinho que perde o tio para a morte flagra, por meio da ironia, as contradições da alma humana, um dos temas recorrentes da obra do autor.
- D) O contraste entre fragmentos “devendo detestá-la” e “não pode desadorá-la” (ambos no quarto período) expõe as reações contraditórias das funerárias em relação às mortes provocadas pela febre amarela, que podem trazer tanto prejuízo quanto lucro.
- E) O lado “não menos humano” (final do primeiro parágrafo) do comportamento das pessoas é exemplificado, no parágrafo seguinte, na frustração do sobrinho que perde o tio para a morte e descobre que ele não lhe deixou herança.

03. (CESPE/CEBRASPE - PC PE - Escrivão de Polícia - 2024)

Texto 2A1-II

Desse antigo verão que me alterou a vida restam ligeiros traços apenas. (...)

Sem dúvida as árvores se despojaram e enegreceram, o açude estancou, as porteiras dos currais se abriram, inúteis. É sempre assim. Contudo, ignoro se as plantas murchas e negras foram vistas nessa época ou em secas posteriores, e guardo na memória um açude cheio, coberto de aves brancas e de flores. (...)

O meu verão é incompleto. O que me deixou foi a lembrança de importantes modificações nas pessoas. De ordinário pachorrentas, azucrinaram-se como tanajuras, zonzas. Findaram as longas conversas no alpendre, as visitas, os risos sonoros, os negócios lentos; surgiram rostos sombrios e rumores abafados. Enorme calor, nuvens de poeira. E no calor e na poeira, homens indo e vindo sem descanso, molhados de suor, aboiando monotonamente. (...)

4 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

Um dia faltou água em casa. Tive sede e recomendaram-me paciência. A carga de ancoretas chegaria logo. Tardou, a fonte era distante — e fiquei horas numa agonia, rondando o pote, com brasas na língua. (...) Chorei, embalei-me nas consolações, e os minutos foram pingando vagarosos. A boca enxuta, os beiços gretados, os olhos turvos, queimaduras interiores (...) E em redor os objetos se deformavam, trêmulos. Veio a imobilidade, veio o esquecimento. Não sei quanto durou o suplício. (...)

Espanto, e enorme, senti ao enxergar meu pai abatido na sala, o gesto lento. Habitua-me a vê-lo grave, silencioso, acumulando energia para gritos medonhos. Os gritos vulgares perdiam-se; os dele ocasionavam movimentos singulares: as pessoas atingidas baixavam a cabeça, humildes, ou corriam a executar ordens. Eu era ainda muito novo para compreender que a fazenda lhe pertencia. Notava diferenças entre os indivíduos que se sentavam nas redes e os que se acocoravam no alpendre. O gibão de meu pai tinha diversos enfeites; no de Amaro havia numerosos buracos e remendos. As nossas roupas grosseiras pareciam-me luxuosas comparadas à chita de sinhá Leopoldina, à camisa de José Baía, sura, de algodão cru. (...) Meu pai era terrivelmente poderoso, e essencialmente poderoso. Não me ocorria que o poder estivesse fora dele, de repente, o abandonasse, deixando-o fraco e normal, um gibão roto sobre a camisa curta.

Graciliano Ramos. Infância. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2022, p. 29-33 (com adaptações).

Em relação à tipologia e às ideias do texto 2A1-II, assinale a opção correta.

- A O personagem narra que guardou na memória os gritos medonhos de revolta do pai pela chegada da seca.
- B O personagem descreve seu pai como um homem pobre que costumava usar um gibão roto, com diversos enfeites, e camisa curta.
- C O personagem descreve os movimentos erráticos das tanajuras a fim de ressaltar como esses insetos marcaram sua infância.
- D O texto desenvolve-se no tipo narrativo, apresentando o relato sobre queimaduras nos lábios do personagem pelo contato com brasas.
- E O texto constitui uma narrativa centrada em mudanças provocadas pela seca, segundo a perspectiva do narrador-personagem.

Gabarito: 01/C; 02/C; 03/E

QUESTÕES CESPE COMENTADAS

///

GÊNEROS TEXTUAIS E TIPOLOGIA TEXTUAL

GÊNEROS TEXTUAIS

Os gêneros textuais surgem a partir da função específica de cada forma de comunicação. Já os tipos textuais (tipologia) são as classificações dadas à estrutura linguística padrão segundo a qual o texto é produzido.

Alguns exemplos de gêneros textuais são: carta, conto, crônica, receita culinária, bula, manual de instruções, resenha, listas, verbetes etc. Cada um possui um padrão comum no qual outros textos, que cumprem a mesma função, devem se adequar.

Os tipos textuais são: dissertativo (argumentativo ou expositivo), descritivo, narrativo e injuntivo. E, um gênero textual pode ser composto de diferentes tipos textuais.

Uma receita culinária, por exemplo, possui uma lista de ingredientes necessários para o preparo (texto descritivo) e o modo de preparo (texto injuntivo).

	Gêneros textuais	Tipos textuais
Significado	Características comuns presentes em textos que cumprem a mesma finalidade.	Estruturas linguísticas fundamentais presentes nos textos, classificadas de acordo com sua finalidade e objetivo.
Exemplos	Contos, crônicas, cartas, e-mails, reportagens jornalísticas, listas, receitas culinárias, bulas de medicamentos, memorandos, bilhetes etc.	<ul style="list-style-type: none">• Dissertativo (argumentativo e expositivo)• Narrativo• Descritivo• Injuntivo

O que são gêneros textuais

Os gêneros textuais são estruturas particulares que se formam a partir dos diferentes tipos de texto. Essas estruturas dão forma aos textos e fazem com que estes assumam um padrão.

A distinção entre os diferentes gêneros textuais se dá pelo modo como cada um cumpre sua função de comunicação, de acordo com sua finalidade, estabelecendo um padrão.

É o gênero textual que possibilita distinguir um bilhete ou uma carta de amor de uma lista de compras ou uma ata de reunião.

Exemplos de gêneros textuais

As diferentes formas de comunicação assumem um padrão chamado de gêneros textuais. Alguns exemplos são:

- Bilhetes
- Bulas de medicamentos
- Cartas
- Contos
- Crônicas
- E-mails
- Listas
- Memorandos
- Obituários
- Receitas culinárias
- Reportagens jornalísticas
- Seminários
- Verbetes

TIPOLOGIA TEXTUAL

Por **Tipologia Textual** ou **tipos de textos**, entende-se as **diferentes formas de texto**, de acordo com a intenção comunicativa.

É possível identificar a tipologia do texto com base nos **tempos verbais, vocabulário, relações entre as partes do texto, estrutura e linguagem**.

De acordo com Luiz Antônio Marcuschi, renomado linguista brasileiro, **tipo textual** ou **tipologia textual** é “uma espécie de construção teórica definida pela natureza linguística de sua composição (aspectos lexicais, sintáticos, tempos verbais, relações lógicas)”. Nesse sentido, os **textos são agrupados em cinco categorias**, classes, seguindo aspectos linguísticos e gramaticais:

1) Narração

Os textos narrativos expõem uma relação entre personagens contextualizados no tempo e no espaço, contam

uma história baseada em um ponto de vistas específico, o ponto de vista do narrador.

Esse ponto de vista pode ser desenvolvido em terceira pessoa (narrador observador ou narrador onisciente) ou em primeira pessoa (narrador personagem).

Esse tipo de texto é encontrado nos gêneros: **contos, fábulas, crônicas, romances, novelas** etc.

2) Descrição

Os textos descritivos possuem como finalidade oferecer uma riqueza de detalhes sobre um objeto, pessoa, lugar ou evento. Uma característica desse tipo de texto é o uso de uma grande quantidade de adjetivos.

Os principais gêneros desse tipo de texto são: **diários, relatos de viagem, biografias, anúncios de classificados, listas, cardápios, notícias, currículos** etc.

3) Argumentação

O **texto dissertativo-argumentativo** possui como finalidade a defesa de uma ideia. Esse tipo textual tem como finalidade persuadir o leitor a concordar com a construção do pensamento e com os argumentos propostos.

Um texto dissertativo-argumentativo possui como marca principal o desenvolvimento e defesa de uma tese. Possui uma estrutura formal baseada em:

- Introdução - Apresentação da tese a ser desenvolvida.
- Desenvolvimento - Exposição de argumentos que reforcem a tese.
- Conclusão - Estabelecimento de um novo contexto a partir dos argumentos propostos.

Esse tipo textual é o mais comum em provas de redação como as do Enem, por exemplo. Outros gêneros que apresentam essa estrutura são: **editoriais, cartas de opinião, ensaios e artigos científicos**.

4) Exposição

O texto dissertativo-expositivo tem como característica a exposição de uma informação através da explanação, conceitualização, comparação etc.

Diferentemente do texto argumentativo, o texto expositivo não tem como finalidade persuadir e levar o leitor a concordar com a tese apresentada.

São exemplos de textos expositivos, os gêneros: **palestras, seminários, entrevistas, verbetes de dicionários e enciclopédias**.

5) Injunção

Os textos injuntivos ou instrucionais possuem como finalidade a orientação para uma ação, funcionam como uma ordem para o leitor. Possuem como característica principal o uso de verbos no imperativo.

Esse tipo textual contém uma ordem ao leitor e exclui outro modo ou possibilidade de ação. São utilizados para orientar a realização de uma tarefa e controlar os seus resultados.

É o caso dos gêneros textuais: **propaganda, publicidade, manual de instruções, bula de medicamentos, receitas culinárias, livros de regras e regulamentos**.



TIPOLOGIA TEXTUAL

TIPO	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS DE GÊNEROS
NARRATIVO	Conta uma história, geralmente organizada em uma sequência de eventos que ocorrem ao longo do tempo. O objetivo é entreter ou divertir.	Conto, fábula, crônica, romance, novela, lenda, mito, anedota, biografia, autobiografia, relato pessoal, etc.
DESCRITIVO	Descreve algo, alguém ou algum lugar com riqueza de detalhes, a fim de criar uma imagem mental vívida para o leitor.	Descrição de pessoas, lugares, objetos, animais, paisagens, etc., em textos jornalísticos, literários, publicitários, turísticos, etc.
EXPOSITIVO	Tem como objetivo transmitir informações de forma clara e objetiva, sem muitas opiniões ou julgamentos pessoais.	Notícia, reportagem, artigo científico, enciclopédia, manual, regulamento, bula de remédio, etc.
ARGUMENTATIVO	Apresenta um ponto de vista e busca convencer o leitor ou ouvinte por meio de argumentos e justificativas.	Carta de opinião, editorial, resenha crítica, ensaio, crítica literária, discurso político, etc.
INJUNTIVO	Indica o que deve ser feito, apresentando instruções claras e diretas. Geralmente é encontrado em receitas, manuais e instruções.	Receitas culinárias, manuais de instrução, regulamentos, bulas de remédio, normas e procedimentos, etc.

EXEMPLOS DE ALGUNS GÊNEROS TEXTUAIS

Notícia

Relato de fatos ou acontecimentos atuais, geralmente de importância e interesse para a comunidade, sem comentários pessoais, opiniões ou interpretações por parte de quem escreve. Os títulos são chamativos (manchetes) para atrair a atenção de quem lê. No início do texto, freqüentemente, aparece um pequeno resumo com as informações essenciais do fato noticiado (lide).

Reportagem

Relato de fatos de interesse do público, com acréscimo de entrevistas e comentários para que possa ter uma visão mais ampla do assunto tratado. Nesse tipo de texto, podem ocorrer interpretações e opiniões acerca do fato relatado, baseadas em estatísticas, depoimentos e comparações com acontecimentos relacionados ao assunto tratado.

Entrevista

Objetiva registrar um depoimento de uma pessoa pública ou que este esteja relacionada a algum acontecimento atual. É utilizada para dar veracidade a uma reportagem ou para saciar a curiosidade dos leitores sobre aspectos da vida profissional ou pessoal do entrevistado. Para tanto, é organizada na forma de perguntas e respostas.

Editorial

Texto de caráter opinativo, escrito de maneira impessoal e publicado sem assinatura. Possui estrutura semelhante à de um texto dissertativo, de intenção persuasiva. Nele os editores do veículo expressam, formalmente, sua opinião acerca dos mais diversos assuntos, principalmente, os mais polêmicos e atuais.

Artigo de opinião

6 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

Assim como o editorial também é um texto de caráter opinativo. Porém, ao invés de representar a opinião do veículo em que está sendo divulgado, tem caráter pessoal. Logo, deve vir assinado pelo autor, que se responsabiliza pelo conteúdo, ou seja, pelas opiniões apresentadas.

Crônica jornalística

Aborda assuntos e acontecimentos do dia-a-dia, apreendidos pela sensibilidade do cronista e desenvolvidos de forma pessoal por ele. Geralmente, contém ironia e humor, já que seu objetivo principal é fazer uma crítica social ou política. Luís Fernando Veríssimo e João Ubaldo Ribeiro são exemplos atuais desse tipo de texto.

Resenha crítica

Apresenta o conteúdo de uma obra. Indica-se a forma de abordagem do autor a respeito do tema e da teoria utilizada. É uma análise crítica, pois encerra um conceito de valor emitido pelo resenhista sobre a obra em questão. Pode-se fazer uma resenha crítica sobre um livro, um show, um espetáculo teatral, entre outros.

Carta do leitor

Texto em que o leitor de jornal ou da revista manifesta seu ponto de vista sobre um determinado assunto da atualidade, usando elementos argumentativos.

Divulgação científica

Textos informativos com vocabulário preciso, frases curtas, ou seja, objetivo. Tem por finalidade divulgar para o grande público as descobertas mais recentes no campo das ciências em geral.

A utilização de célula-tronco em portadores de deficiências físicas é um tema que se encontra em vários jornais e revistas atualmente.

APLICAÇÃO EM PROVAS DE CONCURSOS

Nas provas de concursos, os candidatos podem ser solicitados a identificar os gêneros textuais de textos apresentados, compreender suas características e funções, e interpretar adequadamente os conteúdos. Além disso, a produção de textos dissertativo-argumentativos é bastante comum, sendo avaliada a capacidade de organizar ideias e argumentar de forma coesa e coerente.

Para se preparar, é importante ler e analisar uma variedade de textos, praticar a escrita e resolver questões de provas anteriores. Isso ajuda a familiarizar-se com os diferentes gêneros e a desenvolver habilidades de leitura e escrita necessárias para um bom desempenho em concursos.

QUESTÕES DE PROVAS CESPE

01. (CESPE/CEBRASPE - ITAIPU Binacional - Técnico - Área: Elétrica - 2024

Texto CB3A1

O Brasil enfrentou, em 2021, a mais grave crise hidrológica das últimas nove décadas. Além de reflexos na produção agrícola e no abastecimento de água nas cidades, a falta de chuvas colocou em risco a capacidade de geração de energia elétrica.

Sem as chuvas, os reservatórios das centrais hidrelétricas baixaram a índices históricos. Em abril daquele ano, fim do período chuvoso, o nível das represas do subsistema Sudeste/Centro-Oeste, que abriga as principais hidrelétricas do país, atingiu 35%, apenas um pouco melhor do que o índice da mesma época em 2001 (32%), quando o Brasil viveu uma grave crise no abastecimento elétrico que causou apagões, deixou as cidades às escuras e, à época, obrigou o governo federal a instituir o racionamento de energia.

Para prevenir o colapso do setor e evitar que a situação vivida há 20 anos se repetisse, algumas medidas foram adotadas pelo Ministério de Minas e Energia. Ainda no primeiro semestre de 2021, o órgão decidiu ampliar a geração elétrica a partir de usinas termelétricas, que funcionam com combustíveis fósseis, e também autorizou o aumento de importação de energia elétrica de países vizinhos, como Argentina e Uruguai.

Pesquisadores e especialistas reconhecem as dificuldades enfrentadas pelo setor elétrico, altamente dependente de recursos hídricos, mas se tem verificado uma transição energética peculiar do Brasil em relação ao resto do mundo. Dados da Agência Internacional de Energia (IEA) mostram que a geração global de energia elétrica é embasada, principalmente, em carvão mineral (38% do total) e gás natural (23%). A fonte hidráulica, predominante no Brasil, responde por apenas 16% da capacidade instalada global. Enquanto a maioria dos países tem uma matriz elétrica com predomínio da fonte térmica, que vem sendo substituída por alternativas renováveis, o Brasil está mudando de uma fonte renovável para outras duas igualmente renováveis, a solar e a eólica. Dessa forma, o país continuará a ter uma das melhores matrizes energéticas do mundo, capaz de suprir a demanda com fontes variadas de energia.

Yuri Vasconcelos. Sob o risco da escassez. Ed. 310, dez./2021.

Internet: <revistapesquisa.fapesp.br> (com adaptações).

No que se refere à sua tipologia, o texto CB3A1 é, predominantemente,

A dissertativo.

B descritivo.

C opinativo.

D injuntivo.

E narrativo.

02. (CESPE/CEBRASPE - SEFAZ AC - Técnico da Fazenda Estadual - 2024

Texto CG3A1

— Afinador de piano, em excursão, vinte e cinco mil-réis.

— Quanto?

— Vinte e cinco mil.

— É exagero. Às vezes o afinador não ganha isso durante a viagem. O Juca Silveira me contou. A principal fonte de renda dele é a criação de perus. E já paga imposto de indústria e profissão...

— Bem, se nós formos indagar dos contribuintes quanto é que eles querem pagar, a tesouraria fica sem recursos para comprar um maço de velas quando faltar luz. Seria preferível que eles mesmos fizessem o lançamento.

A Câmara Municipal discutia o orçamento para 1920, e os dois vereadores ponderavam ponto por ponto cada título da receita. O município é pobre, arrecada setenta e dois contos por ano. Houve praga na lavoura; deu peste no gado; o empréstimo para instalação de luz elétrica vence juros penosos. Para atender ao serviço de estradas, à instrução, às eleições, ao funcionalismo, a tanto compromisso, torna-se imperioso lançar novos impostos, criar taxas inéditas, como essa de afinador. Mas piano — quantos pianos terá o município? Quinze, no máximo; dos quais apenas uns cinco nos distritos: a taxa talvez não produza cinquenta mil-réis. Uma ninharia, meu caro!

No calor da sala, os vereadores tentam reerguer as finanças públicas. Salão muito quente, com efeito. Dá para a frente da praça, que recolhe o sol da tarde, ao passo que a outra sala, olhando para a montanha e o vale profundo, recebe uma doce brisa, em que narinas mais apuradas distinguem o perfume de árvores distantes, e os caçadores chegam a identificar um cheiro de anta. No inverno, sim, a sala das sessões recomenda-se pelo aconchego — mas o orçamento é feito naquela época do ano em que as cigarras estouram, e secam os córregos.

— Barbeiro com uma só cadeira, vinte mil-réis na cidade; em outros lugares, dezoito mil. Cada mão de engenho de mineração, quando fabricada no país...

Carlos Drummond de Andrade. **Câmara e cadeira.** In: Contos de aprendiz. Companhia das Letras (com adaptações).

Quanto ao tipo textual, o texto CG3A1 classifica-se como

- A argumentativo.
- B injuntivo.
- C narrativo.
- D descritivo.
- E dissertativo.

03. (CESPE/CEBRASPE - PC PE - Escrivão de Polícia - 2024

Texto 2A1-II

Desse antigo verão que me alterou a vida restam ligeiros traços apenas. (...)

Sem dúvida as árvores se despojaram e enegreceram, o açude estancou, as porteiras dos currais se abriram, inúteis. É sempre assim. Contudo, ignoro se as plantas murchas e negras foram vistas nessa época ou em secas posteriores, e guardo na memória um açude cheio, coberto de aves brancas e de flores. (...)

O meu verão é incompleto. O que me deixou foi a lembrança de importantes modificações nas pessoas. De ordinário pachorrentas, azucrinaram-se como tanajuras, zonzas. Findaram as longas conversas no alpendre, as visitas, os risos sonoros, os negócios lentos; surgiram rostos sombrios e rumores abafados. Enorme calor, nuvens de poeira. E no calor e na poeira, homens indo e vindo sem descanso, molhados de suor, aboiando monotonamente. (...)

Um dia faltou água em casa. Tive sede e recomendaram-me paciência. A carga de ancoretas chegaria logo. Tardou, a fonte era distante — e fiquei horas numa agonia, rondando o pote, com brasas na língua. (...) Chorei, embalei-me nas consolações, e os minutos foram pingando vagarosos. A boca enxuta, os beiços gretados, os olhos turvos, queimaduras interiores (...) E em redor os objetos se deformavam, trêmulos. Veio a imobilidade, veio o esquecimento. Não sei quanto durou o suplício. (...)

Espanto, e enorme, senti ao enxergar meu pai abatido na sala, o gesto lento. Habitua-me a vê-lo grave, silencioso, acumulando energia para gritos medonhos. Os gritos vulgares perdiam-se; os dele ocasionavam movimentos singulares: as pessoas atingidas baixavam a cabeça, humildes, ou corriam a executar ordens. Eu era ainda muito novo para compreender que a fazenda lhe pertencia. Notava diferenças entre os indivíduos que se sentavam nas redes e os que se acocoravam no alpendre. O gibão de meu pai tinha diversos enfeites; no de Amaro havia numerosos buracos e remendos. As nossas roupas grosseiras pareciam-me luxuosas comparadas à chita de sinhá Leopoldina, à camisa de José Baía, sura, de algodão cru. (...) Meu pai era terrivelmente poderoso, e essencialmente poderoso. Não me ocorria que o poder estivesse fora dele, de repente, o abandonasse, deixando-o fraco e normal, um gibão roto sobre a camisa curta.

Graciliano Ramos. **Infância**. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2022, p. 29-33 (com adaptações).

Em relação à tipologia e às ideias do texto 2A1-II, assinale a opção correta.

- A O texto desenvolve-se no tipo narrativo, apresentando o relato sobre queimaduras nos lábios do personagem pelo contato com brasas.
- B O texto constitui uma narrativa centrada em mudanças provocadas pela seca, segundo a perspectiva do narrador-personagem.
- C O personagem descreve os movimentos erráticos das tanajuras a fim de ressaltar como esses insetos marcaram sua infância.
- D O personagem descreve seu pai como um homem pobre que costumava usar um gibão roto, com diversos enfeites, e camisa curta.
- E O personagem narra que guardou na memória os gritos medonhos de revolta do pai pela chegada da seca.

04. (CESPE/CEBRASPE - MPE RO - Analista - Área Jornalista - 2023

Texto CG2A1-I

O local da entrevista deve propiciar ao repórter e ao entrevistado a tranquilidade necessária para a realização do trabalho. Evite locais ruidosos e desarrumados e deixe instruções para não ser interrompido. A interrupção atrasa o trabalho do repórter e demonstra pouco respeito com o profissional. Outra desvantagem das interrupções é a fragmentação das explicações, o que propicia erros na compreensão do tema em pauta.

Em entrevistas coletivas ou individuais, é recomendável preparar material informativo com resumo do tema, dados e ilustrações. Isso permite que o repórter tenha informações básicas sobre o assunto e aproveite seu tempo abordando novas questões. A organização de dados também contribui para otimizar entrevistas sobre temas especializados. Nesse caso, recomenda-se que estes sejam tratados de forma sucinta e didática.

Apesar de a regra geral no jornalismo ser a de seguir as normas gramaticais da modalidade padrão da língua portuguesa, existe uma linguagem própria da redação jornalística, estabelecida nos chamados manuais de redação adotados por grandes e importantes jornais, como forma de aproximar a linguagem do texto à de quem o lê. Por isso, não se escreve em textos jornalísticos a palavra “Doutor” para denominar os profissionais do direito. Os nomes de cargos públicos são escritos com letra inicial minúscula. Isso não deve ser visto como ofensa ou desrespeito. Nos jornais, isso quer dizer ao leitor que a ação do agente público é mais importante do que o cargo que ocupa.

Ministério Público do Estado de Rondônia. **Manual de relacionamento com a mídia**. Internet: (com adaptações).

O texto CG2A1-I caracteriza-se predominantemente como

- A argumentativo e descritivo.
- B argumentativo e narrativo.
- C descritivo e expositivo.
- D instrucional e narrativo.
- E expositivo e instrucional.

05. (CESPE/CEBRASPE - CGDF - Auditor de Controle Interno - Área: Planejamento e Orçamento - 2023

Texto CB1A1-II

Federalismo brasileiro desconcentra receitas

A proposta de emenda constitucional (PEC) que trata do pacto federativo almeja, entre outros objetivos, aumentar, ao longo do tempo, a fatia de recursos tributários destinada a estados e municípios, em detrimento da União. A justificativa comum para essa redistribuição de verbas é a de que o princípio federativo inscrito na Constituição Federal de 1988 (CF) teria sido deturpado pelo gigantismo da esfera federal.

Estudo da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), todavia, mostra que no Brasil os entes subnacionais têm participação de 56,4% no total dos tributos arrecadados. A cifra está acima da média dos países pesquisados (49,5%). Estados e municípios brasileiros obtêm o equivalente a 22% do PIB, contra uma média internacional de 17,4%. Se a comparação for feita entre nações com nível de renda semelhante, a distância do Brasil em relação à média aumenta ainda mais.

Nas últimas décadas, o governo central veio elevando a carga das chamadas contribuições sociais, como PIS, COFINS e CSSL, para obter mais recursos. Esse fato também impulsiona as críticas ao que se considera “a voracidade tributária” da União.

O que a Receita Federal recolhe com tal classe de tributos tem a particularidade legal de, diferentemente do que ocorre, por exemplo, com o Imposto de Renda, não ter de ser compartilhado com estados e municípios.

O outro lado da moeda é que as necessidades financeiras do governo central para arcar com a seguridade social também aumentaram no período. Em particular, destaquem-se os gastos obrigatórios para cobrir o déficit da previdência, abono salarial, seguro-desemprego e o benefício de prestação continuada, que cresceram muito em períodos recentes.

8 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

As contribuições são o dispositivo previsto em lei para que a União faça frente às despesas da seguridade social, que compreende, como estabelecido na CF, os direitos relativos à previdência, à assistência social e à saúde.

Benefícios como aposentadorias, pensões e seguro-desemprego são transferidos diretamente do Tesouro Nacional para as pessoas que se enquadram na legislação para recebê-los. O recurso não fica disponível para que o governo federal o utilize para outras finalidades.

Quando os gastos obrigatórios da seguridade social aumentam em relação à arrecadação das contribuições, as demais despesas da seguridade social, a exemplo das despesas com saúde, devem ser cobertas por outras fontes de receita.

Inspere Conhecimento, nov. 2019. Internet: (com adaptações).

No que se refere às tipologias textuais presentes no texto CB1A1-II, assinale a opção correta.

A Combinam-se no texto dispositivos textuais argumentativos e expositivos.

B Há no texto elementos descritivos e argumentativos que se equivalem no que diz respeito à função textual.

C Predominam no texto recursos textuais narrativos combinados a características dissertativas.

D Os recursos textuais argumentativos estão subordinados à progressão narrativa do texto.

Gabarito: 01/A; 02/C; 03/B; 04/E; 05/A

DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL.

INTRODUÇÃO

Coesão e coerência são conceitos relacionados aos elementos linguísticos e à construção de sentido do texto respectivamente.

São mecanismos fundamentais na construção textual.

Para que um texto seja eficaz na transmissão da sua mensagem é essencial que faça sentido para o leitor.

Além disso, deve ser harmonioso, de forma a que a mensagem flua de forma segura, natural e agradável aos ouvidos.

REDAÇÃO OFICIAL

Teoria, dicas e questões de provas CEBRASPE

Prof. Valter
Prof. Augusto Sá

2025

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Comunicação e Redação Oficial: aspectos gerais. Linguagem dos atos e comunicações oficiais. Atributos da redação oficial: clareza e precisão; objetividade; concisão; coesão e coerência; impessoalidade; formalidade e padronização; formatação e apresentação. 1

Forma de tratamento e de endereçamento nas comunicações com agentes públicos da administração pública federal (Decreto nº 9.758/2019). 6

Documentos oficiais - tipos, definição, finalidade, forma e estrutura. Ata. Atestado. Certidão. Contrato. Convênio. Convocação. Correio eletrônico. Despacho. Edital. Informação. Moção. Ofício. Parecer. Pauta. Portaria. Requerimento. Relatório. Resolução. 10

COMUNICAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL

Conforme **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA –3ª edição, revista, atualizada e ampliada.**

ATENÇÃO:

Com a publicação da 3ª edição do Manual de Redação da Presidência da República, houve algumas alterações na redação oficial. Assim, antes de entrarmos o estudo do assunto, vejamos quais foram as **principais inovações**.

Antes, consideravam-se atributos da Redação Oficial: impessoalidade, clareza, concisão, formalidade e uniformidade.

Nessa nova edição, consta que a redação oficial deve **caracterizar-se** por:

- **clareza e precisão;**
- **objetividade;**
- **concisão;**
- **coesão e coerência;**
- **impessoalidade;**
- **formalidade e padronização; e**
- **uso da norma padrão da língua portuguesa.**

Em seguida, apresentam-se, de forma pormenorizada, a definição e objetivo de cada um desses atributos.

Em relação ao **PADRÃO OFÍCIO**, até a 2ª edição, havia três tipos de expedientes do padrão ofício que se diferenciavam somente pela finalidade, e não pela forma: **AVISO** (expedido exclusivamente por Ministros de Estado para autoridades de mesma hierarquia), **OFÍCIO** (expedido para e pelas demais autoridades) E **MEMORANDO** (expedido entre unidades administrativas de um mesmo órgão).

Agora, tudo isso passa a se chamar **OFÍCIO**, com as seguintes **variações**:

– **CIRCULAR**: Quando um órgão envia o mesmo expediente para mais de um órgão receptor. A sigla na epígrafe será apenas do órgão remetente (Ex.: OFÍCIO CIRCULAR Nº 652/2019/MEC);

– **CONJUNTO**: Quando mais de um órgão envia, conjuntamente, o mesmo expediente para um único órgão receptor. Nesse caso, as siglas dos órgãos remetentes constarão da epígrafe (Ex.: OFÍCIO CONJUNTO Nº 652/2019/SECEX/RFB);

– **CONJUNTO CIRCULAR**: Quando mais de um órgão envia, conjuntamente, o mesmo expediente para mais de um órgão receptor. Do mesmo modo que o Ofício Conjunto, todas as siglas constarão da epígrafe (OFÍCIO CONJUNTO CIRCULAR Nº 652/2019/CC/MJ/MRE).

Outra alteração é que, antes, a fonte a ser usada deveria ser **Times New Roman**, e, a partir da nova edição, devemos usar **Calibri** ou **Carlito**.

Finalmente, não há menção a formas de comunicação em desuso, como o **telegrama** e o **fax**.

AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

CAPÍTULO I –

ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL

1. PANORAMA DA COMUNICAÇÃO OFICIAL

A finalidade da língua é comunicar, quer pela fala, quer pela escrita. Para que haja comunicação, são necessários:

- alguém que comunique;
- algo a ser comunicado;
- alguém que receba essa comunicação.

No caso da redação oficial, quem comunica é sempre o serviço público (este/esta ou aquele/aquela Ministério, Secretaria, Departamento, Divisão, Serviço, Seção); o que se comunica é sempre algum assunto relativo às atribuições do órgão que comunica; e o destinatário dessa comunicação é o público, uma instituição

privada ou outro órgão ou entidade pública, do Poder Executivo ou dos outros Poderes. Além disso, deve-se considerar a intenção do emissor e a finalidade do documento, para que o texto esteja adequado à situação comunicativa.

A necessidade de empregar determinado nível de linguagem nos atos e nos expedientes oficiais decorre, de um lado, do próprio caráter público desses atos e comunicações; de outro, de sua finalidade. Os atos oficiais, aqui entendidos como atos de caráter normativo, ou estabelecem regras para a conduta dos cidadãos, ou regulam o funcionamento dos órgãos e entidades públicos, o que só é alcançado se, em sua elaboração, for empregada a linguagem adequada. O mesmo se dá com os expedientes oficiais, cuja finalidade precípua é a de informar com clareza e objetividade.

2. O QUE É REDAÇÃO OFICIAL

Em uma frase, pode-se dizer que redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige comunicações oficiais e atos normativos. Neste Manual, interessa-nos tratá-la do ponto de vista da administração pública federal.

A redação oficial não é necessariamente árida e contrária à evolução da língua. É que sua finalidade básica – comunicar com objetividade e máxima clareza – impõe certos parâmetros ao uso que se faz da língua, de maneira diversa daquele da literatura, do texto jornalístico, da correspondência particular etc.

Apresentadas essas características fundamentais da redação oficial, passemos à análise pormenorizada de cada um de seus atributos.

3. ATRIBUTOS DA REDAÇÃO OFICIAL

A redação oficial deve caracterizar-se por:

- clareza e precisão;
- objetividade;
- concisão;
- coesão e coerência;
- impessoalidade;
- formalidade e padronização; e
- uso da norma padrão da língua portuguesa.

Fundamentalmente, esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no art. 37: “A administração pública direta, indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. Sendo a publicidade, a impessoalidade e a eficiência princípios fundamentais de toda a administração pública, devem igualmente nortear a elaboração dos atos e das comunicações oficiais.

3.1 Clareza e precisão

CLAREZA

A clareza deve ser a qualidade básica de todo texto oficial. Pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. Não se concebe que um documento oficial ou um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência é requisito do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto oficial ou um ato normativo não seja entendido pelos cidadãos. O princípio constitucional da publicidade não se esgota na mera publicação do texto, estendendo-se, ainda, à necessidade de que o texto seja claro.

Para a obtenção de clareza, sugere-se:

- a) utilizar palavras e expressões simples, em seu sentido comum, salvo quando o texto versar sobre assunto técnico, hipótese em que se utilizará nomenclatura própria da área;

- b) usar frases curtas, bem estruturadas; apresentar as orações na ordem direta e evitar intercalações excessivas. Em certas ocasiões, para evitar ambiguidade, sugere-se a adoção da ordem inversa da oração;
- c) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto;
- d) não utilizar regionalismos e neologismos;
- e) pontuar adequadamente o texto;
- f) explicitar o significado da sigla na primeira referência a ela; e
- g) utilizar palavras e expressões em outro idioma apenas quando indispensáveis, em razão de serem designações ou expressões de uso já consagrado ou de não terem exata tradução. Nesse caso, grafe-as em itálico, conforme orientações do subitem 10.2 deste Manual.

PRECISÃO

O atributo da precisão complementa a clareza e caracteriza-se por:

- a) articulação da linguagem comum ou técnica para a perfeita compreensão da ideia veiculada no texto;
- b) manifestação do pensamento ou da ideia com as mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico; e
- c) escolha de expressão ou palavra que não confira duplo sentido ao texto.

É indispensável, também, a releitura de todo o texto redigido. A ocorrência, em textos oficiais, de trechos obscuros provém principalmente da falta da releitura, o que tornaria possível sua correção. Na revisão de um expediente, deve-se avaliar se ele será de fácil compreensão por seu destinatário. O que nos parece óbvio pode ser desconhecido por terceiros. O domínio que adquirimos sobre certos assuntos, em decorrência de nossa experiência profissional, muitas vezes, faz com que os tomemos como de conhecimento geral, o que nem sempre é verdade. Explícite, desenvolva, esclareça, precise os termos técnicos, o significado das siglas e das abreviações e os conceitos específicos que não possam ser dispensados.

A revisão atenta exige tempo. A pressa com que são elaboradas certas comunicações quase sempre compromete sua clareza. “Não há assuntos urgentes, há assuntos atrasados”, diz a máxima. Evite-se, pois, o atraso, com sua indesejável repercussão no texto redigido.

A clareza e a precisão não são atributos que se atinjam por si sós: elas dependem estritamente das demais características da redação oficial, apresentadas a seguir.

3.2 Objetividade

Ser objetivo é ir diretamente ao assunto que se deseja abordar, sem voltas e sem redundâncias. Para conseguir isso, é fundamental que o redator saiba de antemão qual é a ideia principal e quais são as secundárias.

Procure perceber certa hierarquia de ideias que existe em todo texto de alguma complexidade: as fundamentais e as secundárias. Essas últimas podem esclarecer o sentido daquelas, detalhá-las, exemplificá-las; mas existem também ideias secundárias que não acrescentam informação alguma ao texto, nem têm maior relação com as fundamentais, podendo, por isso, ser dispensadas, o que também proporcionará mais objetividade ao texto.

A objetividade conduz o leitor ao contato mais direto com o assunto e com as informações, sem subterfúgios, sem excessos de palavras e de ideias. É errado supor que a objetividade suprime a delicadeza de expressão ou torna o texto rude e grosseiro.

3.3 Concisão

A concisão é antes uma qualidade do que uma característica do texto oficial. Conciso é o texto que consegue transmitir o máximo de informações com o mínimo de palavras. Não se deve de forma alguma entendê-la como economia de pensamento, isto é, não se deve eliminar passagens substanciais do texto com o único objetivo de reduzi-lo em tamanho. Trata-se, exclusivamente, de excluir palavras inúteis, redundâncias e passagens que nada acrescentem ao que já foi dito.

Detalhes irrelevantes são dispensáveis: o texto deve evitar caracterizações e comentários supérfluos, adjetivos e advérbios inúteis, subordinação excessiva. A seguir, um exemplo¹ de período mal construído, prolixo:

Exemplo:

Apurado, com impressionante agilidade e precisão, naquela tarde de 2009, o resultado da consulta à população acriana, verificou-se que a esmagadora e ampla maioria da população daquele distante estado manifestou-se pela efusiva e indubitável rejeição da alteração realizada pela Lei nº 11.662/2008. Não satisfeita, inconformada e indignada, com a nova hora legal vinculada ao terceiro fuso, a maioria da população do Acre demonstrou que a ela seria melhor regressar ao quarto fuso, estando cinco horas a menos que em Greenwich.

Nesse texto, há vários detalhamentos desnecessários, abusou-se no emprego de adjetivos (impressionante, esmagadora, ampla, inconformada, indignada), o que lhe confere carga afetiva injustificável, sobretudo em texto oficial, que deve primar pela impessoalidade. Eliminados os excessos, o período ganha concisão, harmonia e unidade:

Exemplo:

Apurado o resultado da consulta à população acreana, verificou-se que a maioria da população manifestou-se pela rejeição da alteração realizada pela Lei nº 11.662/2008. Não satisfeita com a nova hora legal vinculada ao terceiro fuso, a maioria da população do Acre demonstrou que a ela seria melhor regressar ao quarto fuso, estando cinco horas menos que em Greenwich.

3.4 Coesão e coerência

É indispensável que o texto tenha coesão e coerência. Tais atributos favorecem a conexão, a ligação, a harmonia entre os elementos de um texto. Percebe-se que o texto tem coesão e coerência quando se lê um texto e se verifica que as palavras, as frases e os parágrafos estão entrelaçados, dando continuidade uns aos outros.

Alguns mecanismos que estabelecem a coesão e a coerência de um texto são: referência, substituição, elipse e uso de conjunção.

A referência diz respeito aos termos que se relacionam a outros necessários à sua interpretação. Esse mecanismo pode dar-se por retomada de um termo, relação com o que é precedente no texto, ou por antecipação de um termo cuja interpretação dependa do que se segue.

Exemplos:

O Deputado evitou a instalação da CPI da corrupção. Ele aguardou a decisão do Plenário. O TCU apontou estas irregularidades: falta de assinatura e de identificação no documento.

A **substituição** é a colocação de um item lexical no lugar de outro(s) ou no lugar de uma oração.

Exemplos:

O Presidente assinou o acordo. O Chefe do Poder Executivo federal propôs reduzir as alíquotas.

O ofício está pronto. O documento trata da exoneração do servidor.

Os governadores decidiram acatar a decisão. Em seguida, os prefeitos fizeram o mesmo.

A **elipse** consiste na omissão de um termo recuperável pelo contexto.

Exemplo:

O decreto regulamenta os casos gerais; a portaria, os particulares. (Na segunda oração, houve a omissão do verbo "regulamenta").

Outra estratégia para proporcionar coesão e coerência ao texto é utilizar conjunção para estabelecer ligação entre orações, períodos ou parágrafos.

Exemplo:

O Embaixador compareceu à reunião, pois identificou o interesse de seu Governo pelo assunto.

3.5 Impessoalidade

A impessoalidade decorre de princípio constitucional (Constituição, art. 37), e seu significado remete a dois aspectos: o primeiro é a obrigatoriedade de que a administração pública proceda de modo a não privilegiar ou prejudicar ninguém, de que o seu norte seja, sempre, o interesse público; o segundo, a abstração da pessoalidade dos atos administrativos, pois, apesar de a ação administrativa ser exercida por intermédio de seus servidores, é resultado tão-somente da vontade estatal.

A redação oficial é elaborada sempre em nome do serviço público e sempre em atendimento ao interesse geral dos cidadãos. Sendo assim, os assuntos objetos dos expedientes oficiais não devem ser tratados de outra forma que não a estritamente impessoal.

Percebe-se, assim, que o tratamento impessoal que deve ser dado aos assuntos que constam das comunicações oficiais decorre:

- da ausência de impressões individuais de quem comunica: embora se trate, por exemplo, de um expediente assinado por Chefe de determinada Seção, a comunicação é sempre feita em nome do serviço público. Obtém-se, assim, uma desejável padronização, que permite que as comunicações elaboradas em diferentes setores da administração pública guardem entre si certa uniformidade;
- da impessoalidade de quem recebe a comunicação: ela pode ser dirigida a um cidadão, sempre concebido como público, ou a uma instituição privada, a outro órgão ou a outra entidade pública. Em todos os casos, temos um destinatário concebido de forma homogênea e impessoal; e
- do caráter impessoal do próprio assunto tratado: se o universo temático das comunicações oficiais se restringe a questões que dizem respeito ao interesse público, é natural não caber qualquer tom particular ou pessoal.

Não há lugar na redação oficial para impressões pessoais, como as que, por exemplo, constam de uma carta a um amigo, ou de um artigo assinado de jornal, ou mesmo de um texto literário. A redação oficial deve ser isenta da interferência da individualidade de quem a elabora. A concisão, a clareza, a objetividade e a formalidade de que nos valem para elaborar os expedientes oficiais contribuem, ainda, para que seja alcançada a necessária impessoalidade.

¹ O exemplo de período mal construído foi elaborado, para fins didáticos, a partir do exemplo de período bem construído, por sua vez, extraído da

Exposição de Motivos Interministerial nº 51/MCTI/MRE/MPOG, de 21 de dezembro de 2011 (BRASIL, 2011a).

3.6 Formalidade e padronização

As comunicações administrativas devem ser sempre formais, isto é, obedecer a certas regras de forma (BRASIL, 2015a). Isso é válido tanto para as comunicações feitas em meio eletrônico (por exemplo, o *e-mail*, o documento gerado no SEI, o documento em html etc.), quanto para os eventuais documentos impressos.

É imperativa, ainda, certa formalidade de tratamento. Não se trata somente do correto emprego deste ou daquele pronome de tratamento para uma autoridade de certo nível, mais do que isso: a formalidade diz respeito à civilidade no próprio enfoque dado ao assunto do qual cuida a comunicação.

A formalidade de tratamento vincula-se, também, à necessária uniformidade das comunicações. Ora, se a administração pública federal é una, é natural que as comunicações que expeça sigam o mesmo padrão. O estabelecimento desse padrão, uma das metas deste Manual, exige que se atente para todas as características da redação oficial e que se cuide, ainda, da apresentação dos textos.

A digitação sem erros, o uso de papéis uniformes para o texto definitivo, nas exceções em que se fizer necessária a impressão, e a correta diagramação do texto são indispensáveis para a padronização. Consulte o Capítulo II, “As comunicações oficiais”, a respeito de normas específicas para cada tipo de expediente.

Em razão de seu caráter público e de sua finalidade, os atos normativos e os expedientes oficiais requerem o uso do padrão culto do idioma, que acata os preceitos da gramática formal e emprega um léxico compartilhado pelo conjunto dos usuários da língua. O uso do padrão culto é, portanto, imprescindível na redação oficial por estar acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas, regionais; dos modismos vocabulares e das particularidades linguísticas.

Recomendações:

- a língua culta é contra a pobreza de expressão e não contra a sua simplicidade;
- o uso do padrão culto não significa empregar a língua de modo rebuscado ou utilizar figuras de linguagem próprias do estilo literário;
- a consulta ao dicionário e à gramática é imperativa na redação de um bom texto.

Pode-se concluir que não existe propriamente um padrão oficial de linguagem, o que há é o uso da norma padrão nos atos e nas comunicações oficiais. É claro que haverá preferência pelo uso de determinadas expressões, ou será obedecida certa tradição no emprego das formas sintáticas, mas isso não implica, necessariamente, que se consagre a utilização de uma forma de linguagem burocrática. O jargão burocrático, como todo jargão, deve ser evitado, pois terá sempre sua compreensão limitada.

CAPÍTULO II - AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

4. INTRODUÇÃO

A redação das comunicações oficiais deve, antes de tudo, seguir os preceitos explicitados no Capítulo I, “Aspectos gerais da redação oficial”. Além disso, há características específicas de cada tipo de expediente, que serão tratadas em detalhe neste capítulo. Antes de passarmos à sua análise, vejamos outros aspectos comuns a quase todas as modalidades de comunicação oficial.

4.1 Pronomes de tratamento

Tradicionalmente, o emprego dos pronomes de tratamento adota a segunda pessoa do plural, de maneira indireta, para referenciar atributos da pessoa à qual se dirige. Na redação oficial, é necessário atenção para o uso dos pronomes de

tratamento em três momentos distintos: no endereçamento, no vocativo e no corpo do texto. No vocativo, o autor dirige-se ao destinatário no início do documento. No corpo do texto, pode-se empregar os pronomes de tratamento em sua forma abreviada ou por extenso. O endereçamento é o texto utilizado no envelope que contém a correspondência oficial.

GESTÃO PESSOAS

Teoria, dicas e **questões de provas CESPE.**

Prof. Janilson Santos

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Processo administrativo. 1.1 Funções de administração: planejamento, organização, direção e controle. 1.2 Processo de planejamento. 1.2.1 Planejamento estratégico: visão, missão e análise SWOT. 1.2.2 Análise competitiva e estratégias genéricas. 1.2.3 Redes e alianças. 1.2.4 Planejamento tático. 1.2.5 Planejamento operacional. 1.2.6 Administração por objetivos. 1.2.7 Balanced scorecard. 1.2.8 Processo decisório. 1.3 Organização. 1.3.1 Estrutura organizacional. 1.3.2 Tipos de departamentalização: características, vantagens e desvantagens de cada tipo. ... 1
- 2 Comportamento organizacional: relações indivíduo/organização, motivação, liderança, desempenho 13
- 3 Competência interpessoal. 24
- 4 Gerenciamento de conflitos..... 25
- 5 Fundamentos da gestão de projetos.
- 6 Gerenciamento de projetos conforme PMBOK 7º Edição – Elaboração da estrutura analítica de projeto; elaboração de cronograma; estimativas de custos e orçamentos; elementos de qualidade de projetos; análise de riscos; gestão de contratos.....

1 PROCESSO ADMINISTRATIVO. 1.1 FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO: PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E CONTROLE. 1.2 PROCESSO DE PLANEJAMENTO. 1.2.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: VISÃO, MISSÃO E ANÁLISE SWOT. 1.2.2 ANÁLISE COMPETITIVA E ESTRATÉGIAS GENÉRICAS. 1.2.3 REDES E ALIANÇAS. 1.2.4 PLANEJAMENTO TÁTICO. 1.2.5 PLANEJAMENTO OPERACIONAL. 1.2.6 ADMINISTRAÇÃO POR OBJETIVOS. 1.2.7 BALANCED SCORECARD. 1.2.8 PROCESSO DECISÓRIO. 1.3 ORGANIZAÇÃO. 1.3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. 1.3.2 TIPOS DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO: CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS E DESVANTAGENS DE CADA TIPO.

Administração é a aplicação de técnicas com o intuito de estabelecer metas e operacionalizar o seu alcance pelos colaboradores participantes das organizações a fim de que se obtenha resultados que satisfaçam as necessidades de seus clientes assim como às suas próprias. (CHIAVENATO, 1997, p. 10)

Nas palavras de Maximiano (1995, p. 60) administrar “é o processo que tem como finalidade garantir a eficiência e eficácia de um sistema”.

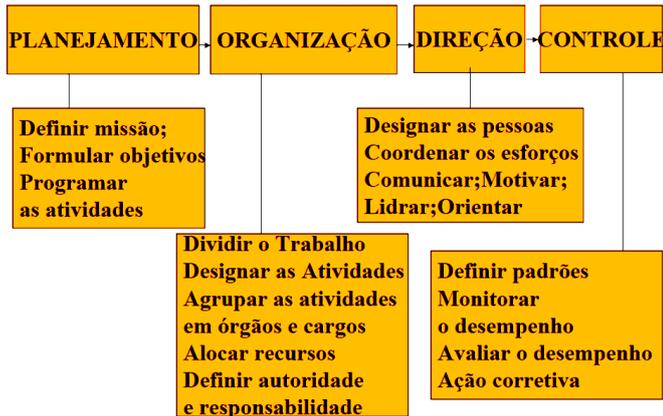
A administração é o **processo de planejar, organizar, dirigir e controlar** o uso de recursos, a fim de alcançar seus objetivos, é decidir de forma antecipada o que deverá ser feito para atingir um determinado objetivo ou meta.

Estes são os elementos da Administração que constituem o chamado **processo administrativo** ou **Ciclo Administrativo**.

12 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

Significa uma sequência de funções que se sucedem, uma maneira sistemática de fazer as coisas

Constitui-se de quatro funções essenciais:



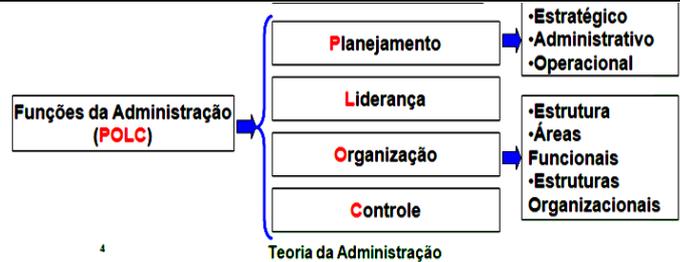
De acordo com Chiavenato (1997, p. 12): “a palavra **administração** vem do latim **ad** (direção para, tendência) e **minister** (subordinação ou obediência) e significa aquele que realiza um a função abaixo do comando de outrem, isto é, aquele que presta serviço a outro”.

Para Chiavenato, administração é uma ciência que estuda os principais problemas da empresa, visando melhorar o desempenho através de técnicas de planejamento, organização, direção e controle.

Assim, temos

- **Planejamento:** “planejar é o processo de definir objetivos, atividades e recursos”. (MAXIMIANO, 1995, p. 61). Podemos definir então planejamento como o processo de estudar e avaliar a situação atual, prever acontecimentos, definir objetivos e metas, definir como atingir objetivos, definir programas: quem vai fazer, o quê, como, quando e onde.
- **Direção:** “dirigir é o processo de mobilizar e acionar os recursos, especialmente as pessoas, para realizar as atividades que conduzirão aos objetivos”. (MAXIMIANO, 1995, p. 61). Pode-se afirmar que o processo de direção tende a envolver o pessoal com os objetivos adequados na hora certa, difundir entusiasmo, dar apoio e orientação, criar um clima produtivo e desenvolver o pessoal envolvido.
- **Organização:** “organizar é o processo de definir o trabalho a ser realizado e as responsabilidades pela realização; é também o processo de distribuir os recursos disponíveis seguindo algum critério”. (MAXIMIANO, 1995, p. 61). Ou seja, organização é o mesmo que definir órgãos e funções, distribuir tarefas, definir autoridade e responsabilidade, colocar as pessoas certas nos lugares corretos, definir normas e regras, estabelecer fluxos de trabalho e definir linhas de comunicação.
- **Controle:** “controlar é o processo de assegurar a realização dos objetivos e de identificar a necessidade de modificá-los”. (MAXIMIANO, 1995, p. 61). Para se obter o controle de uma determinada situação, é necessário que exista algum comprometimento em acompanhar o andamento das atividades, avaliar resultados, e tomar medidas corretivas.

2.1 FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO: planejamento, organização, direção e controle.



Fayol foi o primeiro a definir as funções básicas do Administrador: planejar, organizar, controlar, coordenar e comandar - POCCC. Atualmente, sobretudo com as contribuições da Abordagem Neoclássica da Administração, em que um dos maiores nomes é **Peter Drucker**, os princípios foram retrabalhados e são conhecidos como Planejar, Organizar, Dirigir e Controlar (PODC). Ressalte-se, então, que destas funções as que sofreram transformações na forma de abordar foram "comandar e coordenar" que atualmente chama-se apenas Dirigir (Liderança).

Contemporaneamente as **funções administrativas** são agrupadas usualmente em quatro grandes grupos:

- **planejamento:** fixação de metas, estabelecimento de estratégias, determinação de planos de ação;
- **organização:** determinação das tarefas, metodologias e recursos a serem utilizados; definição de hierarquias; atribuição de tarefas e responsabilidades;
- **direção:** comando e coordenação do trabalho das pessoas, incluindo motivação e orientação;
- **controle:** verificação do comportamento e resultados obtidos, comparação desses resultados com os esperados e realimentação dos dados obtidos com vistas a ajustar o planejamento, organização e direção de modo a corrigir o rumo da organização.

Quando considerados de forma separada, planejamento, organização, direção e controle constituem funções administrativas;

Quando tomados em conjunto, para o alcance de objetivos, formam o processo administrativo.

Planejar e organizar representam aspectos mais abstratos do processo administrador enquanto **dirigir e controlar** caracterizam aspectos mais concretos.

2.2 PROCESSO DE PLANEJAMENTO.

PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO

O Processo de Organização tem sua base na definição e delegação de tarefas, objetivos e responsabilidades. No processo de organização define-se a autoridade de cada pessoa, criando-se assim a hierarquia. Na hierarquia se define os executivos que são os diretores e o presidente, os gerentes, os supervisores e/ou as equipes de autogestão. Nas empresas de hoje os supervisores estão sendo substituídos pelas equipes de autogestão.

Os supervisores têm como principal função garantir que as tarefas sejam cumpridas. Esse modelo foi aos poucos sendo substituído quando as empresas começaram a incluir as equipes na participação das atividades da empresa de um modo mais amplo. Assim estas equipes começaram a se autogerir, ou seja, elas mesmas se organizam e assumem a responsabilidade das atividades. Isto cria uma competição saudável entre equipes, retornando como uma maior produtividade para a empresa. Uma decisão importante a ser tomada no processo de organização de uma empresa é quanto a centralização ou descentralização das atividades.

No caso de centralização a empresa terá facilidade de controle, mas os departamentos terão mais dependência para tomar decisões. Já a descentralização pode gerar uma competição saudável entre as unidades, além de terem maior agilidade na tomada de decisões; em contrapartida a empresa terá maior dificuldade de controle.

Um importante mecanismo para ajudar no processo de organização é o organograma. No organograma são inseridos os cargos e departamentos, bem como a hierarquia que rege cada um deles.

A definição de cargos e delegação de tarefas e responsabilidades é muito importante para a organização da empresa. Desse modo, cada um responsável por uma unidade, um departamento, ou atividade, juntos fazem todo o trabalho necessário para o bom andamento da empresa.

De um modo geral, aceita-se hoje o **planejamento, a organização, a direção e o controle como as funções básicas do administrador**. Essas quatro funções básicas - planejar, organizar, dirigir e controlar - constituem o chamado **processo administrativo**.

Tipos de planejamento

Com relação aos tipos de planejamento, são várias as classificações; Idalberto Chiavenato reconhece três níveis de planejamento, conforme o quadro:

PLANEJAMENTO			
Nível	Estratégico	Tático	Operacional
Quem faz e a quem é dirigido?	Feito por e para a Alta Gestão	Feito por e para os Níveis Setoriais (Gerências e Departamentos)	Feito com e para os Níveis Operacionais de Execução
Prazo	Longo	Médio	Curto
Abrangência	Maior	Médio	Menor
Nível de especificidade	Objetivos gerais	Objetivos gerais e específicos	Objetivos específicos
Abordagem	Aborda a organização como um todo	Aborda os setores	Aborda as tarefas e atividades específicas
Origem	Surge como Planejamento Base	Decorre do Planejamento Estratégico	Decorre do Planejamento Tático

2.2.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: visão, missão e análise SWOT.

Planejamento é a função administrativa que define objetivos e decide sobre os recursos e tarefas necessários para alcançá-los adequadamente.

O planejamento é um processo constituído de uma **série sequencial** de seis passos, a saber:

- definir os objetivos;
- verificar qual a situação atual em relação aos objetivos;
- desenvolver premissas quanto às condições futuras;
- analisar as alternativas de ação;
- escolher um curso de ação entre as várias alternativas;
- implementar o plano e avaliar os resultados.

Segundo Oliveira(2002) **planejamento estratégico** é o processo administrativo que proporciona sustentação metodológica para se estabelecer a melhor direção a ser seguida pela empresa visando ao otimizado grau de interação com o ambiente e atuando de forma inovadora e diferenciada.

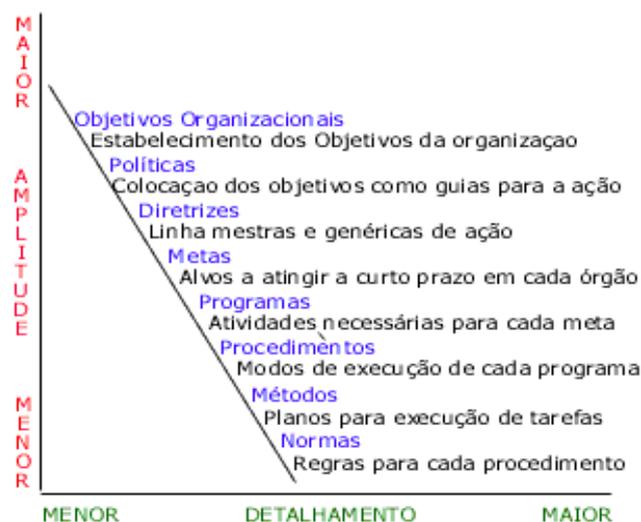
Quando se fala em planejamento estratégico, podemos destacar quatro **fases**:

- formulação dos objetivos organizacionais;
- análise interna das forças e limitações da empresa;
- análise do ambiente externo;
- formulação das alternativas estratégicas.

Hierarquia

Os **objetivos das organizações** podem ser visualizados em uma **hierarquia** que vai desde os objetivos globais da organização até os objetivos operacionais que envolvem simples instruções para a rotina cotidiana.

Desdobramento dos Objetivos



Em decorrência da hierarquia de objetivos s urgem os **desdobramentos dos objetivos**. A partir dos objetivos organizacionais, a empresa pode fixar suas políticas, diretrizes, metas, programas, procedimentos, métodos e normas. Enquanto os objetivos organizacionais são amplos e genéricos, à medida que se desce em seus desdobramentos, a focalização torna-se cada vez restrita e detalhada.

- a) **Políticas**: São afirmações genéricas baseadas em objetivos globais e planos estratégicos que proporcionam orientação e rumo para as pessoas dentro da organização.
- b) **Diretrizes**: São princípios estabelecidos para permitir o alcance dos objetivos pretendidos.
- c) **Metas**: São alvos a atingir a curto prazo.
- d) **Programas**: É um conjunto de atividades sequenciais necessárias para atingir cada meta. São planos específicos para alcance de metas específicas.
- e) **Procedimentos**: São os modos pelos quais os programas são executados ou realizados. São planos que prescrevem a sequência cronológica de tarefas requeridas para realizar tarefas ou trabalhos. São planos relacionados com métodos de trabalho.
- f) **Métodos**: É um plano estabelecido para o desempenho de uma tarefa específica, detalhando como o trabalho deverá ser executado.
- g) **Norma**: É uma regra ou regulamento que envolve um procedimento. São comandos diretos e objetivos de cursos de ação ou de conduta que deve ser seguido fielmente. Serve para uniformidade de ação.

O planejamento produz um resultado imediato: o **plano**. O plano é o produto do planejamento e constitui o evento intermediário entre os processos de elaboração e de implementação do planejamento. Todos os planos tem um propósito comum: a previsão, a programação e a coordenação de uma sequência lógica de eventos, os quais deverão conduzir ao alcance dos objetivos que os comandam. O plano é um curso predeterminado de ação sobre um período específico que representam uma resposta a uma antecipação ao tempo no sentido de alcançar o objetivo formulado. O plano descreve um curso de ação para alcançar um objetivo e proporciona resposta às questões: o que, quando, como, onde e por quem.

Existem quatro tipos distintos de planos que podem ser estratégicos, táticos ou operacionais, conforme a seu nível de abrangência:

14 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

- Planos relacionados com métodos, denominados **procedimentos**.
- Planos relacionados com dinheiro, denominados **orçamentos**.
- Planos relacionados com tempo, denominados **programas ou programações**.
- Planos relacionados com comportamento, denominados **normas ou regulamentos**.

Características fundamentais de planejamento estratégico

O Planejamento Estratégico apresenta cinco características fundamentais:

- está relacionado com a adaptação da organização a um ambiente mutável;
- é orientado para o futuro (longo prazo);
- é compreensivo (afeta a organização como um todo);
- é um processo de construção de consenso;
- é uma forma de aprendizagem organizacional.

Princípios específicos do planejamento estratégico

Quanto aos princípios específicos de planejamento estratégico, vamos mencionar:

- Planejamento Permanente: como vivemos em um ambiente de mercado turbulento e mutável, as empresas devem criar e manter constantemente um plano estratégico, já que nenhum plano se mantém com as mudanças ambientais;
- Planejamento Participativo: temos como principal benefício do planejamento a participação de todos da organização, desde a alta cúpula até o chão da fábrica.
- Planejamento Integrado: os vários planos que são elaborados pelos escalões da empresa devem ser integrados entre as áreas e sub-áreas.
- Planejamento Coordenado: todo o processo de planejamento deve ocorrer de forma coordenada e interdependente, pois nenhuma área deve planejar isoladamente as suas metas.

MISSÃO:

É o motivo pelo qual a empresa existe; o que ela se propõe a realizar. Também encontramos este conceito com os nomes "Razão de Ser" e "Definição do Negócio".

A definição da missão da empresa é um elemento essencial para determinar o seu posicionamento estratégico. Para definir bem uma missão é preciso que se considere três elementos (THOMPSON e STRICKLAND, 2000):

- As necessidades do consumidor, ou o que está sendo atendido,
- Os grupos de consumidores, ou quem está sendo atendido, e
- As tecnologias usadas e funções executadas, ou como as necessidades dos consumidores estão sendo atendidas.

Tendo as necessidades dos clientes como foco, a missão é definida dentro de um horizonte de longo prazo. Essa missão deve ser comunicada para toda a empresa, de forma a criar um senso comum de oportunidade, direção e significado, mantendo uma aderência dos públicos interno e externo com as ações e estratégias adotadas pela empresa. Uma missão bem definida prepara a empresa para o futuro, pois estabelece uma visão comum entre os membros quanto aos rumos da empresa e transmite a identidade e a finalidade da empresa para os seus diferentes stakeholders.

VISÃO:

É o cenário ideal visualizado pela empresa. É a situação que a empresa busca, e para onde ela dirige sua criatividade e recursos.

A visão consiste num macroobjetivo, não quantificável de longo prazo, que expressa onde e como a organização pretende estar no futuro. A visão atua como um elemento motivador, energizando a empresa e criando um ambiente propício ao surgimento de novas ideias. Toda visão tem um componente racional, que é produto da análise ambiental e outro componente emocional, que é produto da imaginação, da intuição e da criatividade dos gestores. Por isso, todo processo de planejamento é composto também de uma certa dose de feeling, onde aos fatos e dados são adicionados à capacidade empreendedora e visionária daqueles que estão planejando.

Ao contrário do que se pode imaginar num primeiro momento, a formulação da visão não é exclusividade da alta gerência da empresa. Ela pode ser estabelecida em qualquer nível hierárquico, individualmente ou de forma coletiva. Para que ela funcione melhor é preciso, entretanto, que ela seja disseminada. Portanto, é correto afirmar que a visão é mais consistente quando a organização consegue incorporá-la em seus diferentes níveis, fazendo com que estes, de forma sinérgica, busquem alcançá-la no longo prazo. Um exemplo desse processo ocorreu no caso do grupo Disney, que não desapareceu depois da morte de seu idealizador Walt Disney, o qual deixou de herança a sua visão de: criar um mundo onde todos possam se sentir crianças..

ANÁLISE SWOT

Uma das ferramentas de planejamento mais utilizadas atualmente é a **Análise SWOT**. O termo SWOT é uma sigla oriunda do idioma inglês: Forças (Strengths), Fraquezas (Weaknesses), Oportunidades (Opportunities) e Ameaças (Threats).

A **análise SWOT** é uma ferramenta de gestão bastante difundida no meio empresarial para o estudo do ambiente interno e externo da empresa através da identificação e análise dos pontos fortes e fracos da organização e das oportunidades e ameaças às quais ela está exposta. Apesar de parecer simples, esse método se mostra bastante eficaz na identificação dos fatores que influenciam no funcionamento da organização fornecendo informações bastante úteis no processo de planejamento estratégico.

Pode-se dividir a análise SWOT em duas partes: a análise do ambiente interno, onde serão identificados os pontos fortes e os fracos, e a análise do ambiente externo, onde estão as ameaças e as oportunidades.

O ambiente interno da empresa é formado pelo conjunto de recursos físicos, humanos e financeiros, entre outros, sobre os quais é possível exercer controle, pois resultam das estratégias definidas pelos gestores. Nesse ambiente é possível identificar os pontos fortes, correspondentes aos recursos e capacidades que juntos se transformam em uma vantagem competitiva para a empresa em relação aos seus concorrentes, e os pontos fracos que são as deficiências que a empresa apresenta em comparação com os mesmos pontos dos seus concorrentes atuais ou em potencial.

Já o ambiente externo é composto por fatores que existem fora dos limites da organização, mas que de alguma forma exercem influência sobre ela. Este é um ambiente sobre o qual não há controle, mas que deve ser monitorado continuamente, pois constitui base fundamental para o planejamento estratégico. A análise do ambiente externo é comumente dividida em fatores macro-ambientais (questões demográficas, políticas, econômicas, tecnológicas e etc.) e fatores micro-ambientais (consumidores, parceiros, fornecedores e etc.) que devem ser constantemente acompanhados, antes e após o delineamento das estratégias da empresa. Desta forma, através deste acompanhamento será possível identificar em tempo hábil as oportunidades e as ameaças que se apresentam, pois considerando que os fatores externos influenciam de forma homogênea todas as empresas que atuam em um mesmo mercado alvo, só aquelas que conseguirem identificar as

mudanças e tiverem agilidade para se adaptar é que conseguirão tirar melhor proveito das oportunidades e que menos danos sofrerão com as ameaças.

Deve-se destacar que esta é uma análise bastante subjetiva, pois parte da proposta de se identificar os pontos negativos do objeto de análise e transformá-los em positivos, portanto, deve-se observar que um dos critérios para uma análise bem-sucedida é que ela seja específica, ou seja, tenha um direcionamento claro e objetivo, seja para a área de marketing, financeira, de recursos humanos ou outra.



Ilustração: Camila Faria

DICA DE CONCURSO: No processo de planejamento estratégico, são realizados, por meio de matriz SWOT, o mapeamento e a análise das forças e das fraquezas da organização, bem como das oportunidades e das ameaças proporcionadas pelo ambiente externo. (Tec.Superior DETRAN-ES)

2.2.2 Análise competitiva e estratégias genéricas.

A análise competitiva envolve a definição da postura da empresa em termos de estratégias em relação ao mercado e aos seus concorrentes.

As estratégias podem ser estabelecidas de acordo com a situação da empresa: podem estar voltadas à sobrevivência, manutenção, crescimento ou desenvolvimento, conforme postura estratégica da empresa.

A combinação de estratégias deve ser feita de forma que aproveite todas as oportunidades possíveis, e utilizando a estratégia certa no momento certo.

- Estratégia de Sobrevivência

Este tipo de estratégia deve ser adotado pela empresa quando não existir outra alternativa, ou seja, apenas quando o ambiente e a empresa estão com muitas dificuldades ou quando apresentam péssimas perspectivas (alto índice de pontos fracos internos e ameaças externas). Em qualquer outra situação, quando a empresa adota esta estratégia como precaução, as consequências podem ser desastrosas, pois numa postura de sobrevivência, normalmente a primeira decisão do executivo é parar os investimentos e reduzir, ao máximo, as despesas.

Os tipos que se enquadram na situação de estratégia de sobrevivência são:

- Redução de custos: utilizada normalmente em período de recessão, que consiste na redução de todos os custos possíveis para que a empresa possa subsistir.
- Desinvestimento: quando as empresas estão diante de linhas de produtos que deixam de ser interessantes é melhor desinvestir do que comprometer toda a empresa.

Se nenhuma estratégia básica de sobrevivência der certo, o executivo penderá para a adoção da estratégia de liquidação de negócio: estratégia usada em último caso, quando não existe outra saída, a não ser fechar o negócio.

- Estratégia de Manutenção

Neste caso, a empresa identifica um ambiente com predominância de ameaças; entretanto, ela possui uma série de pontos fortes (disponibilidade financeira, recursos humanos, tecnologia, etc.) acumulados ao longo dos anos, que possibilitam ao administrador, além de querer continuar sobrevivendo,

também manter a sua posição conquistada até o momento. Para tanto, deverá sedimentar e usufruir ao máximo os seus pontos fortes, tendo em vista, inclusive, minimizar os seus pontos fracos, tentando ainda, maximizar os pontos fracos e minimizar os pontos fortes dos concorrentes.

A estratégia de manutenção é uma postura preferível quando a empresa está enfrentando ou espera encontrar dificuldades, e a partir dessa situação prefere tomar uma atitude defensiva diante das ameaças.

A estratégia de manutenção pode apresentar três situações:

- Estratégia de estabilidade: procura, principalmente, a manutenção de um estado de equilíbrio ameaçado, ou ainda, o seu retorno em caso de sua perda.
- Estratégia de especialização: a empresa busca conquistar ou manter a liderança no mercado através da concentração dos esforços de expansão numa única ou em poucas atividades da relação produto/mercado. Sua vantagem é a redução dos custos unitários e a desvantagem é a vulnerabilidade pela alta dependência de poucas modalidades de fornecimento de produção e vendas.
- Estratégia de nicho: a empresa procura dominar um segmento de mercado que ela atua, concentrando o seu esforço e recursos em preservar algumas vantagens competitivas. Pode ficar entendido que este tipo de empresa tem um ambiente ecológico bem restrito, não procura expandir-se geograficamente e segue a estratégia do menor risco, executando-se aquele que é inerente a quem se encontra num só segmento. Assim a empresa dedica-se a um único produto, mercado ou tecnologia, pois não há interesse em desviar os seus recursos para outras atenções.

- Estratégia de Crescimento

Nesta situação, o ambiente está proporcionando situações favoráveis que podem transformar-se em oportunidades, quando efetivamente é usufruída a situação favorável pela empresa. Normalmente, o executivo procura, nesta situação, lançar novos produtos, aumentar o volume de vendas, etc.

Algumas das estratégias inerentes à postura de crescimento são:

- Estratégia de inovação: a empresa procura antecipar-se aos concorrentes através de frequentes desenvolvimentos e lançamentos de novos produtos e serviços; portanto, a empresa deve ter acesso rápido e direto a todas as informações necessárias num mercado de rápida evolução tecnológica.
- Estratégia de joint venture: trata-se de uma estratégia usada para entrar em novo mercado onde duas empresas se associam para produzir um produto. Normalmente, uma empresa entra no negócio com capital e a outra com a tecnologia necessária.
- Estratégia de internacionalização: a empresa estende suas atividades para fora do seu país de origem. Embora o processo seja lento e arriscado, esta estratégia pode ser muito interessante para empresas de grande porte, pela atual evolução de sistemas, como logísticos e comunicação.
- Estratégia de expansão: o processo de expansão das empresas deve ser muito bem planejado; pois caso contrário, a organização poderá ser absorvida pelo Governo ou outras empresas nacionais ou multinacionais. Muitas vezes a não-expansão na hora certa pode provocar uma perda de mercado, onde a única providência da empresa perante esta situação seja a venda ou a associação com empresas de maior porte.

A decisão em investir na expansão é mais comum que na diversificação, pois esta última envolve uma mudança mais radical

16 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

dos produtos, e dos seus usos atuais, enquanto a expansão aproveita uma situação de sinergia potencial muito forte.

- Estratégia de Desenvolvimento

Neste caso a predominância na situação da empresa, é de pontos fortes e de oportunidades. Diante disso, o executivo deve procurar desenvolver a sua empresa através de duas direções: pode procurar novos mercados e clientes ou então, novas tecnologias diferentes daquelas que a empresa domina. A combinação destas direções permite ao executivo construir novos negócios no mercado.

- Desenvolvimento de mercado: ocorre quando a empresa procura maiores vendas, levando seus produtos a novos mercados.
- Desenvolvimento de produto ou serviços: ocorre quando a empresa procura maiores vendas mediante o desenvolvimento de melhores produtos e/ou serviços para seus mercados atuais. Este desenvolvimento pode ocorrer através de novas características do produto/serviço; variações de qualidade; ou diferentes modelos e tamanhos (proliferação de produtos).
- Desenvolvimento financeiro: união de duas ou mais empresas através da associação ou fusão, para a formação de uma nova empresa. Isto ocorre quando uma empresa apresenta poucos recursos financeiros e muitas oportunidades; enquanto a outra empresa tem um quadro totalmente ao contrário; e ambas buscam a união para o fortalecimento em ambos os aspectos.
- Desenvolvimento de capacidades: ocorre quando a associação é realizada entre uma empresa com ponto fraco em tecnologia e alto índice de oportunidades usufruídas e/ou potenciais, e outra empresa com ponto forte em tecnologia, mas com baixo nível de oportunidades ambientais.
- Desenvolvimento de estabilidade: corresponde a uma associação ou fusão de empresas que procuram tornar as suas evoluções uniformes, principalmente quanto ao aspecto mercadológico.

Entretanto a estratégia mais forte do desenvolvimento de uma empresa corresponde à diversificação, que são divididas em dois modelos:

- Diversificação horizontal: através desta estratégia, a empresa concentra o seu capital, pela compra ou associação com empresas similares. A empresa atua em ambiente econômico que lhe é familiar, porque os consumidores são do mesmo tipo. O potencial de ganhos de sinergia neste tipo de diversificação é baixo, com exceção da sinergia comercial, uma vez que os mesmos canais de distribuição são usados.
- Diversificação vertical: ocorre quando a empresa passa a produzir novo produto ou serviço, que se acha entre o seu mercado de matérias-primas e o consumidor final do produto que já se fabrica.

2.2.3 REDES E ALIANÇAS.

No cenário empresarial atual de mudança e complexidade crescentes, a imagem de empresas isoladas competindo no mercado de forma atomística não é mais adequada (Gulati, Nohria & Zaheer, 2000).

Para sustentar sua vantagem competitiva, um número crescente de empresas no Brasil, como no resto do mundo, está estabelecendo múltiplas alianças de diferentes tipos, constituindo-se em redes, inclusive virtuais (Pitassi & Macedo-Soares, 2002). Em particular no ambiente global, a busca da competitividade das empresas se reforça sob esta perspectiva, onde é absolutamente decisivo o papel e a importância das relações e redes inter-firmas que atravessam fronteiras das indústrias e países.

Este fenômeno não é exclusivo das grandes empresas no Brasil. Em pesquisa recente da Deloitte (2002) as alianças estratégicas foram apontadas como um dos fatores mais críticos

para o crescimento das pequenas e médias empresas que operam no Brasil.

Conforme Ferreira e Oliva (2007), “a cooperação (entre empresas) está se tornando palavra-chave no vocabulário dos negócios e pode ser considerada questão de sobrevivência em alguns setores da economia”. Tal consideração inclui o fenômeno da formação de parcerias e alianças entre organizações.

Tavares e Macedo-Soares (2003), definem as Alianças como “qualquer forma de parceria entre empresas que envolva um compartilhamento de destinos comuns”; ainda, segundo Gulati (1998), são: “acordos voluntários entre empresas envolvendo a troca, o compartilhamento ou o co-desenvolvimento de produtos, tecnologia ou serviços”, “de forma a trazer benefícios para todos os envolvidos”.

As Alianças Estratégicas entre empresas, também denominadas pela literatura como Alianças “s”, ocorrem quando “seu objetivo está alinhado com o core business da empresa que a pratica, otimizando o seu desempenho e aumentando a sua vantagem competitiva.”

Este tipo de estratégia pode ser utilizado para conquistar um novo mercado (geográfico ou setorial), adquirir novos recursos e competências ou apenas para ganhar dimensão crítica.

As Alianças Estratégicas podem ser estabelecidas ou entre empresas concorrentes de uma mesma indústria (Estratégia no nível da Unidade de Negócio), ou entre aquelas firmas que produzem produtos ou serviços complementares (Estratégia no nível Corporativo).

Dentre as fontes de economia de escopo que motivam a participação de determinada empresa numa aliança estratégica, cita-se: explorar Economias de Escala ou reduzir Deseconomias de Escala., aprender com os competidores, gerenciar Incertezas e Riscos, compartilhar e reduzir custos o aproveitamento de sinergias comerciais e tecnológica, e outras.

Dentre os riscos potenciais incorridos pelas empresas que participam dessa estratégia de cooperação destaca-se, por exemplo, que a revelação e a partilha de seus recursos e de seu know how com os concorrentes pode ocorrer de forma assimétrica em seu desfavor. Ocorre também certa perda de autonomia estratégica.

Três são os tipos de alianças estratégicas: Aliança Patrimonial, Joint Venture e Aliança Não-Patrimonial.

A **Aliança Patrimonial** refere-se às chamadas Incorporações e Fusões, as quais ocorrem quando uma empresa realiza Investimentos no capital de seu sócio, ou ainda, quando ambas realizam tal investimento reciprocamente.

A **Joint Venture** é uma Aliança Corporativa na qual duas ou mais empresas independentes combinam seus recursos para atingir um objetivo específico e definido (Brigham e Houston, 1998), formando uma nova empresa independente na qual eles investem (Barney, 2002, [1997]).

Trata-se da formação de uma empresa conjunta, independente, de propriedade dos sócios na aliança, e que terá o propósito de explorar e desenvolver, compartilhadamente, mercados e/ou produtos específicos.

Complementando, o terceiro tipo de Aliança é aquela Não Patrimonial, que se caracteriza pelo fato de que a cooperação entre as firmas é gerenciada, diretamente, através de Contratos, sem que haja cruzamento de participações patrimoniais ou mesmo a criação de uma nova firma independente.

Numa **aliança não-patrimonial**, as empresas parceiras concordam em trabalhar juntas para desenvolver a cooperação mútua em determinadas áreas, numa composição jurídica embasada em Contratos Formais.

IDCA: No Brasil, destaca Romero (2004), as formas mais usuais de configuração dos acordos de cooperação, no âmbito daquilo que classificou como eixo produtivo, são as Terceirizações ou Outsourcing, as Redes de Cooperação, os Clusters Regionais e o Franchising;

enquanto que, no eixo financeiro, destaca as Joint Ventures e as Fusões.

O **Associativismo** classifica-se dentro das alianças não-patrimoniais, e, segundo a tipologia de Romero, na categoria de Redes de Cooperação.

Em sendo as Alianças Estratégicas, elas próprias, uma forma de rede de negócios entre duas ou mais unidades, faz-se necessário melhor caracterizá-las; usando para isso o arcabouço da Teoria das Redes, procura-se agora melhor identificar o modelo de negócio em redes.

Segundo o dicionário Cambridge, o vocábulo “**Network**” refere-se à um amplo Sistema, consistindo de muitas partes similares que estão conectadas conjuntamente à fim de permitir movimento e comunicação entre ou ao longo delas, ou mesmo entre essas partes e um Centro de Controle. Ainda, de acordo com o dicionário Collins, traduz-se Network simplesmente como “Rede”.

Segundo Giglio (2007), “**as Redes são Estruturadas pelos Relacionamentos**”, sendo que as redes podem ser entendidas como “um conjunto de nós que conectam os atores”.

2.2.4 PLANEJAMENTO TÁTICO.

O planejamento estratégico é desdobrado em vários planejamentos táticos e estes se desdobram em planos operacionais para sua realização.

O planejamento tático enfatiza as atividades correntes dos vários departamentos da empresa.

Planejamento Tático tem pôr **objetivo** otimizar determinada área de resultados e não a empresa como um todo.

É desenvolvido a níveis organizacionais inferiores, tendo como principal finalidade a utilização eficiente para a consecução de objetivos previamente fixados segundo uma estratégia predeterminada bem como as políticas orientadas para o processo decisório da empresa.

Os planos táticos geralmente envolvem:

- planos de produção;
- planos financeiros;
- planos de marketing;
- planos de recursos humanos.

2.2.5 PLANEJAMENTO OPERACIONAL.

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Teoria, legislação, dicas e 70 questões banca CESPE

Ramon Dias

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1 Ética e moral.	1
2 Ética, princípios e valores.	3
3 Ética e democracia: exercício da cidadania.	5
4 Ética e função pública.	6
5 Ética no setor público.	7
6 Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Atos de improbidade administrativa.	13

ÉTICA EM UM PEQUENO CONTEXTO HISTÓRICO

NA ANTIGUIDADE

Ligado à filosofia, o conceito de ética surge na Grécia Antiga durante o século V a.C. Em um contexto de intensa reflexão a respeito das regras de convívio social, os pensadores gregos buscavam entender o funcionamento do regime de

comportamento humano. Na Antiguidade, ética compreendia o estudo das formas de se alcançar a felicidade, plenitude e o “bem viver”.

NA IDADE MÉDIA

Como tentativa de racionalizar as ações nas relações humanas, pensadores sofistas gregos entendiam que os princípios morais eram resultados de convenções sociais, e não frutos de uma moral religiosa. Mas, na Idade Média, isso mudou: a filosofia foi dominada pelo cristianismo e pelo islamismo, fazendo com que a ética estudasse uma moral baseada na interpretação dos mandamentos e preceitos religiosos.

NO FIM DA IDADE MÉDIA

Entre os séculos XIV e XVIII, com o fim da Idade Média, os temas éticos da Antiguidade foram retomados. Agora, a ética teria base no pensamento humano e não em tradições religiosas. Mais uma vez, a ética voltaria a ser entendida como um meio de se alcançar a felicidade e o bom convívio social.

ÉTICA E MORAL.

INTRODUÇÃO

ÉTICA e MORAL são dois conceitos discutidos pela humanidade há centenas de anos, sem deixarem de ser atuais.

Pensadores de diferentes períodos históricos, como Sócrates e Immanuel Kant, têm suas próprias definições sobre esses temas.

À medida que os anos vão passando, esses conceitos vão se adequando às **novas realidades**.

A verdade também é que a relação entre ética e moral pode ser aplicada em diferentes contextos.

Nas organizações, por exemplo, elas integram um **código de conduta**, ao qual lideranças e colaboradores devem se adequar para que não haja incompatibilidade de valores.

Por sinal, a ética e a moral **estão em alta nas organizações**, pois estão associadas a temas contemporâneos de grande relevância, como responsabilidade social, governança corporativa e **compliance**.

A **MORAL** é normativa e a **ÉTICA** é teoria.

ÉTICA – teoria, ciência ou conhecimento do comportamento moral que busca entender e explicar a moral;

MORAL – é o conjunto de regras (por isso diz-se normativa) de uma sociedade, que orienta a convivência dentro desta mesma sociedade.

CONCEITOS

ÉTICA - Originária da palavra grega *ethos*, que significa CARÁTER pessoal, qualidade do ser. Numa segunda acepção, *ethos* significa também o conjunto de COSTUMES/HÁBITOS fundamentais.

MORAL – Segundo Aranha (1993), MORAL é o conjunto de regras de valor admitidas em determinada época ou por um grupo de homens. Portanto, moral são regras adquiridas através da cultura, da educação, da tradição e do cotidiano, e que orientam o comportamento humano dentro de uma sociedade. Etimologicamente, o termo moral tem origem no latim *morales*, cujo significado é “relativo aos costumes”

Ética e moral são dois conceitos que dizem respeito ao **comportamento humano em sociedade**, porém **não são sinônimos**, mas sim complementares.

DICA QUE APROVA: A ética e a moral não são sinônimas, sendo esta última objeto de estudo da primeira, que, por sua vez, poderia ser definida como ciência da moral. (CESPE/CEBRASPE - Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim - Bibliotecário - 2024)

18 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

Ambos têm uma relação entre si, mas não possuem a mesma origem e nem o mesmo significado.

Vamos conferir os conceitos e as diferenças entre as duas palavras.

A **MORAL** é um conjunto de normas que servem para orientar a maneira de agir das pessoas dentro de um contexto específico.

Por conta disso, estamos falando de um conceito de caráter particular e que se baseia, sobretudo, em **hábitos e costumes**.

Já a **ÉTICA** funciona basicamente como uma racionalização da moral. Ou seja, ela é uma reflexão sobre as ações humanas.

As noções de certo ou errado e justo e injusto se dão a partir dos nossos valores éticos.

Ao contrário da moral, a ÉTICA é um conceito de caráter universal e que se fundamenta por princípios teóricos.

Outra maneira de diferenciarmos o conceito de ética e moral é nos determos a qual tipo de pergunta cada uma delas pretende responder.

Enquanto a ÉTICA procura encontrar a definição sobre “o que é o bem?” e “o que é o mal?”, a MORAL questiona “será que essa é uma atitude boa?” ou “será que essa é uma atitude ruim?”.

Apesar das suas diferenças, ética e moral também têm ao menos uma semelhança.

Ambas ajudam a delimitar os valores que conduzirão o modo de agir do indivíduo, definindo noções de índole e caráter, e encontrando a melhor maneira de viver em sociedade.

MORAL é todo aquele comportamento que está de acordo com as normas morais. A moral está ligada à ideia de:

- Norma,
- Código de conduta,
- Regras.

ORIGEM DO CONCEITO DE ÉTICA E MORAL

Não é apenas em seu significado que o conceito de ética e moral diverge, mas na origem também.

Enquanto a ÉTICA vem do grego “ethos” e quer dizer “modo de ser”, a MORAL vem do latim “mores” e quer dizer “costumes”.

Além disso, a moral sempre existiu.

Final, desde que a humanidade passou a viver em grupos, ainda nos primeiros aldeamentos primitivos, já se tinha a **noção particular de certo ou errado**.

Já a ÉTICA, ao que tudo indica, começou a ser discutida a partir do filósofo Sócrates durante o Período Clássico da Grécia Antiga, por volta do século IV a.C.

- Para SÓCRATES, ética é o caminho que conduz o homem à FELICIDADE.
- Para PLATÃO, a ética relaciona-se com a conduta humana ligada à JUSTIÇA e ao BEM.
- Para ARISTÓTELES, ética é o conhecimento que propicia ao homem alcançar a VIRTUDE cardeal, consistente na ação justa, prudente, corajosa e temperada. Para PERUZZO (2002), é a ciência que estuda os costumes e os atos humanos e que tem como objeto a moral”.

Ética socrática

Sócrates foi o primeiro filósofo a se debruçar sobre a ética.

Até então, nenhum pensador havia se dedicado a estudar o tema.

Para entender a ética socrática, primeiro é preciso se familiarizar com o conceito de “intelectualismo moral”.

Segundo o pensador grego, o homem é bom por natureza e possui valores morais.

Eventualmente, quando ele toma alguma atitude má, não é porque sua índole é ruim, mas por ignorância ou desconhecimento.

Ou seja, o indivíduo não comete um erro por querer, mas sim por descuido ou por colocar os seus interesses particulares à frente do coletivo.

Desde aquela época, já se tinha a ideia de que a ética e a moral ajudavam a colocar a sociedade em ordem.

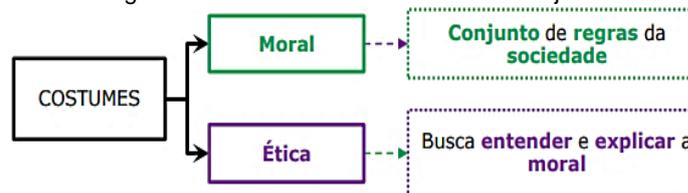
Para Sócrates e outros pensadores da antiguidade, a ética estava ligada a uma finalidade que, no caso dos gregos, era a *eudaimonia*, a verdadeira felicidade.

Nesse caso, a *eudaimonia* só poderia vir a partir da bondade, da busca por uma conduta correta e um comportamento virtuoso.

Portanto, a virtude é o principal ponto da ética socrática.

O que seria um comportamento virtuoso?

O do cidadão perfeito, que sempre se preocupa com o bem-estar geral e coloca a razão à frente dos desejos.



ÉTICA	MORAL
É a reflexão filosófica sobre a moral (caráter teórico)	Tem caráter prático (com força normativa)
É permanente, pois é universal	É temporária, pois é cultural
É princípio	São aspectos de condutas específicas
É a ciência que estuda a moral (diretamente relacionada à Política e à Filosofia)	Está relacionada com os hábitos e costumes (determinados grupos sociais)

CONDUTA MORAL

A conduta ética do servidor público não é apenas uma questão de comportar-se de acordo com o que é permitido. O essencial da conduta é a orientação interna que ele dá a suas ações: a motivação, o esmero, o gosto com que realiza seu ofício para cumprir seus deveres ou para fazer mais do que a função lhe prescreve.

Há certos aspectos do serviço público que não se medem pelo simples cumprimento exterior das normas, mas pela qualidade com que as regras são observadas. Quantas vezes nossas leis são cumpridas “na letra”, mas não no seu “espírito”? A conduta, portanto, leva em conta a escolha consciente do agente.

NORMAS: Normas são padrões fundamentais de valor. Seu objetivo é disciplinar a conduta humana, tornando-a obrigatória.

Essa escolha consciente não estará livre do julgamento ético. É muito bom que se fale em regras de conduta. Por quê?

- Para ajudar o servidor a desenvolver sua própria orientação interna, dando-lhe segurança e estímulo para a sua atuação profissional.
- Para ajudá-lo a alcançar o domínio dos modos de realizar ou construir algo. Esse domínio implica a familiaridade com as regras ou procedimentos que indicam o quê e como fazer.

Porém, não se trata de qualquer regra ou procedimento. Na verdade, devemos estar atentos a **dois tipos diferentes de regras de conduta**. Vejamos...

Regras Imperativas

São regras que **simplesmente proíbem ou ordenam**, pressupondo que o sujeito saiba fazer o que se ordena e conheça as condutas proibidas.

Regras Construtivas

São regras que **instruem as pessoas a fazer algo**. Elas orientam o sujeito ético a realizar ou construir o que se deseja. Como toda regra, elas limitam o leque de coisas que poderiam ser feitas. Contudo, ao contrário das regras imperativas, as regras constitutivas mais orientam a ação do indivíduo do que a ordenam ou a proíbem.

Resumindo: as regras imperativas dizem o que não pode ser feito e o que deve ser feito. As regras constitutivas dizem como fazer o que pode e deve ser feito.

RELAÇÃO ENTRE ÉTICA E MORAL

- MUDANÇAS DA MORAL (TEMPO E ESPAÇO)

Mudança moral TEMPORAL: No começo do capitalismo tal qual o conhecemos, logo após a Revolução Industrial, era moralmente aceitável que crianças trabalhassem em fábricas e que mulheres fizessem trabalhos perigosos com crianças de colo em mãos. Atualmente, os dois cenários são moralmente inaceitáveis.

Mudança moral ESPACIAL: Atualmente, no Brasil, permite-se que mulheres tenham direito ao voto, dirijam veículos e possam trabalhar. Em alguns países do Oriente Médio, por outro lado, até muito recentemente, não era permitido que mulheres votassem, dirigissem ou trabalhassem.

ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES.

Para compreender **Ética, Princípios e Valores**, é essencial distinguir entre regras e princípios.

DICA: ÉTICA, por si só já é um conjunto de valores e princípios.

REGRAS são orientações objetivas e claras sobre como devemos nos comportar. Por outro lado, **princípios** são valores abstratos que norteiam a interpretação e a aplicação das regras.

A combinação de regras e princípios resulta na formação das **normas**.

Do ponto de vista ético, o **PRINCÍPIO** é a base que fundamenta a ação. Os princípios éticos são, portanto, os alicerces que guiam o comportamento humano em direção ao bem.

Assim, agir de acordo com princípios implica a prática das **VIRTUDES**, ou seja, a busca pelo que tem valor moral, como uma maneira de promover e sustentar um comportamento ético.

De uma maneira mais simples, a **ÉTICA** estuda os costumes das pessoas em sociedade, criando **PRINCÍPIOS** e **VALORES** para guiar as pessoas a terem atitudes corretas e dentro da lei, que não interfira no direito de outras pessoas.

Portanto, a **ÉTICA** está relacionada aos **valores morais e princípios** que norteiam as ações humanas dentro de uma sociedade. **Ser ético significa respeitar seus semelhantes em relação a sua vida, patrimônio e bem-estar**. É desenvolver a justiça social onde ninguém seja prejudicado.

Resumindo: Possuir ética é ser honesto, solidário e justo com as pessoas.

No campo da ética, os **VALORES** são os pilares das escolhas morais, representando os objetivos que direcionam a ação ética.

Chama-se **VALOR** a qualidade que torna algo **merecedor de admiração** – e apresenta-se como parte da ideia que a sociedade faz da **PERFEIÇÃO**.

CUIDADO!! Não confunda **VALOR** COM **VIURTUDE**. **Virtudes** são o conjunto ideal das qualidades essenciais que formam o chamado homem de bem (o **HOMEM VIRTUOSO**).

Os valores pessoais constituem a base do comportamento dos indivíduos, definindo como eles agirão e se relacionarão com os que os cercam.

De acordo com **Aristóteles**, os valores éticos fundamentais incluem: **coragem, temperança, liberdade, magnanimidade, mansidão, franqueza e justiça**.

Para Aristóteles, o indivíduo moralmente virtuoso é aquele que faz da boa conduta um **hábito**. Em sua perspectiva, ser virtuoso significa incorporar esses valores à vida diária, vivendo consistentemente de maneira ética.

VAMOS NOS APROFUNDAR UM POUCO MAIS NO ASSUNTO??

PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

O ser humano necessita possuir princípios básicos que regulamentam a conduta e o modo de agir em uma sociedade. A ética analisa os costumes das pessoas em grupos, fortalecendo princípios e valores para norteá-las a terem atitudes corretas dentro da legalidade, que não interfiram no direito dos demais.

PRINCÍPIOS

É o próprio **FUNDAMENTO** de ser de determinada atitude.

Os princípios éticos são os **FUNDAMENTOS** e os **ALICERCES** nos quais se fundam a ação humana voltada para o bem.

VALORES:

Normas ou padrões sociais, relacionados à cultura. Pessoais, subjetivos e contestáveis.

Características dos Valores

- são modificáveis.
- não nascem com a pessoa.
- dependem da tradição e outros construtos culturais.
- tem influência direta do grupo social.

• **Valores sociais** → forma que um grupo social vai viver, torna possível a vida em comunidade.

• **Valores morais** → determinam o comportamento de uma pessoa e sua interação com a sociedade.

• **Valores éticos** → são qualidades universais de um grupo social, podem ser alterados, tem relação com tradições, regras e tabus

PRESTE ATENÇÃO: Valores, princípios e virtudes não nascem com os indivíduos são adquiridos.

VIRTUDE:

Atributo positivo do indivíduo.

É uma disposição, aptidão para praticar o bem, não é apenas uma característica é uma inclinação para o caminho do bem, hábitos constantes que levam o homem ao bem.

• **Virtude intelectual:** resultado de aprendizado e educação (estudo).

• **Virtude moral:** resultado de hábitos que nos tornam capazes de praticar bons atos.

• **Virtude teológica:** vinculada a religião, pode modificar a virtude moral

Vamos conhecer agora alguns **valores humanos que fazem parte de uma vida em sociedade em harmonia** tão necessários para a paz e o bem-estar das pessoas.

Igualdade:

20 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

Está relacionada à capacidade de entender que todas as pessoas são iguais e que devem ser tratadas sem preferências sobre as outras. Todos os seres humanos devem ter as mesmas oportunidades, direitos e deveres. Na prática, a igualdade ocorre quando todas as partes estão nas mesmas condições e possuem o mesmo valor.

Liberdade:

A liberdade está relacionada ao direito de agir segundo a própria vontade, capacidade de atuar por si mesmo, possuindo autodeterminação e independência. Entretanto, esse valor deve ser usado com responsabilidade para não prejudicar outras pessoas ou ferir princípios éticos e legais. Temos, por exemplo, a liberdade de expressão em que podemos falar sobre nossas opiniões sem ser censurados. Mas esta liberdade tem limites quando esta opinião discrimina pessoas, ou grupos com declarações mentirosas e difamatórias. É um valor que qualquer um pode usar, porém, nos limites da lei.

Honestidade:

O Brasil necessita muito de pessoas honestas, principalmente para conduzir a nossa cidade, nosso estado ou o nosso país. Ser honesto é ser verdadeiro, ou seja, não mentir e não enganar os outros. É um atributo de uma pessoa que possui dignidade e estimula a não levar vantagem sobre as outras. Quem possui honestidade observa as regras morais, é íntegro, decente e sempre cumpre com suas obrigações.

Virtude: atributo positivo do indivíduo.

É uma disposição, aptidão para praticar o bem, não é apenas uma característica é uma inclinação para o caminho do bem, hábitos constantes que levam o homem ao bem.

•**Virtude intelectual:** resultado de aprendizado e educação (estudo).

•**Virtude moral:** resultado de hábitos que nos tornam capazes de praticar bons atos.

•**Virtude teológica:** vinculada a religião, pode modificar a virtude moral

QUESTÕES DE PROVAS CESPE

01. (CESPE/CEBRASPE - APEX Brasil - Analista – Área: Processos Contábeis – 2024) A respeito da ética e da moral, julgue os itens seguintes.

I A ética tem como objeto de estudo o pensamento acerca das ações humanas e dos seus fundamentos.

II Toda organização social humana possui uma moral, revelada por regras de conduta e comportamento que variam ao longo da história.

III A moral, ao contrário da ética, não comporta análise de subjetividade dos comportamentos, razão pela qual seu estudo deve ser dissociado de dimensões psicológicas do indivíduo.

Assinale a opção correta.

A Apenas os itens I e II estão certos.

B Apenas os itens I e III estão certos.

C Apenas os itens II e III estão certos.

D Todos os itens estão certos.

02. (CESPE/CEBRASPE - APEX Brasil - Assistente - Área Apoio Administrativo – 2021) A palavra costume se diz, em grego, *ethos* – donde, ética – e, em latim, *mores* – donde, moral.

Marilena Chauí. Convite à Filosofia. Ed. Ática, São Paulo, 2000. p. 437-438.

Considerando-se o pensamento de Aristóteles acerca da distinção entre saber teórico e saber prático, é correto afirmar que, para o autor, ética e moral referem-se

A ao saber prático, que consiste no conhecimento daquilo que só existe como consequência de nossa ação e, portanto, não depende de nós.

B ao conjunto de costumes tradicionais de uma sociedade e que, como tais, são considerados valores e obrigações para a conduta de seus membros.

C a um saber meramente teórico.

D ao fato de que, na práxis, o agente, a ação e a finalidade do agir são separáveis.

03. (CESPE/CEBRASPE - APEX Brasil - Analista – Área: Processos Contábeis – 2024) A respeito da ética e da moral, julgue os itens seguintes.

I A ética tem como objeto de estudo o pensamento acerca das ações humanas e dos seus fundamentos.

II Toda organização social humana possui uma moral, revelada por regras de conduta e comportamento que variam ao longo da história.

III A moral, ao contrário da ética, não comporta análise de subjetividade dos comportamentos, razão pela qual seu estudo deve ser dissociado de dimensões psicológicas do indivíduo.

Assinale a opção correta.

A Apenas os itens I e II estão certos.

B Apenas os itens I e III estão certos.

C Apenas os itens II e III estão certos.

D Todos os itens estão certos.

04. (CESPE/CEBRASPE - MPE RO - Analista de Redes e Comunicação de Dados – 2023) Segundo Aristóteles, a ética é

A deontológica.

B utilitarista.

C eudemonista.

D racionalista.

E patrística.

Comentário:

Aristóteles desenvolveu uma ética **eudemonista**, que tem como objetivo a busca pela **eudaimonia**, ou seja, a felicidade ou o bem-estar pleno. Para ele, a felicidade é alcançada pela prática das virtudes, que consistem em uma vida equilibrada e racional, de acordo com a **justa medida** (ou meio-termo). A razão desempenha um papel central na condução dessa vida virtuosa.

Outras opções:

• **A. Deontológica:** Relaciona-se à ética baseada no dever e nas obrigações, como na filosofia de Immanuel Kant, e não é característica de Aristóteles.

• **B. Utilitarista:** Refere-se à maximização da utilidade e do bem-estar coletivo, como em Jeremy Bentham e John Stuart Mill, mas não está relacionada ao pensamento de Aristóteles.

• **D. Racionalista:** Embora Aristóteles valorize a razão, sua ética não se enquadra no racionalismo puro, mas sim em uma visão prática e integrada da vida humana.

• **E. Patrística:** É a filosofia dos primeiros Padres da Igreja, vinculada ao pensamento cristão, posterior ao período de Aristóteles.

05. (CESPE/CEBRASPE - SEED PR - Professor – 2021) Uma das características fundamentais de uma conduta ética é a moralidade, que consiste

A na conduta de se preocupar com os interesses do outro de forma espontânea e positiva.

B nas virtudes, que dão origem à capacidade de distinguir o certo do errado.

C em um conjunto de valores que conduzem o comportamento, as decisões e as ações.

D no comportamento que torna as pessoas plenas e autênticas, visto como excelência humana.

Em elementos que orientam a convivência bondosa dos indivíduos entre si.

Gabarito: 01/A; 02/B; 03/A; 04/C; 05/C

ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA.

CONCEITO DE DEMOCRACIA:

Etimologicamente, o termo democracia vem do grego *demokratía*, em que *demo* significa povo e *kratía*, poder. Logo, a definição de democracia é o regime político em que a soberania é exercida pelo povo.

A democracia é uma **forma de governo** que dá ao povo o poder de tomar decisões, eleger representantes governamentais. É a democracia que permite que a voz seja ouvida, que a liberdade de expressão existe. O regime tem como função proteger os direitos dos cidadãos. Pode-se dizer então que a democracia tem muito a ver com a cidadania, uma vez que a cidadania é expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social (DALLARI, 2008)

DICAS:

Democracia é o regime político em que a soberania é exercida pelo povo. (IBFC - 2020 - TRE-PA - Técnico Judiciário - Operação de Computadores)

A democracia pode existir em um sistema de governo presidencialista ou parlamentarista; em um formato republicano ou monárquico. (AOCP - BANESE - Técnico em Informática - Área Suporte – 2022)

Na democracia brasileira, é possível se falar em participação popular no poder por intermédio de um processo, no caso, o exercício da soberania que se instrumentaliza por meio de plebiscito, referendo, iniciativa popular, bem como outras formas, como a ação popular. (AOCP - BANESE - Técnico em Informática - Área Suporte – 2022) As origens da chamada democracia se encontram na Grécia antiga, sendo permitida a participação direta daqueles poucos que eram considerados cidadãos, por meio da discussão na polis. (AOCP - BANESE - Técnico em Informática - Área Suporte – 2022)

A respeito da democracia brasileira, tem-se que se está diante da democracia semidireta ou participativa, um 'sistema híbrido', uma democracia representativa, com peculiaridades e atributos da democracia direta. (AOCP - BANESE - Técnico em Informática - Área Suporte – 2022)

CONCEITO DE CIDADANIA

Cidadania é a prática dos direitos e deveres de um indivíduo em um Estado. Os direitos do cidadão aumentam na mesma proporção de seus deveres perante a sociedade.

Exercer a cidadania plena é quando o cidadão tem direitos civis, políticos e sociais. Ou seja, é a qualidade do cidadão de poder exercer o conjunto de direitos e liberdades políticas e socioeconômicas de seu país, estando sujeito a deveres que lhe são impostos.

Logo, entende-se o quanto a **CIDADANIA está vinculada diretamente com o exercício da ética, da democracia**, mesmo que em muitos regimes a cidadania existe porque permite que o povo opine, mesmo de forma autoritária. Existem alguns aspectos da cidadania que merecem consideração, como a solidariedade, o meio ambiente, a saúde pública, os quais promovem o exercício de ser cidadão ativo na sociedade, respeitando e cumprindo com as normas e leis, de modo que fique mais organizado.

DICAS:

Exercício da cidadania é o gozo de direitos e desempenho de deveres pelo cidadão. (IBFC - 2020 - TRE-PA - Técnico Judiciário - Operação de Computadores)

O exercício da cidadania deve pautar-se por contornos éticos, de modo que o exercício da cidadania deve materializar-se na escolha da melhor conduta, tendo em vista o bem comum, resultando em uma ação moral como expressão do bem. (IBFC - 2020 - TRE-PA - Técnico Judiciário - Operação de Computadores)

QUESTÕES DE PROVAS CESPE

01. (CESPE/CEBRASPE - Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim - Contador – 2024) A respeito da relação entre ética, moral e democracia e dos aspectos atinentes ao exercício da cidadania, julgue os itens subsequentes.

A educação é fator fundamental para o exercício da cidadania, tendo sido garantida, à luz desse viés, pela Constituição Federal de 1988 como um direito de todos e um dever do Estado e da família

02. (CESPE/CEBRASPE - Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim - Auditor Fiscal de Tributos Municipais – 2024) A respeito da relação entre ética, moral e democracia e dos aspectos atinentes ao exercício da cidadania, julgue os itens subsequentes.

As capacidades eleitorais ativa e passiva são facetas do exercício da cidadania inseridas no contexto das democracias.

03. (CESPE/CEBRASPE - TJ ES - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia – 2023) Considerando a ética, a moral, os princípios e os valores relacionados à função pública e ao setor público bem como o exercício da cidadania, julgue os itens a seguir.

I- No desempenho da atividade pública, a legalidade e a eficiência são valores suficientes para assegurar a moralidade e a retidão da conduta.

II- Na formação da democracia, o exercício da cidadania exaure-se apenas com o exercício do voto.

04. (CESPE/CEBRASPE - AGER MT - Inspetor Regulador – 2023) Em relação a ética e democracia no exercício da cidadania, assinale a opção correta.

A A necessidade de prestar contas do emprego de recursos públicos caracteriza costume administrativo desassociado de qualquer preceito ético ou norma legal.

B Ética e democracia são valores que se complementam mutuamente e contribuem para a formação de uma sociedade mais justa e transparente.

C O combate à corrupção é tarefa própria dos órgãos e entidades destinados a esse fim, não cabendo ao cidadão qualquer ação nesse âmbito.

D As decisões políticas em um regime democrático prescindem do julgamento de seus fundamentos éticos.

E Democracia e ética não se relacionam, pois estão colocadas em dimensões opostas.

05. (CESPE/CEBRASPE - Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco - Analista de Gestão Educacional - Área Direito e Legislação – 2022) Julgue os próximos itens, considerando a ética, o exercício da cidadania e da função pública.

A cidadania é um dos objetivos a ser perseguido pelo Estado no desenvolvimento da educação.

06. (CESPE/CEBRASPE - Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco - Assistente Administrativo Educacional – 2022) Julgue os próximos itens, considerando a ética, o exercício da cidadania e da função pública.

O exercício dos direitos políticos representa um dos aspectos da cidadania.

07. (CESPE/CEBRASPE - Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco - Analista de Gestão Educacional - Área Direito e Legislação – 2022) Julgue os próximos itens, considerando a ética, o exercício da cidadania e da função pública.

O exercício da cidadania está vinculado exclusivamente aos direitos reconhecidos em favor da pessoa humana em face da comunidade na qual está inserida

08. (CESPE/CEBRASPE - Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco - Assistente Administrativo Educacional – 2022) Julgue os próximos itens, considerando a ética, o exercício da cidadania e da função pública.

A observância dos valores da fraternidade e da pluralidade estão desvinculados do exercício da função pública.

09. (CESPE/CEBRASPE - Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco - Assistente Administrativo Educacional – 2022) Julgue os próximos itens, considerando a ética, o exercício da cidadania e da função pública.

O exercício da função pública pressupõe o agir dentro de padrões éticos adequados na busca do bem comum, para além do mero cumprimento de tarefas.

10. (CESPE/CEBRASPE - COREN SE - Técnico Administrativo – 2021) Considerando as relações entre ética, democracia e exercício da cidadania, assinale a opção correta.

A Ofende o princípio da proporcionalidade lei que isente os reconhecidamente pobres de pagamento de emolumentos devidos pela expedição dos registros civis de nascimento e de óbito, e da primeira certidão respectiva.

B Na democracia constitucional deve ser observado estritamente o princípio majoritário, de modo que as minorias têm de se curvar às maiorias.

C É inconstitucional norma estadual que assegure, no âmbito da educação superior de instituições estaduais públicas, a livre criação e a auto-organização de centros e diretórios acadêmicos, seu funcionamento no espaço físico da faculdade, a livre circulação das ideias por eles produzidas, o acesso dos seus membros às salas de aula e a participação em órgãos colegiados.

D Entre as regras deontológicas previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal consta que deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

11. (CESPE/CEBRASPE - MPC - Analista Ministerial - Área Administração – 2019) Acerca do exercício da cidadania, assinale a opção correta.

A Cidadania substantiva é a capacidade que o nacional detém para participar da vida política, seja como eleitor ou como eleito, observando as regras descritas pela legislação eleitoral.

B Cidadania democrática é a capacidade de se exercer, ativamente, influência na vida política, seja formal, seja informalmente, acatando-se os princípios da tolerância e da pluralidade de ideias.

C Cidadania é um privilégio reconhecido somente àqueles que detêm poder econômico para ocupar cargos eletivos.

D Cidadania é uma parcela do poder exercida ocasionalmente por grupos paramilitares que procuram, paralelamente ao poder público, efetivar o bem comum em certa comunidade.

E Cidadania é a faculdade conferida a determinadas pessoas para, querendo, exercer o seu direito de voto nas diversas eleições.

Gabarito: 01/C; 02/C; 03/EE; 04/B; 05/C; 06/C; 07/E; 08/E; 09/C; 10/D; 11/B

ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA. ÉTICA NO SETOR PÚBLICO.

Ética, do ponto de vista da função pública, é o dever de prestar serviços adequados e com qualidade à sociedade, tendo em vista a moralidade, os bons costumes, o bom comportamento e a boa fé.

O comportamento é a reação do servidor diante de situações habituais ou inesperadas, devendo proceder tanto na vida pública quanto na privada de forma a dignificar a função como agente público.

A **conduta ética** de profissionais que trabalham em órgãos públicos deve ser exemplar. Pois ética para Lopes (2018) representa uma abordagem sobre as constantes morais, ou um **conjunto de valores e costumes** mais ou menos permanentes no tempo e uniforme no espaço. A **moral administrativa** é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve, e a finalidade de sua ação: o **bem comum**.

ESPÉCIES DE ÉTICA

Ética empírica:

///

ATUALIDADES

(Somente para a prova discursiva)

QUESTÕES DISCURSIVAS

Prof. Valter

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas.

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos este **caderno de Questões Discursivas para Concurso do Ministério Público do Ceará**, uma ferramenta indispensável para quem deseja alcançar a tão almejada aprovação neste certame. Este material foi elaborado com o objetivo de oferecer aos candidatos uma preparação estratégica, focada nas principais disciplinas e temas cobrados em provas anteriores.

Sabemos que o Ministério Público do Ceará exige dos seus servidores conhecimento técnico, pensamento crítico e capacidade de aplicar a legislação em situações concretas. Por isso, o conteúdo deste livro foi cuidadosamente estruturado para contemplar questões que reproduzem o nível de dificuldade e a abordagem das bancas examinadoras, com destaque para o **CEBRASPE**, tradicional organizadora de concursos jurídicos no país.

Diferenciais do material

• **Questões selecionadas:** Incluímos questões mais relevantes cobradas pelo CEBRASPE, que abordam desde os temas mais frequentes até aqueles que demandam uma análise mais aprofundada.

• **Comentários detalhados:** Algumas das questões são acompanhadas de explicações claras e objetivas, com

fundamentação jurídica e referências às legislações e doutrinas pertinentes.

• **Abordagem estratégica:** Organizamos as questões por disciplinas e temas, permitindo que o candidato identifique suas áreas de maior dificuldade e direcione os estudos de forma eficiente.

• **Temas específicos do MPCE:** O compêndio traz questões que exploram as peculiaridades do Ministério Público do Ceará, como sua atuação no combate à corrupção, na defesa dos direitos humanos, na promoção da justiça social e na fiscalização das políticas públicas, entre outros temas de nível nacional.

Conteúdo Abrangente

Este material contém algumas provas cobradas no concurso, incluindo:

- Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Direito Penal e Processo Penal
- Direito Civil e Processo Civil
- Direito Ambiental
- Direitos Humanos
- Temas de atualidades e interdisciplinaridade.

Além disso, abordamos questões específicas da atuação do Ministério Público, como o controle externo da atividade policial, combate ao crime organizado e proteção das minorias.

Por que este livro é essencial?

O caminho para a aprovação no concurso do Ministério Público do Ceará exige mais do que dedicação: requer o uso das ferramentas certas. Com este livro, o candidato terá acesso a um material que vai além do simples treino, proporcionando um aprendizado sólido, alinhado às exigências do cargo e à realidade das provas.

Prepare-se com foco, disciplina e estratégia. O Ministério Público do Ceará busca os melhores profissionais, e este livro será o seu aliado para se destacar entre os concorrentes e conquistar a sua vaga. Boa sorte nos estudos e rumo à aprovação!

PADRÃO DAS PROVAS DO CESPE/CEBRASPE

Embora as questões apresentem um alto grau de dificuldade devido à abordagem complexa, o CEBRASPE preserva um padrão consistente em suas provas, destacando-se por **características únicas**:

- Cebbraspe trabalha com a modalidade de questões de múltipla escolha, como o padrão da maioria das provas;
- A banca tem outro formato de questões: as que os candidatos precisam julgar afirmações em certo ou errado;
- A banca conta com um sistema de anulação, em que uma questão errada anula uma certa;
- A maioria das provas do Cebbraspe contam com uma redação, que pode apresentar temas mais técnicos e atualidades, a depender do certame.

TIPOS DE TEMAS COBRADOS PELO CESPE

São três os tipos de temas cobrados pelo CESPE.

Em algumas ocasiões, o edital especifica o tipo de assunto que será cobrado, como atualidades ou conteúdos específicos, enquanto em outras, limita-se a mencionar “tema formulado pela banca examinadora”.

A banca pode propor temas de atualidade, sem relação direta com o cargo. Nesses casos, são tratadas questões em evidência no cenário nacional ou internacional, abrangendo áreas como segurança, transportes, política, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia. exemplo, duas provas recentes ilustram esse tipo de abordagem.

Tradicionalmente, o CESPE utiliza o formato de “tópicos temáticos” (geralmente três) nas discursivas. No entanto, vivemos em uma sociedade dinâmica, e a abordagem das bancas, inclusive sobre redações, tem mudado rapidamente. Nos últimos editais, tem-se notado uma preferência por temas atuais em vez de conteúdos específicos do cargo.

Dessa forma, é provável que temas da atualidade predominem na maioria dos próximos certames organizados pelo CESPE, com exceção de concursos como PRF, PF e DEPEN, que tendem a priorizar assuntos mais específicos.

As propostas de redação incluem textos motivadores para reflexão e abrangem diversas áreas, atendendo aos formatos de enunciados mais frequentes na banca. Em geral, os textos de referência utilizados nas propostas são retirados de sites informativos confiáveis.

Além disso, cada tema sugerido é acompanhado de um eixo temático correspondente, como tecnologia, ecologia, sociedade, saúde ou relações internacionais.

POSSÍVEIS TEMAS DA PROVA

Segue uma lista de temas da atualidade que podem ser cobrados em provas do concurso do Ministério Público do Ceará, considerando a relevância regional, nacional e internacional:

1. Direitos Humanos e Justiça Social

- Implementação e desafios do enfrentamento ao racismo no Brasil.
- Políticas públicas de combate à violência contra a mulher.
- Direitos das populações indígenas e quilombolas no Ceará.
- Migrações e crise humanitária global.

2. Sustentabilidade e Meio Ambiente

- Impactos do aquecimento global e das mudanças climáticas no semiárido nordestino.
- Políticas de proteção ambiental no Ceará, como a preservação do Parque Nacional de Ubajara.
- Energias renováveis no Ceará: eólica e solar como alternativas sustentáveis.
- Desmatamento no Brasil e seus efeitos na biodiversidade.

3. Educação e Cultura

- Avanços e desafios da educação pública no Ceará, como o destaque nacional em alfabetização.
- Políticas de valorização da cultura cearense e patrimônio histórico.
- Desafios da implementação da educação inclusiva no Brasil.

4. Saúde Pública

- Ações de combate à dengue, chikungunya e zika no Ceará.
- Ampliação da atenção básica em saúde nas regiões mais vulneráveis.

5. Economia e Desenvolvimento Regional

- Potencial econômico do Ceará com o Porto do Pecém e o hub de hidrogênio verde.
- Turismo no Ceará como fonte de desenvolvimento econômico sustentável.
- Desafios no combate ao desemprego e à informalidade no Nordeste.

6. Segurança Pública

24 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

- Políticas de redução da violência e do combate ao crime organizado no Ceará.
- Papel do Ministério Público no enfrentamento à corrupção e à impunidade.
- Implementação de medidas de ressocialização no sistema prisional.
- Controle externo da atividade policial.
- Combate ao crime organizado e proteção das minorias.

7. Questões Jurídicas e Políticas

- Papel do Ministério Público no fortalecimento do Estado Democrático de Direito.
- Controle social e combate à corrupção no Brasil.
- Desafios da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no setor público.
- Atuação do ministério público frente às FAKE NEWS

PROVAS ANTERIORES CESPE/ CEBRASPE

CESPE/PRF/2019 – Cargo: Policial Rodoviário Federal

A Lei n.º 11.705/2008, conhecida como Lei Seca, por reduzir a tolerância com motoristas que dirigem embriagados, colocou o Brasil entre os países com legislação mais severa sobre o tema. No entanto, a atitude dos motoristas pouco mudou nesses dez anos. Um levantamento, por meio da Lei de Acesso à Informação, indicou mais de 1,7 milhão de autuações, com crescimento contínuo desde 2008. O avanço das infrações nos últimos cinco anos ficou acima do aumento da frota de veículos e de pessoas habilitadas: o número de motoristas flagrados bêbados continua crescendo, em vez de diminuir com o endurecimento das punições ao longo desses anos.

[Internet: \(com adaptações\).](#)

Nas estradas federais que cortam o estado de Pernambuco, durante o feriadão de Natal, a PRF registrou cento e três acidentes de trânsito, com cinquenta e dois feridos e sete mortos. Segundo a corporação, seis motoristas foram presos por dirigir bêbados e houve oitenta e sete autuações pela Lei Seca. Os números são parte da Operação Integrada Rodovia, deflagrada pela PRF. Em 2017, foram registrados noventa acidentes. No ano passado, a ação da polícia teve um dia a menos. [Internet: \(com adaptações\).](#)

Considerando que os fragmentos de texto acima têm caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo acerca do seguinte tema.

O COMBATE ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NAS RODOVIAS FEDERAIS BRASILEIRAS

Ao elaborar seu texto, aborde os seguintes aspectos:

- 1 medidas adotadas pela PRF no combate às infrações;
- 2 ações da sociedade que auxiliem no combate às infrações;
- 3 atitudes individuais para a diminuição das infrações

Combate às Infrações de Trânsito nas Rodovias Federais Brasileiras

O trânsito seguro em rodovias federais brasileiras é um desafio que exige a atuação coordenada entre o poder público, a sociedade e os indivíduos. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e outras normativas regulam as ações voltadas à prevenção e combate às infrações, as quais buscam proteger vidas, garantir a mobilidade e minimizar os impactos econômicos e sociais dos acidentes.

1. Medidas Adotadas pela PRF no Combate às Infrações

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) desempenha um papel essencial na fiscalização e repressão de infrações nas rodovias federais. Algumas medidas adotadas incluem:

1.1 Fiscalização Eletrônica e Ostensiva

A PRF utiliza radares, câmeras e patrulhas móveis para monitorar e registrar infrações como excesso de velocidade, ultrapassagens

proibidas e condução perigosa. Essa prática é fundamentada no **art. 280 do CTB**, que estabelece que a fiscalização pode ser realizada por aparelhos eletrônicos, e no **art. 61**, que fixa os limites de velocidade em rodovias.

1.2 Operações Especiais

A PRF realiza operações específicas, como a **Operação Rodoviária**, que intensifica a fiscalização em períodos de maior fluxo, como feriados, para prevenir acidentes e coibir infrações relacionadas ao consumo de álcool e direção. Essas ações encontram respaldo na **Lei nº 11.705/2008 (Lei Seca)**, que institui penalidades para quem dirige sob influência de álcool, conforme o **art. 165 do CTB**.

1.3 Educação para o Trânsito

Campanhas educativas, como a promoção do uso do cinto de segurança e a conscientização sobre o perigo de ultrapassagens perigosas, são realizadas pela PRF em conformidade com o **art. 74 do CTB**, que reconhece a educação como um dos pilares da segurança no trânsito.

1.4 Fiscalização do Transporte de Cargas e Passageiros

A PRF também combate o excesso de peso e irregularidades no transporte coletivo, conforme previsto nos **arts. 230 e 231 do CTB**, que tratam da conservação e segurança dos veículos em circulação.

2. Ações da Sociedade que Auxiliem no Combate às Infrações

A sociedade desempenha um papel fundamental na promoção de um trânsito mais seguro, complementando as ações das autoridades de trânsito.

2.1 Participação em Campanhas Educativas

Movimentos como o **Maio Amarelo** promovem a conscientização sobre o impacto das infrações de trânsito. Essas campanhas têm base no **art. 76 do CTB**, que incentiva a participação de entidades civis na educação para o trânsito.

2.2 Denúncias de Infrações

Cidadãos podem denunciar condutas perigosas, como direção sob efeito de álcool ou ultrapassagens indevidas, por meio do canal da PRF (Disque 191). Essa colaboração é amparada pelo princípio da participação social no trânsito, expresso no **art. 1º, §2º, do CTB**, que trata do trânsito como um direito de todos e dever de cada cidadão.

2.3 Pressão Social por Infraestruturas Seguras

A sociedade também pode atuar junto a órgãos governamentais para demandar melhorias na infraestrutura das rodovias, como instalação de radares, iluminação adequada e sinalização, conforme previsto no **art. 21 do CTB**, que trata da competência do poder público na gestão do trânsito.

3. Atitudes Individuais para a Diminuição das Infrações

A segurança no trânsito começa com atitudes individuais conscientes e responsáveis.

3.1 Cumprimento das Normas de Trânsito

Condutores devem respeitar as regras estabelecidas no **CTB**, como os limites de velocidade (**art. 61**), o uso do cinto de segurança (**art. 65**) e a proibição do uso de celular ao volante (**art. 252**). O cumprimento dessas normas reduz significativamente o risco de acidentes.

3.2 Conscientização Sobre o Consumo de Álcool

Evitar dirigir após consumir álcool é fundamental. A **Lei Seca (Lei nº 11.705/2008)**, em consonância com o **art. 165 do CTB**, estabelece penalidades severas para quem dirige sob efeito de álcool, como multa, suspensão da CNH e possibilidade de detenção.

3.3 Manutenção Preventiva dos Veículos

Manter o veículo em boas condições é essencial para evitar falhas mecânicas que possam causar acidentes. O **art. 230 do CTB** prevê penalidades para veículos que não estejam em condições seguras de circulação.

3.4 Práticas de Direção Defensiva

Adotar uma condução preventiva, antecipando riscos e respeitando os outros usuários das rodovias, é uma prática que contribui para um trânsito mais seguro. Essa abordagem encontra respaldo nos princípios da convivência pacífica e da responsabilidade no trânsito, previstos no **art. 1º do CTB**.

Observação: O texto apresentado tem caráter orientativo e pode não corresponder integralmente às expectativas da banca examinadora. Trata-se de um modelo referencial para auxiliar o candidato na organização de suas ideias e no desenvolvimento de um raciocínio lógico e estruturado na elaboração de sua prova.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Teoria, dicas e **questões 100% CESPE**,
organizadas por assunto.

Prof. Walber Siqueira Vieira



E-mail: drwalber@yahoo.com.br

FACEBOOK: WALBER SIQUEIRA VIEIRA

CANAL DO YOUTUBE: WALBER SIQUEIRA VIEIRA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1 Estado, governo e administração pública: 1.1 Conceitos. ... 11
- 2 Direito administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Objeto. 2.3 Fontes. 1
- 3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3.2 Extinção do ato administrativo. 3.2.1 Cassação, anulação, revogação e convalidação. 3.3 Decadência administrativa. 25
- 4 Agentes públicos. 4.1 Conceito. 4.2 Espécies. 4.3 Cargo, emprego e função pública. 4.3.1 Provimento. 4.3.2 Vacância. 4.3.3 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 4.4 Remuneração. 4.5 Direitos e deveres. 4.6 Responsabilidade. 4.7 Processo administrativo disciplinar. 4.8 Disposições constitucionais aplicáveis. 39
- 5 Poderes da administração pública. 5.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 5.2 Uso e abuso de poder. 20
- 6 Regime jurídico-administrativo. 6.1 Conceito. 6.2 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 4
- 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Evolução histórica. 7.2 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.3 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.4 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 7.5 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 7.6 Reparação do dano. 7.7 Direito de regresso. 46
- 8 Serviços públicos. 8.1 Conceito. 8.2 Elementos constitutivos. 8.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.4 Delegação. 8.4.1 Concessão, permissão e autorização. 8.5 Classificação. 8.6 Princípios. 52
- 9 Organização administrativa. 9.1 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 9.2 Entidades paraestatais e terceiro setor. 9.2.1 Serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público.
- 10 Controle da administração pública. 10.1 Controle exercido pela administração pública. 10.2 Controle judicial. 10.3 Controle legislativo. 30
- 10.4 Lei nº 8.429/1992 e suas alterações (improbidade administrativa). 64
- 11 Lei nº 9.784/1999 e suas alterações (processo administrativo). 74

12 Licitações e contratos administrativos. 12.1 Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. 12.2 Lei nº 12.846/2013 e suas alterações. 49

DIREITO ADMINISTRATIVO COMO DIREITO PÚBLICO. OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO.

1. INTRODUÇÃO

O Direito Administrativo é matéria integrante do ramo do direito público que se ocupa de princípios e regras que disciplinam o exercício da **função administrativa**. Esta compreende o dever de o Estado, ou quem o represente, dar cumprimento aos comandos normativos para realização dos fins públicos.

O termo **administração pública** tanto tem sentido subjetivo, englobando as pessoas e os órgãos administrativos, caso em que é grafado com letras maiúsculas (Administração Pública), como tem sentido objetivo, grafado com minúsculas, indicando o desempenho da função administrativa como atividade.

Ressalte-se que não é só o **Poder Executivo** que desempenha **função administrativa**, também os demais Poderes exercem tais atribuições, em **função atípica**, tendo em vista a independência e harmonia entre Poderes. Logo, tanto o Legislativo como o Judiciário possuem autonomia para promover a gestão pública dos seus quadros e atividades, o que é feito por meio da utilização dos institutos do Direito Administrativo.

COMO CAIU NA PROVA! O Poder Executivo não só exerce sua função típica, que é administrar, mas **também** desempenha função atípica normativa. (V/F) (CESPE - Administrador) Verdadeiro

O Direito Administrativo é matéria cujo conhecimento é indispensável nos tempos atuais, pois além de englobar institutos que se relacionam com a **gestão pública** das atividades rotineiras da administração, a exemplo das **licitações, dos contratos, dos processos administrativos**, dos concursos públicos, dos **convênios e dos consórcios**, o estudo da matéria permite **ainda**:

- o **exercício da cidadania**: pois se aborda a responsabilização e o controle do Estado, as atividades de serviços públicos, **audiências e consultas públicas**, parcerias com o terceiro setor, os limites de ação das agências reguladoras, entre outros assuntos;
- e o **reconhecimento de direitos de particulares**, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas (empresas), em face da Administração Pública.

É por meio do Direito Administrativo que as matérias mais palpitantes anunciadas na imprensa são compreendidas do ponto de vista jurídico, a exemplo da exoneração de Ministros, da criação de estatais, as consequências da falta de fiscalização do Estado sobre inúmeras atividades, as privatizações, a legalidade no aumento das tarifas por concessionárias, se é possível o corte de fornecimento de serviço público diante da falta de pagamento do usuário e mesmo quando um serviço é pago por tarifa ou quando é gratuito.

O Direito Administrativo como **disciplina autônoma**, assim como a maioria das matérias do direito público, apenas surgiu no período posterior à implantação do Estado de Direito, que se deu logo após a Revolução Francesa. Na França, considerada berço de inúmeros institutos de Direito Administrativo, os quais tiveram origem nas construções jurisprudenciais do Conselho de Estado, ocorreu, depois da Revolução, o desenvolvimento da jurisdição administrativa separada da jurisdição comum.

O **sistema de dualidade de jurisdição** foi produto do sentimento generalizado de desconfiança em relação ao Poder Judiciário, uma vez que os revolucionários não queriam que as decisões do Executivo pudessem ser por ele revistas e modificadas.

26 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

Originariamente, o contencioso francês subordinava-se ao governo, na chamada fase da justiça retida; mas a partir de 1872, houve o reconhecimento legal da autonomia do Conselho de Estado, a partir da justiça delegada.

O **Brasil** adotou o sistema norte-americano da **unidade de jurisdição** desde a Constituição de 1891, sem se filiar, todavia, ao Common Law, entre outros fatores, justamente porque submete as questões envolvendo a Administração Pública a uma disciplina diferenciada daquela encontrada no direito privado. Mesmo que a Justiça Comum julgue a Administração Pública no Brasil, ainda assim o fará seguindo regras e princípios de direito público.

Por conseguinte, a maioria dos problemas jurídicos concernentes à gestão da Administração Pública são resolvidos por meio de institutos estudados no Direito Administrativo, disciplina que cresce de importância tendo em vista as inúmeras atividades direta ou indiretamente assumidas pelo contemporâneo Estado Democrático de Direito.

Função administrativa

A Função Administrativa do Estado constitui o dever do Estado de atender ao interesse público. Ela **está presente em todos os poderes**, mesmo que tipicamente esteja concentrada no Executivo.

Espécies de Função Administrativa

- **Fomento:** Estado estimula iniciativa privada.
- **Intervenção:** Estado atua na economia e na atividade privada, seja diretamente (empresas estatais) ou indiretamente (agentes reguladores).
- **Serviço público:** atividade realizada pelo Estado para proporcionar comodidade e interesse coletivo.
- **Polícia administrativa:** Estado limita os interesses individuais para proteger o interesse público.

2. CONCEITO E OBJETO

A doutrina tem estabelecido alguns critérios para conceituar o Direito Administrativo, importando relatar os de maior destaque.

Para o critério **legalista** ou **exegético**, o Direito Administrativo é um **conjunto de leis administrativas** que regulam a Administração Pública de um determinado Estado. É criticado, pois limita o Direito Administrativo a um conjunto de leis.

DICA DE CONCURSO: Para a escola exegética, o direito administrativo tinha por objeto a compilação das leis existentes e a sua interpretação com base principalmente na jurisprudência dos tribunais administrativos. (TJ-CE-Anal.Ju. CESPE/2014) Certo

O critério do **poder executivo** define o Direito Administrativo como o ramo do direito que **regula os atos do Poder Executivo**. Não satisfaz, pois os demais poderes também editam atos administrativos.

Já o critério do **serviço público**, afirma que o Direito Administrativo consiste na disciplina que **regula a instituição, a organização e a prestação de serviços públicos**. Também insuficiente, pois o Direito Administrativo se ocupa de outras atividades.

Com base no critério das **relações jurídicas**, é um conjunto de normas que regulam a **relação entre Administração e administrados**. Também não é útil, pois essa relação também é regulada por outros ramos do Direito.

Pelo critério **teleológico** ou **finalístico**, é um sistema formado por princípios jurídicos que disciplinam a **atividade do Estado para o cumprimento de seus fins**. Padece de imperfeição, pois associa o Direito Administrativo aos fins do Estado.

Para o critério **negativista** ou **residual**, compreende o estudo de **toda atividade do Estado que não seja a legalista e**

a jurisdicional. Por limitar o Direito Administrativo à sua atividade, não se faz o bastante.

Finalmente, o critério da **administração pública** preconiza a ideia de que o Direito Administrativo é um **conjunto de normas que regulam a Administração Pública**.

Entretanto, o Direito Administrativo não se deve prender a um ou outro critério, mas sim refletir a realidade jurídica do seu tempo e espaço.

O conceito mais aceita pela doutrina é a definição dada por Hely Lopes Meirelles: "**o Direito Administrativo é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar, concreta, direta e imediatamente, os fins desejados pelo Estado**".

⇒ **Destarte, seu OBJETO PRINCIPAL** é o desempenho da função administrativa.

Todas as normas jurídico-administrativas encontram-se em textos legais esparsos, afirmando-se, daí, que o Direito Administrativo trata-se de um ramo do direito não codificado, não sistematizado num único documento legislativo.

COMO CAIU! O Poder Executivo não só exerce sua função típica, que é administrar, mas também desempenha função atípica normativa. (V/F) (CESPE - Administrador) Certo

Critério do Poder Executivo	Regras que disciplinam o Poder Executivo
Critério teleológico	Regulam as atividades do estado para cumprimento de sua finalidade
Critério do serviço público	Disciplina, organiza e estrutura os serviços públicos
Critério negativista	Rege toda atividade que não seja legislativa e não seja jurisdicional
Critério legalista	Conjunto de legislações que regulam a administração
Critério da administração pública	Regras e princípios que regulam a atividade administrativa

3. FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

As fontes do Direito Administrativo são as responsáveis diretas pela criação, elaboração e aperfeiçoamento de toda ciência administrativista, produzindo, aprimorando e até justificando, suas Leis, normas internas e decisões judiciais.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, o Direito Administrativo possui **quatro fontes**: a lei, a doutrina, a jurisprudência e os costumes, sendo a Lei a principal, formal e primordial.

1) LEI

Como **FORTE PRIMÁRIA**, ou seja, principal, tem-se a **lei**, ("latu sensu"). Inclui, além da Constituição da República Federativa do Brasil, as leis ordinárias, complementares, delegadas, medidas provisórias etc.

NOTE BEM! O **princípio da legalidade** ressalta que o administrador público só poderá fazer alguma coisa que esteja previsto em lei.

DICAS DE CONCURSOS:

A lei é uma fonte primária e deve ser considerada em seu sentido amplo para abranger inclusive os regulamentos administrativos. (PC-PE – Agente – CESPE/2016) Certo

A lei, em sentido amplo, é fonte primária do Direito Administrativo. (VUNESP) Certo

2) DOCTRINA

A doutrina é o estudo dos pesquisadores do Direito, concretizada através de livros, artigos, pareceres, monografias etc.

NOTE BEM! Assim, como a jurisprudência, a doutrina também é fonte secundária do Direito Administrativo. É ferramenta poderosa na interpretação dos atos normativos constantes do ordenamento jurídico.

3) JURISPRUDÊNCIA

Denomina-se **JURISPRUDÊNCIA** o conjunto de decisões do Poder Judiciário no mesmo sentido. Então, pode-se servir como orientação, embora essas decisões não obriguem a Administração Pública.

EXCEÇÃO! As súmulas vinculantes (ver art. 103-a da CF/88) obrigam a administração pública ao seu cumprimento. é por isso que muitos autores consideram a súmula vinculante como fonte primária. **Ex:** Súmula Vinculante N° 11 do STF – Uso de algemas – dever de motivar.

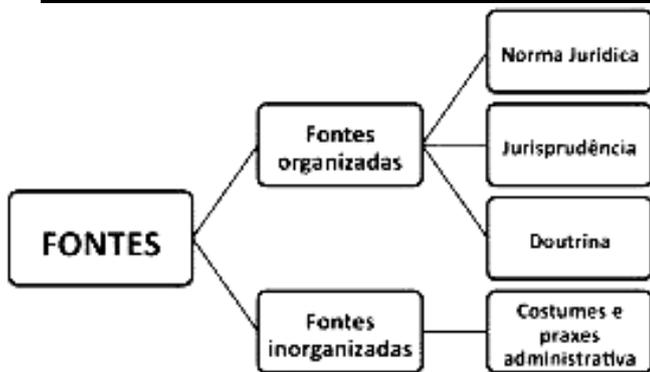
NOTE BEM! Segundo a Profa. Marinela a “jurisprudência tem poderosa influência na construção do Direito, especialmente na do Direito Administrativo, que se ressentem de sistematização doutrinária e de codificação legal.”. (Marinela, Fernanda. Direito Administrativo, Editora Impetus, pág. 9)

DICA DE CONCURSO: A jurisprudência pode ser conceituada como reiteradas decisões judiciais em um mesmo sentido a respeito de determinado tema. (CRF-DF/Assistente /IADES) **Certo**

4) COSTUMES

Pouco utilizados nos dias atuais tendo em vista o Princípio da Legalidade.

COMO CAIU NA PROVA! A jurisprudência, fonte não escrita do direito administrativo, obriga tanto a administração pública como o Poder Judiciário. (CESPE/UnB – TJ/RR - Administrador) **Falso**



QUESTÕES DE CONCURSOS

01. (CESPE - 2018 - ABIN - Oficial Técnico de Inteligência - Conhecimentos Gerais) Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

²FONTE: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7872. Acesso Em 09/01/2014. *O regime jurídico-administrativo –*

I- Entre as fontes de direito administrativo, as normas jurídicas administrativas em sentido estrito são consideradas lei formal e encontram sua aplicabilidade restrita à esfera político-administrativa.

II- A jurisprudência administrativa constitui fonte direta do direito administrativo, razão por que sua aplicação é procedimento corrente na administração e obrigatória para o agente administrativo, cabendo ao particular sua observância no cotidiano

02. (CESPE - 2019 - PGE-PE - Analista Judiciário de Procuradoria) Com relação à origem e às fontes do direito administrativo, aos sistemas administrativos e à administração pública em geral, julgue o item que segue.

I - Um dos aspectos da constitucionalização do direito administrativo se refere à elevação, ao nível constitucional, de matérias antes tratadas por legislação infraconstitucional.

II- No Brasil, assim como no sistema de common law, o costume é uma das fontes principais do direito administrativo.

III- De acordo com o critério teleológico, o direito administrativo é um conjunto de normas que regem as relações entre a administração e os administrados.

03. (CESPE / CEBRASPE - Lemeprev - SP/2019) O estudo do objeto do Direito Administrativo busca identificar os atos ou situações regulamentadas pelas normas, sendo que, no Brasil, o objeto possui grande amplitude. Conforme Di Pietro, é o chamado Direito Administrativo descritivo em que o objeto do direito administrativo compreende, exceto:

- A As relações internas entre órgãos e entidades administrativas.
- B As prestações de serviços públicos mediante contrato de concessão.
- C As relações entre a administração e os administrados.
- D As atividades judicantes contenciosa da Administração

04. (CESPE - 2018 - TCE-MG - Analista de Controle Externo - Direito) Considerando a origem, a natureza jurídica, o objeto e os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo, assinale a opção correta.

- A No direito administrativo, adota-se o modelo francês de jurisdição como forma de controle da administração.
- B O direito administrativo disciplina direitos consolidados e estáveis.
- C O objeto do direito administrativo é o estudo da função administrativa.
- D O direito administrativo é ramo recente do direito e a aplicabilidade da legislação a ele pertinente restringe-se ao Poder Executivo.
- E As leis e normas do direito administrativo encontram-se consolidadas em código específico.

Gabarito: 01/EE; 02/CEE; 03/C; 04/C

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO: CONCEITO E PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DAS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. CONCEITO²

Conforme o que nos ensina Ari Timóteo dos Reis Júnior, o chamado **REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO “é o conjunto de princípios e regras que compõe o Direito Administrativo, outorgando prerrogativas e impondo restrições à**

Construção de seus princípios e suas implicações normativas à luz do pós-positivismo - Ari Timóteo dos Reis Júnior

28 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

Administração Pública que não encontram correspondentes no direito privado, a colocando em uma posição de supremacia em relação aos administrados”.

De fato, tal regime pode ser reconduzido ao conjunto de prerrogativas e sujeições que não encontram equivalentes nas relações privadas, sendo exatamente isto que diferencia as normas de Direito Administrativo das de direito privado. Devemos ter em mente que o Direito Administrativo desenvolveu-se baseado em duas ideias opostas: a) proteção aos direitos individuais frente ao Estado e; b) necessidade de satisfação dos interesses coletivos.”

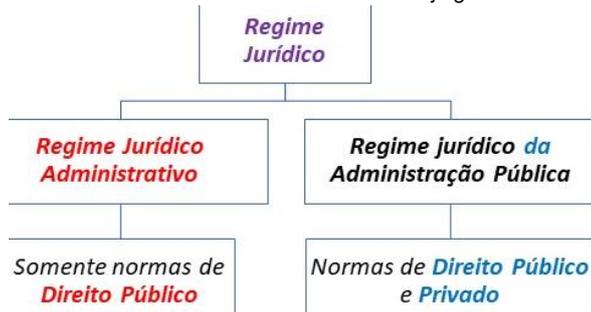
IMPORTANTE! Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, as pedras de toque do **REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO**, referem-se a dois princípios basilares do Direito Administrativo, quais sejam:

- Princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.
- Princípio da indisponibilidade do interesse público.

Vejam a seguinte jurisprudência³:

O proprietário pode usar e gozar da propriedade, como bem lhe aprouver, estando, contudo, impedido de construir, tendo-se em conta a preservação de superiores interesses da coletividade, cabendo, ainda aos órgãos de fiscalização, no exercício de seu poder de polícia, impedir tais construções. Consoante a festejada lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, as pedras de toque do regime jurídico-administrativo são a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade dos interesses públicos. (grifo nosso).

Apelação Cível n.º 1.0411.02.005230-3/001 - Comarca de Matozinhos/MG / Data do julgamento: 30/04/2009



2. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Do latim *principium*, a palavra princípio significa começo, origem de qualquer coisa.

Segundo De Plácido e Silva, notadamente no plural, os princípios significam “as normas elementares ou os requisitos primordiais instituídos como base, como alicerce de qualquer coisa”.

⇒ É por isso que **ferir um princípio é mais grave do que ferir a própria lei**, pois, os princípios são à base de qualquer ramo do Direito.

Pois Bem!

Estabelece o “caput” do **art. 37** da Constituição Federal de 1988:

“A Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**”. (Observe que a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 ao art. 37 da CF, trouxe ao universo jurídico o **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**.)

⇒ Estes são os chamados **Princípios Explícitos (ou Expressos)** da Administração Pública.

L igualdade

I mpessoalidade

M oralidade

P ublicidade

E ficiência.

NOTE BEM! Não existe hierarquia entre estes princípios. Todos estão no mesmo nível.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Teoria, comentários, dicas, esquemas e **questões de provas 100% CESPE (e outras bancas)**



Prof. Valdeci Cunha

E-mail: profvaldecicunhavc@gmail.com

Facebook: Valdeci Cunha

Instagram: @valdecicunha

Conforme EC nº 135, de 20.12.2024

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Constituição. 1.1 Conceito, classificação, interpretação e aplicação. **1**
- Poder constituinte. **20**
- Controle de constitucionalidade: sistemas e mecanismos; ações do controle concentrado (espécies e efeitos); súmula vinculante; repercussão geral..... **12**
- Ordem social: meio ambiente; família, criança, adolescente, jovem e idoso; educação; índios. **130**
- Ordem econômica e financeira: princípios gerais da atividade econômica, da política urbana, da política agrícola e fundiária e da reforma agrária. **124**
- 2 Aplicabilidade das normas constitucionais. 2.1 Normas de eficácia plena, contida e limitada. 2.2 Normas programáticas. **7**
- 3 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:
 - 3.1 Princípios fundamentais. 3.2 Direitos e garantias fundamentais. **24**
 - 3.3 Organização político-administrativa do Estado. 3.3.1 Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. 3.3.2 Intervenção..... **55**
- Administração pública (disposições gerais, dos servidores públicos, dos militares dos Estados e do Distrito Federal) **69**
- 3.4 Poder Executivo. 3.4.1 Atribuições e responsabilidades do presidente da República. **97**
- 3.5 Poder Legislativo. 3.5.1 Estrutura. 3.5.2 Funcionamento e atribuições. 3.5.3 Processo legislativo. 3.5.4 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 3.5.5 Comissões parlamentares de inquérito. **71**
- 3.6 Poder Judiciário. 3.6.1 Disposições gerais. 3.6.2 Órgãos do poder Judiciário. 3.6.2.1 Organização e competências, Conselho Nacional de Justiça. **102**
- 3.7 Funções essenciais à justiça: Ministério Público e Conselho Nacional do Ministério Público..... **119**

³ **FONTE:** [http://lfj.jusbrasil.com.br/noticias/1957185/o-que-se-entende-por-regime-juridico-administrativo-e-pedras-de-toque-do-](http://lfj.jusbrasil.com.br/noticias/1957185/o-que-se-entende-por-regime-juridico-administrativo-e-pedras-de-toque-do)

direito-administrativo-denise-cristina-mantovani-cera. Acesso Em 09.01.2014.

CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, OBJETO E CLASSIFICAÇÕES

CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

É a lei maior ou a norma de ordem superior que, normalmente, dispõe sobre a organização do Estado e as garantias e direitos individuais do cidadão, dentre outros temas considerados de maior relevância pelo contexto da sociedade em que é elaborada.

Todo país politicamente organizado possui uma constituição que estabelece direitos fundamentais do ser humano, além de fundamentos e objetivos do Estado, forma e regime de governo, sistema político e eleitoral, estrutura e organização dos poderes.

Alexandre de Moraes (2005) esclarece que a Constituição, “lato sensu, é o ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação” (p. 79).

Mores continua com sua explicação, afirmando que

“Juridicamente, porém, Constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a Constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas” (p. 83).

Constituição pode ser definida em sentido jurídico, político e sociológico.

Sentido jurídico – percussor Hans Kelsen – Nessa concepção, a Constituição pode ser entendida como o conjunto de normas fundamentais que exterioriza os elementos essenciais de um Estado. Para Kelsen, com base no sentido lógico-jurídico, a Constituição é norma hipotética fundamental.

Sentido Político – percussor Carl Schmitt – para ele a Constituição é a decisão política fundamental, não se confunde com leis constitucionais. Complementa que, a Constituição deveria cuidar apenas da estrutura do Estado e direito fundamentais.

Sentido sociológico – percussor Ferdinand Lassale – pra ele, a Constituição é uma soma dos fatores reais de poder presentes em um determinado Estado.

Expostos os principais conceitos de Constituição, importante ressaltar que não existe, como se pôde perceber, um sentido uníssono para a mesma. Assim, a doutrina aceita todos os sentidos acima propostos, sociológico, político e jurídico, uma vez que todos compreendem a definição de Constituição. Por isso, doutrinadores, a exemplo de Lammêgo Bulos (2010), afirmam que o conceito de “constituição” é um conceito em crise, porque até hoje os estudiosos não chegaram a um consenso a seu respeito, da mesma forma que a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a faceta de que existem múltiplas acepções para o termo, conforme verificado na ADI 595-2, in verbis:

No que concerne ao primeiro desses elementos (elemento conceitual), cabe ter presente que a construção do significado de Constituição permite, na elaboração desse conceito, que sejam considerados não apenas os preceitos de índole positiva, expressamente proclamados em documento formal (que consubstancia o texto escrito da Constituição), mas, sobretudo, que sejam havidos, igualmente, por relevantes, em face de sua transcendência mesma, os valores de caráter suprapositivo, os princípios cujas raízes mergulham no direito natural e o próprio espírito que informa e dá sentido à Lei Fundamental do Estado. Não foi por outra razão que o Supremo Tribunal Federal, certa vez, e para além de uma perspectiva meramente reducionista, veio a proclamar - distanciando-

se, então, das exigências inerentes ao positivismo jurídico - que a Constituição da República, muito mais do que o conjunto de normas e princípios nela formalmente positivados, há de ser também entendida em função do próprio espírito que a anima, afastando-se, desse modo, de uma concepção impregnada de evidente minimalismo conceitual. (STF, ADI 595-2/ES, Rel. Min. Celso de Mello, decisão de 28-2-2002).

Independente do sentido atribuído ao termo “Constituição”, cumpre demonstrar que é nela que se encontram delimitadas as bases estruturais do Estado, bem como os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos integrantes desta sociedade.

DICAS DE CONCURSOS:

No sentido jurídico, a Constituição não tem qualquer fundamentação sociológica, política ou filosófica. (Ag.Admin.Min.Meio Amb.CESPE)

Considere a seguinte definição, elaborada por Kelsen e reproduzida, com adaptações, de José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Atlas, p. 41...). A constituição é considerada norma pura. A palavra constituição tem dois sentidos: lógico-jurídico e jurídico-positivo. De acordo com o primeiro, constituição significa norma fundamental hipotética, cuja função é servir de fundamento lógico transcendental da validade da constituição jurídico-positiva, que equivale à norma positiva suprema, conjunto de normas que regula a criação de outras normas, lei nacional no seu mais alto grau. É correto afirmar que essa definição denota um conceito de constituição no seu sentido jurídico. (Anal.Jud.Exec.Mand.STF/CESPE)

A concepção política de Constituição, elaborada por Carl Schmitt, compreende-a como o conjunto de normas que dizem respeito a uma decisão política fundamental, ou seja, a vontade manifestada pelo titular do poder constituinte. (Delg.Pol.Civil-TO/CESPE/2008)

Constituição em sentido material é a que trata de matéria tipicamente constitucional, compreendendo as normas que dizem respeito à estrutura mínima e essencial do Estado. (Ag.Pol.Civil-TO/CESPE)

Em sentido material, a Constituição compreende as normas constitucionais, escritas ou costumeiras, inseridas ou não em um documento escrito, que regulam a estrutura do Estado, a organização de seus órgãos e os direitos fundamentais. (AUGE-Aud.Int.CESPE)

O sentido sociológico da Constituição como uma folha de papel, cuja verdadeira característica está na organização dos fatores reais do poder em uma dada sociedade, contrasta com a visão da força normativa da Constituição, segundo a qual a Constituição não se pode submeter à vontade dos poderes constituídos e ao império dos fatos e das circunstâncias. A Constituição espalha sua força normativa por sobre o ordenamento jurídico, e todos os atos estatais que com ela contrastem expõem-se à censura jurídica do Poder Judiciário. (Anal.Jud.Jud.TJ-DFT/CESPE)

OBJETO DA CONSTITUIÇÃO

Em geral, “as Constituições têm por objeto *estabelecer a estrutura do Estado*, a organização de seus órgãos, o modo de aquisição do poder e a forma de seu exercício, limites de sua atuação, assegurar os direitos e garantias dos indivíduos, fixar o regime político e disciplinar os fins socioeconômicos do Estado, bem como os fundamentos dos direitos econômicos, sociais e culturais”.

Daí ainda a fixação dos elementos das constituições que José Afonso da Silva classifica em orgânicos, limitativos, sócio-ideológicos, de estabilização constitucional e formais de aplicação.

ELEMENTOS DA CONSTITUIÇÃO:

a) **Elementos orgânicos** – normas sobre a estrutura do Estado e seu poder. Ex. A divisão dos poderes e o sistema de governo.

A exemplo, na Constituição Brasileira, temos os seguintes elementos orgânicos:

- Título III - Da Organização do Estado
- Título IV - Da Organização dos Poderes
- Título V - Capítulos II e III - Das Forças Armadas e da Segurança Pública
- Título VI - Da Tributação e do Orçamento

b) **Elementos limitativos** – limita a atuação do Estado sobre os direitos individuais, com base em um conjunto de direitos e garantias fundamentais.

c) **Elementos socioideológicos** – prescreve a atuação social do Estado (intervencionista ou liberal).

Podem ser anotados, na Constituição:

- Título I - Dos Princípios Fundamentais
- Título II - Capítulo II - Dos direitos sociais
- Título VII - da Ordem Econômica e Financeira
- Título VIII - Da Ordem social.

DICA: O dispositivo constitucional que arrola os princípios gerais da atividade econômica, como o da propriedade privada e sua função social, é considerado elemento socioideológico da constituição, revelador do compromisso de um Estado não meramente individualista e liberal. (CESPE - 2008 - PGE-PB - Procurador do Estado)

d) **Elementos de estabilização constitucional** – normas para defesa da Constituição (ações diretas, intervenção federal, estado de sítio, estado de defesa).

Na Constituição:

- Título III - Capítulo VI - Da Intervenção
- Título IV- Capítulo I - Seção VIII - Do Processo Legislativo
- Capítulo III - Seção II - Do Supremo Tribunal Federal (onde se encontram os mecanismos de defesa formal da Constituição)
- Título V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

e) **Elementos formais de aplicabilidade** – São todas as normas que trazem as regras de aplicação. Entram aí o preâmbulo, a promulgação, as regras de aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais.

DICA: Os elementos formais de aplicabilidade são exteriorizados nas normas constitucionais que prescrevem as técnicas de aplicação delas próprias, como, por exemplo, as normas inseridas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

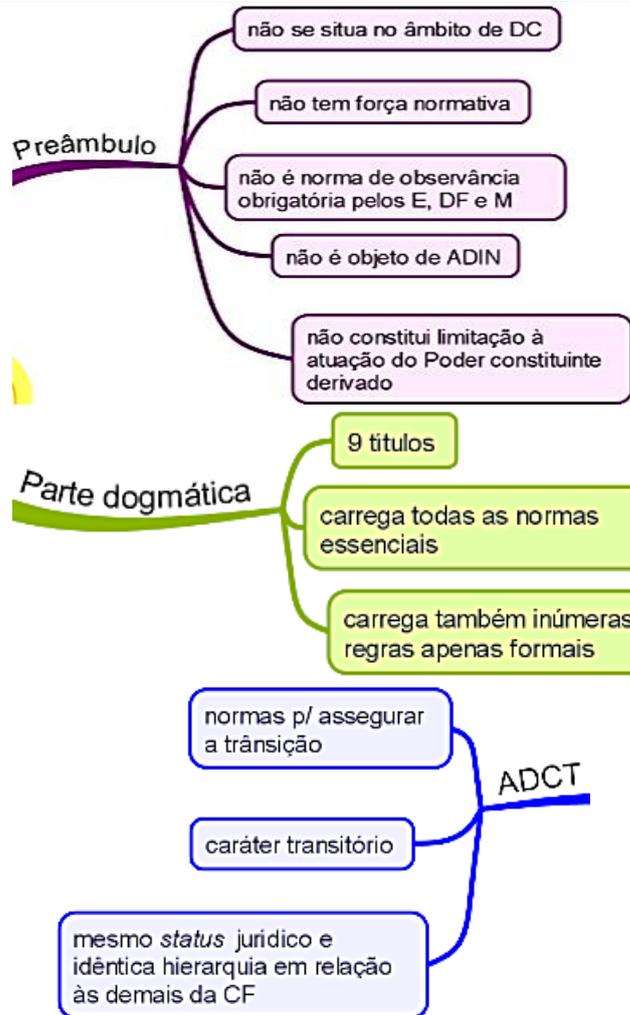
ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO:

Preâmbulo (diretriz interpretativa; fora âmbito direito CF, sem força normativa e não constitui limitação ao poder de reforma),

Parte Dogmática; e

ADCT (Regras de caráter meramente transitório - eficácia jurídica exaurida tão logo ocorra; Formalmente CF, observância obrigatória e só alterados por EC).

ESQUEMATIZANDO:



PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO:

Quanto ao conteúdo

a) **Constituição material:** Conjunto de regras materialmente constitucionais que estejam ou não codificadas em um único documento, pode existir de forma escrita ou costumeira.

b) **Constituição formal:** É aquela consubstanciada de forma escrita, por meio de um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário.

Quanto à forma:

a) **Escrita, dogmática ou codificada:** é aquela codificada na forma de um documento normalmente denominado *Constituição*.

b) **Consuetudinária, histórica, dispersa ou não-escrita:** a Constituição consuetudinária não existe como documento formal. Tem por base a tradição e o costume legal. O exemplo clássico é o sistema britânico, onde a jurisprudência exerce grande influência e as leis raramente descem a detalhes, sendo, por vezes, "lacônicas".

Quanto à mutabilidade:

A mutabilidade de uma Constituição refere-se à rigidez dos procedimentos legislativos necessários à sua reforma.

a) **Imutável ou inalterável:** é a Constituição que não admite alteração no seu conteúdo após a sua promulgação. Totalmente inflexível.

b) **Parcialmente imutável** - É a Constituição que não permite a alteração de uma parte de seus dispositivos, denominados **cláusulas pétreas**. Estas cláusulas não serão objeto de abolição. ex.: Art.5º da atual constituição. A atual Constituição Federal do Brasil, de

1988, em seu art. 60, §4º, relaciona as suas cláusulas pétreas:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

Dicas de concurso:

A constituição de determinado país pode não ser **escrita**, já que tem por fundamento costumes, jurisprudência, leis esparsas e convenções, cujas regras não se encontram consolidadas em um texto solene. (Tec.Jud.TRE-MG/CESPE)

No tocante à estabilidade, consideram-se **rígidas** as constituições que apresentam um processo legislativo diferenciado e exigências formais especiais quanto à modificação das suas normas, distanciando-se, portanto, do processo legislativo previsto para a alteração das normas infraconstitucionais. (Aud.Fisc. Cont. TCE - CESPE)

A CF é **dogmática** porque é escrita, foi elaborada por um órgão constituinte e sistematiza dogmas ou ideias da teoria política de seu momento histórico. (Anal.Jud.Jud;TRT 1ª R/CESPE)

Considerando a classificação das normas constitucionais em **formais e materiais**, seriam dessa última categoria sobretudo as normas concernentes à estrutura e à organização do Estado, à regulação do exercício do poder e aos direitos fundamentais. Desse ângulo, outras normas, ainda que inseridas no corpo da Constituição escrita, seriam constitucionais tão-somente do ponto de vista formal. (CESPE)

Há ainda as cláusulas pétreas implícitas: aquelas que não estão expressamente previstas no § 4º do art. 60. Dentre elas encontramos os fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º) e seus objetivos fundamentais (art. 3º).

- a) **Rígida:** Exige procedimentos legislativos especiais (mais rigorosos) para sua alteração ou reforma. Estas restrições são apresentadas mais detalhadamente em limitações ao poder de reforma.
- c) **Super-rígida:** São escritas e possuem em seu corpo, ao mesmo tempo, dispositivos que não podem ser alterados, e outros que o podem, porém com regras mais severas que as impostas às normas infraconstitucionais.
- d) **Semi-rígida:** Este tipo de Constituição reserva a rigidez para uma parcela de seus dispositivos, sendo os demais considerados flexíveis.
- e) **Flexível:** Constituições flexíveis são aquelas em que o procedimento legislativo a ser seguido para emendá-la é o mesmo aplicado à legislação ordinária.

Dicas de concurso.

A CF sofreu, ao longo de sua existência, enorme quantidade de emendas; apesar disso, ela é classificada pela doutrina como rígida, escrita, democrática, dogmática, eclética, formal, analítica, dirigente, normativa, codificada, social e expansiva. (Ag.Adm.agu/CESPE)

O fato de a CF ser rígida fundamenta o princípio da supremacia da Constituição sobre as demais normas jurídicas, inclusive sobre os tratados internacionais de direitos humanos. (Anal.Jud.Jud. STJ -CESPE)

Quanto ao processo de mudança, a Constituição Federal de 1988 pode ser classificada como rígida, por admitir a alteração de seu conteúdo por meio de processo mais rigoroso e complexo que o

processo de elaboração das leis comuns. (OAB-SP/CESPE)

A Constituição Federal de 1988 (CF) é considerada pela maior parte da doutrina constitucionalista como uma constituição rígida. Há, no entanto, visão que - atentando para o fato de a CF ter um núcleo imutável, que não se submete a modificações nem mesmo por emenda - a classifica como super-rígida. (Anal.Cont.Ext.TCU/CESPE)

Quanto à origem

a) **Promulgada, popular ou democrática:** É aquela elaborada por uma Assembleia Constituinte formada por representantes do povo. Ex. 1891, 1934, 1946, 1988

b) **Outorgada:** É redigida e imposta pelo poder governante, normalmente monarcas absolutistas, ditadores e juntas golpistas. Ex. 1824, 1937, 1967, 1969.

ATENÇÃO!

A expressão **Carta Constitucional** é usada hoje pelo STF para caracterizar as constituições outorgadas. Portanto, não é mais sinônimo de constituição.

Dicas de concurso:

A CF, quanto à origem, é promulgada, quanto à extensão, é analítica e quanto ao modo de elaboração, é dogmática. (Ag.Adm.Min.Meio Amb./CESPE)

Segundo classificação doutrinária, é correto afirmar que a Constituição da República é rígida, e não flexível. (Aux.Jud.TJ-AC/CESPE)

Uma Constituição classificada como semirígida significa que ela é tanto rígida como flexível, com matérias que exigem um processo de alteração mais dificultoso do que o exigido para alteração de leis infraconstitucionais. (Ag.Admin.Min.Meio Amb.CESPE)

A CF sofreu, ao longo de sua existência, enorme quantidade de emendas; apesar disso, ela é classificada pela doutrina como rígida, escrita, democrática, dogmática, eclética, formal, analítica, dirigente, normativa, codificada, social e expansiva. (Ag.Adm. AGU/CESPE)

Quanto à extensão

a) **Sintética, sucinta ou concisa:** Constituição de menor extensão. Normalmente se limita a estabelecer apenas princípios gerais. Ex. Constituição dos Estados Unidos.

ASSERTIVA DA PROVA: A Constituição dos Estados Unidos da América é exemplo de constituição sintética. (TRE.Jud.TRE-AM/CESPE)

b) **Analítica ou prolixa:** É, na visão dos especialistas, aquela que cuida de detalhes que poderiam ser abordados pela legislação ordinária (passa a tutelar sobre assuntos que vão além daquelas suscitadas pelo constitucionalismo clássico, tais como os direitos e garantias fundamentais e a organização política-administrativa do Estado), tomando para si o encargo de analisá-las (analítica) quando, em verdade, não necessita de ser tratado em bojo constitucional (Prolixa).

Quanto à ideologia

a) **Eclética:** Abre espaço a mais de uma ideologia. A Constituição do Brasil, por exemplo, ao mesmo tempo em que reconhece a propriedade privada exige que ela cumpra uma função social (art. 170, incisos II e III)

b) **Ortodoxa:** Segue apenas uma ideologia. Seja esta ideologia provinda de um grupo organizado, ou simplesmente um indivíduo somente.

ATENÇÃO!!! A Constituição Federal de 1988 classifica-se como **promulgada, formal, analítica, dogmática, eclética (pragmática), dirigente, normativa** (ou tendente a sê-la), rígida e escrita codificada.

Dicas de concursos:

A CF é classificada como formal, escrita, dogmática, rígida e popular. (Juiz Sub.TJ-SE/CESPE).

A doutrina constitucional tem classificado a nossa atual Constituição Federal (1988) como escrita, legal, formal, dogmática, promulgada, rígida e analítica. (Anal.Jud.TRT 16ª R/FCC).

CLASSIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988:

A Carta Magna de 1988 é formal, escrita, dogmática, social, rígida (ou superrígida), democrática, dirigente, principiológica, analítica, eclética, normativa, unitária e autônoma (originária, plástica, expansiva).

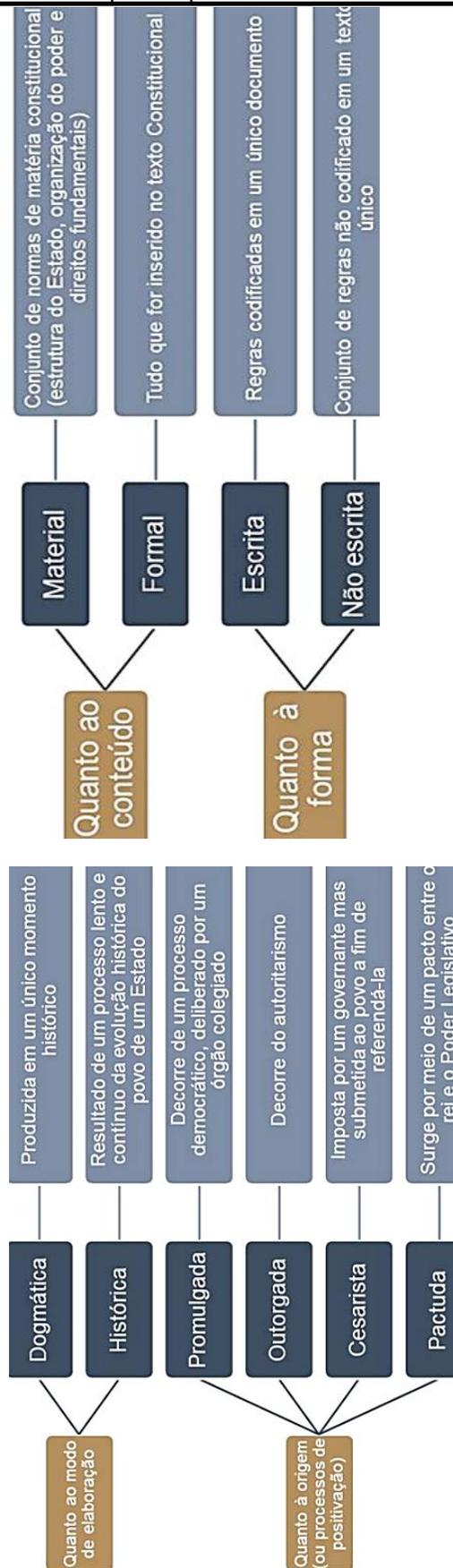
Sendo assim, a nossa Constituição Federal é classificada em:

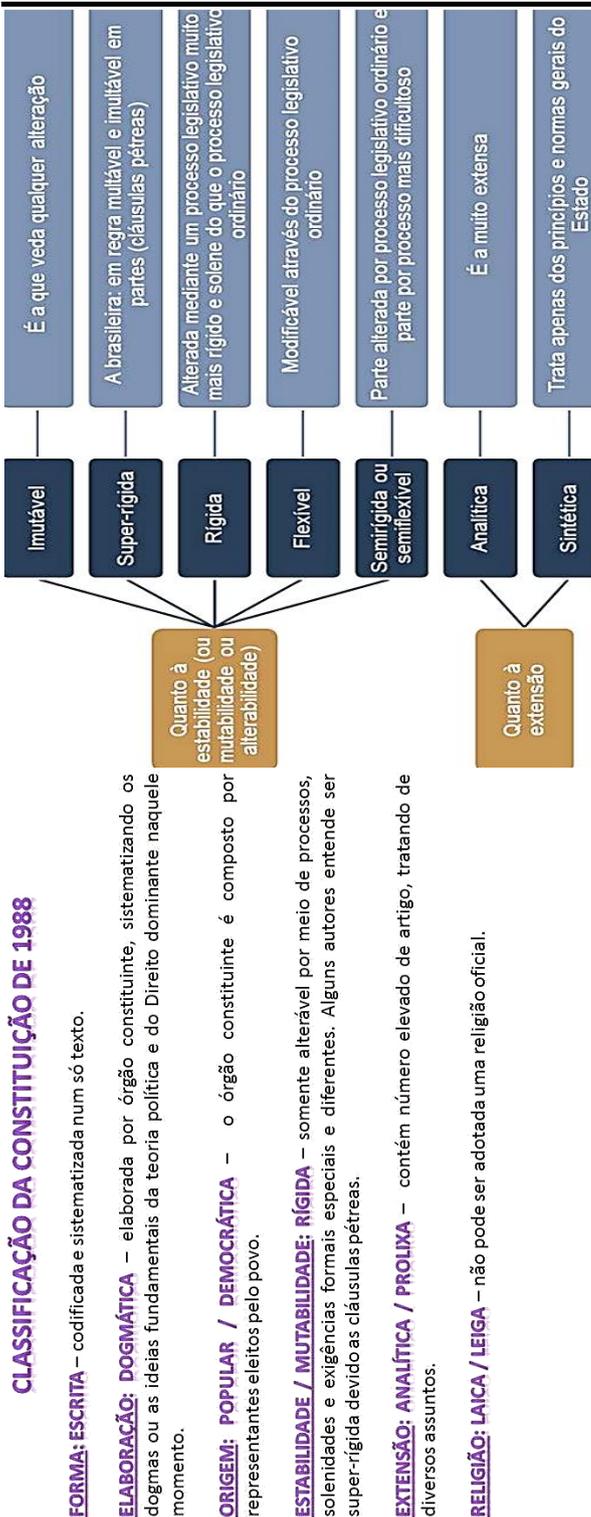
- a) **Formal:** pois tem como conteúdo a forma, o processo e abrange todas as normas jurídicas;
- b) **Escrita:** pois se encontra num único texto escrito;
- c) **Dogmática:** pois é escrita e materializa-se em princípios, valores, ideologias e fundamentos do Estado;
- d) **Positiva:** pois não se limita à tão somente exigir uma conduta negativa do estado, mas a partir do neoconstitucionalismo, exige também uma conduta positiva, garantidora de direitos fundamentais;
- e) **Rígida:** pois o processo de alteração é mais solene, formal e complexo, tornando-o mais rigoroso;
- f) **Promulgada:** devido a participação democrática da população juntamente com a assembleia constituinte para elaborar a Constituição Federal de 1988;

DICA QUE FICA: Por isso que a Constituição de 1988 também é conhecida como Constituição Cidadã.

- g) **Principiológica:** pois elege princípios que norteiam o sistema jurídico;
- h) **Dirigente:** pois além de delimitar o poder do Estado, estabelece um plano de metas e programas a serem atingidos pelos, chamados de normas programáticas;
- i) **Analítica:** pois é extensa e trata de vários assuntos e aspectos, até mesmo de normas que não são materialmente constitucionais;
- j) **Eclética:** pois é formada por mais de uma ideologia (liberalismo, capitalismo, socialismo);
- k) **Normativa:** pois se encontra alinhada com a realidade política e corresponde com o texto constitucional;
- l) **Unitária:** pois as normas constitucionais, materializam-se em um único documento;
- m) **Autônoma:** pois foi elaborada por órgãos do próprio Estado que irão organizá-la e administrá-la.

ESQUEMATIZANDO:





QUESTÕES DE CONCURSOS

- 01.** (CESPE / CEBRASPE - 2021 - TC-DF - Procurador) No que se refere a classificação, conceito e supremacia da Constituição e à interpretação das normas constitucionais, julgue o item a seguir.
- Em razão das diferentes acepções e dos sentidos que envolvem o termo Constituição, o seu conceito deve afastar-se de definições evidentemente minimalistas.
- 02.** (CESPE / CEBRASPE - TRF - 5ª R/2015) Acerca do conceito, dos elementos e da classificação das Constituições, assinale a opção correta.

- A As Constituições classificadas, quanto ao modo de elaboração, como Constituições históricas, apesar de serem juridicamente flexíveis, são, normalmente, politicamente rígidas.
- B De acordo com a concepção que a define como um processo público, a Constituição consiste em uma ordem jurídica fundamental do Estado e da sociedade, não se caracterizando, portanto, como Constituição aberta, ou seja, como obra de um processo de interpretação.
- C Entendida como um programa de integração e representação nacionais, a Constituição deve conter apenas matérias referentes a grupos particularizados e temas passíveis de alterações frequentes, de modo a propiciar a durabilidade e a estabilidade do próprio texto constitucional.
- D Conforme a concepção política, a Constituição é a soma dos fatores reais de poder que regem o país.
- E São denominados elementos limitativos das Constituições aqueles que visam assegurar a defesa da Constituição e do estado democrático de direito.

03. (CESPE - 2008 - PGE-PB - Procurador do Estado) Acerca do conceito, do objeto, dos elementos e da classificação das constituições, assinale a opção correta.

- A A constituição é, na visão de Ferdinand Lassalle, uma decisão política fundamental e, não, uma mera folha de papel.
- B Para Carl Schimidt, o objeto da constituição são as normas que se encontram no texto constitucional, não fazendo qualquer distinção entre normas de cunho formal ou material.
- C O dispositivo constitucional que arrola os princípios gerais da atividade econômica, como o da propriedade privada e sua função social, é considerado elemento socioideológico da constituição, revelador do compromisso de um Estado não meramente individualista e liberal.
- D Como, no Brasil, a CF admite mudança por meio de emenda à constituição, respeitados os limites por ela impostos, ela é considerada semi-rígida.
- E A distinção entre constituição formal e material é relevante para fins de aferição da possibilidade de controle de constitucionalidade das normas infraconstitucionais.

04. (CESPE - 2019 - TCE-RO - Procurador do Ministério Público de Contas) O conceito de Constituição como documento dotado de superior hierarquia jurídica no ordenamento do Estado, que delimita o parâmetro constitucional para ajuizamento de ação declaratória de inconstitucionalidade no STF, refere-se à ideia de Constituição

- A material.
- B ideal.
- C formal.
- D normativa.
- E rígida.

05. (CESPE - 2019 - MPC-PA - Procurador de Contas) Acerca da classificação das constituições e da Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta.

- A Constituições pactuadas são aquelas cuja origem revela um compromisso entre a monarquia e o povo.
- B Constituição chapa-branca é aquela que se limita a garantir os direitos individuais e limitar a intervenção estatal na economia.
- C Quanto à dogmática, a CF é classificada como ortodoxa.
- D Constituição ubíqua incorpora em seu texto normas e valores contraditórios.
- E No modelo da constituição dirigente, é ampla a discricionariedade do legislador sobre o planejamento econômico nacional.

Gabarito: 01/C; 02/A; 03/C; 04/C; 05/C

SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

Sabe-se que, quanto à alterabilidade, as Constituições podem ser classificadas como imutáveis, rígidas, semirrígidas e flexíveis. Nos Estados que adotam Constituições rígidas (como o Brasil), as normas constitucionais só podem ser alteradas por meio de um procedimento mais rigoroso do que aquele previsto para a alteração das demais normas infraconstitucionais. Nesse modelo, segundo o escalonamento normativo proposto por Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice do ordenamento jurídico, servindo de fundamento de validade para a produção normativa subsequente. Isso significa que as normas constitucionais possuem uma força destacada, apta a condicionar a validade das demais normas infraconstitucionais. Como consequência dessa estrutura hierarquizada, fala-se em **supremacia das normas constitucionais** em face das demais leis do ordenamento jurídico.

A partir disso, pode-se afirmar que em um sistema jurídico dotado de **supremacia constitucional**, todas as normas constitucionais, independentemente de seu conteúdo, são equivalentes em termos de hierarquia e dotadas de supremacia formal em relação às demais normas infraconstitucionais.

A título de argumentação, em um Estado que adota uma Constituição do tipo flexível, não se fala em supremacia formal desta Constituição, porque não há distinção entre os processos legislativos de elaboração das normas constitucionais e das leis infraconstitucionais. Nesse sistema, as normas constitucionais são dotadas, tão somente, de supremacia material (de conteúdo), devido à importância da matéria sobre a qual versam.

A tese da supremacia da Constituição consolida-se com as ideias propostas por Konrad Hesse, a partir de sua obra *A força normativa da Constituição*, as quais se contrapõem às ideias pugnadas por Ferdinand Lassalle.

DIREITO CIVIL

Teoria, legislação, dicas, enunciados de jurisprudências e 120 questões de provas organizadas por assunto.

Fábio S. Torres

2025.1

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1 Lei de introdução às normas do direito brasileiro. 1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis. 1.2 Conflito das leis no tempo. 1.3 Eficácia das leis no espaço. 1
- 2 Pessoas naturais. 2.1 Conceito. 2.2 Início da pessoa natural. 2.3 Personalidade. 2.4 Capacidade. 2.5 Direitos da personalidade. 2.6 Nome civil. 2.7 Estado civil. 2.8 Domicílio. 2.9 Ausência. **13**
- 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Disposições gerais. 3.2 Conceito e elementos caracterizadores. 3.3 Constituição. 3.4 Extinção. 3.5 Capacidade e direitos da personalidade. 3.6 Sociedades de fato. 3.7 Associações. 3.8 Sociedades. 3.9 Fundações. 3.10 Grupos despersonalizados. 3.11 Desconsideração da personalidade jurídica. 3.12 Responsabilidade da pessoa jurídica e dos sócios. **21**
- 4 Bens. 4.1 Diferentes classes. 4.2 Bens corpóreos e incorpóreos. 4.3 Bens no comércio e fora do comércio. **28**
- 5 Fato jurídico. 6 Negócio jurídico. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Classificação e interpretação. 6.3 Elementos. 6.4 Representação. 6.5 Condição, termo e encargo. 6.6 Defeitos do negócio jurídico. 6.7 Existência, eficácia, validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico. 6.8 Simulação. **31**
- 7 Ato jurídico lícito e ilícito. **32**

- 8 Prescrição e decadência. **40**
- 9 Prova do fato jurídico. **34**
- 10 Direito das obrigações: modalidades das obrigações; transmissão; adimplemento e extinção; inadimplemento. **45**
- 11 Contratos. 11.1 Princípios. 11.2 Classificação. 11.3 Contratos em geral. 11.4 Disposições gerais. 11.5 Interpretação. 11.6 Extinção. 11.7 Espécies de contratos regulados no Código Civil. **72**
- 12 Direitos reais. 12.1 Espécies. **106**
- 13 Direito de família: direito pessoal, casamento, relações de parentesco, dissolução da sociedade e do vínculo conjugal; proteção da pessoa dos filhos; poder familiar; alimentos; tutela, curatela e tomada de decisão apoiada. **124**
- 14 Direito das sucessões: sucessão em geral; sucessão legítima; sucessão testamentária; inventário e partilha. **146**
- Enunciados de Súmula de Direito Civil **161**
- 15 Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente). **161**
- 16 Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto da Pessoa Idosa). **161**
- 17 Lei nº 8.078/1990 e suas alterações (Código de Defesa do Consumidor). **161**

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. 1 VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, OBRIGATORIEDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS. 2 CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO. 3 EFICÁCIA DAS LEIS NO ESPAÇO.

1. INTRODUÇÃO

Antes de tudo, esclarecemos que a agora chamada de LINDB (Decreto Lei n.º 4.657/42) não sofreu qualquer alteração do Código Civil de 2002. Apesar de ter sido editada em 1942, a LINDB está em plena vigência e recentemente apenas teve alterado o seu nome: antes era a Lei de Introdução ao Código Civil e agora é a Lei de Introdução às Normas de Direito (o nome foi alterado pela Lei nº 12.376, de 2010), denominação essa muito mais adequada, inclusive.

Diz-se que a LINDB é um conjunto de “**normas sobre normas**” (**normas sobre direito**), pois disciplina a própria norma. O seu objetivo é eliminar qualquer tipo de dificuldade na aplicação dos enunciados normativos para solução dos casos concretos; mas não só, ela esclarece, por exemplo, o que se deve fazer na hipótese de existir alguma lacuna (quando não se encontrar em lei uma solução para resolver o conflito de interesses eventualmente existente), indicando métodos para integração das normas. É um verdadeiro “Código de Normas”!

Trata-se de uma *Lex legum*, ou seja, um conjunto de normas que não rege exatamente as relações entre pessoas, mas, sim, as conexões entre as normas, uma vez que indica como interpretá-las, determinando-lhes a vigência e eficácia, suas dimensões espaço-temporais, assinalando suas projeções nas situações conflitivas de ordenamentos jurídicos nacionais e alienígenas, evidenciando os respectivos elementos de conexão (ESAF/Advocacia Geral da União).

Em síntese, podemos afirmar que a LINDB versa sobre o seguinte:

- a) Aplicação das Leis no tempo: vigência, revogação, os conflitos da lei no tempo – Direito Intertemporal) etc.
- b) Aplicação das Leis no espaço: se eu me casei no exterior, posso utilizar as normas brasileiras para o divórcio? Essas e muitas outras perguntas são respondidas pela LIND. Trazem-se também

verdadeiras normas de Direito Internacional Privado, estabelecendo a competência da Justiça Brasileira para certas situações em razão de fatos ocorridos no território estrangeiro, por exemplo.

- c) Princípio da obrigatoriedade da lei: ninguém pode se furtar à aplicação da lei alegando sua ignorância.
- d) Crítérios para interpretação da lei: a famosa hermenêutica.
- e) Crítérios para aplicação da lei em caso de lacuna: aqui se fala em métodos de integração da norma jurídica, analogia, costumes etc.

Parece já ter ficado claro que a LINDB não introduz apenas o próprio Código Civil, mas todo o direito público e privado, daí porque foi bem adequada a alteração de seu nome.

ATENÇÃO!

A LINDB é totalmente autônoma e não introduz apenas o Direito Civil (e muito menos o Código Civil), mas todo o ordenamento jurídico. Sim, professor, e se acontecer uma viagem muito louca e revogarem o Código Civil, a LINDB vai junto? Claro que não, ela é autônoma! Ok, então a LINDB se aplica até ao Direito Administrativo? Sim, por que não? Ao Eleitoral, sim! Até ao Direito Penal, professor? SIM! A LINDB pode ser aplicada para quaisquer dos ramos do Direito, pois ela não vai conflitar com eles; ela vai trazer instruções de como se deve aplicar bem a norma. A LINDB estabelece, por exemplo, que uma lei somente poderá retroagir se não prejudicar o Direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Será que tem como aplicar esse princípio a todos os ramos do Direito? Claro que sim!

A LINDB é considerada uma lei de introdução por tratar exatamente da aplicação das normas; é como se fosse um “manual de instrução” do nosso ordenamento jurídico, elaborada para que possamos bem manejá-lo.

A LINDB está estruturada da seguinte maneira:

- a) Arts. 1º e 2º: tratam sobre vigência das normas
- b) Art. 3º: obrigatoriedade das leis;
- c) Art. 4º: integração das normas;
- d) Art. 5º: interpretação das normas;
- e) Art. 6º: aplicação da lei no tempo;
- f) Arts. 7º a 19: aplicação da lei no espaço.
- g) Arts. 20 a 30: normas sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público (acrescentados pela Lei nº 13.655/2018).

Visto isso, vamos agora aos assuntos específicos cobrados no edital.

1. FONTES DO DIREITO

Classificam-se em: **diretas e indiretas**.

a) Fontes Diretas (formais ou imediatas): A lei, a analogia, os costumes e princípios gerais de direito.

1) A Lei:

Segundo Tércio Sampaio Ferraz Jr., “a norma é uma prescrição. **A lei é a forma de que se reveste a norma ou o conjunto de normas dentro do ordenamento**. Nesse sentido, a lei é uma fonte do direito, o revestimento estrutural da norma que lhe dá condição de norma jurídica”.⁴

A Lei é a principal fonte do direito brasileiro (que adota o sistema *romano-germânico*), sendo as demais fontes apenas acessórias (mas também muito importantes).



Dentre as várias **características da lei** destacam-se as seguintes:

- a) generalidade;
- b) imperatividade; e
- c) autorização.

A **classificação das leis *latu sensu*** pode ser feita de acordo com vários critérios.

Quanto à imperatividade, dividem-se em:

- a) **COGENTES**: são mandamentais (ordenam ou determinam uma ação) ou proibitivas (impõem uma abstenção). Impõem-se de modo absoluto, não podendo ser derogadas pela vontade dos interessados.
- b) **NÃO COGENTES**: Não determinam nem proibem de modo absoluto determinada conduta, mas permitem uma ação ou abstenção, ou suprem declaração de vontade não manifestada.

Quanto à intensidade da sanção ou autorização, as leis classificam-se em:

- a) **MAIS QUE PERFEITAS**: autorizam ou estabelecem a aplicação de duas sanções
- b) **PERFEITAS**: aquelas que impõem a nulidade do ato sem pena (Ex.: negócio feito por incapaz).
- c) **MENOS QUE PERFEITAS**: sem anulação, mas com sanção ao violador.
- d) **IMPERFEITAS**: violação das leis sem consequências (Ex.: dívidas de jogo são sem obrigação).

Quanto à hierarquia, as normas classificam-se em:

- a) Normas constitucionais;
- b) Leis complementares;
- c) Leis ordinárias;
- d) Leis delegadas;
- e) Medidas provisórias.

2) Analogia:

Segundo VICENTE RÁO, “a analogia consiste na aplicação dos princípios extraídos da norma existente a casos outros que não expressamente contemplados”⁵. Ou seja, procura-se resolver um caso concreto onde não há lei que o preveja, buscando-se a solução em outra norma que possua situação assemelhada.

3) Costume:

Disserta SILVIO DE SALVO VENOSA que “o costume brota da própria sociedade, da repetição de usos de determinada parcela do corpo social. Quando o uso se torna obrigatório, converte-se em *costume*”⁶. Dá-se o costume, pois, pela conduta reiterada em um determinado sentido (por exemplo, todos acreditam que, ao comprar um produto numa determinada loja, têm o direito de troca se não gostar, não couber etc. E tal prática reiterada, pelo costume, tem aparência de direito, apesar de não haver norma alguma específica tratando disso).

O costume pode ser classificado em:

- I - *segundo a lei* (**secundum legem**): ocorre quando a lei se refere especificamente ao costume (ex.: Art. 597, do CC/2002 - “A retribuição pagar-se-á depois de prestado

⁴ FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 233.

⁵ RÁO, Vicente. **O Direito e a Vida dos Direitos**. v. 1 São Paulo: Max Limonad, 1952, p. 602.

⁶ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: parte geral**. São Paulo: Atlas, 3. ed., 2003

o serviço, se, por convenção, **ou costume**, não houver de ser adiantada, ou paga em prestações).

II - *Na falta da lei (praeter legem)*: há lacuna na lei e se tenta buscar no costume a forma de resolução de conflito apresentada ao Poder Judiciário. Como veremos a seguir, o Juiz é obrigado sempre a decidir, tendo ou não norma em específica tratando a matéria.

III - *Contra a lei (contra legem)*: ocorre quando o costume contraria o estabelecido na própria lei e ocorre: pelo desuso da mesma ou quando o costume cria nova norma de conduta contrária a ela (não há sua aceitação pela doutrina majoritária, ou seja, não se deve aplicar esse tipo de costume para solução de conflitos).

4) **Princípios Gerais de Direito**: nas lições de CAMPOS BATALHA, os princípios gerais de direito confundem-se com o Direito Natural, como reflexos da lei eterna da criatura humana, antecedendo e estando à base do direito escrito, como orientação cultural ou política do ordenamento jurídico⁷. São princípios aceitos de um modo geral pelas pessoas (por exemplo: é vedado o enriquecimento sem justa causa; ninguém pode se valer de sua própria torpeza etc).

b) Fontes Indiretas (não formais ou mediatas): doutrina e jurisprudência.

Não geram, apenas por si, regras jurídicas, mas auxiliam sua elaboração e interpretação.

1) **Doutrina**: interpretação do direito feita por estudiosos das matérias (em geral juristas). Savigny a chamou de "direito científico" ou "direito dos juristas". Expressam-se por livros, artigos, pareceres etc.

2) **Jurisprudência**: interpretação da lei realizada por magistrados. Segundo MIGUEL REALE, pela palavra "jurisprudência" deve-se entender a forma de revelação do direito que se processa através do exercício da jurisdição, em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais⁸. E atualmente a jurisprudência vem tendo grande atenção e força, sobretudo quando veiculadas por súmulas dos tribunais (que podem até redundar em não conhecimento de recursos, por exemplo).

2. AS LEIS NO TEMPO

2.1. Início da obrigatoriedade: vigência

2.1.1. As fases para que a lei inicie sua vigência

A doutrina considera que a lei passa por cinco fases antes de ter sua vigência (antes de iniciar sua aplicação obrigatória). Vamos a elas:

1. Iniciativa

É a faculdade conferida constitucionalmente a alguém para apresentar um projeto de lei ao órgão com atribuição para tal. Em resumo, as leis federais podem ter iniciativa:

- Parlamentar**: por exemplo, nos termos do art. 61, da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional.
- Extraparlamentar**: ainda com fulcro no referido artigo, podem ainda propor projetos de lei o Presidente da República, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República e os

cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição.

2. Discussão e aprovação

Uma vez apresentado o projeto de lei, a casa respectiva deve promover estudos, debates, pesquisas, discussões, enfim, promover o aprofundamento necessário na matéria objeto do projeto de lei para que a norma tenha seu texto final aprovado. Observe que o projeto de lei pode sofrer emendas, exclusões, acréscimos, ainda que tenha sido proposto via iniciativa popular (a Lei da Ficha Limpa, por exemplo, sofreu diversas modificações na Câmara e no Senado).

Além disso, na forma do art. 65, da CF/88, o projeto de lei federal aprovado por uma Casa ainda deverá ser revisto pela outra, para que só após se prossiga à próxima fase do "processo legislativo". Há, portanto, uma casa "iniciadora" e outra "revisora".

Se o projeto for aprovado na casa iniciadora (não importa com ou sem emendas), deverá seguir à casa revisora, que poderá:

- aprovar o texto e, assim, enviá-lo desde logo à sanção presidencial;
- apresentar emendas (exclusão de texto, acréscimos, alterações na sua redação etc); nesse caso, o projeto deverá voltar à Casa iniciadora para deliberar especificamente sobre a matéria emendada, a qual poderá aceita-las ou não.

Em vez de aprovado, o projeto pode ser rejeitado pela casa iniciadora ou revisora e, em consequência, ser arquivado. Nesse caso, a matéria que foi nele discutida só poderá ser novamente apresentada em uma próxima sessão legislativa, salvo se a proposta partir da maioria dos deputados ou senadores (isto é, um deputado federal ou senador não teria legitimidade individual para rerepresentar o projeto de lei na mesma sessão legislativa, por exemplo).

A propósito, as Leis Ordinárias (em tese de menor complexidade) são aprovadas por maioria simples, em cada uma das casas legislativas. Já as Leis Complementares demandam o *quorum* da maioria absoluta, sempre (claro) em ambas as casas.

A regra é que o processo legislativo se inicie pela Câmara Federal; será iniciado no Senado apenas quando o projeto for proposto por senador ou alguma de suas comissões.

3. Sanção ou veto

A casa legislativa que tiver concluído a votação (aprovação final do projeto de lei) enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará ou o vetará⁹.

A **sanção** significa a concordância do presidente com o projeto de lei; a doutrina costuma mencionar que a sanção transforma o que era um projeto na própria lei. A sanção pode ser **expressa**, quando o chefe do executivo se manifesta de forma inequívoca acerca da aprovação do projeto ou **tácita**, quando ele simplesmente nada faz (silencia) no intervalo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do projeto.¹⁰

ATENÇÃO! As **Emendas à Constituição** não são sancionadas pelo Presidente da República ou por quem quer que seja; na verdade, elas são promulgadas diretamente pelas mesas da Câmara Federal e do Senado (e **CUIDADO!** Dá-se pelas mesas de ambas as casas legislativas federais, não é pelo Congresso, ok?)

O **veto** manifesta a discordância irretirável do chefe do executivo para com o projeto de lei que lhe foi apresentado; esse

⁷ BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Introdução ao Direito - Filosofia, História e Ciência do Direito**. v. 1 São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967, p. 261.

⁸ REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 1980, p. 167.

⁹ Art. 66, CF/88

¹⁰ Art. 66, § 3º, da CF/88

desacordo pode se dar no todo ou em parte e deve ser fundado em inconstitucionalidade da norma ou na contrariedade ao interesse público (e aqui há ampla margem de subjetividade, concordam?).

Quando o veto se funda na *inconstitucionalidade*, classifica-se como **jurídico** (de caráter formal); se é pela falta de interesse público, chamam-no de **político** (caráter material, de mérito).

O veto **deverá ser proferido no prazo improrrogável de até quinze dias úteis**, contados também da data do recebimento do projeto de lei aprovado pelo Congresso, o qual deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas ao Presidente do Senado Federal, acompanhado da respectiva motivação. **Não há veto tácito**: ele sempre será expresso (já que o silêncio implica em sanção) e sempre também será motivado, seja na inconstitucionalidade, seja na ausência do interesse público.

O veto pode ser **total**, quando todo o projeto de lei é rejeitado, ou **parcial**, se apenas uma parte é obstada. Observe, entretanto, que o veto parcial somente poderá abranger texto *integral* de artigo (*caput*), de parágrafo, de inciso ou de alínea; não há como vetar apenas certas palavras que estiverem neles contidas.

Considerando a tripartição das funções estatais e a necessidade de se ter a função legislativa com garantia de independência, permite-se que o veto seja derrubado. A rejeição, contudo, só poderá ocorrer por deliberação da maioria dos Deputados e Senadores, reunidos em sessão conjunta¹¹ ocorrida dentro de trinta dias contados da comunicação do veto (em escrutínio secreto). Nesse caso (do veto não ser mantido), será o projeto enviado para promulgação pelo Presidente da República (quer ele queira, quer não). E se ele não promulgar, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente do Senado o fará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

4. Promulgação

Com a sanção dá-se a promulgação da lei e aqui já falo mesmo em lei, pois sua existência, seu nascimento ocorre neste exato momento. Embora ainda não tenha vigência, por depender da publicação, ela já pode ser considerada válida e executável.

Perceba que não há a promulgação por ato em separado. Ela ocorre automática e implicitamente em decorrência da sanção.

E se a sanção for tácita, professor? Ocorrerá também a promulgação de forma automática? Não! Tanto nesse caso, como também quando há a derrubada do veto pelas casas legislativas federais, o Presidente da República terá 48 h para promulgar a lei; se ele não o faz, o presidente do Senado terá mais 48 h para fazê-lo e se este também não fizer, caberá ao vice-presidente do Senado.

5. Publicação

A publicação oficial do texto da lei dá conhecimento inequívoco de sua existência para todos. A partir daí, ninguém mais pode afirmar seu desconhecimento para não cumpri-la¹².

A obrigatoriedade, contudo e em regra geral, só ocorrerá após o transcurso de 45 dias da publicação. Perceba, pois, que a publicação não necessariamente implica na obrigatoriedade da lei. Traremos maiores detalhes da vigência no tópico seguinte a esse.

FIGUEM LIGADOS! Também há quem resuma esse processo legislativo em três fases, que seriam: elaboração

ou de iniciativa (que englobaria a discussão e aprovação), promulgação e publicação.¹³

2.1.2. A vigência propriamente dita

A lei só passa a ser obrigatória com o início de sua vigência, que ocorre simultaneamente em todo o país (sistema da obrigatoriedade simultânea). E diz a LINDB que, **salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco (45) dias depois de oficialmente publicada**. E como é a contagem desse prazo? Veja o que estabelece o § 1º, do art. 8º, da Lei Complementar n. 95/98, incluído pela LC 107/2001:

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral. (sic)

Logo, conta-se o prazo incluindo o dia da publicação e o último dia da *vacatio*, iniciando-se a vigência no dia subsequente a este.

Por exemplo, o Código Civil de 2002 foi publicado em 10 de janeiro de 2002, com *vacatio legis* de 1 ano. O primeiro dia de contagem foi o próprio 10.01.2002 e o último 10.01.2003; se a vigência ocorre no dia subsequente, aconteceu em 11.01.2003.

ATENÇÃO NA DICA: Esse prazo de 45 dias **NÃO É aplicável aos decretos e regulamentos**, cuja vigência ocorre desde a publicação oficial (salvo disposição em contrário).

Mas voltemos às leis. Na verdade, a existência de "disposição em contrário" quanto à vigência das leis é muito comum; em boa parte delas se estabelece que a sua vigência ocorrerá com sua publicação (quando a lei não é de grande repercussão) ou no prazo que ali se fixa. E não há qualquer empecilho para a lei estabelecer prazo inferior ou superior a 45 dias para iniciar sua vigência.

Vá agora no site www.planalto.gov.br e dê uma olhadinha na legislação que lá se encontra disponibilizada; você encontrará provavelmente no último artigo de diversas leis a indicação do início de sua vigência. Eu peguei aqui a Lei n. 12.671/2012, que criou 560 cargos de Advogado da União. Em seu artigo terceiro consta: *Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Se não constasse nada, considerar-se-ia o mencionado prazo de 45 dias para que a lei entrasse em vigor.*

ATENÇÃO! Não custa repetir: se a lei for omissa, vale a regra geral que estabelece o prazo de quarenta e cinco dias para sua entrada em vigor, contados da publicação. Só disposição em contrário contida na própria lei pode estabelecer prazo diverso.

Esse período compreendido entre a publicação da lei e sua entrada em vigor é chamado de **vacatio legis**. É um intervalo necessário para que as pessoas possam se preparar para o cumprimento da norma, para que ela possa ser mais bem digerida até que se dê sua aplicação efetiva. O Código Civil de 2002, como já mencionamos, teve uma *vacatio legis* de um ano, uma vez que foi publicado em 10/01/2002 e só teve vigência um ano após, por determinação de seu art. 2044.

ATENÇÃO! Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a sua correção, o prazo estabelecido para o início de vigência só começará a correr

¹¹ Observe que não é uma sessão do Congresso Nacional, é uma sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado.

¹² Art. 3º, LINDB.

¹³ GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Esquemático*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 63

da nova publicação. Aqui a lei é a mesma, só houve uma correção de seu texto antes de sua vigência e, dada a alteração, faz-se necessário uma republicação, partindo daí a contagem do prazo (a *vacatio legis*). Às vezes, a correção se faz necessária para tentar evitar que erros substanciais possam modificar o próprio sentido a que o legislador pretendia dar a uma norma. Uma vírgula, um tempo verbal mal-empregado ou outros erros que aparentemente são bobos podem mudar todo o sentido do texto, daí porque a necessidade de se corrigir antes da vigência.

MAS MUITO CUIDADO! Caso, contudo, a correção no texto da lei precisar ser realizada após a sua vigência, far-se-á necessário a edição de uma nova lei! Em resumo, correções a texto de lei já vigente devem ser implementadas por lei nova!¹⁴

Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, apenas quando for admitida, inicia-se três meses depois de oficialmente publicada. E novamente lhe digo:

MUITO CUIDADO! O prazo é mesmo de 3 meses, que não é a mesma coisa de 90 dias!

Observe-se também que, não se destinando à vigência temporária (poderia ser editada uma lei apenas para tratar um determinado tema num dado momento específico; ex: impossibilidade de se frequentar certos locais no período de guerra), a lei terá vigência até que outra a modifique ou revogue, ou seja, o mero desuso da mesma não faz com que perca sua eficácia formal. É o que a doutrina chama de **Princípio informador da eficácia das leis** ou de **Princípio da continuidade das Leis**.



ATENÇÃO NA DICA: Cláusula de Vigência: é a que indica a data em a partir da qual a lei passará a vigorar. Na ausência dessa cláusula, a lei começa a vigorar em todo território **45 dias** depois de publicada oficialmente.

2.2. Fim da vigência: decurso de prazo ou revogação

Ocorre com o decurso do prazo de vigência (se era uma lei temporária) ou com a revogação.

E quando é que há a revogação?

A lei posterior revoga a anterior (**Lex posteriori derogat lex anterior**) quando:

- expressamente o declarar;
- for com ela incompatível; ou
- regular inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

MUITA ATENÇÃO!

Revogar é termo genérico para dizer que uma norma perdeu os seus efeitos jurídicos. Subdivide-se em:

a) **Ab-rogação:** é revogação absoluta da lei. Para lembrar: AB → ABSOLUTA.

b) **Derrogação:** revogação só de parte da lei.

DICA DE CONCURSO!

Ab-rogação é a supressão total da norma anterior e a derrogação torna sem efeito uma parte da norma (Juiz Trab.Sub.TRT 23ª R)

A **revogação** pode ser ainda **expressa** (quando o próprio texto estabelece a revogação de uma(s) outra(s) lei "x") ou **tácita** (quando, sem mencionar a revogação, a lei posterior trata da mesma matéria de uma que lhe é anterior de forma totalmente incompatível com a mesma).

Se a revogação for expressa, deverá enumerar de modo direto quais foram às leis ou demais disposições legais que perderam a vigência.¹⁵

- *Sim, professor...* Entendi que, se uma lei nova estabelecer disposições gerais sobre uma lei anterior (também geral), ainda que não venha esta a mencionar, terá revogado a anterior. É o que aconteceu com o Código Civil de 2002 e o de 1916? Observem que o Código Civil de 2002 foi expresso na revogação do de 1916, em seu art. 2.045, mas não haveria necessidade de fazê-lo, pois tratou da mesma matéria sob novos prismas.

E se a lei nova estabelecer disposições gerais ou especiais além (a par) das que já existem? Por exemplo, se uma lei posterior tratar de um detalhe específico sobre o título de crédito "cheque", ela terá revogado a lei geral (ou a especial) que hoje trata do tema? Claro que não! Se a lei é específica para trazer um detalhe, para estabelecer disposições além das que já constam em lei anterior (sem tratar exatamente da mesma matéria, sem contradizer o que já existe) não haverá a revogação!

EM RESUMO:

A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par (além) das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior. (Esse texto cai demais em prova!)

ATENÇÃO!

Se uma lei com vigência anterior a atual Constituição Federal de 1988 estiver com ela incompatível, ocorre a revogação (ainda que tácita), mas a doutrina preferiu chamar tal fenômeno de "*não-recepção da lei pela constituição*". Há aqueles que preferem a seguinte expressão: "a Lei perdeu seu fundamento de validade".

ATENÇÃO NA DICA: As **cláusulas pétreas**¹⁶ indicadas na Constituição Federal de 1988 não podem ser revogadas (abolidas), ainda que por emenda constitucional. (Art. 60, § 4º, da CF/88).

2.3. Repristinação

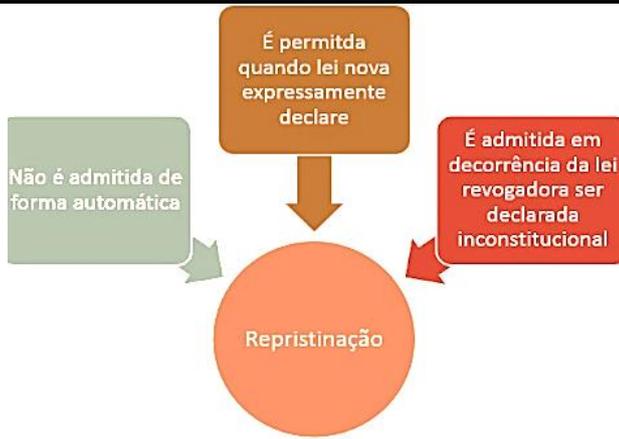
Repristinar significa restituir ao valor ou estado primitivo. Na seara jurídica, significa restabelecer a eficácia de uma lei anteriormente revogada. Em geral, o direito brasileiro **não admite a repristinação**, que ocorreria se a lei revogada se restaurasse se a sua lei revogadora perdesse a vigência. Ex.: se a lei "YY" for revogada por uma lei "XX" e, em seguida, essa lei "XX" for revogada pela lei "WW", não se restabelece a vigência da lei "YY".

MUITA ATENÇÃO! Se a própria lei estabelecer **expressamente** em seu texto a restauração da lei revogada, ocorre a repristinação. **Mas cuidado, é exceção e deve constar expressamente na lei!**

¹⁴art. 1º, §4º, LIND.

¹⁵Art. 9º, LC 95/98.

¹⁶Forma federativa de Estado, voto direto, secreto, universal e periódico, separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.



Organograma do efeito repristinatório

DICA DE CONCURSO: No sistema jurídico brasileiro, salvo disposição em contrário, não se admite a figura da repristinção. (Aud.TCE-CE/FCC). No direito brasileiro, a repristinção da lei se regula pela seguinte regra: salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. (BACEN/Proc. FCC)

2.4. Princípio da obrigatoriedade das leis

Após a publicação, ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece (*ignorantia legis neminem excusat*).¹⁷ Isso porque a publicação dá conhecimento a todos da existência da lei. Mas a obrigatoriedade de aplicação, claro, só ocorrerá com a sua vigência.

A lei, portanto, e em regra, é de cumprimento obrigatório a todos, sem qualquer distinção.

O objetivo é garantir que o ordenamento jurídico tenha eficácia prática, que se mostre seguro para os jurisdicionados, que contam com a lei não só para a regência do Estado, mas também para as relações privadas.

ATENÇÃO! Tal princípio não é absoluto, considerando que a própria lei pode prever hipóteses de erro de direito (alegação de desconhecimento da lei). Além disso, conforme lição de Carlos Roberto Gonçalves, o erro de direito pode ser invocado quando não houver o objetivo de furtar-se o agente ao cumprimento da lei. Serve para justificar, por exemplo, a boa-fé em caso de inadimplemento contratual, mas sem a intenção de descumprir a lei¹⁸.

2.5. Princípio da continuidade das leis

Conforme já mencionamos, a lei tem eficácia contínua desde a sua vigência. Isso quer dizer que ela só poderá ser revogada se outra lei que lhe é posterior assim o fizer (tácita ou expressamente).

Perceba que o mero desuso da lei não implica na sua revogação ou ausência de eficácia!

E não esqueça: é possível a edição de uma lei para regular uma situação em caráter temporário; é uma lei transitória, com data para iniciar a vigência e encerrá-la.

Não sendo de caráter temporário, portanto, a lei terá vigência até que outra a revogue.

DICA DE CONCURSO! O princípio da continuidade das leis enuncia que a lei permanece em vigor até que outra a modifique ou revogue. (Juiz Sub.TRT 24ª R/2006). Ele

assim se enuncia: não se destinando à vigência temporária, a norma estará em vigor enquanto não surgir outra que a altere ou revogue. (Juiz Trab.Sub.TRT 7ª R/FCC).

3. CONFLITOS DE NORMAS

3.1. Conflitos da lei no tempo

A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

ATENÇÃO NA DICA:

Reputa-se **ATO JURÍDICO PERFEITO** o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Consideram-se **DIREITO ADQUIRIDO** os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. Veja que **Direito Adquirido** é diferente de expectativa de direito. Só se adquire o direito quando todos os requisitos legais previstos para o seu implemento já tenham sido cumpridos.

Chama-se **Coisa Julgada** ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

É muito comum surgirem conflitos originados de situações que ocorreram sob a vigência da lei antiga, mas que sofreram novo disciplinamento de lei nova.

Para evitar conflitos, utilizam-se dois critérios básicos:

- a) **princípio da irretroatividade das leis;** e
- b) **disposições transitórias.**

Em se tratando de direito material, em tese, vale o direito da época, ante o princípio da irretroatividade das leis. Se eu fiz um contrato firmado sob a época da Lei 1 e veio a Lei 2 e revogou a 1, meu contrato continuará sendo executado da mesma forma como previa a Lei 1.

Se, contudo, há fatos pendentes e não resolvidos e novas partes, que não participaram da **relação jurídica**¹⁹ anterior, aí sim se aplica a lei nova. E isso já foi até cobrado em concurso, olha a dica: *Por efeito imediato da lei entende-se que a lei nova atinge as partes posteriores dos fatos pendentes.* (Aud.TCE-PI/FCC/2005)

Deve-se resguardar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, previstos tanto na LIND, como também no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Há exceções, como ocorre com a lei penal posterior mais benéfica ao réu, que acaba retroagindo.

DICA DE CONCURSO! É retroativa a norma que atinge os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma revogada. (Anal. Jud.SEFAZ-CE/ESAF). Mas observe que a regra é que não há a retroação da lei!

Nas disposições transitórias trazidas em leis novas procura-se disciplinar os eventuais conflitos entre as normas; por exemplo, o Código Civil diminuiu significativamente os prazos prescricionais e, em razão disso, acabou prevendo como se daria a sua contagem para aqueles que se iniciaram no revogado código, mas que terminariam na vigência do atual (vide art. 2028, do CC/2002).

3.2. Conflito das leis no espaço

¹⁷ Art. 3º, da LIND.

¹⁸ GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil: parte geral*. v. 1 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p.21.

¹⁹ **Relação jurídica:** consiste num vínculo entre pessoas, em razão do qual uma pode pretender um bem a que outra é obrigada; seus elementos são: sujeito ativo e passivo; objeto imediato e mediato; fato propulsor (acontecimento); proteção jurídica.

40 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

A Lei brasileira, por lógica evidente, tem aplicação em todo território nacional. E toda lei, na verdade, destina-se a ser aplicada nos limites da fronteira dos Estados Nacionais em que foi editada. A isso se deu o nome de princípio da *territorialidade*.

Nesse território (ou espaço, como queira) se deve incluir as terras, as águas e a atmosfera, dentro das limitações estabelecidas em lei.

Segundo Pergolesi, território é “a parte do globo terrestre na qual se acha efetivamente fixado o elemento populacional, com exclusão da soberania de qualquer outro Estado”.²⁰ É o local onde o Estado exerce seu poder soberano. Ele pode ser ainda *real* ou *ficto*.

O *real* abrange: todo o solo ocupado pela população e onde haja a soberania Estatal, incluindo ilhas que eventualmente lhe pertençam, além de rios, lagos, baías, golfos, o mar territorial, enfim, tudo aquilo que banhar as suas costas e o espaço aéreo correspondente.

No **território ficto** você pode incluir, por exemplo, as embaixadas e consulados brasileiros no território de país estrangeiro.

Entretanto, há situações em que se mostra necessária a aplicação de leis estrangeiras dentro do nosso território e das nossas leis fora do Brasil. Quando tal ocorre, temos a aplicação do que se chamou de princípio da *extraterritorialidade*.

Pelo sistema da extraterritorialidade, a lei pode ser aplicada para além do território nacional segundo princípios e convenções internacionais firmadas entre os países.

A maioria dos Estados modernos tem admitido a aplicação, em circunstâncias especiais, de leis estrangeiras em seu território, visando facilitar a relação com os demais países.

O Brasil adota a chamada teoria da *territorialidade temperada* (ou moderada), que implica na possibilidade de aplicação de leis, sentenças e atos estrangeiros dentro de seu território desde que:

- não ponha a risco ou, em outras palavras, não se ofenda soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.
- quanto à sentença estrangeira, desde que haja o *exequatur* (“cumpra-se”), que é uma permissão dada pelo Superior Tribunal de Justiça após análise da possibilidade de aplicação daquela, para que ela possa produzir efeitos jurídicos no território nacional.

DICA DE CONCURSO! Em matéria de aplicação espacial de normas jurídicas, o Brasil adota o princípio da territorialidade moderada. (Juiz Sub. TRT 24ª R)

Quando houver conflito na aplicação das leis, tem-se aplicado os arts. 7º a 12, da LIND, os quais procuraremos resumir a seguir:

CONFLITO SOBRE	NORMA A SER APLICADA
Começo e fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.	<u>Regra geral:</u> a do país em que for domiciliada a pessoa. <u>Regras especiais:</u> a) Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração. b) O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

	<p>c) Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.</p> <p>d) O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílios, e, se for diverso, à do primeiro domicílio conjugal.</p> <p>e) O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.</p> <p>f) O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.</p> <p>g) Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.</p> <p>h) Quando a pessoa não tiver domicílio considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.</p>
Bens e as relações a ele concernentes	<p><u>Regra geral:</u> a do país em que estiverem situados.</p> <p><u>Regras especiais:</u></p> <p>a) Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trazer ou se destinarem a transporte para outros lugares.</p> <p>b) O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.</p> <p>c) Só à autoridade brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.</p>
Obrigações (direitos pessoais)	<p><u>Regra geral:</u> a do país em que se constituírem. Contudo, é competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.</p> <p><u>Regras especiais:</u></p> <p>a) Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.</p> <p>b) A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.</p>
Sucessão por morte ou ausência	<p><u>Regra geral:</u> obedece à lei do país em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.</p> <p><u>Regras especiais:</u></p>

²⁰ Apud BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 10 ed. São Paulo, Malheiros, 2000.

	<p>a) A vocação para suceder em bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge brasileiro e dos filhos do casal, sempre que não lhes seja mais favorável a lei do domicílio.</p> <p>b) A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.</p>
Organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações.	<p><u>Regra geral:</u> obedecem à lei do Estado em que se constituírem.</p> <p><u>Regras especiais:</u></p> <p>a) Não poderão, entretanto, ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.</p> <p>b) Os governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituídos, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação.</p> <p>c) Os governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.</p>
Quanto à prova de fatos ocorridos em país estrangeiro	Rege-se pela lei que vigorar no país estrangeiro, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

ATENÇÃO! Prova de vigência da lei estrangeira: Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

IMPORTANTE! A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto a objeto das diligências. O ato processual específico para o cumprimento é a *carta rogatória*.

E o que se exige para que se possa executar a sentença estrangeira no Brasil? Quais são os requisitos exigidos? Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro que reúna os seguintes requisitos:

- haver sido proferida por juiz competente;
- terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado a revelia;
- ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
- estar traduzida por intérprete autorizado;
- ter sido homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

E não se esqueçam: não produzirá qualquer efeito no Brasil a sentença que vier a ofender ou pôr em risco:

- a soberania nacional;
- a ordem pública; e
- aos bons costumes.

ATENÇÃO: com a edição da Lei n.º 12.036/2009, dependem de homologação pelo STJ, inclusive, as sentenças meramente declaratórias do estado das pessoas.

4. INTERPRETAÇÃO DA LEI

Diz a LINDB que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Tal disposição não deixa de ser um norte para que o juiz intérprete a lei, que nem sempre é tão clara.

Como diria Carlos Maximiliano, “tudo se interpreta, inclusive o silêncio”. Em assim sendo, o Direito possui uma ciência específica que estuda a interpretação da lei, qual seja, a Hermenêutica Jurídica.

Há diversas formas para se interpretar uma lei; vamos aos mais clássicos e cobrados em prova.

Aqui buscaremos definir critérios para se chegar ao sentido da norma. A doutrina os classifica da seguinte forma:

a) Quanto às origens

▪ Pública

Realizada, como o nome diz, pelos próprios Poderes Públicos (executivo, legislativo e judiciário). Classificam-se em:

-Autêntica: é aquela realizada pelo próprio legislador, aquele que criou a norma. Ocorre quando se emite outro ato normativo para explicar o conteúdo, sentido ou alcance de outro.

-Jurisprudencial ou Judicial: é a levada a efeito pelo Poder Judiciário (através de seus magistrados), no julgamento das causas que lhe são submetidas. Expressa-se através das decisões judiciais (sentenças, acórdãos), bem como por súmulas, enunciados etc. Segundo Miguel Reale, pela palavra “jurisprudência” deve-se entender a forma de revelação do direito que se processa através do exercício da jurisdição, em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais²¹. E, atualmente, a jurisprudência vem tendo grande atenção e força, sobretudo quando veiculadas por súmulas dos tribunais (que podem até redundar em não conhecimento de recursos, por exemplo). Não se esqueçam das Súmulas Vinculantes, que, apesar de serem editadas por um órgão judicial (o STF), tem força obrigatória (o que não ocorre com a jurisprudência em geral).

-Administrativa: realizada pelo órgão integrante da administração pública que irá executar a norma.

▪ Privada

-Doutrinária: Realizada por todo aquele não integre a estrutura pública (juristas, grupos sociais etc). É a interpretação doutrinária: interpretação do direito feita por estudiosos das matérias (em geral juristas), de caráter científico. Expressa-se por livros, artigos, pareceres, dentre outros.

b) Quanto ao meio, ao método ou ao processo (ou ainda modos ou critérios de interpretação)

▪ Gramatical ou Literal (ou filológico): a interpretação limita-se a análise dos vocábulos, das expressões presentes no texto legal. Esse método é bastante criticado, uma vez que, por exemplo, as palavras podem ter sentidos diversos ao longo do tempo ou ainda apresentarem sentidos dúbios. “[...] o aplicador examina cada termo do texto normativo, isolada ou sintaticamente, atendendo à pontuação, colocação de vocábulos e origem etimológica das palavras.” (CESPE).

▪ Lógico (ou racional): procura a interpretação da norma valendo-se de certos argumentos lógicos, a exemplo de: “não se pode distinguir onde a lei não distingue”; “as leis não contêm palavras inúteis”; “o acessório segue o principal”; “quem pode o mais, pode o menos”, dentre tantos outros. Portanto, a “técnica interpretativa lógica pretende desvendar o sentido

²¹ REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 1980, p. 167.

e o alcance da norma, mediante seu estudo, por meio de raciocínios lógicos, analisando os períodos da lei e combinando-os entre si, com o escopo de atingir perfeita compatibilidade.” (CGU-Anal. Financ. Cont)

- **Sistemático:** parte do pressuposto de que uma lei não existe isoladamente e deve ser interpretada em conjunto com outras pertencentes à mesma província do direito. Assim, uma norma tributária deve ser interpretada de acordo com os princípios que regem o sistema tributário²², previstos na nossa Constituição; deve haver, pois, uma integração (ou harmonização) de certos dispositivos legais a outros de um sistema normativo mais amplo; não se enxerga a norma isoladamente, mas sim dentro de um sistema legal, dentro do próprio ordenamento jurídico.
- **Histórico:** procura reviver o momento histórico em que a norma foi editada, para buscar o seu real objetivo; através dos costumes, interesses e práticas da época em que ocorreu a edição da norma se procura entender qual era a intenção do legislador.
- **Teleológico (ou sociológico):** diz o art.5º, da LICC, que, “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”. Ou seja, o juiz deve buscar o sentido na norma visando atender aos anseios da sociedade. A norma sempre tem uma finalidade e o juiz deve procurar atendê-la observando o que será mais benéfico para a sociedade e o bem comum.

c) Quanto aos resultados:

- **Declarativa ou especificadora:** ter-se-á apenas quando houver correspondência entre a expressão linguístico-legal e a *voluntas legis* [vontade da lei, vontade do legislador], sem que haja necessidade de dar ao comando normativo um alcance ou sentido mais amplo ou mais restrito. (Anal.Jud.SEFAP- CE/ESAF/2007).
- **Extensiva:** o legislador disse menos do que aquilo que ele realmente pretendia dizer. Demanda uma ampliação do sentido da lei. Exemplo: o juiz poderá, na interpretação do art. 25 do Código Civil, estender à companheira ou companheiro a legitimidade conferida ao cônjuge do ausente para ser o seu curador.
- **Restritiva:** aqui o legislador falou mais do que devia. Faz-se necessário realizar uma interpretação para restringir o alcance da lei.

5. MÉTODOS DE INTEGRAÇÃO DA NORMA JURÍDICA (PREENCHIMENTO DE LACUNA JURÍDICA)

Quando a lei for omissa (houver uma lacuna), o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. A doutrina entende que há hierarquia entre esses critérios, devendo-se aplicar na ordem dita na própria lei (analogia, se não resolver, os costumes e, só em última hipótese, os princípios gerais do direito). Nada impede que se utilizem os três critérios, combinando-os entre si para solução do problema.

DICA DE CONCURSO! Para integrar a lacuna o juiz recorre, preliminarmente, à analogia, que consiste em aplicar a um caso não previsto de modo direto ou específico por uma norma jurídica uma norma que prevê hipótese distinta, mas semelhante ao caso não contemplado. (CGU-Anal.Financ. Cont)

O juiz não pode se negar a decidir em razão de uma lacuna ou obscuridade na lei²³. Se a lei não der solução, deve o

mesmo se utilizar de tais critérios para resolver o conflito de interesse que lhe foi apresentado.

Vamos analisar cada um deles:

--> **Analogia:**

Segundo Vicente Ráo, “a analogia consiste na aplicação dos princípios extraídos da norma existente a casos outros que não expressamente contemplados”²⁴. Ou seja, procura-se resolver um caso concreto onde não há lei que o preveja, buscando-se a solução em outra norma que possua situação assemelhada.

A analogia se classifica em: *legis* e *juris*.

--> **Analogia legis:** aplicação de uma lei já existente, que regula situação semelhante.

--> **Analogia juris:** estriba-se em um conjunto de normas para extrair elementos que possibilitem sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar ao previsto. (Anal.Jud. SEFAZ- CE/ESAF). Como bem disserta Carlos Roberto Gonçalves, trata-se de um processo mais complexo, em que se busca a solução em uma pluralidade de normas, em um instituto ou em acervo de diplomas legislativos, transpondo o pensamento para o caso controvertido, sob a inspiração do mesmo pressuposto. É considerada autêntica analogia, por envolver o ordenamento jurídico inteiro.²⁵

ATENÇÃO! Não confunda analogia com interpretação extensiva. A *analogia* implica o recurso a uma norma assemelhada do sistema jurídico, em razão da **inexistência** de norma adequada à solução do caso concreto. Já a *interpretação extensiva* consiste na extensão do âmbito de aplicação de uma norma **existente**, disciplinadora de determinada situação de fato, a situações não expressamente previstas, mas compreendidas pelo seu espírito, mediante interpretação menos literal.²⁶

--> **Costume:**

Disserta Silvio de Salvo Venosa que “o costume brota da própria sociedade, da repetição de usos de determinada parcela do corpo social. Quando o uso se torna obrigatório, converte-se em *costume*”²⁷. Dá-se o costume, pois, pela conduta reiterada em um determinado sentido (por exemplo, todos acreditam que, ao comprar um produto numa determinada loja, têm o direito de troca se não gostar, não couber etc. E tal prática reiterada, pelo costume, tem aparência de direito, apesar de não haver norma alguma específica tratando disso).

O costume pode ser classificado em:

- a) **Segundo a lei (*secundum legem*):** ocorre quando a lei se refere especificamente ao costume (ex.: Art. 597, do CC/2002 - “A retribuição pagar-se-á depois de prestado o serviço, se, por convenção, **ou costume**, não houver de ser adiantada, ou paga em prestações).
- b) **Na falta da lei (*praeter legem*):** há lacuna na lei e se tenta buscar no costume a forma de resolução de conflito apresentada ao Poder Judiciário. Como veremos a seguir, o Juiz é obrigado sempre a decidir, tendo ou não norma em específico tratando a matéria.
- c) **Contra a lei (*contra legem*):** ocorre quando o costume contraria o estabelecido na própria lei e ocorre: pelo desuso da mesma ou quando o costume cria nova norma de conduta contrária a ela (não há sua aceitação

²² GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil: parte geral**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 25.

²³ Art. 126, do CPC, e art. 4º, da LIND.

²⁴ RÁO, Vicente. **O Direito e a Vida dos Direitos**. v. 1 São Paulo: Max Limonad, 1952, p. 602.

²⁵ *Opcit*, p. 73.

²⁶ *Ibi idem*.

²⁷ VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: parte geral**. São Paulo: Atlas, 3. ed., 2003

pela doutrina majoritária, ou seja, não se deve aplicar esse tipo de costume para solução de conflitos).

--> **Princípios Gerais de Direito:**

Nas lições de Campos Batalha, os princípios gerais de direito confundem-se com o Direito Natural, como reflexos da lei eterna da criatura humana, antecedendo e estando à base do direito escrito, como orientação cultural ou política do ordenamento jurídico²⁸. São princípios aceitos de um modo geral pelas pessoas (por exemplo: é vedado o enriquecimento sem justa causa; ninguém pode se valer de sua própria torpeza etc).

6. LEI 13.655/2018 E NORMAS SOBRE SEGURANÇA JURÍDICA E EFICIÊNCIA NA CRIAÇÃO E NA APLICAÇÃO DO DIREITO PÚBLICO

A Lei nº 13.655/2018 incluiu na LINDB os arts. 20 a 30 prevendo regras sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Vale ressaltar que o art. 25 foi vetado.

A interpretação dos arts. 20 a 30, portanto, deve ser a de que eles se aplicam para temas de direito público, mais especificamente para matérias de Direito Administrativo, Financeiro, Orçamentário e Tributário.

Tais regras não se aplicam, portanto, para temas de direito privado.

7. QUADRO SINÓTICO

1) Noções gerais

- A LINDB é um “conjunto de normas sobre normas”.
- Regulamenta: obrigatoriedade da lei; sua eficácia, a impossibilidade de alegar sua ignorância; mecanismos de integração das normas (para suprir lacunas); critérios de hermenêutica; direito intertemporal e internacional privado etc.

2) Vigência das Leis

a) No Tempo

- Fases para início da vigência: iniciativa; discussão e aprovação; sanção ou veto; promulgação e publicação.
- Início da Vigência: regra Geral →) 45 dias após a publicação.
- Vacatio legis: intervalo entre a publicação e vigência.
- Término da Vigência
 - Lei Temporária
 - Revogação (expressa ou tácita) - ab-rogação – total - derrogação – parcial
 - Irretroatividade (não atinge situações passadas) é a regra. Admite-se a Retroatividade, respeitando-se: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada).
 - Em regra, veda-se a repristinação.

b) No Espaço

- Territorialidade temperada (regra no Brasil).

3) Interpretação da lei – critérios

- Quanto à origem: pública (autêntica, jurisprudencial e administrativa) ou privada (doutrinária).
- Quanto ao meio: gramatical (literal), lógico (racional), sistemático, histórico e teleológico (sociológico)
- Quanto aos resultados: declarativa (ou especificadora); extensiva e restritiva.

O juiz atenderá aos fins sociais e as exigências do bem comum.

4) Integração da Norma Jurídica

- Se a lei for omissa, o juiz deverá se utilizar para suprimento da lacuna: analogia, costumes e princípios gerais de direito, seguindo essa ordem hierárquica.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO - DECRETO-LEI 4.657, DE 1942

Conforme Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 180 da Constituição, **decreta**:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º - Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 3 (três) meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º - A vigência das leis, que os governos estaduais elaborem por autorização do Governo Federal, depende da aprovação deste e começará no prazo que a legislação estadual fixar. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º - Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º - As correções as de lei já em vigor, consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que a outra modifique ou revogue.

§ 1º - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que trata a lei anterior.

§ 2º - A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º - Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º - Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º - Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbitrio de outrem.

§ 3º - Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Continua //

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública

²⁸ BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Introdução ao Direito - Filosofia, História e Ciência do Direito.** v. 1 São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967, p. 261.

44 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

OBS.: Este artigo passará vigorará após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

§ 1º A convocação conterà a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

§ 2º (VETADO).

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Acrescentado pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018)

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no **caput** deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942; 121º da Independência e 54º da República.

Getúlio Vargas

QUESTÕES DE PROVAS CESPE/CEBRASPE

01. (CESPE/CEBRASPE - PGE RN - Procurador do Estado de 3ª Classe - 2024) De acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), assinale a opção correta.

A Aquele que não tiver acompanhado o processo legislativo da lei que vier a alterar o Código Civil poderá se escusar de cumpri-la, sob o argumento de que não a conhece.

B As correções do texto de lei já em vigor devem ser consideradas como lei nova.

C A revogação de dispositivo do Código Civil atual restaura automaticamente norma contida no anterior.

D A lei que vier a revogar parcialmente o Código Civil, em regra, passará a vigorar em todo o país imediatamente após a sua publicação.

E Se, antes da entrada em vigor da lei que vier a alterar o Código Civil, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à sua correção, o prazo para o início de vigência da lei não sofrerá alteração.

02. (CESPE/CEBRASPE - APEX Brasil - Analista - Área: Aquisições e Jurídico - 2024) Julgue os itens seguintes, no que se refere ao direito internacional privado, considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

I Aplica-se a lei brasileira aos contratos celebrados no estrangeiro e cuja obrigação venha a ser cumprida no Brasil.

II Para solucionar conflito interestadual quanto à qualificação e regência das relações concernentes a determinado bem — móvel ou imóvel —, aplica-se, via de regra, como elemento de conexão, a lei do país onde estiver situada a coisa.

III É vedada a aquisição, por governos estrangeiros, de imóveis situados no Brasil, exceto a da propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Assinale a opção correta.

A Apenas o item I está certo.

B Apenas o item II está certo.

C Apenas os itens I e III estão certos.

D Apenas os itens II e III estão certos.

03. (CESPE/CEBRASPE - PGM Natal - Procurador do Município - 2023) Diante da ausência de qualquer norma apta a reger determinada situação concreta, o intérprete deverá recorrer I à analogia.

II aos costumes.

III aos fins sociais.

IV aos princípios gerais do direito.

Estão certos apenas os itens

A I e II.

B I e III.

C III e IV.

D I, II e IV.

E II, III e IV.

04. (CESPE/CEBRASPE - MPE AM - Promotor de Justiça Substituto - 2023) A lei civil que criar novas regras sobre o direito das obrigações entrará em vigor

A A necessariamente na data da sua publicação.

B pós o período mínimo de vacatio legis de três meses.

C após a publicação de decreto presidencial que regule a matéria.

D imediatamente após a sanção presidencial.

E após o período de vacatio legis ou na data da sua publicação, conforme dispuser a lei que criou a matéria.

05. (CESPE/CEBRASPE - TCE MS - Procurador de Contas - 2023) No âmbito das relações civis, a lei nova incide em todas as situações concretizadas sob sua égide em face

A da irretroatividade.

B do locus regit actum.

C do efeito imediato.

D da ultratividade.

E da supremacia da lei nova.

Gabarito: 01/B; 02/C; 03/D; 04/E; 05/C

PESSOAS: PESSOAS NATURAIS – PERSONALIDADE, CAPACIDADE E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

1. PESSOAS NATURAIS

1.1. DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

Em primeiro lugar, é importante não confundir **capacidade com personalidade**.

Aliás, o próprio Código Civil distingue os termos.

Para chegarmos a essa conclusão, basta a simples leitura dos arts. 1º e 2º do Código:

Art. 1º do Código Civil Toda pessoa é **capaz** de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Toda **pessoa** é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Logo, não possuem personalidade os animais e as coisas.

MUITA ATENÇÃO: Os menores de 16 anos, segundo o art. 3º do Código Civil, **têm personalidade, mas não têm plena capacidade**, são absolutamente incapazes. A **capacidade** é o atributo genérico para ser titular de direitos e obrigações, como determina o art. 1º do Código Civil.

É BOM SABER: A palavra "pessoa" vem do latim "persona", que primitivamente significava "máscara". O termo "pessoa" passou mais tarde a significar o papel que cada ator representava e, mais tarde, a atuação de cada indivíduo no cenário jurídico. Por fim, a palavra "pessoa" passou a expressar o próprio indivíduo que representa esses papéis.

A lei não excepciona os brasileiros dos estrangeiros, de modo que ambos podem ser sujeitos de direitos e obrigações.

A **CAPACIDADE** é medida(elemento) da personalidade e a doutrina a classifica em:

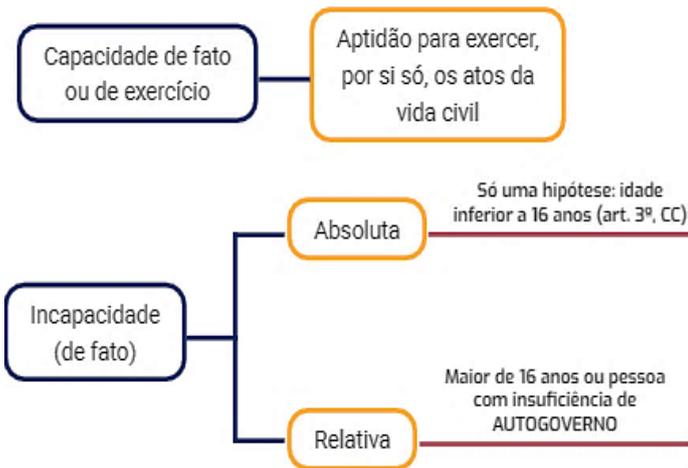
a) de direito ou de gozo: inerente a todo ser humano (todos a possuem, desde o nascimento com vida). Só se perde com a morte. No entanto, por não possuírem a **capacidade de fato ou exercício**, os absolutamente incapazes, para exercitarem direitos, precisam ser *representados*. Os **relativamente incapazes**, por sua vez, são *assistidos*. Pode haver, portanto, restrições ao exercício, mas existe capacidade.

ASSERTIVA DA PROVA: O incapaz é impedido de iniciar atividade empresarial individual, mas poderá, excepcionalmente, ser autorizado a dar continuidade a atividade empresária preexistente. (Delegado de Polícia - PC/SE/SE – CESPE 2018)

b) de fato ou de exercício: é a aptidão da pessoa a exercer, por si só, todos os atos da vida civil. Aqui não haverá necessidade de representação ou assistência. Não há restrição ao exercício dos direitos.

OLHO DA DICA: Quem possui as duas espécies de capacidade, diz-se ter “capacidade plena”.

ESQUEMATIZANDO



1.1.1. INÍCIO DA PERSONALIDADE

A **personalidade civil** da pessoa começa do nascimento com vida (teoria da natalidade). Basta que se respire, mesmo que uma única vez e logo após venha a falecer. Dessa forma, mesmo que a criança tenha nascido com deficiência psíquica ou física ou ainda que venha logo após o nascimento falecer, ainda assim adquiriu personalidade (essa previsão legal é deveras importante para o direito sucessório). A medicina já possui diversas técnicas para averiguar se se nasceu ou não com vida.

ATENÇÃO! A lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. **Nascituro** é aquele que foi concebido e ainda não nasceu. Ele ainda não detém personalidade, mas, se vier a nascer com vida, a adquirirá, além de eventuais direitos que venham a lhe caber, desde que originados após a concepção (ex.: herança deixada pelo pai que faleceu antes de seu nascimento).

FIQUE ATENTO:

O STF, ao reconhecer a constitucionalidade da permissão do uso de células-tronco para pesquisa, também reconheceu a necessidade de resguardar os direitos dos embriões fertilizados in vitro (ADIN 3510).

O STJ entende que o **nascituro tem direito à indenização por danos morais** pela morte de seu pai ocorrida antes do seu nascimento (Resp n. 931556/2008).

1.1.2 INCAPACIDADE JURÍDICA

Incapacidade – É a ausência da capacidade de fato ou de exercício. É a restrição legal ao exercício dos atos da vida

civil, devendo ser encarada restritivamente, pois se constitui em exceção.

Como mostramos no esquema acima, a incapacidade pode ser:

1. **incapacidade absoluta**, na qual o sujeito necessita de estar **Representado** por pessoa com a capacidade civil plena, e
2. **incapacidade relativa**, que impõem estar o sujeito de direitos **Assistido** por pessoa com capacidade civil plena.



1.1.2.1 Os ABSOLUTAMENTE incapazes

São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil **apenas os menores de 16 anos**, segundo o art. 3º do Código Civil.

CUIDADO: Mesmo que seja **pessoa com deficiência**, não importa, se ela tem mais de 16 anos, **não pode ser considerada absolutamente incapaz**.

1.1.2.2 Os RELATIVAMENTE incapazes – Art. 4º, CC

Os incapazes relativamente praticam o ato, mas assim o fazem com assistência. O ato é praticado em conjunto com o assistente (ambos assinam).

Se o **ato jurídico** for praticado **sem assistência**, será considerado **ANULÁVEL** (em regra geral).

São incapazes, **RELATIVAMENTE** a certos atos, ou à maneira de exercê-los:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Teoria, dicas e questões de provas.

Amauri Freitas

NOTA:

Prezado(a) candidato(a),

Este material foi produzido com base no edital e levando em consideração a necessidade que o(a) candidato(a) tem em compreender não apenas o conteúdo, mas também as novidades trazidas pelo Código de Processo Civil/2015.

Trata-se de um resumo de conteúdo doutrinário acrescido de dicas e questões de concursos.

Como forma de melhorar o aprendizado, sugere-se que você **TENHA SEMPRE EM MÃOS O TEXTO DO CPC/2015**, visto que colocá-lo neste material o deixaria muito volumoso.

BOA SORTE.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1 Lei nº 13.105/2015 e suas alterações (Código de Processo Civil). 1

2 Normas processuais civis..... 2

3 Jurisdição. 10

4 Ação. 4.1 Conceito, natureza, elementos e características. 4.2 Condições da ação. 4.3 Classificação. 14

5 Pressupostos processuais. 24

6 Preclusão. 16

7	Sujeitos do processo. 7.1 Capacidade processual e postulatória. 7.2 Deveres das partes e dos procuradores. 7.3 Procuradores. 7.4 Sucessão das partes e dos procuradores. 7.5 Litisconsórcio.....	18
8	Intervenção de terceiros.	28
9	Poderes, deveres e responsabilidade do juiz.....	30
10	Ministério Público. 11 Advocacia pública. 12 Defensoria Pública.	34
13	Atos processuais. 13.1 Forma dos atos. 13.2 Tempo e lugar. 13.3 Prazos. 13.4 Comunicação dos atos processuais. 13.5 Nulidades. 13.6 Distribuição e registro. 13.7 Valor da causa.	39
14	Tutela provisória. 14.1 Tutela de urgência. 14.2 Disposições gerais.	53
15	Formação, suspensão e extinção do processo.	55
16	Processo de conhecimento e cumprimento de sentença. 16.1 Procedimento comum. 16.2 Disposições gerais. 16.3 Petição inicial. 16.4 Improcedência liminar do pedido. 16.5 Contestação, reconvenção e revelia. 16.6 Providências preliminares e de saneamento. 16.7 Julgamento conforme o estado do processo. 16.8 Provas. 16.9 Sentença e coisa julgada. 16.10 Cumprimento da sentença. 16.11 Disposições gerais. 16.12 Cumprimento. 16.13 Liquidação.	59
17	Processos de execução.	99
18	Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais.	105
19	Disposições finais e transitórias (Livro Complementar – Arts. 1.045 a 1.072)	119
20	Mandado de segurança.	128
21	Ação popular.	122
22	Ação civil pública.	125
23	Ação de improbidade administrativa.	132
24	Teoria geral dos recursos.	109
25	Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e alterações (Resoluções nº 110/2023; nº 106/2022; nº 94/2022; nº 68/2020 e nº 40/2017, todas do OCEP).....	133

NOVO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

O DIREITO PROCESSUAL CIVIL é o conjunto de princípios e normas jurídicas que regem a solução de conflitos de interesses por meio do exercício da jurisdição, função de soberania de um Estado, por isso se diz que é um ramo do Direito Público. O processo civil tem um caráter instrumental, e busca a efetividade das leis materiais.

Também pode-se dizer que o processo civil designa conflitos de competência e de atribuições a o meio legal de acesso aos tribunais comuns pelas partes, num determinado litígio de ordem privada.

O processo civil é orientado pelo conjunto de princípios e regras do direito processual civil, regulando a tramitação do acesso a jurisdição. Este processo é regulado pelas regras comuns do direito civil, designadamente pelo Código de Processo Civil e supletivamente pelo Código Civil.

O Direito processual Civil brasileiro atualmente é regulado pelo Novo Código de Processo Civil de 2015.

No CPC/2015 está dividido em três partes, quais sejam;

1ª) **Parte Geral** (arts. 1º a 317), onde possui as normas fundamentais;

2ª) **Parte Especial** (arts. 318 a 1.044), onde expõe o livro de processo de conhecimento especial e o cumprimento de sentença e

3ª) **Livro Complementar – Disposições finais e transitórias** (arts. 1045 a 1.072).

Parte Geral

• Livro I (Normas Processuais Civis): normas fundamentais e aplicação das normas processuais;

• Livro II (Função Jurisdicional): jurisdição, ação e competência;

• Livro III (Sujeitos do Processo): partes, procuradores, litisconsórcio, intervenção de terceiros, Juiz, Auxiliares da Justiça, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública;

• Livro IV (Atos Processuais): forma, tempo, lugar, comunicação e registro dos atos processuais, bem como o valor da causa;

• Livro V (Tutela Provisória): disposições gerais, tutela de urgência e tutela de evidência;

• Livro VI (Formação, Suspensão e Extinção do Processo).

Parte Especial

▪ Livro I: “Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença”

▪ Livro II: “Do processo de execução”;

▪ Livro III: “Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais”.

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS – ARTS. 1º A 15

I - DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL – ARTS. 1º A 12²⁹

Normas fundamentais de processo civil compreendem regras e princípios.

As normas fundamentais do processo civil, previstas nos arts. 1 a 15, são:

a) **Princípios processuais;**

b) **Aplicação das normas processuais**

O Capítulo I, do Livro I, no art. 1º do CPC/2015 trata das normas fundamentais do processo civil e determina que este processo será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Assim e antes de tudo a aplicação do CPC/2015 exige observância, primeiramente, às normas constitucionais, seus valores e princípios, dentre eles o do devido processo legal. De prevalecer, sempre, a Constituição e, por conseguinte, há que se adequar diversos regimentos internos de Tribunais da Federação à tal exigência, não podendo prevalecer artigo algum que cerceia o contraditório, a ampla defesa e o princípio isonômico, enfim, a busca de uma sentença justa e legitimada. Aliás, este mesmo artigo 1º e os onze seguintes permitem, o tempo todo, análise dos demais artigos do Código, se estão ou não eles em consonância com o texto constitucional e com os direitos fundamentais.

O art. 2º do CPC/2015, conjuntamente com os arts. 141, 490 e 492 encampa o chamado **princípio da demanda** (ou **princípio dispositivo em sentido material**), exigindo que haja provocação da parte, com o ajuizamento da ação, e também o **princípio do impulso oficial**, ou seja, o processo, após a instauração da lide, se desenvolve por impulso oficial. Assim e pelo aludido art. 2º, o processo começa por iniciativa da parte e

²⁹ FONTE: <http://domtotal.com/artigo.php?artId=5602>

se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Exemplos de exceções à inércia jurisprudencial, permitidas na parte final do art. 2º, é o disposto no art. 485, § 3º, terminando que o juiz conheça, de ofício, da matéria constante do inciso IV (ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), inciso V (reconhecimento da existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada), VI (ausência de legitimidade ou de interesse processual) e inciso IX (extinção do processo em caso de morte da parte, se a ação for considerada intransmissível por disposição legal) em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado e art. 487, II (decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição).

O art. 3º ao mesmo tempo em que não permite excluir da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito, no § 1º aceitou a arbitragem, na forma da lei e também, em seu § 3º, concita à conciliação, à mediação e à utilização de outros métodos de solução consensual de conflitos, que deverão ser estimuladas por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo.

Portanto, pretende o Código acabar com nossa cultura demandista. Porém, de ressaltar-se que, toda tentativa até aqui, nessa direção, foi infrutífera. Esperamos que o novo Código cumpra esta proposta que, com certeza, diminuirá, sobremaneira, o ajuizamento das ações. Para tanto, precisamos também, como construtores do direito, dar nossa contribuição. Assim e primeiramente busca-se a conciliação, a mediação e outros meios alternativos de resolução de conflitos, para somente, como último momento, o ajuizamento de ação. Portanto e em cumprimento a esta determinação, de fundamental importância que o Ministério Público, a Defensoria Pública estipulem tal proposta, criando, inclusive, locais e pessoas capacitadas para o exercício deste prévio diálogo entre as partes, com o fim de evitar litígio. Não se justifica mais o ajuizamento de uma ação, sem antes ouvir a outra parte, extrajudicialmente, na busca de uma solução consensualizada.

Pelo art. 4º do CPC, as partes têm o direito de obter, em **prazo razoável**, a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa. Portanto, extinguir o processo, sem enfrentamento do mérito, é a exceção. E, mesmo antes de extinguir, se não for possível salvar o processo, poderia o julgador marcar audiência conciliatória. Entretanto, de ressaltar-se que tal determinação, de solução da questão em um prazo razoável, não é tradução de um processo rápido e célere. O **devido processo legal** repele a instantaneidade e acaba por demonstrar que o tempo processual é outro, se comparado com o nosso, do dia a dia. O processo tem natureza necessariamente temporal, por exigência democrática, considerando a participação de diversos atores e até mesmo a complexidade da causa.

Entretanto, tal duração não pode ser além do razoável, além de um tempo justo, a ser analisado concretamente e também diante de outros casos similares.

A desobediência ao direito à duração razoável do processo implica em direito à tutela reparatória. Assim, tanto a união como o Estado poderão ser réus em ação que tem por escopo indenização pela duração excessiva do processo, pelo procedimento comum. A reparação poderá ser por danos patrimoniais e também por danos extrapatrimoniais (danos morais e danos à imagem).

O **princípio da boa-fé** está expresso no art. 5º, a determinar que, aquele que de qualquer forma participar do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé. Portanto é um artigo direcionado tanto às partes como ao membro do Ministério Público, à Defensoria e ao juiz, bem como àqueles que participam apenas esporadicamente do processo, a exemplo do perito, assistente técnico etc.

O art. 5º traz para o processo, expressamente, o dever de colaboração que, entendemos, é uma consequência do princípio

da boa-fé. Não se trata de utopia. Todos tem o dever de colaborar para a aplicação do princípio da duração razoável do processo. Verifica-se que os princípios em análise estão harmonizados e um reforça o outro, tudo em busca da concretização de direitos fundamentais.

É por tal razão que o art. 7º assegura às partes **paridade de tratamento** em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

É a afirmação, neste dispositivo legal, do Estado Constitucional, a exigir legitimidade e segurança jurídica nas decisões. É a aplicação, plena, do devido processo legal, exigência constitucional a desaguar na necessidade, por conseguinte, da motivação cabal das decisões judiciais, principalmente considerando que não é correto mais considerar a sentença como ato isolado do juiz. A sentença, conforme reforça este dispositivo legal, é ato coparticipado. Todos são construtores da sentença.

É por tal razão que o § 1º do art. 489 deve o cuidado de considerar o que não é uma decisão judicial fundamentada, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, ou seja, não é fundamentada uma decisão que limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida. Também não é fundamentada decisão judicial que empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso ou que invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão ou, finalmente, que não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.

Continuando com a análise das normas fundamentais, o art. 8º acrescenta que, ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Nota-se a conjunção de vários princípios no dispositivo antes transcrito. Atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum é determinação para aplicação do ordenamento jurídico processual conforme previsto no próprio Código, sem desvirtuamento de suas funções, quais sejam, a de prover justiça na análise do caso concreto e também o de gerar segurança jurídica. O respeito à **dignidade da pessoa humana** é um dos fundamentos do Estado Constitucional, conforme previsto do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

No processo, tal princípio restará observado, se respeitado o **direito ao contraditório**, como direito de influência (arts. 9 e 10, do CPC), bem como o dever de motivar as decisões, consequência do debate estabelecido em juízo (arts. 11 e 489, §§ 1º e 2º do CPC).

O **princípio da legalidade** é a necessidade de observância do direito, por todos. Não há como descumpri-lo, principalmente pelo juiz. O princípio da legalidade reforça o princípio da segurança jurídica e, mais uma vez, vai ao encontro dos demais princípios, ora em análise.

O **princípio da razoabilidade** é autorização para o emprego da equidade na justificação das decisões judiciais. Assim e diante do caso concreto, poderá ser observada, na justificação das decisões, a equidade, considerando-a como um dos elementos caracterizadores da razoabilidade.

A publicidade, o direito ao contraditório e o dever de fundamentação das decisões são exigências inarredáveis do estágio atual do direito e estão encampadas pelo devido processo legal. A eficiência na gestão do processo é um reforço do princípio da duração mínimo, acima anotado.

O art. 9º, nessa concatenação de princípios, proíbe as chamadas **decisões surpresas**. Assim, não se preferirá decisão contra uma das partes, sem que ela seja previamente ouvida.

48 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

Portanto, se o juiz entender que é caso de extinguir, de ofício, o processo, antes deverá dar oportunidade à parte, para manifestar-se a respeito, em respeito ao contraditório. A parte poderá demonstrar o contrário e evitar uma decisão equivocada.

A proibição de proferir decisão surpresa não se aplica, conforme determinação do Parágrafo único, do art. 9º, inciso I à tutela provisória de urgência, bem como, pelo inciso II, às hipóteses de tutela de evidência previstas no art. 311, incisos II e III e pelo inciso III à decisão prevista no art. 701, ou seja, na ação monitoria, quando evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, antes da citação do réu.

O artigo 10 reforça a proibição da **prolação de decisões surpresas** e a **obediência ao princípio do contraditório**, ao afirmar que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Portanto, também o Tribunal, antes da extinção do feito, deverá ouvir as partes. Assim, o Relator deverá, se pretender suscitar preliminar ou extinguir o feito, seja que por motivo for, ouvir antes as partes, em respeito ao comando ao art. 10 do CPC.

O art. 11 reforça a **necessidade de fundamentação das decisões judiciais**, bem como a publicidade dos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário, sob pena de nulidade. O parágrafo único, deste artigo, determina que, nos casos de sigilo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

O art. 12 estabeleceu **ordem cronológica**, que deverá ser observada pelos juízes e tribunais, de conclusão para proferir sentença ou acórdão. Conforme dissemos em outro artigo, tal determinação é de fundamental importância ao Judiciário brasileiro e vai ao encontro ao princípio da duração razoável do processo e ao princípio constitucional da moralidade. Entretanto, para aplicação deste dispositivo legal e ao contrário de alguns entendimentos, de entender-se o § 2º do art. 12, exceção à regra, como um rol taxativo. Somente para àqueles casos é que não há necessidade de seguir a ordem de conclusão. Entender-se tais exclusões como meramente exemplificativas é uma maneira cômoda de não dar comprimento a este dispositivo legal e, fosse esta a intenção do legislador, não teria elencado nove motivos que dispensam a obediência à ordem cronológica e teria dito, criando mais um inciso X: qualquer outra causa, desde que o descumprimento da ordem cronológica esteja devidamente fundamentado.

Assim e para fins de fiscalização do cumprimento da ordem cronológica de conclusão, o § 1º do art. 12 determina a publicação da lista de processos aptos a julgamento, que ficará permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

ESPÉCIES NORMATIVAS

As espécies normativas classificam-se em:

- 1) **Regras:** são as normas casuísticas, que regulam uma determinada situação. Exemplo: o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias.
- 2) **Princípios:** são as normas básicas que organizam o sistema jurídico à medida que estabelecem os fins a serem atingidos. São, pois, normas dotadas de uma abstração maior. Alguns princípios constam na lei ou na Constituição (princípios expressos) e outros decorrem do sistema jurídico (princípios implícitos).

Alexy (2008, p. 90) entende que o **princípio, conjuntamente com a regra, seriam espécies do qual a NORMA**

é gênero, isto porque, tanto regra quanto os princípios, de maneira deontológica, descrevem o dever ser, por isso, conclui que: *“a distinção entre regra e princípio é uma distinção qualitativa, e não uma distinção de grau. Toda norma é ou uma regra ou um princípio”*.³⁰ (**grifo nosso**)

Assim, segundo Ávila (1999, p.159/180) **norma** *“é o conteúdo de sentido de determinada prescrição normativa, em função do qual é delimitado o que um dado ordenamento jurídico determina, proíbe ou permite”*.³¹ (**grifo nosso**)

Destarte, o primeiro livro do CPC/2015 estabelece os princípios e as regras processuais civis que regeram todo o código, não à toa o primeiro artigo estabelece que o *“processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil”*.

FONTES DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

O direito processual civil é regido por uma complexa rede de normas e fontes que estabelecem os alicerces para a resolução de conflitos judiciais. A compreensão das fontes formais de direito é essencial para todos que atuam no sistema judicial. Neste contexto, destacam-se três fontes formais de grande importância: a Constituição Federal, as leis federais e estaduais, e as súmulas do Supremo Tribunal Federal (STF) com efeito vinculante. Cada uma desempenha um papel fundamental na estruturação e no funcionamento do direito processual civil. No entanto, há também as fontes não formais, como a doutrina, os princípios gerais do direito, os costumes e até mesmo as jurisprudências não vinculantes. Neste artigo, exploraremos essas fontes formais e não formais, destacando sua influência no sistema de justiça brasileiro. Além disso, abordaremos a distinção entre normas processuais e procedimentais.

Fontes Formais de Direito Processual Civil

As fontes formais de direito são os alicerces a partir dos quais todas as regras e normas do direito processual civil se originam. No Brasil, essas fontes incluem:

1. Constituição Federal

A Constituição Federal é a principal fonte do direito processual civil no Brasil. Ela estabelece os princípios fundamentais que regem o sistema judicial, garantindo a organização do Poder Judiciário, a proteção de direitos e garantias fundamentais, o acesso à justiça e outros elementos essenciais para a administração da justiça no país.

2. Leis Federais e Estaduais

As leis são outra fonte formal importante. O Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105/2015) é um exemplo significativo que regula o processo civil no Brasil. Ele estabelece regras específicas sobre procedimentos, como distribuição de processos, citações, prazos, recursos e muito mais. Além disso, leis estaduais podem regular questões processuais específicas em suas respectivas jurisdições.

3. Súmulas do STF com efeito vinculante

As súmulas com efeito vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) representam uma fonte formal do direito no Brasil. Essas súmulas são elaboradas a partir de decisões consolidadas do STF e têm o poder de estabelecer precedentes obrigatórios para todo o sistema judicial do país. Como fonte formal, as súmulas vinculantes garantem uma interpretação uniforme e vinculante das leis, proporcionando estabilidade e previsibilidade nas decisões judiciais.

Fontes Não Formais e Acessórias

³⁰ ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. **Malheiros**: São Paulo, 2008.

³¹ ÁVILA, Humberto. Repensando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. **Revista trimestral de direito público**, v. 24, p. 159-180, 1999.

Além das fontes formais, existem fontes não formais e acessórias que contribuem para a compreensão e aplicação do direito processual civil.

Doutrina

A doutrina consiste em obras e estudos escritos por juristas, acadêmicos e profissionais do direito. Esses materiais desempenham um papel fundamental na interpretação e desenvolvimento do direito processual civil, auxiliando advogados, juízes e estudantes de direito na compreensão das regras e na resolução de questões complexas.

Princípios Gerais do Direito

Os princípios gerais do direito são conceitos fundamentais que guiam a interpretação e aplicação das normas jurídicas. No processo civil, princípios como o devido processo legal, ampla defesa, contraditório e outros são essenciais para a proteção dos direitos das partes envolvidas.

Costumes

Em situações menos frequentes, os costumes locais também podem influenciar o direito processual civil. Práticas e tradições que não estão diretamente regulamentadas por leis ou normas podem ser consideradas em decisões judiciais.

Jurisprudências sem efeito vinculante:

As jurisprudências sem efeito vinculante, ao contrário das súmulas com efeito vinculante, são consideradas fontes não formais do direito. Elas consistem em decisões judiciais proferidas em casos individuais que, embora não tenham o poder de criar precedentes obrigatórios para outros tribunais, ainda têm um valor considerável no sistema jurídico.

Diferenciação entre Normas Processuais e Normas Procedimentais

Para uma compreensão mais aprofundada do direito processual civil, é vital distinguir entre normas processuais e normas procedimentais.

Normas Processuais

As normas processuais estabelecem as regras gerais que norteiam o processo civil. Elas incluem questões como a jurisdição, competência dos tribunais, princípio do juiz natural, capacidade das partes e outros princípios fundamentais que regem o processo.

Normas Procedimentais

As normas procedimentais, por outro lado, regulam os procedimentos específicos a serem seguidos em casos concretos. Elas incluem prazos processuais, regras para petições iniciais, contestações, produção de provas, recursos e todas as etapas práticas do processo civil.

LEI PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO

Qualquer norma – inclusive a norma processual – tem eficácia restrita a um determinado **território** (ou seja, é aplicável em determinado espaço) e **tempo** (ou seja, é aplicável por determinado período, com começo e fim).

Eficácia da norma processual no ESPAÇO:

Em relação ao espaço, a norma processual segue o princípio da territorialidade, ou seja, é aplicável a lei do local.

A justificativa política para esta regra é que a jurisdição – poder incontestável de dizer o direito – é manifestação do poder soberano do Estado. Assim, por certo, não pode a jurisdição ser regulada por leis estrangeiras.

A territorialidade é positivada no **art. 16 do NCPC**, ao destacar que **Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.**

Ou seja: em relação à lei processual no espaço, no Brasil apenas são aplicáveis normas processuais brasileira.

Eficácia da norma processual no TEMPO:

Toda lei como criação humana, é sujeita a um princípio e um fim, isto é, um começo de vigência e a um momento de cessação de eficácia.

As leis processuais, em questão de vigência, subordinam-se às regras comuns da **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Se a lei trouxer outro prazo, aplica-se o prazo previsto.

Mesmo quando a lei nova atinge um processo em andamento, nenhum efeito tem sobre os fatos ou atos ocorridos sob o império da lei revogada.

A nova lei alcança o processo no estado em que se achava no momento de sua entrada em vigor, mas respeita o efeito dos atos já praticados.

Em suma: as **leis processuais são de efeito imediato frente aos feitos pendentes**, mas não são retroativas. TEMPUS REGIT ACTUM.

1. PROCESSOS EXAURIDOS: nenhuma influência sofrem.
2. PROCESSOS PENDENTES: são atingidos, mas ficando respeitado o efeito dos atos já praticados.
3. PROCESSOS FUTUROS: seguem totalmente na lei nova.

Como exemplo, temos a Lei 13.105 de 16 de março de 2015, institui o CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, seu art. 1045 indica uma *vacatio legis* de 1 ano da data de sua publicação oficial.

Porém, como se conta tal prazo? Para isso, devemos nos valer da **LC 95/98, art. 8º, § 1º**. Tal artigo dispõe que, para contagem do prazo de *vacatio legis*, deve ser incluído o dia de publicação no Diário Oficial e também o último dia do prazo, então **a lei entra em vigor no dia imediatamente seguinte à consumação total da vacatio legis**.

No caso em análise, a LEI 13.105 de 16 de março de 2015, foi publicada oficialmente no dia 17 de março de 2015. Para saber a vigência, deve-se contar a partir do dia da publicação exatamente um ano (não dia, não hora, a lei disse ano). Logo dar-se-á em 18 de março de 2016.

CPC/2025:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

EXEMPLO: CPC revogado prazo para Poder Público contestar em quádruplo; no atual CPC o prazo é dobrado. Com a citação, surge a situação jurídica “direito à apresentação de defesa”. Assim, mesmo que o novo CPC comece a vigor durante a fluência do prazo da contestação, que se iniciou na vigência do código passado, será garantido ao Poder Público o prazo em quádruplo.

A Eficácia da Lei Processual Civil no Espaço

A eficácia espacial da lei processual civil **se refere à sua validade e aplicação em todo o território nacional**. Isso significa que, independentemente de onde uma ação judicial seja movida, as regras e procedimentos estabelecidos na lei processual civil são as mesmas. O artigo 16 do Código de Processo Civil assegura que essa uniformidade seja mantida, evitando discrepâncias e incoerências nas decisões judiciais e nos procedimentos legais.

INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL

Interpretar a lei processual significa determinar o seu significado e fixar seu alcance. Ou seja, como se aplica

50 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

determinada regra processual, diante de um problema concreto no bojo de um processo?

Não existe apenas um método de interpretação. E os diversos métodos não se excluem, mas na verdade são complementares.

Os principais **métodos interpretativos** são os seguintes:

- (i) gramatical (exegético): análise das palavras;
- (ii) sistemático: análise dos dispositivos legais dentro do sistema jurídico como um todo;
- (iii) histórico: análise das normas à luz de sua evolução histórica;
- (iv) comparativo: comparação com ordenamentos jurídicos alienígenas (direito comparado);
- (v) finalístico (teleológico): análise dos objetivos / finalidade da norma.

Conforme o resultado, a interpretação será:

- a) declarativa: interpretação concluirá pelo exato sentido das palavras;
- b) extensiva / ampliativa: lei será aplicável a outras hipóteses não previstas no texto legal;
- c) restritiva: interpretação limita a aplicação da lei a menos hipóteses que as previstas no texto;
- d) ab-rogante: interpretação conclui pela inaplicabilidade da lei interpretada.

Para interpretar a lei processual, não se leva em consideração apenas a norma em si, mas também os princípios processuais.

Integração da lei processual

Fala-se em integração diante da existência de uma lacuna na lei. Assim, integrar é preencher uma lacuna.

A legislação pode apresentar lacunas, mas não o ordenamento jurídico. Assim, não pode o juiz deixar de decidir diante da ausência de lei específica para uma situação concreta (vedação no *non liquet* – CPC, art. 140).

Ou seja, para preencher determinada lacuna que se verifique na legislação, o intérprete se vale da integração.

E para que haja a integração da lei, as formas mais utilizadas são as seguintes:

- (i) analogia;
- (ii) usos e costumes;
- (iii) aplicação dos princípios gerais do direito.

À luz do caso concreto, é certo que muito ténue a linha que distingue a interpretação da integração. Para ilustrar esta afirmação, basta analisar a hipótese de interpretação ampliativa e integração por analogia.

Quanto à interpretação / integração das leis em geral, vale conferir o art. 4º e 5º da LINDB.

PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

CONCEITO

Os princípios são noções que orientam a aplicação do direito como um todo. Eles estão presentes no ordenamento jurídico de forma implícita ou explícita e sempre representam os valores que devem ser observados pelos operadores do direito na aplicação das normas.

FUNÇÕES DOS PRINCÍPIOS

Os princípios têm as seguintes **funções**:

- a) **Interpretativa**: as normas devem ser interpretadas consoante os fins visados pelos princípios.
- b) **Integrativa**: os casos não regulados por lei são solucionados pela aplicação direta dos princípios. Assim, os princípios podem ser aplicados diretamente no caso concreto (eficácia direta do princípio), além de servirem de apoio para a aplicação da norma que

regula especificamente o caso concreto (eficácia indireta do princípio).

- c) **Bloqueadora**: os princípios impedem a aplicação das normas que se revelam incompatíveis com as diretrizes por eles traçadas. Assim, na colisão entre normas, o juiz deve aplicar o critério da ponderação e afastar, de forma fundamentada, a norma que colide com os fins dos princípios (art.489, §2º, do CPC). Modernamente, o juiz não é mais um mero aplicador da lei e, sim, o aplicador do direito.

A CF/88 trata dos direitos fundamentais relativos ao processo, que se expressam pelas normas de garantia elencadas nos incisos XXXV, XXXVI, XXXVII, LIII, LIV, LV, LVI, LX, LXXIV, LXXV e LXXVIII do art.5º; trata da estrutura do Poder Judiciário nos artigos 92 a 126; das funções essenciais à justiça nos artigos 127 a 135.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Existem dois tipos de princípios processuais que regem o ordenamento jurídico brasileiro: os **constitucionais** e os **infraconstitucionais**.

Os **princípios constitucionais**, também chamados de **fundamentais ou gerais**, são aqueles encontrados na própria Constituição. O seu objetivo é o mesmo das regras constitucionais: proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.

Já os **infraconstitucionais**, como a sua denominação indica, estão presentes nas normas infraconstitucionais. No caso do processo civil, encontram-se dispostos no Código de Processo Civil e determinam diretrizes específicas dessa matéria jurídica.

ESPÉCIES DE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO (Ver arts. 2º e ss do CPC/2015)

Princípio da Inércia da Jurisdição

O processo civil “começa por iniciativa da parte” (princípio dispositivo), mas “se desenvolve por impulso oficial” (princípio inquisitivo).

Assim, temos um sistema processual misto, com destaque para o princípio dispositivo, na medida em que o Juiz poderá atuar apenas para produção de provas no processo e para conduzi-lo ao final, ou seja, à decisão final de mérito e à satisfação do direito. No mais, o Direito Processual Civil releva-se dispositivo.

Devido Processo Legal (Art. 5º, LIV, CF)

É conhecido também pela expressão “due process of law”, oriunda de uma expressão inglesa traduzida para o português. Para Cândido Rangel Dinamarco, deste princípio decorre a imprescindibilidade de se respeitarem todas as garantias processuais.

Segundo o inciso LIV. Do Art. 5º da Constituição Federal: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Dessa forma, pode-se extrair da leitura do artigo que esse princípio proporciona a todos os cidadãos do Brasil o direito a um processo justo e equitativo, ou seja, o processo tem de estar em conformidade com o Direito como um todo, e não apenas em consonância com a lei, segundo Fredie Didier Jr., “o devido processo legal, portanto, consiste em uma garantia em oposição ao exercício abusivo de poder”.

Princípio da Imparcialidade do Juiz e do Juiz Natural (Art. 5º, XXXVII e LIII, CF)

A imparcialidade do juiz é pressuposto para que a relação processual seja válida e é inerente ao órgão da jurisdição. De acordo com o Art. 37, da Constituição Federal, a impessoalidade é obrigação dos agentes estatais. Ainda na FC, no Art. 93, incisos

I, II e III, são estabelecidas as garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios. Tais garantias são fundamentais para a independência e imparcialidade do magistrado, também contribuindo para uma espécie de blindagem das pressões externas. Os Art. 144 e 145 do CPC também tem por finalidade garantir a imparcialidade dos juízes, prevendo o impedimento e suspeição do juiz.

Em relação ao princípio do juiz natural três conceitos são considerados fundamentais: 1) A Constituição é quem designa os órgãos jurisdicionais; 2) Não se pode criar tribunal de exceção, isto é, órgão competente criado após a ocorrência do fato; 3) A competência do Juiz deve ser de acordo com a Constituição e as Leis. A garantia de imparcialidade do Juiz é também uma garantia para as partes, pois dessa forma o instrumento processual não é apenas técnico, mas também ético.

Princípio da Eficiência

Para o processo ser devido, ele tem de ser eficiente. Esse princípio representa um dos corolários do princípio do devido processo legal. Resulta da combinação de dois artigos da Constituição Federal: Art. 5º, LIV e Art. 37, caput. Para alguns, essa norma é um postulado, e não um princípio, pois normas (princípios e regras). Mas, neste curso, o adotamos como princípio.

É relevante mencionar que esse princípio reflete sobre o exercício do Poder Judiciário de duas formas: a primeira na administração judiciária e a segunda na direção de um processo específico. A eficiência é percebida somente a posteriori, pois não se consegue avaliar uma postura eficiente a priori. Não confundir efetividade com eficiência, pois enquanto a primeira consiste em reconhecer o direito afirmado judicialmente pelo processo, o segundo é o processo que satisfaz esse resultado. Assim, um processo pode ser efetivo, mas não ser eficiente.

Princípio da Igualdade (Art. 5º, caput, CF) — paridade de armas.

Esse princípio defende a igualdade de tratamento tanto para as partes quanto para os procuradores na relação jurídica processual para que, dessa forma, tenham as mesmas oportunidades para apresentar suas razões.

O Art. 139 do novo CPC determina que o juiz deve assegurar igualdade de tratamento entre as partes. A igualdade referida corrobora tanto a igualdade formal quanto a material, porém, há uma predileção, atualmente, para a igualdade material, isto é, tratar de forma desigual os desiguais, na proporção em que se desigualem, pois com isso as diferenças poderiam ser complementadas.

Princípio da Duração Razoável do Processo ou Celeridade (Art. 5º, LXXVIII, CF)

Por intermédio desse princípio, pretende-se chegar ao resultado final com o menor número de atos possíveis.

Ademais, a realização do processo célere não é voltada tão somente para a certificação do direito, ou seja, para a sentença, mas para a efetivação e satisfação do direito reconhecido de forma que se fala expressamente em “solução integral de mérito” em tempo razoável.

Registre-se que celeridade não indica rapidez, mas a efetiva sucessão de atos processuais no tempo devido.

Princípio do Contraditório

O princípio do contraditório está expressamente previsto na Constituição Federal e no Código de Processo Civil de 2015. Tal princípio garante que **todas as decisões do juiz devem ser comunicadas às partes e toda manifestação de uma das partes deve ser levada ao conhecimento da outra**, que terá a oportunidade de se manifestar sobre o alegado.

Assim, pelo princípio do contraditório decisão deve ser tomada sem prévia oitiva das partes, com exceção das tutelas provisórias de urgência e de evidência, no qual o contraditório é diferido.

Dimensões:

- dimensão formal refere-se ao direito de participar do processo (ser ouvido).
- dimensão material refere-se ao poder de influenciar na decisão.

DICA: O princípio do contraditório é um reflexo do princípio democrático na estruturação do processo. (Quadrix - CRF GO - Advogado - 2022)

Princípio da Ampla Defesa (Art. 5º, LV, CF)

Como acima disposto, o princípio do contraditório e da ampla defesa estão correlacionados. A defesa, segundo Delosmar Mendonça é “direito fundamental de ambas as partes”, conferindo a devida adequação para a realização efetiva do contraditório. A ampla defesa é a parte substancial do princípio do contraditório.

Princípio do Duplo Grau de Jurisdição:

Permite, via recurso, a possibilidade de revisão das causas já julgadas pelo juiz na primeira instância, garantindo novo julgamento dos órgãos de segunda instância. Está fundado na possibilidade da sentença de primeira instância conter imperfeições, permitindo, portanto, ser reformada ou invalidada. Sendo a representatividade do Poder Judiciário menor pelo fato de não ter sido o povo que o escolheu, torna-se necessário um controle interno sobre a legalidade e justiça das decisões judiciárias.

EXCEÇÃO: nas hipóteses de competência originária do Supremo (Art. 102, I CF). Só se efetiva o duplo grau de jurisdição, se e quando a parte vencida apresentar recurso contra a decisão de primeiro grau, ou seja, é necessária nova provocação do judiciário, mas, em caso de interesse público, a jurisdição superior atua sem provocação da parte como previsto nos Art. 496; Art. CPC; Art. 574, I, II c/c, Art. 411 e 746 CPP.

Princípio da Economia Processual:

Por ser o processo um instrumento, espera-se uma proporcionalidade entre meios e fins para poder haver um custo-benefício. Dessa forma, esse princípio visa uma atuação eficaz do direito, mas com a menor utilização possível das atividades processuais. Um exemplo de aplicação desse princípio é quando há uma reunião de processos nos casos de conexão (Art.58 CPC/2015), ou ainda, quando há procedimentos sumaríssimos com causas de pequeno valor, cujo objetivo é proporcionar maior agilidade na prestação do serviço jurisdicional (Art. 318 e Art. e 929 do CPC/2015).

Princípio da Publicidade:

A publicidade dos atos processuais assegura a aplicação correta da justiça. Os atos sempre serão publicados, exceto quando afetarem a intimidade ou o interesse social (Art.5º, LX, CF; art. 189 do novo CPC/2015).

O princípio da publicidade exige a ciência às partes e abertura ao público dos atos processuais.

Há, entretanto, restrições à publicidade:

- para preservação do direito à intimidade do interessado; e
- para preservação do interesse público.

O princípio da motivação exige que as decisões sejam fundamentadas de forma clara e objetiva, com indicação das razões de fato e de direito que pautam a decisão judicial.

Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional (Art. 5º, XXXV, CF):

É o princípio que garante o acesso à justiça, com suas implicações e desdobramentos. O Poder Judiciário não excluirá da apreciação ameaça ou lesão a direito. Não apenas garantir o acesso ao Judiciário, mas sim uma garantia substancial de tutela jurisdicional efetiva e tempestiva.

Princípio da Lealdade Processual ou da boa-fé Processual:

Consiste na vedação ao exercício abusivo de direito processual, ou seja, as partes devem agir de acordo com os seus deveres de moralidade e probidade no processo. Tanto as partes, como seus advogados, devem respeitar a autoridade do juiz e a parte contrária, para, dessa forma, possibilitar o exercício correto dos seus direitos e deveres. O processo, além de contribuir para a pacificação da sociedade, é colocado à disposição das partes para que essas possam resolver seus conflitos e obter respostas aos seus pleitos.

A “boa-fé objetiva processual” não é usual na doutrina brasileira, ela extrai-se de uma cláusula geral processual, sendo, portanto, considerada a mais correta. A evolução do pensamento jurídico brasileiro considera o texto normativo sob outra ótica, ou seja, a de consagração do princípio da boa-fé no processo. É fundamental que o processo seja digno em sua finalidade. A lealdade processual é um dever, desrespeitá-la é considerado ilícito processual, gerando, portanto, sanções.

Princípio da Motivação das Decisões (Art.93, inc. IX, CF):

Esse princípio consagra a motivação adequada, isto é, o juiz tem o dever de justificar o motivo que o levou a adotar um posicionamento em detrimento do outro. A motivação será completa, quando analisar todos os documentos possíveis no processo. Por fim, no Art. 489 do novo CPC, que versa sobre os elementos essenciais da sentença, em seu § 1º, estabelece os requisitos em seus respectivos incisos de I - IV, os casos em que não será considerada fundamentada qualquer decisão judicial, seja interlocutória, sentença ou acórdão. Como exemplo, o inciso I, que dispõe que “a decisão judicial que se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida”.

Princípio da Oralidade:

Esse princípio enfatiza a importância da manifestação oral das partes no processo e, ainda, das provas elaboradas oralmente para a composição da convicção do juiz. Porém, há casos em que a oralidade não pode predominar à escrita, como nos casos de documentos indispensáveis como a prova documental e o registro dos atos processuais. A oralidade tem como subprincípios a imediatidade, a identidade física do juiz, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias e a concentração dos atos em uma só audiência.

Princípio da cooperação

Postula por um equilíbrio, sem preponderância das partes ou do magistrado. Na realidade todos os envolvidos no processo

(partes, juiz, testemunhas, peritos, servidores, advogados) devem atuar de forma cooperativa, em respeito às regras de lealdade.

Princípio da Eventualidade ou da Concentração

O princípio da eventualidade ou da concentração, que consiste na preclusão do direito de invocar em fases posteriores do processo matéria de defesa não manifestada na contestação. Então incumbe ao réu formular de uma só vez, na contestação todas as defesas que dispõe, salvo apenas aquelas que se destinam objeto específico de outras respostas ou incidentes.

II - DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS – ARTS. 13 A 15

A aplicação das normas processuais no CPC/2015 está disciplinada no art.13, que fala de sua aplicação no espaço, no art. 14, que disciplina sua aplicação no tempo, e no art.15, que traz sua aplicação subsidiária.

O art. 13 do CPC/2015 traz a já conhecida previsão de que a **jurisdição civil** será regida pelas normas processuais brasileiras, o que é uma decorrência lógica da soberania estatal. Contudo, esse mesmo artigo faz a ressalva de que as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais, de que o Brasil seja parte, também terão aplicação no território nacional.

Já o **art. 14 do CPC/2015** traz as **regras do direito intertemporal**³², dispondo que a norma processual não poderá retroagir, mas deverá ser aplicada imediatamente aos processos em curso, sempre respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência do Código anterior.

Trata-se do Princípio “Tempus Regit Actum”.

Este princípio, consagrado nos arts. 14 e 1.046 do NCPP, contém as seguintes exceções:

- as normas sobre os procedimentos sumário e especiais que foram revogadas, previstas no CPC anterior, continuam sendo aplicadas às ações iniciadas antes da vigência do CPC 2.015 (§1º do art. 1.046).
- as normas sobre provas, previstas no CPC 2.015, não se aplicam às provas requeridas ou determinadas de ofício na vigência do CPC anterior (art. 1.047).
- a norma que estende a autoridade da coisa julgada às questões prejudiciais decididas na fundamentação da sentença, prevista no §1º do art. 503, não se aplica aos processos iniciados antes da vigência do CPC 2.015 (art. 1.054).

JULGADOS DO TJDF

"(...) Os artigos 14 e 1.046 do Novo Código de Processo Civil assentam a opção do ordenamento jurídico pela teoria do isolamento dos atos processuais. Contudo, resguardam os atos processuais já praticados e as situações consolidadas sob a vigência da norma revogada, com evidente amparo, sobretudo, na proteção conferida pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Com efeito, quanto à sistemática processual e às relações de direito intertemporal surgidas com o advento do novo diploma adjetivo, é cogente o respeito pelas situações jurídicas já consolidadas e versadas na concretização do ato jurídico perfeito ou de direito adquirido para que se irradie a legítima expectativa dos recorrentes no curso do processo, em harmonia com proteção da confiança e da segurança jurídica quanto à

³² **Art. 14.** A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a

vigência da norma revogada. **Art. 1.046.** Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

prática do ato processual que trouxe a sua irresignação à instância revisora. (...)

Na hipótese, considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em momento anterior à entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015 - "Novo Código de Processo Civil" (CPC/15), tenho que o recurso deve submeter-se à disciplina do Código de Processo Civil de 1973 (CPC/73).

(Acórdão 963414, unânime, Relatora: MARIA DE LOURDES ABREU, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 31/8/2016)

E por fim, o **art. 15 do CPC/2015** traz a **regra de subsidiariedade** de suas normas. Nele vem expresso que *na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, deverão ser aplicadas supletiva e subsidiariamente as disposições deste Código.*

Vê-se assim que o CPC/2015 é aplicado subsidiariamente aos processos eleitorais, trabalhistas e administrativos. Quanto ao processo penal, malgrado o silêncio do citado art. 15, impõe-se também a aplicação supletiva do CPC, pois o art. 3º do CPP admite expressamente a aplicação analógica. Aliás, alguns dispositivos do CPP fazem expressa remissão à aplicação do CPC. Exemplos: art. 139 (depósito e administração dos bens arrestados), 362 (citação por hora certa) e 790 (homologação de sentença estrangeira).

DISPOSITIVOS DO CPC/2015

DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

TÍTULO ÚNICO

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na [Constituição da República Federativa do Brasil](#), observando-se as disposições deste Código.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Continua///

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

Art. 13. A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

QUESTÕES DE CONCURSOS

01. (IBFC - EBSEH - Advogado - 2017) Assinale a alternativa correta sobre a aplicabilidade das normas processuais em face da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015 (Novo Código de Processo Civil).

A As disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil de 1973), relativas ao procedimento ordinário e aos procedimentos especiais que forem revogadas aplicar-se-ão às ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência do Novo Código de Processo Civil

B As disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil de 1973), relativas aos procedimentos ordinário e sumário e aos procedimentos especiais que forem revogadas aplicar-se-ão às ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência do Novo Código de Processo Civil

C As disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil de 1973), relativas ao procedimento sumário e aos procedimentos especiais que forem revogadas aplicar-se-ão às ações propostas e que não tenham decisão final transitada em julgado até o início da vigência do Novo Código de Processo Civil

D As disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil de 1973), relativas aos procedimentos ordinário e sumário e aos procedimentos especiais que forem revogadas aplicar-se-ão às ações propostas e que não tenham decisão final transitada em julgado até o início da vigência do Novo Código de Processo Civil

E As disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil de 1973), relativas ao procedimento sumário e aos procedimentos especiais que forem revogadas aplicar-se-ão às ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência do Novo Código de Processo Civil

02. (IBFC - DETRAN DF - Técnico em Atividades de Trânsito - 2022) A função administrativa diferencia-se da jurisdicional, pois pode ser iniciada de ofício ou independentemente de provocação. No âmbito do Poder Judiciário, vigora o princípio do *ne procedat iudex ex officio*, ou seja, que "nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais", de acordo com o disposto no art. 2º do CPC. Quanto a relação jurídica estabelecida com o início do processo, assinale a alternativa incorreta.

A Da ausência de triangulação, não se pode concluir que a Administração seja interessada subjetivamente no deslinde do processo administrativo

B A atuação administrativa deve se pautar na aplicação objetiva da lei

C É triangular, pois a Administração Pública se coloca próxima entre os interesses em conflito

D No caso da lei geral de processo administrativo, há a previsão de inúmeros mecanismos que objetivam traduzir em regras a observância constitucional da ampla defesa e do contraditório no âmbito do processo administrativo

03. (Prefeitura de Balneário Camboriú - Procurador do Município - 2023) De acordo com o Código de Processo Civil, é correto afirmar:

A A norma processual será aplicável imediatamente aos processos em curso, podendo retroagir para beneficiar o réu.

B A jurisdição civil brasileira será regida com base em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

C Na ausência de normas que regulem processos administrativos, serão aplicadas de forma supletiva e subsidiária as disposições do Código de Processo Civil.

D Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, podendo a parte prejudicada requerer a anulação do provimento judicial em caso de descumprimento.

E Sempre que o juiz for decidir um processo, em grau algum de jurisdição, deverá intimar as partes sobre o ato processual a ser praticado.

54 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

04. (CESPE/CEBRASPE - TJ CE - Técnico Judiciário - 2023) De acordo com o CPC, no que se refere às normas fundamentais do processo civil, ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz deverá observar a

- I proporcionalidade;
- II razoabilidade;
- III legalidade;
- IV publicidade;
- V eficiência.

Assinale a opção correta.

- A Apenas os itens I e V estão certos.
- B Apenas os itens I, II e V estão certos.
- C Apenas os itens II, III e IV estão certos.
- D Apenas os itens I, II, III, e IV estão certos.
- E Todos os itens estão certos.

05. (FCC - TRT 4 - Analista Judiciário - Área Judiciária - 2022) De acordo com o que dispõe o Código de Processo Civil,

A o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, exceto quando se tratar de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

B em nenhuma hipótese, poderá ser proferida decisão contra uma das partes do processo sem que ela seja previamente ouvida.

C na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições desse Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

D os juízes e os tribunais atenderão, obrigatoriamente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

E a norma processual não retroagirá, salvo para beneficiar o réu, e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados, quando possível, os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Gabarito: 01/E; 02/C; 03/C; 04/E; 05/C

JURISDIÇÃO E AÇÃO – ARTS. 16 A 20

1. DA JURISDIÇÃO

A função jurisdicional compete ao Poder Judiciário. A jurisdição como função "expressa o encargo que têm os órgãos estatais de promover a pacificação de conflitos interindividuais, mediante a realização do direito justo e através do processo" (Cintra, Grinover e Dinamarco).

1.1 CONCEITO

O Novo CPC, em seu art. 16, preceitua que

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

A JURISDIÇÃO é uma das três funções atribuídas ao Estado³³ e consiste na função estatal de solucionar as causas

que são submetidas ao Estado, através do processo, aplicando a solução juridicamente correta.

A Jurisdição, **em sentido exato**, é o poder de dizer o direito (*dicere ius*), de "dizer" (*dictio*) qual a regra jurídica que deve incidir na resolução de um caso concreto³⁴.

Dica de concurso:

A jurisdição pode ser conceituada como a função atribuída a terceiro imparcial de realizar o direito, de modo imperativo e criativo, reconhecendo, efetivando e protegendo situações jurídicas concretamente deduzidas, em decisão insuscetível de controle externo e com aptidão para tornar-se indiscutível. (Quadrix - 2021 - CRECI - 14ª Região (MS) - Advogado)

A jurisdição se distingue das demais funções estatais por sua característica de substitutividade, na qual o Estado substitui, com uma atividade sua, as atividades daqueles que estão no conflito trazido à apreciação.

Segundo GIUSEPPE CHIOVENDA, **jurisdição é**

*"[...] função do Estado que tem por escopo a atuação da vontade concreta da lei por meio da substituição, pela atividade de órgãos públicos, da atividade de particulares ou de outros órgãos públicos, já no afirmar a existência da vontade da lei, já no torná-la, praticamente, efetiva."*³⁵

Daniel Amorim Assumpção nos traz um **conceito mais moderno de jurisdição**, que, segundo ele, pode ser entendida como a atuação estatal visando a aplicação do direito objetivo ao caso concreto, resolvendo com definitividade uma situação de crise jurídica e gerando a pacificação social. E, de fato, não é mais possível afirmar que jurisdição é tão somente dizer o direito; é dizer o direito, mas visando sempre a pacificação social com a resolução do conflito de interesse.

A **jurisdição é una** em todo o território nacional (princípio da unidade da jurisdição). A **inercia** está prevista no art. 2º que prevê "O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei."

Dica De Concurso: Jurisdição consiste na função estatal de compor litígios e de declarar e realizar o direito. (TRF 1ª - Técnico Judiciário - Área Administrativa - CESPE/2017)

O Poder Judiciário, pois, substitui-se aos titulares dos interesses jurídicos em conflito, a fim de que, de forma imparcial, faça a aplicação das normas jurídicas ao caso concreto, solucionando-o.

LEMBRE-SE! A jurisdição é exercida pelos juízes e tribunais em todo o território nacional.

1.2 NATUREZA E CARACTERÍSTICAS

A jurisdição possui, entre outras, as seguintes características:

a) Atividade secundária do Estado

³³ A primeira, que é a função de legislar, estabelece as normas, que segundo a consciência dominante, devem reger as mais variadas relações, dizendo o que é lícito e o que não é ilícito, além de atribuir direitos, poderes, faculdades, obrigações etc. A segunda é a função administrativa (ou executiva) – incumbida ao Poder executivo -, provendo as necessidades gerais e realizando o bem comum.

³⁴ MIRANDA, Pontes. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Tomo I: arts. 1º a 45. Atualização Legislativa de Sérgio Bermudes. Rio de Janeiro: Forense, 1995, pp. 77/82.

³⁵ *Instituições de Direito Processual Civil – Vol. II*. Campinas: Bookseller, 2000, p. 3.

DIREITO PENAL

Teoria, comentários, dicas e questões de provas CESPE (e outras bancas) organizadas por assunto

Atualizado conforme:
Lei nº 15.035, de 23.11.2024

VANQUES DE MELO

Advogado;
Pós-Graduado em Direito Penal e
Direito Processual Penal

2025

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1 Princípios aplicáveis ao direito penal.	3
2 Aplicação da lei penal. 2.1 Crime e imputabilidade penal. 2.2 A lei penal no tempo e no espaço. 2.3 Tempo e lugar do crime. 2.4 Interpretação da lei penal. 2.5 Analogia. 2.6 Irretroatividade da lei penal. 2.7 Conflito aparente de normas penais.	6
3 Ilícitude.	19
4 Culpabilidade.	51
5 Concurso de pessoas e medidas de segurança.	57
6 Penas. 6.1 Espécies de penas. 6.2 Cominação das penas. 6.3 Ação penal.	73
8 Punibilidade e causas de extinção.	76
9 Prescrição.	77
10 Crimes contra o patrimônio.	82
11 Crimes contra a fé pública.	102
12 Crimes contra a administração pública.....	112
13 Crimes contra a Dignidade Sexual (arts. 213 a 234).....	95
14 Crimes contra a Família (arts. 235 a 249).....	101
15 Lei nº 8.072/1990 e alterações (crimes hediondos).	139
16 Lei nº 9.605/1998 e alterações (crimes contra o meio ambiente).	139
17 Lei nº 9.613/1998 e alterações (lavagem de dinheiro) ..	139
18 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal.	139
19 Crimes e sanções penais na licitação (Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).	139
20 Crimes de responsabilidade fiscal (Lei nº 10.028/2000).	139
21 Lei nº 9.455/1997 e suas alterações (crimes de tortura)	139
22 Crimes previstos na Lei nº 11.343/2006).....	139
23 Lei nº 11.340/2006 e suas alterações.	139
24 Lei nº 12.850/2013 e suas alterações.	139
25 Lei nº 9.605/98 e suas alterações.	139

INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL

CONCEITO

DIREITO PENAL é um ramo do Direito Público, constituído por normas jurídicas, no qual o Estado ao selecionar os bens mais relevantes para a sociedade proíbe determinadas condutas definindo crimes e cominando as respectivas sanções (penas ou medidas de segurança)

FUNÇÕES DO DIREITO PENAL

A primeira delas é a **indispensável proteção de bens jurídicos essenciais**, protegendo de modo legítimo e eficaz os bens jurídicos fundamentais do indivíduo e da sociedade.

A função de **indispensável proteção de bens jurídicos essenciais** reforça o princípio da intervenção mínima (**subsidiariedade** e **fragmentariedade**), que permeia o Direito Penal, reservando a atuação deste para os casos indispensáveis, onde realmente se revelam insuficientes as tutelas extrapenais. Assim, protege os **bens jurídicos** essenciais, e não quaisquer

bens, e ainda, somente contra determinadas configurações de agressão.

A segunda função do Direito Penal é a **função garantidora ou de garantia**. A **garantia** se expressa na proteção da **dignidade** do indivíduo *supostamente* autor de um delito frente ao Estado, ficando este adstrito a atuar somente de acordo com a **legalidade** e a cumprir os princípios garantidores do Direito Penal elencados na Carta Constitucional e legislação inferior.

Caráter fragmentário ou subsidiário do direito penal

O Direito Penal só pode intervir quando houver ofensa a bens fundamentais para a subsistência do corpo social. Caráter SUBSIDIÁRIO significa que a **norma penal** exerce uma **função meramente suplementar** da proteção jurídica em geral, só valendo a imposição de suas sanções quando os demais ramos do direito não mais se mostrem eficazes na defesa dos bens jurídicos.

CARACTERÍSTICAS DO DIREITO PENAL

Direito Público – Regula as relações entre indivíduo e a sociedade, mantendo uma harmonia entre eles. Os bens protegidos pelo Direito Penal não interessam ao indivíduo, EXCLUSIVAMENTE, mas à coletividade como um todo.

Ciência Cultural – É uma ciência do DEVER SER e não do SER. Estuda o cumprimento das regras, como sendo uma dogmática jurídica.

Normativa – Porque tem como objeto o estudo da norma, do Direito Positivo.

Valorativo - Consiste na valoração das normas pelo Direito, em conformidade com o fato e em escala hierárquica. (Fato, valor e norma).

Finalista – Consiste na sua atuação e, defesa da sociedade, protegendo bens jurídicos fundamentais. (Vida, integridade física, patrimônio).

Sancionador – Protege a ordem jurídica cominando sanções. Através dessa cominação, protegem normas de natureza extrapenal.

Dogmático – Pois expõe seu conteúdo através de normas.

TIPOS DE DIREITO PENAL

Objetivo:

É aquele representado pelas leis (Ordenamento jurídico).

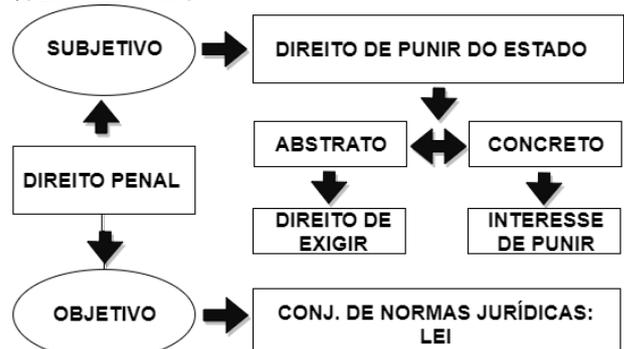
Subjetivo:

É a possibilidade que tem o Estado de criar e fazer suas normas, executando as decisões condenatórias proferidas pelo poder judiciário. É o próprio *ius puniendi*. Este *ius puniendi*, no entanto, não se limita à execução da condenação do agente que praticou, por exemplo, o delito. A própria criação da infração penal, atribuída ao legislador, também se amolda a esse conceito.

O **Direito Subjetivo**, entendimento com **monopólio estatal**, é condicionado por três **limitações ou condicionantes**:

- 1) **Temporal**: Prescrição
- 2) **Espacial**: Princípio da Territorialidade (em regra só se aplica a lei penal brasileira no território brasileiro)
- 3) **Modal**: princípio da dignidade da pessoa humana.

ESQUEMATIZANDO:



RELAÇÃO DO DIREITO PENAL COM OUTROS RAMOS DO DIREITO

Direito Constitucional:

Este ramo dar legitimidade aos demais ramos do Direito. O Direito Penal assim como todos os outros são subordinados a Constituição.

Direito Administrativo:

Há uma relação quanto ao auxílio para execução de algumas punições. Ex.: Em uma penitenciária, o diretor do presídio tem a função de punir, ou seja, é uma função administrativa. Entretanto, a função de aplicar à pena é judicial, ou seja, faz parte do Direito Penal.

Direito Civil:

Há alguns conceitos de Civil que interessam ao Direito Penal. Ex.: Família, patrimônio, vida...

Processo Penal:

Há relação entre eles, pois um complementa o outro. Ambos possuem normas que são comuns. Ex.: Art. 100, § 3º, CP e o Art. 29 do CPP; Art. 24 do CPP e o Art. 103 do CP.

DIREITO PENAL E POLÍTICA CRIMINAL

A política criminal é um meio em que o Estado, se valendo de outros ramos como a sociologia, filosofia e criminologia, busca compreender quais normas jurídicas devem ser mantidas, criadas ou revogadas com o propósito de realizar o controle social.

A expressão "política criminal" é usualmente atribuída ao professor alemão Feuerbach, sendo descrita como "o conjunto dos procedimentos repressivos pelos quais o Estado reage contra o crime." (1803 apud Delmas-Marty, 2004, p.6). Ainda na linha de pensamento do professor alemão, pode-se dizer que:

[...] a política criminal compreende o conjunto de procedimentos pelos quais o corpo social organiza as respostas ao fenômeno criminal aparecendo, portanto, como teoria e prática das diferentes formas de controle social. É claro que o direito penal continua muito presente, como o núcleo rígido ou o ponto de maior tensão, igualmente de maior visibilidade. Mas as práticas penais não estão sozinhas no campo da política criminal, onde se encontram como que englobadas por outras práticas de controle social: não-penais, não-repressivas e, por vezes, até mesmo não-estatais. (Delmas – Marty, 2004, p. 3 - 4).

Inegável, pois, que a atuação do Direito Penal é de extrema importância dentro da Política Criminal, mas não deve ele receber sozinho a tarefa de solucionar conflitos de diversificadas espécies. Como defende René Ariel Dotti, o crime deve ser combatido tanto por instâncias formais como materiais. Por instâncias formais deve-se compreender: "a lei, a Polícia, o Ministério Público, o poder Judiciário, as instituições e os estabelecimentos penais." (2018, p. 85). Já as instâncias materiais são aquelas - definidas por Delmas-Marty como não-penais, não repressivas e não estatais – que fogem da esfera penal como: "a família, a escola, a comunidade (associações, sindicatos) etc." (DOTTI, 2018, p.85).

Percebe-se, assim, a função do Direito Penal como última ratio, ou seja, quando os meios não-penais falharem em suas atuações e mais nenhuma outra instância possa atuar é que a esfera penal vai entrar em ação. Todavia uma crescente inversão de valores vem adquirindo força dentro dos discursos sociais que, inflados pela insegurança exposta pela mídia, passa a clamar por uma expansão do Direito Penal e a consequente adoção de um Direito Penal de emergência.

FONTES DO DIREITO PENAL:

Fonte: É o lugar que provém o Direito. Fonte do Direito são todas as formas ou modalidades por meio das quais são criadas, modificadas ou aperfeiçoadas as normas de um ordenamento jurídico.

CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES

As fontes do Direito Penal se dividem em:

1) Fontes Materiais(ou de produção):

Quando pensamos em fonte da criação da norma, ou seja, provinda da União, estamos nos referindo à matéria. A exteriorização e produção do Direito são responsabilidade desde ente estatal.

Quem faz é o ESTADO (UNIÃO), competência privativa da UNIÃO!

O Estado membro é somente possível se for criada uma lei complementar, na regra atual não pode.

DICA DA PROVA: O Estado é a única fonte de produção do direito penal, já que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais em matéria penal. (Anal. Trâns.DETTRAN-DF/CESPE)

2) Fontes Formais (ou de conhecimento):

É a fonte de conhecimento ou cognição. Relacionam-se as formas de manifestação das normas jurídicas. (É a Lei).

O modo e a forma de como o Direito é exteriorizado. Subdivide-se em:

2.1) Imediatas:

Diz respeito a lei penal, ou seja, a norma; ou seja, as leis penais que existem. Segundo o princípio de legalidade, não há crime sem definição da lei anterior, nem pena sem prévio aviso legal.

2.2) Mediatas:

É aquela que influencia na criação, aplicação e interpretação do Direito Penal. De maneira geral, quando se trata de princípios gerais do direito e costumes. Quando a lei se omite, abre a possibilidade da aplicação desses princípios gerais do Direito, a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

2.2.1) Princípios Gerais do Direito –

São premissas éticas retiradas do material legislativo.

- **Ato administrativo** (Complementa uma lei): É toda manifestação unilateral da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria (Hely Lopes Meirelles).
- **Jurisprudência** (Sumulas vinculantes): Termo jurídico que designa o conjunto das decisões sobre interpretações das leis feitas pelos tribunais de uma determinada jurisdição.

2.2.2) Costumes –

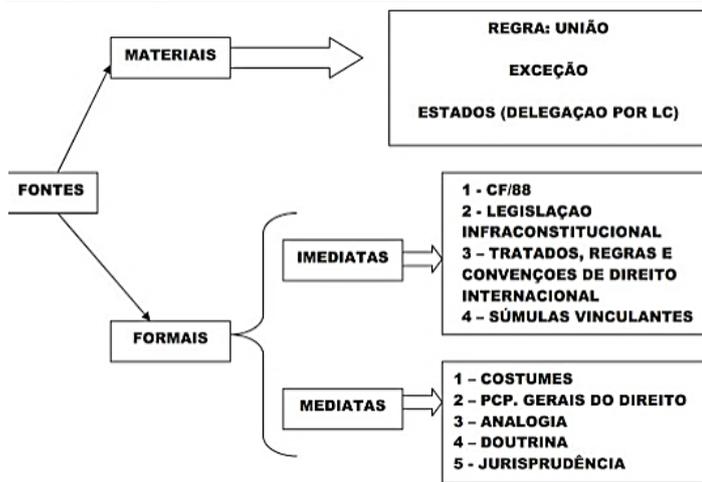
São regras de comportamento que as pessoas obedecem, não pela sua obrigatoriedade jurídica, mas por íntima convicção.

Quanto ao conteúdo, o costume se classifica em: a) "praeter legem"; b) "secundum legem"; e c) "contra legem".

- **Contra legem:** inaplicabilidade da norma jurídica em face do desuso, da inobservância constante e uniforme da lei.
- **Preter legem:** preenche lacunas e especifica o conteúdo da norma.
- **Secundum legem:** traça regras sobre a aplicação da lei penal.

A diferença entre fontes imediatas e mediatas é a seguinte: enquanto as primeiras revelam o direito vigente (Constituição, Tratados, leis) ou tido como tal (costumes), as segundas explicam ou interpretam e aplicam as primeiras.

ESQUEMATIZANDO:



PRINCÍPIOS DE DIREITO PENAL

A Constituição de 1988 estabeleceu para o Brasil, o perfil de Estado Democrático de Direito, deste modelo, partem princípios regradores dos mais diversos campos da atuação humana. No que diz respeito ao âmbito penal, há um gigantesco princípio constitucional, norteador de todo o sistema penal, que o torna democrático. Trata-se do cabal **princípio da dignidade da pessoa humana**, que serve de guarida a inúmeros princípios penais, sendo assim, o legislador penal, formaliza as condutas atentatórias através das leis e materializa os princípios, conforme a evolução social. (CAPEZ, 2011, p 25).

A norma penal, em um Estado Democrático de Direito, não é somente aquela que descreve um fato como infração penal, ela deve amasiar o tipo incriminador, deverá obrigatoriamente selecionar, dentre todos os comportamentos humanos, somente aqueles que realmente possuam lesividade social. O delito ocorre em todas as sociedades constituídas pelo ser humano, é um fenômeno social normal e cumpre a função de manter aberto o canal de transformações de que a sociedade precisa.

CONCEITO DE PRINCÍPIOS

Os princípios são as normas com alto nível de abstração, mas com poder de concretização, pois inspiram a criação, interpretação e aplicação do Direito.

Nesse ponto é que reside sua importância, pois os princípios conferem uma lógica ao Direito, preenchendo os espaços vazios e dando significado às regras existentes.

Da Dignidade Humana

O princípio da humanidade assegura que as penas impostas sejam proporcionais e não excessivamente cruéis.

Fundamentação Legal: O princípio da humanidade está consagrado no artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal, que proíbe tratamentos desumanos e degradantes. Além disso, o Brasil é signatário de tratados internacionais que tratam dos direitos humanos, reforçando esse princípio.

A dignidade humana impõe o respeito mútuo entre as pessoas e deve ser observada tanto na imposição quanto na execução do Direito. (Art. 1º, inciso III da CF/88).

Da legalidade

nullum crimen, nulla poena sine lege;

O princípio da legalidade também é conhecido como reserva legal, ou seja, o rol de mandamentos cujo poder regulamentador reservado exclusivamente à lei.

Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Art. 5º; [...]

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

O princípio da reserva legal impõe uma elaboração incriminadora exclusiva da lei, constituindo garantia dos cidadãos frente ao poder punitivo.

Não é possível a criação de crime por Medida Provisória – art. 62, §1º, I, “b”, da CF/88:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

(...)

b) direito penal, processual penal e processual civil;

Do princípio da legalidade derivam vedações a formas de incriminação, exigindo:

- *Lex scripta;*
- *Lex stricta;*
- *Lex certa, e;*
- *Lex praevia.*

Nullum crimen, nulla poena sine lege scripta;

A lei deve ser ESCRITA, vedada aplicação dos COSTUMES como fonte de criminalização de condutas ou punibilidade.

Nullum crimen, nulla poena sine lege stricta;

A analogia somente pode ser usada a favor do réu, mesmo assim, desde que muito bem fundamentada;

Nullum crimen, nulla poena sine lege certa;

Princípio da taxatividade, a tipificação e a pena devem incidir sobre uma conduta determinada, não sendo viável a definição de tipos abertos, vagos.

Pode-se destacar pelo menos 02 subprincípios da LEGALIDADE: **Irretroatividade e Anterioridade**.

Da Irretroatividade da Lei Penal

Nullum crimen, nulla poena sine lege praevia;

Art. 5º, inciso XL, da CF/88;

Art. 5º; [...]

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

A lei penal não retroage, salvo para beneficiar o réu.

Da anterioridade da lei penal

O princípio da Anterioridade da lei Penal, esta expresso na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inc. XXXIX, e no Código Penal em seu art. 1º, onde **“não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”**.

Este preceito limita o comportamento do cidadão, delineando normas e disciplinando a sua conduta, sendo assim, o legislador pré-determina o fato criminoso, antes mesmo que ocorra, portanto, deve existir uma lei definindo-o como tal e culminando a sanção correspondente.

Da presunção de inocência

O princípio da presunção de inocência está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LVII, “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. (BRASIL 2009).

O autor do fato tipificado como antijurídico mesmo preso em flagrante, será indiciado em inquérito policial e submetido a processo judicial a fim de ser verificada a formalidade, materialidade e culpabilidade pelo fato, pois a culpa não se presume no Direito Penal, portanto só é culpado após a sentença condenatória irrecorrível.

Do ne bis in idem

O princípio do “ne bis in idem”, intrínseco no artigo 8º do código Penal elimina a possibilidade do Estado punir em duplicidade o autor da prática de uma única infração penal. (Brasil, 1999)

Por outro enfoque não impede punições administrativas ou civis, que não caracteriza o princípio onde preceitua que ninguém será punido penalmente pelo mesmo fato, mas sem dúvida poderá ser punido pelo Direito Civil, sendo obrigado a indenizar um dano ou punido administrativamente, quando funcionário público, com a perda da função.

Da Insignificância ou bagatela

O Direito Penal não deve preocupar-se com bagatelas, do mesmo modo que **não podem ser admitidos tipos incriminadores que descrevem condutas incapazes de lesar o bem jurídico**.

Trata-se de técnica de interpretação da lei que permite afastar a incidência da norma penal por entender que embora esteja contida na descrição típica, a conduta não afeta o bem jurídico de modo relevante.

Ajuda a aplicar o princípio da intervenção mínima, sendo medida de política criminal, pois não se justifica mover a máquina estatal (custo, tempo, pessoal) para perseguir condutas dessa natureza.

Requisitos objetivos:

O STF utiliza **04 critérios(vetores)** para sua aplicação:

- 1-ausência de Periculosidade social da ação
- 2-reduzido grau de Reprovabilidade do comportamento
- 3- Inexpressividade da lesão jurídica provocada
- 4-mínima Ofensividade da conduta do agente.

⇒ **MNEMÔNICO: PRIO**

Súmula 599 do STJ: O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

Súmula 606 do STJ: Não se aplica o princípio da insignificância a casos de transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência, que caracteriza o fato típico previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997.

DICAS DA PROVA:

Dado o caráter funcional do **princípio da insignificância**, a **bagatela imprópria** não afasta a tipicidade material da conduta, mas exclui a culpabilidade. (TJ-SE/Serviço de Notas e Registros/2014) **Certo**

À luz das fontes do direito penal e considerando os princípios a ele aplicáveis, julgue o item abaixo. Segundo a jurisprudência do STF e do STJ, a aplicação do princípio da insignificância no direito penal está condicionada ao atendimento, concomitante, dos seguintes **requisitos**: primariedade do agente, valor do objeto material da infração inferior a um salário mínimo, não contribuição da vítima para a deflagração da ação criminosa, ausência de violência ou grave ameaça à pessoa (PG/DF – Procurador – CESPE/2013). **Certo**

⇒**DE OLHO:** é **Causa de exclusão da tipicidade**, ou seja, seu reconhecimento resulta na atipicidade do fato.

Da Alteridade ou transcendência

O **fato típico** pressupõe um comportamento que **transcenda a esfera individual do autor e seja capaz de atingir o interesse do outro**. Por isso, tal princípio proíbe a incriminação de atitude meramente interna, subjetiva do agente e que, por essa razão, revela-se incapaz de lesionar o bem jurídico. **OBS: ninguém deve ser punido por ter feito mal a si mesmo**. Se a conduta se esgota na esfera do próprio autor não há fato típico. CLAUS ROXIN “... só pode ser castigado aquele comportamento que lesione direitos de outras pessoas e que não seja simplesmente pecaminoso ou imoral. (...)”. Por isso, a **AUTOLESÃO** não é crime. O princípio da alteridade veda também a **INCRIMINAÇÃO DO PENSAMENTO (pensiero non paga gabella)** ou de condutas moralmente censuráveis, mas incapazes de penetrar na esfera do **altero**.

Da Confiança

Realiza-se a conduta na confiança de que o outro atuará de um modo normal já esperado, baseando-se na justa expectativa de que o comportamento das outras pessoas se dará de acordo com o que normalmente acontece.

Não realiza conduta típica, ou seja, contrária à lei, aquele que, agindo de acordo com o direito, acaba por envolver-se em situação em que um terceiro descumpriu seu dever de lealdade e cuidado. Exclui a existência do **fato típico**; por conseguinte, o próprio crime.

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA: Jane, dirigindo seu veículo dentro do limite de velocidade para a via, ao efetuar manobra em uma rotatória, acaba abalroando o carro de Lorena, que, desrespeitando as regras de trânsito, ingressou na rotatória enquanto Jane fazia a manobra. Em virtude do abalroamento, Lorena sofreu lesões corporais. (OAB - Exame X)

Da Adequação social

O Direito Penal somente tipifica condutas que tenham certa relevância social.

O princípio da adequação social considera que certas condutas, embora tecnicamente se enquadrem na definição de crime, são socialmente aceitáveis e não devem ser criminalizadas.

Isso reflete a evolução das normas sociais ao longo do tempo.

A adequação social é uma construção jurisprudencial e doutrinária que, embora não esteja expressamente na legislação, é considerada relevante na aplicação do direito penal.

É uma interpretação do ordenamento jurídico à luz dos valores sociais.

Conforme tal princípio, nos dizeres de Cleber Masson:

“*não pode ser considerado criminoso o comportamento humano que, embora tipificado em lei, não afronta o sentimento social da Justiça*”.

Exemplo: trotes acadêmicos moderados e circuncisão realizada pelos judeus.

ATENÇÃO: Não se pode confundir o princípio em análise com o da insignificância. Na **ADEQUAÇÃO SOCIAL**, a conduta deixa de ser punida por **não mais ser considerada injusta** pela sociedade; na **INSIGNIFICÂNCIA**, a conduta é **considerada injusta**, mas de **escassa lesividade**.

Da Lesividade

Também chamado de **princípio da ofensividade**, a lesividade preceitua que haja, no mínimo, perigo de lesão ao bem jurídico para se configurar o crime.

Este princípio exige que apenas condutas que causem lesão ou ameaça de lesão a bens jurídicos importantes sejam consideradas como crimes.

Em outras palavras, para que uma ação seja criminalizada, ela deve representar um dano real ou potencial à sociedade.

Possui como funções proibir a incriminação de:

1. Condutas internas
2. Características pessoais
3. Condutas moralmente reprováveis
4. Condutas que não ultrapassam a esfera do autor

Em resumo: não há infração penal quando a conduta não tiver oferecido, no mínimo, perigo de lesão ao bem jurídico.

Da Culpabilidade

O princípio da culpabilidade estabelece que uma pessoa só pode ser punida se for culpada de cometer um crime.

Isso significa que a culpabilidade é um elemento essencial na configuração do delito.

O indivíduo deve ter agido com dolo (intenção) ou culpa (negligência) para ser responsabilizado criminalmente.

Proíbe a responsabilidade penal objetiva.

Desta forma, para que alguém pratique um crime, torna-se necessária a atuação com dolo ou culpa.

Via de regra, o crime será doloso. No entanto, caso haja expressa previsão legal, o crime poderá ser culposo.

Art. 18, CP (...) Parágrafo único – Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Exemplo de aplicação da vedação à responsabilidade penal objetiva no Código Penal se encontra no artigo 19, que preceitua: “pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente”.

Da Intervenção mínima (ou Subsidiariedade)

O princípio da intervenção mínima (*ultima ratio*, em latim) é mandamento destinado ao legislador;

O direito penal, por ser mais gravoso, só pode ser invocado em caso de extrema necessidade e quando se afigure como meio idôneo.

Caráter subsidiário: Apenas os bens jurídicos mais relevantes para a sociedade devem ser protegidos pelo Direito Penal;

Caráter Fragmentário: Apenas a lesão ou o perigo de lesão mais grave aos bens jurídicos selecionados devem ser incriminados pelo D. Penal.

DICA DA PROVA:

De acordo com o **princípio da intervenção mínima**, pode-se dizer que a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como “ultima ratio”. (MP/DFT)

O **princípio da subsidiariedade** é aplicável às contravenções penais. (CESPE/CEBRASPE - PC RO - Delegado de Polícia - 2022)

Da fragmentariedade

Nem todas as ações contundentes aos bens jurídicos são proibidas pelo Direito Penal, como nem todos os bens jurídicos são por ele tutelados. “O Direito Penal limita-se a castigar ações mais graves, praticadas contra os bens jurídicos mais importantes, decorrendo daí o seu caráter fragmentário, uma vez que, se ocupa somente de uma parte dos bens jurídicos protegidos pela ordem jurídica”. (BITENCOURT, 2009, p 15).

DICA DA PROVA: Dado o princípio da fragmentariedade, o direito penal só deve ser utilizado quando insuficientes as outras formas de controle social. Errado.

A assertiva refere-se ao **princípio da intervenção mínima**.

Da Proporcionalidade da Pena

Quando a criação do tipo não se revelar proveitosa para a sociedade, **estará ferindo o princípio da proporcionalidade, devendo a descrição legal ser expurgada do ordenamento jurídico por vício de inconstitucionalidade**. Para o princípio da proporcionalidade, quando o custo for maior que a vantagem, o tipo será inconstitucional, porque contrário ao Estado Democrático de Direito. Toda vez que o legislador cria um novo delito, impõe um ônus à sociedade, decorrente da ameaça de punição que passa a pairar sobre todos os cidadãos. A criação dos tipos incriminadores deve ser uma atividade compensadora para os membros da coletividade. Assim, um Direito Penal Democrático não pode conceber uma incriminação que traga mais temor, mais ônus, mais limitação social do que benefício à sociedade.

Resumidamente tem-se que **a pena criminal deve ser adequada e necessária à proteção de um determinado bem jurídico**, de modo que a sanção seja proporcional à natureza, extensão e gravidade da infração.

Da Individualização das Penas.

Princípio que visa estabelecer uma gradativa da resposta punitiva do Estado;

CF/88:

Art. 5º; [...]

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) *privação ou restrição da liberdade;*

b) *perda de bens;*

c) *multa;*

d) *prestação social alternativa;*

e) *suspensão ou interdição de direitos;*

O STF reconheceu o alcance da individualização da pena atinge a mitigação dos efeitos da Lei de Crimes Hediondos — Lei 8072/90:

Essa lei previa que a pena seria cumprida em regime integralmente fechado, o que foi considerado inconstitucional por cercear o poder-dever do juiz de individualizar a pena, ferindo o caráter progressivo do cumprimento da pena.

Da Humanidade da pena

Fere este princípio a criação de um tipo ou a cominação de alguma pena que atente desnecessariamente contra a incolumidade física ou moral de alguém. Decorre daí a impossibilidade de a pena passar da pessoa do delincente, ressalvados alguns dos efeitos extrapenais da condenação, como a obrigação de reparar o dano na esfera cível, que podem atingir os herdeiros do infrator até os limites da herança.

Da personalidade da Pena

A pena não pode passar da pessoa do condenado, como prevê o art. 5º, XLV, CF.

Art. 5º; [...]

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

A personalidade das penas caracterizar se caracterizar como causa de extinção da punibilidade é a morte do agente. Isso não exclui, entretanto, a obrigação civil de reparar o dano por parte dos herdeiros.

Da Necessidade e idoneidade

Decorrem da PROPORCIONALIDADE. A incriminação de determinada situação só pode ocorrer quando a tipificação revelar-se necessária, idônea e adequada ao fim a que se destina, ou seja, à concreta e real proteção do bem jurídico.

Da Ofensividade, do fato e da exclusiva proteção do bem jurídico

Não há crime quando a conduta não tiver oferecido ao menos um perigo concreto, real, efetivo e comprovado de lesão ao bem jurídico. A atuação repressivo-penal pressupõe que haja um efetivo e concreto ataque a um interesse socialmente relevante, isto é, o surgimento de, pelo menos, um real perigo ao bem jurídico. Em face de tal princípio consideram-se inconstitucionais todos os chamados “delitos de perigo abstratos”, pois segundo ele não há crime sem comprovada lesão ou perigo de lesão a um bem jurídico. **Sem afetar o bem jurídico, não existe infração penal.** Trata-se de princípio ainda em discussão no Brasil.

Da auto-responsabilidade

Os resultados danosos que decorrem da ação livre e inteiramente responsáveis de alguém só podem ser imputados a este e não àquele que o tenha anteriormente motivado. O resultado não pode ser imputado a ninguém mais além da vítima, pois foi a sua vontade livre, consciente e responsável que a impeliu a correr riscos.

QUESTÕES DE CONCURSOS

01. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - TC-DF - Procurador) Com relação a aspectos gerais do direito penal brasileiro, julgue o item a seguir.

Pelo princípio da fragmentariedade, o direito penal só deve intervir em ofensas realmente graves aos bens jurídicos mais relevantes.

02. (CESPE/CEBRASPE - PM RO - Oficial Combatente - 2022) O princípio da legalidade desdobra-se em alguns subprincípios, entre os quais se incluem

- A reserva legal, culpabilidade e anterioridade.
- B reserva legal, culpabilidade e retributividade.
- C reserva legal, retributividade e anterioridade.
- D culpabilidade, retributividade e taxatividade.
- E reserva legal, anterioridade e taxatividade.

03. (CESPE/CEBRASPE - PM RO - Oficial Combatente - 2022) Nas situações de conflito aparente de leis penais, havendo a incidência de dois tipos penais no mesmo fato, ambos com violação ao mesmo bem jurídico, mas em graus distintos (relação de menor e maior gravidade), deve-se resolver o conflito a partir da aplicação do princípio da

- A alternatividade.
- B absorção.
- C taxatividade.
- D consunção.
- E subsidiariedade.

04. (CESPE/CEBRASPE - TJ RJ - Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados - 2021) O princípio penal da alteridade expressa

- A que ninguém responderá por um resultado absolutamente imprevisível se o seu comportamento não for motivado por dolo ou culpa.
- B a vedação constitucional da tortura e de tratamento desumano ou degradante.
- C a proibição da intervenção penal à conduta puramente subjetiva do agente, sem a efetiva lesão ao bem jurídico.
- D que nem toda ofensa ao bem jurídico protegido tipicamente é suficiente para configurar o injusto típico.
- E que o comportamento que se adéqua a determinada descrição típica formal, mas materialmente irrelevante, sendo socialmente permitido, não se reveste de tipicidade.

05. (CESPE/CEBRASPE - SSP - Investigador de Polícia - 2018) O princípio da legalidade compreende) A a capacidade mental de entendimento do caráter ilícito do fato no momento da ação ou da omissão, bem como de ciência desse entendimento.

- B o juízo de censura que incide sobre a formação e a exteriorização da vontade do responsável por um fato típico e ilícito, com o propósito de aferir a necessidade de imposição de pena.
- C a oposição entre o ordenamento jurídico vigente e um fato típico praticado por alguém capaz de lesionar ou expor a perigo de lesão bens jurídicos penalmente protegidos.
- D a obediência às formas e aos procedimentos exigidos na criação da lei penal e, principalmente, na elaboração de seu conteúdo normativo.
- E a conformidade da conduta reprovável do agente ao modelo descrito na lei penal vigente no momento da ação ou da omissão.

Gabarito: 01/C; 02/E; 03/E; 04/C; 05/D

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Damásio de Jesus ensina que a lei é a única fonte imediata de conhecimento do direito penal.

A lei penal pode ser entendida em sentido amplo e estrito.

No **sentido amplo**, a norma penal é tanto a que define um fato punível, impondo abstratamente a sanção, como a que amplia o sistema penal através de princípios gerais e disposições sobre os limites de ampliação de normas incriminadoras.

Já no **sentido estrito**, a norma penal é definida a simples modo, como aquela que descreve uma conduta ilícita impondo uma sanção, ou seja, o *sanctio iuris*.

Desta forma torna-se necessária fazer a **DISTINÇÃO entre LEI PENAL e NORMA**

Lei penal não se confunde com a norma penal. Enquanto a **lei é descritiva**, a **norma é impositiva** de um comportamento e valorativa.

Lei é o que está escrito e contém os dispositivos normativos escritos dentro de uma lógica jurídica para revelar o Direito. E é dentro desses dispositivos que se encontram as normas.

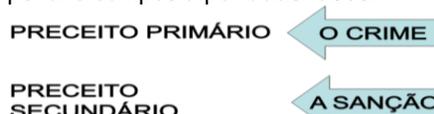
Norma seria a mensagem (proibições ou mandamentos) da lei, a norma de conduta que se esconde atrás do texto, de forma que não se interpreta a lei, e sim a norma que ela traz.

A **lei penal é fonte da norma**, pois é a partir da sua leitura que se interpreta a norma.

A norma jurídica que contém em seu sentido os elementos para se definir a infração penal e a sanção penal é chamada de **norma penal**.

FASES DA LEI PENAL

A lei penal é composta por **duas fases**:



CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS PENAIS

Para efeito de denominação didática, pode-se dividir a norma penal em:

a) **Normas penais incriminadoras** (ou *preceptivas*)

São aquelas que definem infração e estabelecem a penal correlata. Podem ser: *primárias* ou *secundárias*:

a.1) **Primárias** ou *“preceptum iuris”*: são aquelas que descrevem perfeita e detalhadamente a conduta proibindo ou impondo;

a.2) **Secundárias** ou *“sanctio iuris”*: tem por objetivo a individualização da pena em abstrato.

Exemplo:

Art. 121. Matar alguém (norma primária)

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 20 (vinte) anos (norma secundária)

b) **Normas penais não incriminadoras**

b.1) **Permissivas**: São aquelas que tornam lícitas certas condutas proibidas, prescrevendo causas de exclusão da ilicitude do fato. Podem ser:

-**Justificantes**: são as que afastam a ilicitude da conduta do agente. Ex.: arts. 23, 24 e 25 do CP.

-**Exculpantes**: eliminam a culpabilidade, isentando o agente de pena. Ex.: art. 25, caput e art. 28 do CP.

b.2) **Explicativas**: Têm como objetivo esclarecer conceitos de outras normas. Ex.: Art. 327/CP (conceito de funcionário público) e art. 154, § 4º, do CP (Conceito de casa).

b.3) **Complementares**: São normas que fornecem princípios gerais para a aplicação da lei penal. Ex.: Art. 59 do CP.



c) **Normas Penais Perfeitas**

São as normas que apresentam todos os elementos da conduta incriminadora. Ex.: Art. 157, *caput*.

d) **Normas penais Imperfeitas**

São normas que reservam a complementação da definição da conduta criminosa a uma outra lei. Ou seja: necessitam de um outro texto normativo para saber qual a sanção a ser imposta.

São as chamadas leis penais em branco e os tipos penais abertos.

CARACTERÍSTICAS DA NORMA PENAL

- **Imperatividade** – caráter obrigatório
- **Exclusividade** – a única que define crimes
- **Generalidade** – destinada a todos
- **Impessoalidade** – não se refere a pessoas determinadas
- **Irrefragabilidade** – somente pode ser derogada por outra norma
- **Abstratividade** – não abrange fatos pretéritos, somente futuros
- **Bilateralidade** – relação jurídica entre o Estado e os cidadãos.

NORMA PENAL EM BRANCO

São normas nas quais o preceito secundário (cominação da pena) está completo, permanecendo indeterminado o seu conteúdo. Trata-se, portanto, de uma **norma cuja descrição da conduta (preceito primário) está incompleta**, necessitando de complementação por outra disposição legal ou regulamentar. (Leis, decreto, regulamentares ou administrativas etc).

Classificação das Normas Penais em Branco

As normas penais em branco se dividem em:

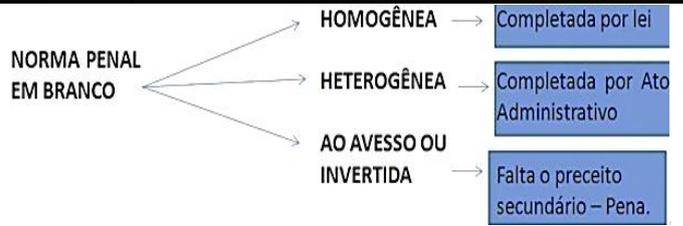
a) **Normas penais em branco em sentido lato ou HOMOGÊNEAS:** quando o complemento provém da mesma fonte formal, ou seja, a lei é completada por outra lei. Ex.: art. 237 do Código Penal (completado pela regra do art. 1.521, I a VII, do novo Código Civil).

b) **Normas penais em branco em sentido estrito ou HETEROGÊNEAS:** o complemento provém de fonte formal diversa; a lei é complementada por ato normativo infralegal, como uma portaria ou um decreto. Ex.: crime definido no art. 22, VI, da Lei n. 1.521/51 e as tabelas oficiais de preços; art.12 da Lei de Tóxicos e Portaria do Ministério da Saúde elencando o rol de substâncias entorpecentes.

Se subdivide em duas espécies:

- >**homóloga:** complemento emana da mesma instância legislativa;
- >**heteróloga:** complemento emana de instância legislativa diferente;

c) **Normas penais em branco inversa ou AVESSO:** o preceito penal é completo, mas o secundário precisa de complementação. Nesse caso, obrigatoriamente, deverá ser uma lei, sob pena de violação do princípio da reserva legal.



CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIS

Há Conflito aparente de Normas quando temos um crime e, aparentemente, duas ou mais leis aplicáveis a tal fato.

Elementos:

Para configurar o conflito aparente, têm que estar presentes os seguintes elementos:

- **Unicidade de fatos;**
- **Pluralidade de normas;**
- **Aparente aplicação de todas as normas ao fato;**
- **Efetiva aplicação de apenas uma norma;**

Princípios:

Desta forma, para solucionar o conflito aparente entre duas ou mais normas penais, deve-se utilizar um dos princípios:

Consumção

É quando um fato definido como crime funciona como preparação, execução ou exaurimento de um crime mais grave (conceitos de crime-meio e crime-fim). Diferencia-se da subsidiariedade porque neste critério um tipo está contido no outro (necessariamente e em abstrato) e na consumção a questão é fática (um fato de menor amplitude está contido em outro de maior amplitude – depende de análise do caso concreto).

Estão incluídos neste tópico os conceitos de

- 1) **crime progressivo** (o agente quer desde o início o resultado mais grave e, para chegar a ele, pratica violações sucessivas ao bem jurídico – segundo Capez, tem 4 elementos: unidade de elemento subjetivo, unidade de fato, pluralidade de atos e progressividade na lesão ao bem jurídico),
- 2) **progressão criminosa em sentido estrito**(o agente quer inicialmente um resultado menos grave; alcançado este, em novo desígnio, passa a querer o resultado mais grave),
- 3) **antefactum impunível** (sempre que um fato anterior for consumido pelo posterior),
- 4) **postfactum impunível** (depois da consumação, o agente pratica novo fato apenas para tirar proveito do anterior) e
- 5) **crime complexo** (é um tipo que resulta da fusão de dois outros – ex.: latrocínio)

DICAS DA PROVA: Na consideração de que o crime de falso se exaure no estelionato, responsabilizando-se o agente apenas por este crime, o princípio aplicado para o aparente conflito de normas é o da consumção (DPE-MA - Defensor Público FCC)

Segundo o princípio da consumção, na hipótese de crime progressivo, as normas que definem crimes mais graves absorvem as de menor gravidade. (MPE-SP/Prom.Juiz)

Alternatividade:

Aplicável aos crimes mistos ou de conteúdo variado (explicar). Há críticas a este princípio por não se tratar propriamente de conflito de normas (é um conflito dentro de um mesmo tipo) – por exemplo, o artigo 33 da Lei 11.343/11

Subsidiariedade

Se uma das normas puder ser considerada subsidiária em relação à outra, aplica-se a norma principal. Deve-se analisar o

62 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

caso concreto e tentar adequar o fato à norma principal, não sendo possível, aplica-se a norma subsidiária. Essa subsidiariedade pode ser explícita (“se o fato não constituir crime mais grave” – art.132, do CP) ou implícita (estupro/constrangimento ilegal; furto qualificado pelo arrombamento/dano). => **Norma subsidiária** é o mesmo que norma secundária.

Especialidade

Se uma das normas puder ser considerada especial em relação à outra, **aplica-se a norma especial** em detrimento da geral. A lei especial nem sempre é mais grave que a geral (relação infanticídio/homicídio, por exemplo). Impõe a análise em abstrato dos tipos. Não importa que a lei especial seja mais ou menos grave que a geral. Militar que mata militar em serviço (homicídio militar) não vai responder por homicídio comum.

DICA DA PROVA: Segundo o princípio da especialidade, a norma específica derroga a norma geral, ainda que aquela contenha consequências penais mais gravosas. (Prom.Just.MPE-SP/2010)



MNEMÔNICA: Quer ter conflito, “CASE” “PAUÉ”.

ESQUEMATIZANDO:

CONFLITO APARENTE DE NORMAS

ELEMENTOS => PAUÉ	PRINCÍPIOS => CASE
Pluralidade de normas	Consunção <i>Lex consumens derogat consumptae</i>
Aparente aplicação de todas as normas ao fato	Alternatividade Por esta regra a aplicação de uma norma exclui a aplicabilidade de outra que, de alguma forma, também o prevê.
Unicidade de fatos	Subsidiariedade <i>Lex primaria derogat subsidiariae</i>
Efetiva aplicação de apenas uma norma	Especialidade <i>Lex specialis derogat generali</i>

INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL

A interpretação é o mecanismo por meio do qual é feita a avaliação de um dispositivo legal, visando atingir a intenção que estava presente no momento de sua criação, estabelecendo a sua verdade real.

O art. 5º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB dispõe que

Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

A INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL **tem por finalidade buscar o alcance e exato significado da norma penal.**

Quanto a quem interpreta/SUJEITO:

Autêntica ou legislativa – feita pelo próprio órgão encarregado da elaboração do texto. É contextual quando feita dentro de um dos seus dispositivos esclarecendo determinado assunto - ex.: conceito de funcionário público existente no art. 327, ou posterior, quando a lei interpretadora entra em vigor depois da interpretada.

A lei interpretativa tem efeito *ex tunc* uma vez que apenas esclarece o sentido da lei.

Doutrinária – é feita pelos estudiosos, professores e autores de obras de direito, através de seus livros, artigos, conferências, palestras etc.

Judicial – é feita pelos tribunais e juízes em seus julgamentos.

Quanto aos MEIOS / MODOS:

Gramatical – leva em conta o sentido literal das palavras contidas na lei.

Teleológica (ou **Teleológica**) – busca descobrir o seu **significado** através de uma análise acerca dos fins a que ela se destina.

Histórica – avalia os debates que envolveram sua aprovação e os motivos que levaram à apresentação do projeto de lei.

Sistemática – busca o significado da norma através de sua integração com os demais dispositivos de uma mesma lei e com o sistema jurídico como um todo.

Quanto aos RESULTADOS:

Declarativa – quando se conclui que a letra da lei corresponde exatamente àquilo que o legislador quis dizer.

Restritiva – quando se conclui que o texto legal abrangeu mais do que queria o legislador (por isso a interpretação irá restringir seu alcance).

Extensiva – quando se conclui que o texto da lei ficou aquém da intenção do legislador (por isso a interpretação irá ampliar sua aplicação).

PRINCÍPIO DO “in dubio pro reo”:

Se persistir dúvida, após a utilização de todas as formas interpretativas, a questão deverá ser resolvida da maneira mais favorável ao réu.

Para alguns autores, só se aplica no campo de apreciação de provas, nunca na interpretação da lei.

INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA (“intra legem”):

É possível quando, dentro do próprio texto legal, após uma sequência casuística, o legislador se vale de uma fórmula genérica, que deve ser interpretada de acordo com os casos anteriores - ex.: o crime de “**estelionato**”, de acordo com a descrição legal, pode ser cometido mediante artifício, ardil ou “**qualquer outra fraude**”; o art. 28, II, estabelece que não exclui o crime a embriaguez por álcool ou por “**substâncias de efeitos análogos**”.

DICA DA PROVA: A lei penal admite interpretação analógica, recurso que permite a ampliação do conteúdo da lei penal, através da indicação de fórmula genérica pelo legislador. (CESPE/Analista de Trânsito – DETRAN-DF) Certo.

INTEGRAÇÃO DA NORMA PENAL: CRITÉRIO DE ADMISSÃO.

Os critérios da Lei nº 12.376/2010, de Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro se aplicam ao direito penal. Assim, as lacunas da norma penal podem ser supridas pelos meios já previstos na lei.

A **integração** só ocorrerá para as normas penais não incriminadoras haja vista as normas tipificadoras de crimes estarem sob o princípio da legalidade.

ATENÇÃO: A analogia, o costume e os princípios gerais de direito não podem criar condutas puníveis e nem impor penas.

O art. 4º da lei acima seria plenamente aplicado nos casos de licitude excepcional e de isenção de culpabilidade.

O Costume

O costume é um conjunto de normas de comportamento obedecidas uniforme e constantemente resultante da convicção de sua obrigatoriedade. A prática de atos de mesma espécie de forma continuada e por período mais ou menos longo conferem ao costume a própria convicção de sua obrigatoriedade jurídica.

Os costumes podem ser *contra legem*, *secundum legem* e *praeter legem*. *Contra legem* são os de desuso de uma norma penal ou de fonte criadora de preceitos ampliadores das justificativas e das discriminantes penais. Os *secundum legem* são as regras sobre uniforme interpretação e aplicação da lei. *Praeter legem* são os costumes que integram normas penais não incriminadoras, quer cobrindo lacunas, quer especificando o conteúdo e a extensão.

O costume também não pode criar delitos e determinar penas decorrente do princípio da reserva legal.

O costume tem validade como elemento de interpretação no campo das normas incriminadoras.

Damásio aborda o valor do costume como elemento interpretativo para determinar a validade cultural, social e ética do termo, apto a delimitar o seu conteúdo.

Finalmente, além das causas excludentes previstas na lei, o costume, como fonte secundária ou formal mediata, pode criar outras.

Analogia

No direito penal, a analogia é uma forma de autointegração da norma penal para suprir as lacunas porventura existentes.

Analogia significa aplicar uma hipótese, não regulada por lei, à legislação de um caso semelhante. Podemos citar, por exemplo, o caso do artigo 128 CP que trata do aborto. Ele só é permitido em casos excepcionais e que seja feito por médico. Porém, analise um fato em que uma mulher tenha sido estuprada em uma cidade longe de um posto médico e ela tenha ido a uma parteira e pedido que a mesma faça um aborto. Nesse caso a parteira certamente será beneficiada com o uso da analogia, pois é perdoável que a mulher não tenha procurado um médico por morar em uma região distante, e a parteira, por querer ajudar e fazer sua parte, tenha feito o aborto. Portanto, a analogia precisa ser analisada e estudada em cada caso.

Desuso

O desuso não pode revogar normas penais, haja vista a previsão de que as leis no Brasil vigoram até que outra a modifique ou revogue.

Princípios Gerais do Direito.

Fonte mediata só pode suprir normas penais não incriminadoras.

Premissas éticas ou morais extraídas da lei.

Ampliadores da licitude penal.

É a não condenação de uma mãe que fura a orelha da criança para pôr brincos pela prática de lesão corporal leve.

FORMAS DE PROCEDIMENTO INTERPRETATIVO: equidade, doutrina, jurisprudência, tratados e convenções.

Equidade é a adequação jurídica e ética das normas às circunstâncias de cada caso concreto.

Atua como critério político e ético na elaboração da norma e como princípio de igualdade na interpretação normativa.

Equidade não é fonte de direito penal.

Doutrina é a investigação e reflexão teórica e de princípios metodicamente exposta. Não é fonte do direito penal.

Jurisprudência é a repetição constante de decisões judiciais no mesmo sentido em casos idênticos. Não é fonte do direito penal.

Os tratados e as convenções internacionais assinados pelo Brasil só podem ser considerados leis de direito penal após serem referendadas pelo Congresso Nacional.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O que diz o CP:

Anterioridade da Lei

Art. 1º Não há CRIME³⁶ sem Lei anterior que o defina. Não há PENA³⁷ sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

O art. 1º do Código Penal brasileiro enuncia o primeiro princípio do Direito Penal, qual seja: princípio da legalidade.

O Princípio da legalidade determina que uma conduta humana somente poderá ser considerada criminosa quando à

época de sua prática já existia lei em sentido estrito tipificando-a como infração penal.

O princípio da legalidade nada mais é do que a conjugação da regra da reserva legal com a regra da anterioridade da lei penal, conforme se evidencia no art. 1º do Código Penal, com previsão também no art. art. 5.º, inc. XXXIX, da Constituição Federal.

Subprincípios

O princípio da legalidade desmembra-se em três subprincípios: Princípio da Reserva legal, Princípio das Anterioridade da Lei e Princípio da taxatividade.

1) Princípio da Reserva Legal:

Tal princípio tem como ideia a de que somente a lei em sentido forma é que pode descrever(criar) crimes e cominar (prescrever, instituir) penas. É vedado ao legislador utilizar-se de decretos, Medidas Provisórias (art. 62 da CF) ou outras formas legislativas para incriminar condutas.

ATENÇÃO: Delmanto e outros doutrinadores defendem que se a MP for favorável ao acusado (ex.: MP que trata de nova causa de diminuição de pena ou de perdão judicial), ainda que não convertida em lei, é possível edição de MP nesse sentido.

Em razão da reserva legal, em Direito Penal é proibida a analogia in malam partem, que é a analogia em desfavor do réu. Assim, não pode o Juiz criar uma conduta criminosa não prevista em lei, com base na analogia.

O prof. **Renan Araújo nos apresenta o seguinte exemplo prático:**

João agride seu parceiro homossexual, Alberto. Nesse caso, houve a prática do crime de lesão corporal (art. 129 do Código Penal). Não pode o Juiz querer enquadrá-lo no conceito da Lei Maria da Penha, pois esta Lei é clara ao afirmar que só se aplica nos casos de agressão contra a mulher. Aplicar a lei neste caso seria fazer uma analogia desfavorável ao réu, pois a Lei Maria da Penha estabelece punições mais gravosas que o art. 129 do Código Penal. Isso é vedado!³⁸

DICA DA PROVA: O princípio da legalidade veda o uso da analogia in malam partem, e a criação de crimes e penas pelos costumes. (Ag.Trânsito /DETRAN/DF/CESPE)

2) Princípio da Anterioridade:

Por este princípio uma pessoa só pode ser punida se, à época do fato por ela praticado, já estava em vigor a lei que descrevia o delito. Assim, consagra-se a irretroatividade da norma penal (salvo a exceção do art. 2º do Código Penal).

3) Princípio da Taxatividade

Também chamado de princípio da clareza, tal princípio exige que a lei penal seja taxativa (certa) clara, lúcida, límpida, não deve haver dúvidas ou ambiguidades das palavras, termos, locuções.

Imagine a situação em que um agricultor extermine um formigueiro que está prejudicando sua lavoura.

Qual seria as consequências para esse agricultor?

Como no ordenamento jurídico brasileiro não há previsão em lei (princípio da reserva legal) de que matar formigas é crime, esse agricultor não pode ser processado, muito menos lhe ser imposta uma sanção.

Posteriormente a conduto do agricultor, digamos seja editada uma lei delegada tornando criminosa a conduta de matar formigas. Qual seria a consequência para o agricultor?

³⁶ A expressão “crime” compreende também as contravenções penais”.

³⁷ Ver art. 32 do CP.

³⁸ Direito Penal p/ XVIII Exame de Ordem - OAB (2ª Fase). In <https://dhg1h5j42swfq.cloudfront.net/2015/10/28195310/curso-8953-aula-00-v1.pdf>. Acesso em 28.12.2016

Primeiro, pelo princípio da anterioridade da lei penal, considerado que a norma só foi publicada após o fato ocorrido, o agricultor também nada sofrerá. Segundo, considerando que o princípio da reserva legal determina que somente lei em sentido estrito (lei ordinária ou complementar) pode criar regras de direito penal, também anda sofrerá, visto que lei delegada é uma lei em sentido amplo.

Legalidade { Reserva Legal => Lei em sentido formal ou estrito
Anterioridade da Lei => A lei não retroage, salvo para beneficiar o réu
Taxatividade (clareza) => a lei deve ser taxativa

 **O princípio da legalidade ou da reserva legal constitui efetiva limitação ao poder punitivo estatal. (TJ-MG – Juiz/CESPE)**

O princípio da estrita legalidade ou da reserva legal e o da irretroatividade da lei penal controlam o exercício do direito estatal de punir, ao afirmarem que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. (Fiscal de Tributos/Pref.RB - CESPE)

LEI PENAL NO TEMPO

O que diz o CP:

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Abolitio Criminis)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Retroatividade da lei penal mais benéfica ou novatio legis in mallius)

O Caput do art. 2º do CP trata da abolitio criminis, situação em que, após a ocorrência de um fato delituoso, havendo uma nova lei dizendo que aquele fato não mais é considerado crime (Ex.: bigamia e adultério), haverá extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, III, do CP.

Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

(...)

III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

A abolitio criminis faz desaparecer todos os efeitos penais, principais e secundários. Entretanto, subsistem os efeitos civis (extrapenais)

Segundo CUNHA (2013, p. 100), “a abolição do crime representa a supressão da figura criminosa. Trata-se de revogação de um tipo penal pela superveniência de lei descriminalizadora” e ocorre “sempre que o legislador, atendendo às mudanças sociais (e ao princípio da intervenção mínima), resolve não mais incriminar determinada conduta, retirando do ordenamento jurídico-penal a infração que a previa, julgando que o Direito Penal não mais se faz necessário à proteção de determinado bem jurídico”.

Súmula 513 do STJ: A 'abolitio criminis' temporária prevista na Lei n. 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005.

DICAS DA PROVA:

A abolitio criminis é fato jurídico extintivo da punibilidade. (Adv.CRF-SP/VUNESP)

A abolitio criminis, também, chamada novatio legis, faz cessar a execução da pena e também os efeitos secundários da sentença condenatória. (Juiz/GM)

lei penal que deixa de considerar determinado fato como criminoso retroage e extingue a punibilidade do agente, mas permanecem os efeitos civis. (Analista - DETRAN-DF/CESPE)

Quando lei nova que muda a natureza da pena, cominando pena pecuniária para o mesmo fato que, na vigência da lei anterior, era punido por meio de pena de detenção, se aplica o princípio da retroatividade da lei mais benigna. (Procurador-TMC/-GO/CESPE – Adaptada)

Novatio legis in mellius

A regra é que a lei penal não retroagirá, exceto para beneficiar o réu (Art. 5º, XL, da CF). No entanto, no parágrafo único do art. 2º, temos o instituto da novatio legis in mellius, ou seja: a figura da lei nova mais favorável ao agente. A nova lei retroage para beneficiar ao agente (ex.: diminuir a pena) e não para descriminalizar a conduta.

ATENÇÃO! A LEI PROCESSUAL PENAL não se submete ao princípio da retroatividade in mellius, devendo ter incidência imediata sobre todos os processos em andamento, independentemente de o crime haver sido cometido antes ou depois de sua vigência ou de a inovação ser mais benéfica ou prejudicial. (AGU/Adv./CESPE)

Súmula 611 do STF: “Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna”.

Aplicação da lei nova nos crimes continuado e permanentes
Nesse tipo de crime deve-se aplicar a lei mais grave.

Vejamos o que diz **Súmula 711 do STF:**

“A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.”

DICAS DA PROVA: Na hipótese de o agente iniciar a prática de um crime permanente sob a vigência de uma lei, vindo o delito a se prolongar no tempo até a entrada em vigor de nova legislação, aplica-se a última lei, mesmo que seja a mais severa. (PC/TO - Delegado/CESPE)

Túlio sequestrou Caio com o intuito de obter vantagem pecuniária por meio da exigência de resgate. Durante o período em que a vítima permaneceu presa no cativeiro, entrou em vigor uma nova lei penal que agravou a pena referente ao crime de extorsão mediante sequestro. Se Túlio for condenado por extorsão mediante sequestro, deve ser aplicada a nova lei penal mais gravosa. (TJ/PI - Titular Notarial -CESPE/2013-Adaptada) **Certo**

Mas CUIDADO, pois se o crime iniciou sob o amparo de uma lei penal mais gravosa e, ao seu término, entra em vigor uma nova lei mais branda, deve-se aplicar o disposto no Parágrafo único do art. 2º do CP. Isto porque era a lei vigente à época da cessação da permanência.

Abolitio Criminis e a combinação de leis

A corrente dominante entende que é possível, so o argumento de que “se o juiz pode o mais (ignorar uma lei no todo), ele pode o menos (ignorar uma lei em parte”. Essa posição moderna não encontra argumentos para combinações de leis sucessivas na expressão “de qualquer modo” (art. 2º, parágrafo único, CP)

MUITO CUIDADO: A Súmula 501/STJ veda a combinação de leis em crimes de tráfico de drogas:

“É cabível a aplicação retroativa da Lei 11.343/06, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da

aplicação da Lei n. 6.368/76, sendo vedada a combinação de leis.”

Normas mais brandas

A aplicação da lei penal no tempo tem como **regra a aplicação da lei vigente à época da ação ou omissão**.

Contudo tal regra possui uma **exceção**, a de que **normas mais brandas sempre retroagem**, ainda que tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

As normas **mais brandas** são dotadas de:

Extra-atividade – esta compreende a **retroatividade** (uma lei penal nova mais benéfica editada após o fato criminoso irá retroagir para alcançar este) e

Ultra-tividade (possibilidade que uma norma mais branda tem de continuar regendo os fatos ocorridos na sua vigência, mesmo depois de ter sido revogada)

OBS: Normas processuais têm um regramento próprio e **não retroagem**, conforme o Art. 2º do CPP: “*A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.*”

OBS.1: Havendo lei mais branda, de acordo com a **Súmula 611 do STF**, compete ao **juízo de execução** aplicá-la.

OBS.2: Para os **crimes permanentes e continuados**, aplica-se a **Súmula 711 do STF**, conforme será visto.

DICAS DA PROVA:

Suponha que Leôncio tenha praticado crime de estelionato na vigência de lei penal na qual fosse prevista, para esse crime, pena mínima de dois anos. Suponha, ainda, que, no transcorrer do processo, no momento da prolação da sentença, tenha entrado em vigor nova lei penal, mais gravosa, na qual fosse estabelecida a duplicação da pena mínima prevista para o referido crime. Nesse caso, é correto afirmar que ocorrerá a ultratividade da lei penal. (Inv.Pol.PC-BA/CESPE/2013) **Certo**

A extra-atividade da lei penal constitui exceção à regra geral de aplicação da lei vigente à época dos fatos. (PRF/CESPE/2013). **Certo**

CASOS ESPECIAIS DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO TEMPO.

a) Súmula 711 do STF

Tal súmula se refere ao crime permanente e continuado. Ao crime permanente e ao continuado **aplica-se a lei nova imediatamente ainda que mais grave para o réu**, sem que isso viole a anterioridade.

Crime permanente é aquele em que o autor tem poder para prorrogar a consumação pelo tempo que ele quiser.

Crime continuado é uma ficção jurídica que consiste em tratar vários atos como se um ato único fosse. Surgiu por política criminal para evitar penas muito altas (corporais).

Ex. tráfico de drogas, na modalidade manter em depósito é crime permanente e por conta disso há a possibilidade da prisão em flagrante enquanto o agente manter em depósito a droga.

DICA DA PROVA: No delito continuado, a lei penal posterior, ainda que mais gravosa, aplica-se aos fatos anteriores à vigência da nova norma, desde que a cessação da atividade delituosa tenha ocorrido em momento posterior à entrada em vigor da nova lei. (Inv.Pol. PC-BA -CESPE/2013) **Certo**.

b) Retroatividade de nova lei em *vacatio legis*.

Sobre a possibilidade de Retroatividade de nova lei em *vacatio legis* a **opinião** ainda **dominante** é que elas **só devem ser aplicadas a partir do momento em que este período cesse, isso por segurança jurídica**. Logo, nova lei mais branda em *vacatio legis* **não retroagem**.

Há uma **corrente intermediária**, defendida por **Damásio de Jesus** e por **Cláudio Brandão**, que sustenta o seguinte: se houver risco de lesão irreversível a direitos, deve ser impetrado

um **habeas corpus** com a intenção de aguardar a entrada em vigência da nova norma.

Há um **terceiro posicionamento**, liderado por **Andrei Zenkner**, que diz o seguinte: nova lei mais branda, ainda que esteja em *vacatio*, tem de ser aplicada imediatamente.

ATENÇÃO: Em uma prova objetiva deve-se dizer que a nova lei mais branda em *vacatio legis* **NÃO** retroage.

FIQUE ATENTO: No **período de *vacatio legis*** (período entre a publicação da Lei e sua entrada em vigor, geralmente de 45 dias) **a lei ainda não vigora!** Ou seja, **ela ainda não produz efeitos!**

c) Sucessão de leis no tempo

De acordo com a **Súmula 711 do Supremo Tribunal Federal**, “*A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.*”

Com outras palavras, esse enunciado diz que, se o crime estiver acontecendo e houver **sucessão de leis no tempo**, ao fato deve ser aplicada a lei correspondente ao momento do último ato de execução, ainda que a ocorrência do delito se prolongue por **duração real (crime permanente)**, como o sequestro – art. 148, CP), por **ficção jurídica (crime continuado)**, a exemplo de furtos assemelhados cometidos diariamente – art. 155, c/c o art. 71, CP) ou porque o **crime só se configurou mediante a reiteração de condutas (crime habitual)**, tal qual o exercício ilegal da medicina – art. 282, CP), embora esta última formulação não tenha sido mencionada pelo STF.

Em qualquer uma dessas três situações incidirá a lei vigente ao tempo do final do fato, mesmo que seja mais gravosa para o autor.

Ao fato criminoso aplica-se, em princípio, a **lei do tempo da conduta (teoria da atividade – art. 4.º, CP)**, regra que igualmente vale para as hipóteses de crime permanente, continuado e habitual, espécies delitivas cujo período existente entre o início e o final da conduta pode ser bastante extenso, seja essa extensão fictícia (crime continuado) ou não (crime permanente ou habitual).

Essa regra é excepcionada quando, **depois do fato**, advém **abolitio criminis** ou **novatio legis in mellius** (art. 5.º, XL, CF e art. 2.º, CP – retroatividade da lei penal benéfica). Nestes casos, a lei que extingue o crime ou abranda a situação do autor passa a vigor somente após o encerramento dos atos de execução (conduta), confirmando a **regra** de que o **fato criminoso é regido pela lei vigente ao seu tempo**. Isto porque se uma nova lei mais favorável ao autor passasse a vigor durante os atos de execução seria exatamente esta nova lei que regeria o fato criminoso.

Costuma-se falar que a lei mais grave será a aplicada nos casos de crime permanente, continuado ou habitual. Esta afirmação deve ser compreendida com ressalvas, justamente porque há possibilidade de a lei penal que ingressou **posteriormente** no mundo jurídico ser **mais prejudicial** ao investigado/réu do que a correspondente ao momento da sua conduta, cenário em que terá lugar o princípio da irretroatividade da lei penal *in pejus*.

Com efeito, para a **Súmula 711 do STF**, analisando-se apenas o **momento da ocorrência do fato**, este sempre será regido pela **lei vigente na ocasião da conduta** (último ato executório), ainda que ela seja mais grave do que a lei que vigia no início do ato de execução.

DICA DA PROVA: Havendo **sucessão de leis penais no tempo** é aplicável a lei intermediária se ela for a mais favorável. (Proc.MPU)

LEI EXCEPCIONAL OU TEMPORÁRIA

O que diz o CP:

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as

circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Conforme Joppert (2008, p. 59) “a expressão “decorrido o período de sua duração” se refere à **lei temporária**; e a “cessadas suas circunstâncias que a determinaram”, à **excepcional**”.

Lei temporária - é aquela que traz no seu texto prazo predefinido de vigência. São criadas para regular determinados fatos ou eventos que tenham um período certo de duração.

Lei excepcional – é aquela destinada a vigor enquanto houver uma situação especial => Ex.: crimes praticados no período de guerra (Arts. 355 a 408 do Código Penal Militar).

DICA DA PROVA: A lei excepcional, cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se a fato praticado durante sua vigência. (Prom. Just.)

Também denominadas como **leis de vigência temporária, autorrevogáveis, leis intermitentes**, as LEIS EXCEPCIONAIS e TEMPORÁRIAS, segundo Bitencourt (2013), “são leis que vigem por período predeterminado, pois nascem com a finalidade de regular circunstâncias transitórias especiais que, em situação normal, seriam desnecessárias”.

Ao atribuir tal eficácia à lei excepcional, o legislador reserva ao Estado o direito de punir fatos que, já se sabe de antemão, deixarão de ser considerados crime, quando cessadas as circunstâncias excepcionais ou temporárias que determinaram a incidência da norma.

Os exemplos correntes na doutrina são os crimes militares praticados em período de guerra (arts. 355 a 408 do CPM). Cessado o conflito, os delitos cometidos durante ele ainda serão puníveis, mesmo que fatos idênticos, ocorridos posteriormente não mais sejam entendidos como tais.

Pretende-se evitar aqui a expectativa de que o autor do fato será contemplado por eventual *abolitio criminis*, quando cessar a situação que determinou a vigência da lei.

DICAS DA PROVA:

As leis temporárias ou excepcionais são autorrevogáveis e ultrativas. (PM/DF - CESPE)

A lei excepcional, cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se a fato praticado durante sua vigência. (Prom. Just.)

As leis excepcionais e temporárias, mesmo depois de revogadas, continuam sendo aplicadas aos fatos praticados durante sua vigência, o que não se contrapõe às regras constitucionais que norteiam o direito penal militar, a exemplo da irretroatividade da lei penal. (Manut. Arm. Leve-PM-DF/CESPE).

Exemplo mais recente de Lei temporária é a Lei nº 12.663/12, conhecida como Lei Geral da Copa (LGC), com vigência até 31 de dezembro de 2014.

FIQUE ATENTO! A lei temporária não fica sujeita à regra da retroatividade benéfica.

As leis temporárias e as excepcionais precisam ser ultrativas (aplicada posteriormente ao fim de sua vigência), pois do contrário ninguém as cumpriria.

ATENÇÃO: Rogério Greco e Cezar Bitencourt defendem que o art. 3º do CP não foi recepcionado pela CF/88, pois assegura a retroatividade de lei mais benéfica sem ressalvas.

TEMPO DO CRIME E LUGAR DO CRIME (TEMPUS COMMISSI DELICTI E LOCUS COMMISSI DELICTI)

1) TEMPO DO CRIME

Ao saber o **tempo do crime**, identificar-se-á a lei em vigor, bem como se o agente era imputável à época dos fatos. De outro lado, conhecido o **lugar do crime**, mencionada circunstância

poderá ser utilizada para fins de fixação de competência penal internacional, posto que, a competência jurisdicional pátria é regida pelo art. 70 do Código de Processo Penal.

O que diz o CP:

Art. 4º Considera-se praticado o crime **no momento da ação ou omissão**, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Tempo do crime é o momento em que foi praticado o crime.

Diversas **teorias** buscam explicar em que momento se dar o tempo do crime.

TEORIA	TEMPO DO CRIME
Teoria da Atividade	Momento da ação ou da omissão (conduta)
Teoria do Resultado	Momento do resultado. Desprezando-se o momento da ação
Teoria Mista Ou Teoria da Ubiquidade	Momento da ação ou omissão (conduta) + Momento do resultado

Quanto ao **tempo do crime**, o CP adotou, no **art. 4º**, a **teoria da atividade ou da conduta**. Isto quer dizer que se considera o crime praticado no tempo da ação ou omissão, mesmo que outro seja o momento do seu resultado.

OBS: Para **efeito de prescrição**, no entanto, o código adotou a **teoria do resultado** (art. 111, I), o crime começa a prescrever da **data do resultado**.

CUIDADO!! Para o **lugar do crime**, o CP adotou a **teoria da ubiquidade** (art. 6º), por conta disso considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

2) LUGAR DO CRIME

Em decorrência dos mais variados fatores, **nem sempre é fácil se determinar em que local se deu a ocorrência de um fato criminoso**. Por esse motivo, o legislador determinou que o crime deve ser punido levando em consideração o lugar em que foi praticado ou se produziu o resultado.

O que diz o CP:

Art. 6º Considera-se praticado o crime **no lugar em que ocorreu a ação ou omissão**, no todo ou em parte, bem como **onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado**. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

O **local do crime** é tanto o **da ação criminosa** (teoria da atividade), como o **do seu resultado**.

Assim, o Código Penal adotou a **teoria da ubiquidade**³⁹ ou **Teoria mista**, que é reunião da **teoria da atividade** juntamente a **teoria do resultado**.

Desta forma, imagina a situação de um sujeito que reside no Japão e quer matar um indivíduo que mora no Brasil. Aquele envia uma carta-bomba para o brasileiro e, ao abrir a carta, a bomba detenho matando o brasileiro. Perceba que a ação criminosa se iniciou no Japão (teoria da atividade) e se consumou no Brasil (teoria do resultado). Assim, o local do crime pode ser tanto o Japão, como o Brasil.

Mas **CUIDADO** com a regra do art. 7º:

Art. 7º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

Para não confundir as teorias, lembre-se da palavra

LUTA.

Lugar = Ubiquidade – art. 6º

³⁹ **Ubíquo** - capacidade de estar ao mesmo tempo em diversos lugares.

LUTA

Tempo = Atividade – art. 4º

DICAS DA PROVA:

A teoria da ubiqüidade significa que se considera lugar do crime tanto o lugar do comportamento como o do resultado. (PGE-SC – Procurador do Estado).

O Código Penal adotou a teoria da atividade, em relação ao tempo do crime, e a teoria da ubiqüidade, em relação ao lugar do crime. (OAB)

Critério de fixação de competência

Para o processo e julgamento dos crimes, o Código de Processo Penal adotou a **Teoria do Resultado**, conforme previsto no art. 70, *in verbis*:

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

No que diz respeito às infrações de menor potencial ofensivo – Lei 9.099/90, a teoria adotada foi a da atividade.

Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO ESPAÇO

Segundo QUEIROZ (2010, p. 142) a **aplicação da lei penal no espaço** é uma questão diretamente ligada ao **princípio da soberania**, ocorrendo naturalmente dentro dos limites do território em que o Estado é soberano, pois exerce o “jus imperium”. E segue expondo que o Código Penal Brasileiro em conformidade com a Constituição da República de 1988 (CR/88) nos arts. 1º, I e 4º, I e 5º consagra o **princípio da territorialidade**, estabelecendo a competência do Estado brasileiro para apurar, processar e julgar as infrações ocorridas em seu território, independente da nacionalidade dos envolvidos.

Contudo, aplica-se a lei brasileira aos crimes praticados fora do território nacional. A aplicação da “extraterritorialidade” encontra-se prevista no art. 7º, CP e constitui **exceção ao princípio geral da territorialidade**”.

A lei brasileira é aplicada conforme os seguintes princípios:

Da Territorialidade: se o crime ocorreu no território brasileiro. Aplica-se, em regra, a lei brasileira.

Da Extraterritorialidade: o crime ocorreu fora do território brasileiro, porém, a lei penal brasileira ainda poderá ser aplicada, excepcionalmente.

Vejam detalhadamente esses princípios.

TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE**1) TERRITORIALIDADE**

Territorialidade é a aplicação de lei penal brasileira no território nacional e na região considerada como extensão desse território.

O que diz o CP:

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - **Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional** as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º - **É também aplicável a lei brasileira** aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou

em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Com relação à **aplicação da Lei Penal no espaço** o nosso Código Penal, como expressão da soberania, adotou, como regra, o **princípio da territorialidade**, ou seja, aplica-se a Lei Penal brasileira aos crimes cometidos no território nacional. Essa é a regra. Entretanto, o território brasileiro não compreende apenas os limites fronteiriços do país, o mar territorial, o subsolo e o espaço aéreo. O Código Penal, em seu art. 5º, § 1º, estabelece que determinados locais são considerados **território brasileiro por extensão**.

Segundo o **princípio da territorialidade**, a lei penal só tem aplicação no território do Estado que a editou, não importando a nacionalidade do sujeito ativo ou passivo. (CAPEZ, 2012)

Independentemente da nacionalidade do autor e da vítima do delito, aplica-se a lei brasileira ao crime praticado no território nacional. A **exceção**, entretanto, está prevista no próprio *caput* do art. 5º (**convenções, tratados e regras de direito internacional podem prever exceções à territorialidade**), o que se considera como uma **territorialidade temperada**.

Como exemplo de **exceção ao princípio da territorialidade** da lei brasileira, tem-se as **imunidades diplomáticas**.

TERRITORIALIDADE ABSOLUTA

Segundo Humberto Theodor Júnior, é aquela que dispõe que só a lei brasileira aplica-se sempre ao crime cometido no território nacional.

DICA DA PROVA: A lei penal brasileira não tem eficácia universal, valendo, em regra, em todo o território nacional. (Adv.CRF-SP/VUNESP)

TERRITORIALIDADE TEMPERADA

Em regra, aplica-se a lei brasileira ao crime cometido no Brasil, regra que não é absoluta, **ressalvado os Tratados e Convenções Internacionais**, quando excepcionalmente poderá a lei estrangeira ser aplicada a delitos cometidos total ou parcialmente em território nacional. Denomina-se este **princípio de intraterritorialidade**, quando a **lei estrangeira** é aplicada no território nacional, de fora para dentro do país. (CAPEZ, 2012)

FIQUE ATENTO: O Brasil adotou o **Princípio da Territorialidade Temperada** (art. 5º/CP), pois “convenções, tratados e regras internacionais podem impedir a aplicação da lei brasileira ao crime cometido em território nacional”

TERRITÓRIO NACIONAL

-*aspecto material* – compreende o espaço delimitado pelas fronteiras geográficas;

-*aspecto jurídico* – abrange todo o espaço em que o Estado exerce a sua soberania.

COMPONENTES DO TERRITÓRIO

- **Solo** – ocupado pela corporação política.
- **Rios, lagos, mares interiores, golfos, baías e portos.**
- **Marte territorial** (12 milhas marítimas) – onde o Brasil exerce plena soberania. Navios mercantes e militares estrangeiros podem passar livremente (direito de passagem inocente), embora sujeitos ao poder de polícia do Estado costeiro.
- **Zona contígua** (12 as 24 milhas marítimas) – zona de fiscalização a fim de evitar ou reprimir infrações às leis e aos regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários, no território ou mar territorial.
- **Zona econômica exclusiva** (12 as 200 milhas) – contada a partir do mar territorial, onde o Brasil tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos

vivos ou não vivos, águas sobrejacentes ao leito do mar, deste e seu subsolo, além de outras atividades visando ao aproveitamento da zona para finalidade econômica. Para efeito da aplicação penal, não é considerado território nacional.

- **Espaço aéreo** (dimensão estatal de altitude) – É a camada atmosférica referente ao espaço aéreo acima do território nacional e mar territorial (art. 11 – Lei 7.565/1986), onde o Brasil exerce completa e exclusiva soberania ditada por imperativos de segurança nacional.
- **Espaço cósmico** – o espaço cósmico pode ser explorado e utilizado por todos os Estados, em condição de igualdade e sem discriminação. Não é objeto de apropriação estatal.
- **Navios e aeronaves** – os navios e aeronaves *públicos* são considerados extensão do território nacional. Quando privados, também, desde que estejam em mar territorial ou em espaço aéreo correspondente.

Conforme previsto no § 1º, as aeronaves e embarcações brasileiras de natureza privada são consideradas território brasileiro por extensão apenas quando estiverem em alto-mar ou no seu respectivo espaço aéreo, NÃO O SENDO quando estiverem em mar territorial estrangeiro! Muito cuidado!

Entretanto, o fato de a aeronave ou embarcação brasileira se encontrar em mar-territorial estrangeiro não elimina por completo a possibilidade de aplicação da Lei Penal brasileira. Nos termos do art. 7º, II, “c” do CP:

Art. 7º. Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

(...)

II – os crimes:

(...)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

Percebam que a Lei possibilita a aplicação da Lei Penal brasileira, mas nesse caso impõe uma condição, que é **não ter o crime sido julgado no país em que ocorreu**. O princípio aqui o utilizado é o chamado **Princípio da Representação ou da Bandeira**.

Exemplo: Imaginem que um cidadão Russo mata um cidadão inglês a bordo de uma aeronave pertencente a uma companhia aérea brasileira que se encontra em território alemão (no aeroporto, fazendo conexão). O que o Brasil tem a ver com isso? A princípio, nada, pois não fora o crime cometido no Brasil, o agente não é brasileiro e a vítima também não é. Entretanto, o CP diz que, nesse caso, embora não se trate de território brasileiro, o crime fica sujeito à aplicação da Lei Penal brasileira CASO NÃO SEJA JULGADO NO PAÍS EM QUE OCORREU O FATO.

CUIDADO COM ISSO! Não se trata de territorialidade, pois nessa circunstância a aeronave não é considerada extensão do território nacional!

PRINCÍPIO DO PAVILHÃO OU DA BANDEIRA OU DA REPRESENTAÇÃO.

Pelo princípio do pavilhão ou da bandeira consideram-se as embarcações e aeronaves como extensão do território do país onde se acham registradas.

Destarte, quando a embarcação ou aeronave estiver em alto-mar ou em espaço aéreo correspondente, aplica-se a lei do país cujo pavilhão, estiver matriculado.

DICA DA PROVA: Considere a seguinte situação hipotética. Um marinheiro, pertencente à tripulação de um navio público norte-americano, desceu em porto argentino, a serviço do navio, onde foi surpreendido comercializando substância entorpecente. Nessa

situação, aplicar-se-á a lei penal da bandeira que o navio ostenta. (Anal.Jud.TJ-DF/CESPE) Certo.

PRINCÍPIO DA PASSAGEM INOCENTE

Se um fato é cometido a bordo de um navio ou avião estrangeiro de propriedade privada, que esteja apenas de passagem pelo território brasileiro, não será aplicado a nossa lei, se o crime não afetar em nada nossos interesses. (CAPEZ, 2012, p. 104)

ESQUEMATIZANDO:

LEI PENAL NO ESPAÇO		
Lei brasileira	Local brasileiro	Princípio da territorialidade
Lei brasileira	Local estrangeiro	Princípio da extraterritorialidade
Lei estrangeira	Local brasileiro	Princípio da intraterritorialidade (ex. imunidade diplomática)

DICAS DA PROVA:

Se, no interior de uma embarcação não-mercante brasileira que esteja navegando em alto-mar, um cidadão russo praticar lesão corporal em um dos tripulantes, aplicar-se-á, obrigatoriamente, à hipótese, a lei penal brasileira, em face do **princípio da territorialidade**. (CESPE / Analista Judiciário - TJ-DF)

Segundo o **princípio da territorialidade**, se uma pessoa comete latrocínio em embarcação brasileira mercante em alto-mar, aplica-se a lei brasileira. (SEGESP/AL - Papiloscopista -CESPE/2013) **Certo**

O marinheiro Jonas matou seu colega de farda a bordo do navio-escola NE Brasil, da Marinha Brasileira, quando o navio estava em águas sob soberania do Japão. Assim: A lei penal brasileira será aplicada ao caso, em razão do **princípio da territorialidade**. (Escrivão de Polícia/FUNCAB/2013) **Certo**

2) EXTRATERRITORIALIDADE

Extraterritorialidade é a aplicação da lei penal brasileira ao crime que **ocorre no estrangeiro**; fora do território nacional.

O que diz o CP:

Art. 7º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: *(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*

I - os crimes:

a) *contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;*

b) *contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;*

c) *contra a administração pública, por quem está a seu serviço;*

d) *de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;*

II - os crimes: (e não contravenções)

a) *que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;* **(princípio da justiça penal universal => ex.: tráfico de drogas)**

b) *praticados por brasileiro;* **(princípio da nacionalidade ativa => ex.: proibição de extradição)**

c) *praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.* **(princípio da representação => ex.: imunidades)**

§ 1º - *Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.*

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: **(prevalece o princípio real ou da defesa, pois se preocupa com a nacionalidade do bem jurídico)**

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça. **(princípio da defesa ou real).**

A lei penal de um Estado soberano vige em todo o seu território. Portanto, **Territorialidade É A REGRA** (art. 5º/CP).

Contudo, visando o combate eficaz à criminalidade, a lei pode ser aplicada fora de suas fronteiras, ou até mesmo leis de outros estados podem atuar dentro do país. Logo, **A Extraterritorialidade é EXCEÇÃO**.

O Art. 7º descreve situações em que a lei brasileira se aplica a **atos que NÃO foram praticados dentro do território nacional**, mas que ainda assim o Brasil se reserva o direito de julgá-los.

Segundo Nucci (2014) “[...] significa a aplicação da lei penal nacional a delitos ocorridos no estrangeiro.” Para o renomado jurista, a **extraterritorialidade demonstra o interesse do Brasil em punir autores de crimes ocorridos fora de seu território**.

Há três tipos de extraterritorialidade:

- 1) **incondicionada** (casos em que o agente será punido no Brasil, independe de julgamento no exterior);
- 2) **condicionada** (casos em que a lei brasileira só vai ser aplicada se presente algumas condições do §2º, art. 7º, do Código Penal); e
- 3) **hipercondicionada** (casos em que a lei brasileira só vai ser aplicada se presente algumas condições do §2º e do §3º, art. 7º, do Código Penal).

1) Extraterritorialidade incondicionada

A extraterritorialidade incondicionada se refere aos crimes que **NÃO exigem condições para que sejam punidos**.

Conforme Delmanto(1991), “são as hipóteses do **inciso I**, em que se aplica a extraterritorialidade pelos **princípios da proteção ou defesa** (letras a, b e c) e **da justiça universal** (letra d).

Extraterritorialidade INcondicionada

Hipóteses da Extraterritorialidade incondicionada	Condições:
Crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República	Não existem
Crimes contra o patrimônio ou a fé pública da Administração Direta ou Indireta	O agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.
Crime contra a administração pública, por quem está a seu serviço	

Crimes de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil	
--	--

2) Extraterritorialidade condicionada

A extraterritorialidade condicionada **determina condições para que o crime seja punido**.

Segundo Nucci (2014), a extraterritorialidade condicionada demonstra “[...] que somente há interesse do Brasil em punir o autor do crime cometido no exterior se preenchidas as condições descritas no **art. 7º, § 2º**, a, b, c, d, e, do Código Penal.”

Extraterritorialidade Condicionada

Hipóteses da Extraterritorialidade incondicionada	Condições:
Crimes, que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir	Entrar o agente no território nacional
Crimes praticados por brasileiro	Ser o fato punível também no país em que foi praticado;
Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados	Estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição
	Não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena
	Não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável

3) Extraterritorialidade hiper-condicionada

É aquela que depende das condições do art. 7º, §2º e §3º, do CP.

Princípios adotado:

No caso de extraterritorialidade aplica-se os seguintes princípios:

- 1) da defesa real ou da proteção (art. 7º, I, a, b, c) => Crimes contra presidente (vida e liberdade), crimes contra a administração pública (direta e indireta) e crimes funcionais;
- 2) da bandeira, da representação ou do pavilhão (art. 7º, II, c) => Crimes em aeronaves ou embarcações
- 3) da nacionalidade, ou da personalidade (art. 7º, II, b) => Crimes praticadas por brasileiros ou vítima brasileira
- 4) da justiça universal, da universalidade ou cosmopolita (art. 7º, I, d e II, a) => Crimes previstos em tratados ou convenções e genocídio (quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil)

ATENÇÃO: O princípio da **extraterritorialidade NÃO se aplica às contravenções penais, tendo em vista que “a lei brasileira só é aplicável às contravenções praticadas no território nacional” (art. 2º da LCP).**

DICAS DA PROVA:

Aplica-se a lei penal brasileira a crimes praticados contra a vida ou a liberdade do presidente da República, mesmo que o crime tenha ocorrido em outro país. (CESPE / Procurador - PGE-PE)

Se um funcionário público a serviço do Brasil na Itália praticar, naquele país, crime de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal), ficará sujeito à lei penal brasileira em face do **princípio da extraterritorialidade**. (OAB/FGV)

IMUNIDADE

Segundo o **princípio da territorialidade temperada**, adotado pelo Código Penal Brasileiro, em seu art. 5º, **a lei penal é aplicada a todas as pessoas nacionais ou estrangeiras**, que se encontram em território brasileiro.

ENTRETANTO, **em relação a certas pessoas não há incidência da lei penal nacional**, embora não se trate de uma ofensa ao princípio da igualdade de todos perante a lei. Na verdade, o privilégio da isenção do dever de observar a lei penal é concedida a determinadas pessoas, não enquanto tais, mas em razão do exercício de certa função pública ou internacional.

Dessa forma, as **IMUNIDADES DIPLOMÁTICAS** caracterizam-se, principalmente, pela segurança e pela independência da qual revestem as missões diplomáticas e os seus membros, permitindo-lhes exercer suas funções de maneira plena e eficaz.

Pode-se destacar como **atributo das imunidades diplomáticas a isenção concedida ao agente diplomático**, subtraindo-o da jurisdição do estado em que se encontra acreditado. Essa isenção pode ocorrer de maneira absoluta em determinadas situações (IMUNIDADE PENAL)

Portanto, o Direito Penal não atinge certas pessoas/estados da mesma maneira. **Algumas pessoas/estado são imunes ao direito penal.**

IMUNIDADES JURÍDICAS

Imunidades jurídicas são situações nas quais o ordenamento jurídico protege pessoas que estão em determinadas situações. Essas pessoas deixam de estar vinculadas a obrigações de alcance geral. Por exemplo, os produtores e comerciantes de livros têm imunidade tributária; o único bem imóvel de uma família tem imunidade relativa ao pagamento de dívidas, pois não pode ser penhorado.

IMUNIDADES PENAIS OU MATERIAIS são espécies de imunidades jurídicas, que deixam determinadas categorias de pessoas fora do alcance da lei penal. Essa imunidade pode ser total, que exclui a pessoa, de forma absoluta, do alcance do Direito Penal brasileiro, como é o caso dos diplomatas; ou parcial, que a exclui apenas de uma ou algumas normas do ordenamento jurídico penal, como é o caso dos parlamentares.

IMUNIDADE DIPLOMÁTICA

São imunidades de direito público internacional (exemplo: Convenção de Viena) de que desfrutam:

- Chefes de Governo ou de Estado estrangeiros e sua família e membros de sua comitiva.
- Embaixador e sua família.
- Funcionários do corpo diplomático e família
- Funcionários das organizações internacionais quando em serviço.

Esta **imunidade tem natureza absoluta**: não importa o crime. Ficam imunes às consequências da lei brasileira, ficando sujeitos às leis dos seus países de origem. A imunidade diplomática não diz que ele não deve respeito à nossa lei. Mas se desrespeitar, não sofrerá as consequências aqui, mas no seu país. Nesta relação não entram os agentes consulares, os quais têm imunidade apenas relativa, ou seja, imunidade no que diz respeito aos delitos funcionais, cometidos em razão da função. A imunidade diplomática não impede a investigação, principalmente o flagrante, mesmo que para processamento no seu país de origem. Imunidade é prerrogativa do cargo.

Para renunciar a imunidade, tem que renunciar ao cargo. A imunidade não pode ser renunciada pelo diplomata, mas pode ser renunciada pelo país de origem.

OBS.: As sedes diplomáticas são invioláveis, mas não são extensões do território estrangeiro que representam. O **agente diplomático** não é obrigado a depor como testemunha, salvo se para depor sobre fatos relacionados ao exercício de sua função.

IMUNIDADE PARLAMENTAR

- Decorre de regras de Direito Público interno;
- São imunes**: os parlamentares (art. 53, caput, da CF);
Dividem-se em dois **tipos de imunidade**: a **absoluta** (natureza material) e a **relativa** (natureza formal).

1) Absoluta:

“Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos” (art. 53, caput, da Constituição Federal).

- Abrange qualquer forma de manifestação, seja escrita ou falada, desde que, no exercício da função;
- É irrenunciável, pois é uma prerrogativa da função e não da pessoa.

2) Relativa:

Subdivide-se em:

a) Garantia contra a instauração de processo (art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, da CF).

• 3º *Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.*

b) Imunidade prisional (art. 53, § 2º, da CF): *“Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão”.*

Deve-se atentar ainda que “nenhuma outra modalidade de prisão cautelar (temporária e preventiva) ou mesmo de prisão civil (por alimentos, v. G.) tem incidência (STF, Pleno, Inq. 510 DF, Celso de Mello, DJU de 19.04.91, p. 4581).

c) Do foro especial por prerrogativa de função (art. 53, § 1º, da CF): *“Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal”.*

Encerrado mandato, cessa automaticamente a presente prerrogativa de função.

d) Imunidade para servir como testemunha (53, § 6º, da CF): *“Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações”.*

Caso a testemunha seja o presidente do Senado ou da Câmara, o depoimento poderá ser escrito (art. 221, § 1º, do CPP).

Imunidade dos Deputados Estaduais e dos Vereadores

Deputados Estaduais (art. 27, § 1º, da CF): possuem as mesmas imunidades dos membros do Congresso Nacional. No entanto, o foro por prerrogativa de função será o do respectivo Tribunal de Justiça.

Vereadores (art. 29, inciso VIII, da CF): *“inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município”.*

PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO

O que diz o CP:

Art. 8º A pena cumprida no estrangeiro **atenua** a pena imposta no Brasil pelo **mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.**
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Há situações em que os crimes cometidos fora do Brasil, ainda que já julgados no estrangeiro, serão novamente processados no Poder Judiciário brasileiro. Essa é a regra da extraterritorialidade, das hipóteses do art. 7º do Código Penal.

Nestes casos, quando houver nova condenação, pela lei brasileira, a pena cumprida no estrangeiro abaterá a pena que for imposta no Brasil, na forma do art. 8º.

Noutros termos - Admitindo-se que o réu seja condenado no Brasil por crime ao qual já foi processado no exterior (nas hipóteses de extraterritorialidade do art. 7º do CP), a pena cumprida no estrangeiro detrairá a pena imposta no Brasil:

Se forem idênticas as penas - a pena cumprida no estrangeiro será abatida na que restar fixada no Brasil (ex. duas privativas de liberdade).

Se elas forem diversas - aquela cumprida no estrangeiro deve atenuar a pena imposta no Brasil, a critério a ser adotado pelo juiz (ex. uma pena restritiva de direitos e outra privativa de liberdade).

É princípio universal de Direito o respeito à dignidade da pessoa humana, previsto no texto constitucional vigente como princípio constitucional fundamental da República Federativa do Brasil. A previsão deste artigo visa a evitar o bis in idem, ou seja, a proteger o apenado no estrangeiro de uma segunda punição pelo mesmo fato: não evita um novo processo no Brasil, mas, sim, evita o cumprimento de duas penas pelo mesmo fato.

Em resumo, conforme leciona CAPEZ (2015), atendendo à regra do non bis in idem e non bis poena in idem, a pena cumprida no estrangeiro atenua a imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas (p. ex., privativas de liberdade e pecuniárias), ou nela é computada, quando idênticas (p. ex., privativas de liberdade — CP, art. 8º). Na primeira hipótese, trata-se de atenuante inominada, incidente na segunda fase de aplicação da pena.

Ressalta-se que as disposições previstas no art. 8º aplicam-se exclusivamente **aos casos de extra-territorialidade incondicionada**.

DICAS DA PROVA: Sendo **idênticas as penas cominadas** pelas leis brasileira e estrangeira, o cumprimento da pena fora do Brasil terá como efeito a dedução exata do respectivo tempo da pena a ser cumprida em território nacional. (CESPE)

EFICÁCIA DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

O que diz o CP:

Art. 9º A **sentença estrangeira**, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, **PODE ser homologada no Brasil para:** (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à **reparação do dano**, a restituições e a outros efeitos civis;

II - **sujeitá-lo a medida de segurança.**

Parágrafo único - A homologação **depende:**

a) para os efeitos previstos no inciso I, **de pedido da parte interessada;**

b) para os outros efeitos, **da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.**

A **homologação de sentença estrangeira** é um procedimento judicial que tem o objetivo de dar executividade interna e externa a sentenças proferidas em outro país.

A competência para a homologação de sentença estrangeira é do Superior Tribunal de Justiça. De acordo com o que estabelece o art. 105, I, i, da Constituição Federal.

O art. 15 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro lista os requisitos necessários para que a sentença estrangeira seja homologada:

1. haver sido proferida por juiz competente;
2. terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificada a revelia;
3. ter transitado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
4. estar traduzida por tradutor juramentado;

5. ter sido homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

A sentença estrangeira pode ser homologada apenas para efeitos civis (Ex.: reparação do dano) e cumprimento de medida de segurança, JAMAIS para obrigar o condenado ao cumprimento da pena de reclusão que lhe tenha sido imposta.

Portanto, as sentenças estrangeiras só poderão ser executadas no Brasil, nas hipóteses dos **incisos I e II** e desde que cumpram as exigências previstas nas alíneas **a e b** do parágrafo único.

DICAS DA PROVA:

É possível a homologação, pelo STJ, de sentença penal condenatória proferida pela justiça de outro país, para obrigar o condenado residente no Brasil à reparação do dano causado pelo crime que cometeu. (OAB/ CESPE)

A homologação de sentença estrangeira para obrigar o condenado à reparação do dano, quando da aplicação de lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, depende de pedido da parte interessada. (Anal.Jud.Ex. Mad.TRF 4ª R/FCC).

CONTAGEM DE PRAZO

O que diz o CP:

Art. 10. O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Para compreendermos melhor esse dispositivo, vejamos inicialmente uma questão abordada pelo CESPE.

No que concerne à lei penal, a **contagem dos prazos se dá de forma similar às matérias processuais**. Desse modo, tendo um prazo de 10 dias sido iniciado no dia 1º de janeiro de 2014, seu término se daria no dia 16 do mesmo mês. (CESPE)

Perceba que a questão afirma que a contagem de prazo se dá de forma similar às matérias processuais. Tal afirmativa é incorreta, pois no Direito Penal, a contagem se dá de maneira diferente dos demais ramos do direito. Trata-se de exceção à regra.

No Direito Processual Penal, por exemplo, NÃO se computa no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento (art. 798, § 1º do CPP).

A contagem do prazo penal tem relevância especial nos casos de duração de pena, do livramento condicional, do sursis, da decadência, da prescrição, duração mínima do Medida de Segurança etc., institutos de Direito Penal.

Por fim, vale consignar que prazo é o intervalo de tempo dentro do qual se estabelece a prática de determinado ato. Deve ser calculado entre dois termos, o inicial (a quo) e o final (ad quem).

Qualquer que seja a fração, “do dia do começo”, é contado como um dia inteiro.

ATENÇÃO PARA A DISTINÇÃO:

A **contagem dos prazos processuais** se dá de forma diferente: não se inclui no prazo o dia do começo, computando-se o do vencimento (Art. 798, § 1º, do CPP).

Já **no direito penal**, a contagem de prazo é feita incluindo-se o primeiro dia. (Adv. CRF-SP - VUNESPE).

FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA

O que diz o CP:

Art. 11. Desprezam-se, **nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos**, as frações de dia, e, **na pena de multa**, as frações de cruzeiro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

As **horas**, os **minutos** e os **segundos** (frações de dias) **não são consideradas para efeito de contagem da pena**.

72 APOSTILA DEMONSTRATIVA - DINCE: a melhor e mais completa apostila

Para efeito de contagem de prazos, as frações de dias são irrelevantes. Considera-se apenas os dias de contagem da pena, pouco importando o momento do dia que iniciou ou terminou (horas, minutos etc).

Nas penas de multa, as frações de Reais (R\$), seus centavos, também não são considerados.

Assim, se o montante da pena, resultante das operações prevista em lei, não for um número inteiro, deve o juiz desprezar as frações de dia nas penas privativas de liberdade e restritivas de direito e na pena de multa.

DICA DA PROVA: Carlos foi recolhido ao cárcere para cumprir pena de 4 meses de reclusão, às 22:00 horas do dia 20 de julho de 2006. Considerando que julho tem 31 dias, setembro tem 30 dias e outubro tem 31 dias, a referida pena privativa de liberdade findará no dia 19 de novembro de 2006 (Delegado de Polícia – MA)

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

Art. 12. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

O CP, em seu art. 12, adotou o **princípio da convivência das esferas autônomas**, segundo o qual as regras gerais do CP convivem em sintonia com as regras previstas na legislação especial. Contudo, havendo algum preceito geral na lei especial, prevalece esta sobre a lei geral, devido ao seu caráter específico, próprio, especial sobre o tema que disciplina.

Porém, no que a **legislação especial for omissa, aplicam-se as regras gerais do Código Penal**.

O Código Penal brasileiro não é o único diploma legal que disciplina condutas delituosas. Outras leis (tidas como legislação esparsa - legislação especial) podem descrever crimes e cominar as respectivas penas.

O que o presente dispositivo propõe é **aplicação subsidiária da parte geral do Código Penal** a outras leis penais, quando elas não dispuserem de modo diverso.

Contagem do prazo	Frações não computáveis na pena	Legislação especial
O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Art. 10, CP)	Nas penas privativas de liberdade e restritivas de direitos – frações de dia (ou seja, as horas)	A princípio são aplicadas as regras da legislação especial
Podem incidir em feriados e fins de semana	Nas penas de multa, frações de cruzeiros (centavos)	No que a legislação especial for omissa, aplicam-se as regras gerais do CP.

QUESTÕES DE PROVAS CESPE

01. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - PC-DF - Escrivão de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal) O mal infligido pela autoridade pública, sem condenação pública anterior, não deve ser classificado como punição, mas como ato hostil. Porque o ato devido ao qual se aplica a alguém uma punição deve primeiro ser considerado pela autoridade pública como transgressão da lei.

Thomas Hobbes. O Leviatã (1651). São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 264 (com adaptações).

Tendo o fragmento do texto precedente como referência, julgue o item a seguir.

O texto apresentado faz referência ao princípio da irretroatividade da lei penal.

02. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - PC-DF - Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal) No que diz respeito à aplicação do Direito Penal, julgue o próximo item.

Quando a lei penal tiver validade para determinado período de tempo, o fato praticado durante esse período continuará a ser punível mesmo após o término de vigência da lei.

03. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - TC-DF - Procurador) Com relação a aspectos gerais do direito penal brasileiro, julgue o item a seguir.

A novatio legis in melius se aplica aos fatos anteriores já decididos por sentença condenatória transitada em julgado, sem violar a proteção constitucional à coisa julgada.

04. (CESPE - 2020 - TJ-PA - Oficial de Justiça - Avaliador) Com relação ao tempo e ao lugar do crime, o Código Penal brasileiro adotou, respectivamente, as teorias do(a)

Alternativas

A resultado e da ação.

B consumação e do resultado.

C atividade e da ubiquidade.

D ubiquidade e da atividade.

E ação e da consumação.

05. (CESPE - 2019 - TJ-BA - Conciliador) A respeito da aplicação da retroatividade da lei no direito penal, assinale a opção correta.

A A aplicação da retroatividade ocorre mesmo em caso de aumento de pena, como forma de garantir a justiça para o réu que tiver cometido o crime após a entrada em vigor da lei mais severa.

B A retroatividade de lei mais benéfica não pode ser aplicada a medida de segurança.

C A retroatividade de lei mais benéfica somente será cabível no caso de haver abolição criminis.

D A aplicação da retroatividade da lei é concebível, desde que em benefício do réu como medida de justiça.

E A aplicação da retroatividade da lei é vedada constitucionalmente em qualquer circunstância, a fim de garantir a segurança jurídica.

06. (CESPE - 2019 - CGE - CE - Auditor de Controle Interno - Área de Correição) A respeito da lei penal no tempo e no espaço, julgue os seguintes itens, tendo como referência o Código Penal e a jurisprudência dos tribunais superiores.

I A lei penal mais benéfica retroagirá em benefício do réu, de acordo com o princípio da retroatividade benéfica penal.

II Em relação ao tempo do crime, o direito penal brasileiro adota a teoria da atividade.

III Em relação ao lugar do crime, o direito penal brasileiro adota a teoria do resultado.

IV A lei penal mais benéfica aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, ainda que ocorra superveniência de lei penal mais gravosa ao longo da atividade delitiva.

Estão certos apenas os itens

A I e II.

B I e IV.

C II e III.

D I, III e IV.

E II, III e IV.

Gabarito: 01/C; 02/C; 03/C; 04/C; 05/D; 06/A

TEORIA GERAL DO CRIME: TIPICIDADE, ILICITUDE, CULPABILIDADE E PUNIBILIDADE.

1. TEORIA GERAL DO CRIME

As teorias são os pilares do direito penal. E, para definir se um fato é criminoso ou não, existe uma, a teoria maior do direito penal: a **teoria do crime**.

A **teoria do crime** se preocupa com o estudo do crime como fenômeno jurídico, isto é, compreende o **estudo do fato punível** em sua estrutura e manifestação.

Heleno Fragoso nos ensina que “a teoria do crime é a parte da dogmática jurídico-penal que estuda o crime como fato punível, com o objetivo de analisar suas características gerais, bem como suas formas especiais de aparecimento”.

A Teoria geral do crime, dentro da corrente majoritária, diz que **CRIME** é um **fato típico, ilícito e culpável**.

Na teoria do crime, são estudados esses três **ELEMENTOS** com suas respectivas características: o **fato típico**, a **ilicitude** e a **culpabilidade** do agente. Tudo isso é necessário para que se reconheça, no mundo exterior, o acontecimento criminoso.

Embora haja controvérsia a respeito da “culpabilidade” integrar ou não o conceito de “crime”, prevalece o entendimento de que a culpabilidade é, sim, um elemento do crime, e não apenas um mero pressuposto de aplicação da pena, visto que a pena é consequência que advém da prática de um crime.

Mas não devemos esquecer que **há distinção entre crime e contravenção penal**. Vejamos.

2. INFRAÇÃO PENAL – CONCEITO

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Teoria, dicas, legislação e questões de provas.

ESQUEMATIZADO

Vanques de Melo

drvanques@hotmail.com

Atualizado conforme

Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1 Processo penal brasileiro. Processo penal constitucional	3
2 Sistemas e princípios fundamentais.	2
3 Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 3.1 Disposições preliminares do Código de Processo Penal.	10
4 Fase pré-processual: inquérito policial.	15
5 Processo, procedimento e relação jurídica processual. 5.1 Elementos identificadores da relação processual. 5.2 Formas do procedimento. 5.3 Princípios gerais e informadores do processo. 5.4 Pretensão punitiva. 5.5 Tipos de processo penal.	30
6 Ação penal.	31
7 Ação civil ex delicto.	41
8 Jurisdição e competência.	45
9 Questões e processos incidentes.	57
10 Prova. 10.1 Lei nº 9.296/1996(interceptação telefônica)	93
11 Sujeitos do processo.	95
12 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 12.1 Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária).	103
13 Citações e intimações.	130
14 Atos processuais e atos judiciais.	130
15 Procedimentos. 15.1 Processo comum. 15.2 Processos especiais. 15.3 Lei nº 8.038/1990 — normas procedimentais para os processos perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF).	134

16 Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001 (juizados especiais cíveis e criminais).	182
17 Prazos. 17.1 Características, princípios e contagem.	146
18 Nulidades.	150
19 Recursos em geral.	154
20 Habeas corpus e seu processo.	164
21 Disposições gerais do Código de Processo Penal.....	176
22 Normas processuais da Lei nº 7.210/1984 (execução penal).	178
23 Procedimentos previstos na Lei nº 11.343/2006 e suas alterações.	178
24 Lei nº 11.340/2006 e suas alterações.	178
25 Lei nº 12.850/2013 e suas alterações.	178
26 Resolução nº 003/2012 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, alterada pela Resolução nº 052/2019/OECPJ (disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal).	178
27 Lei nº 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais).	178

PROCESSO PENAL BRASILEIRO. PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL.

NOÇÕES GERAIS

Direito Processual Penal é o ramo do direito público que regula a atividade tutelar do Direito Penal.

Na lição de **Frederico Marques**, o Direito Processual Penal “é o conjunto de princípios e normas que regulam a aplicação jurisdicional do Direito Penal, bem como as atividades persecutórias da Polícia Judiciária, e a estruturação dos órgãos da função jurisdicional e respectivo auxiliares”.

Já para **Fernando Capez** “é o conjunto de princípios e normas que disciplina a composição das lides penais, por meio da aplicação do Direito Penal objetivo”.

Direito processual penal pode ser conceituado tendo em consideração **três aspectos**: o **científico**, o **objetivo** e o **subjetivo**.

- ⇒ Direito **processual penal ciência** é o conhecimento sistemático e metódico das normas que regem o processo penal e dos princípios que as inspiram.
- ⇒ Direito **processual penal objetivo** é o conjunto de normas do ordenamento jurídico responsáveis pela regulamentação do processo penal.
- ⇒ Direito **processual penal subjetivo** é a possibilidade de agir do sujeito do processo, assegurada pela lei processual.

O processo penal tem **caráter instrumental**, é o instrumento estatal para exercer a pretensão punitiva contra o autor de um típico penal.

Destarte, **o Estado é o titular exclusivo do direito de punir (jus puniendi)**, de forma genérica e impessoal, dirigido à coletividade como um todo.

Configura-se no poder abstrato estatal para punir qualquer um que venha a praticar um ato definido como infração penal, lembrando que, é vedado pela Constituição Federal à criação de regra para punição específica, ou seja, de uma determinada pessoa.

É somente a partir do momento em que um fato típico a que se atribui uma infração penal é cometido, que surge para o Estado a pretensão individualizada dirigida contra o transgressor do ilícito penal.

Dessa pretensão estatal, nasce um conflito de interesses: a pretensão do Estado em punir, e a resistência a essa pretensão por parte do acusado.

CF/88 – art. 5º, LV:

“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Segundo Capez, a finalidade do processo é propiciar a adequada solução do conflito de interesses entre o Estado-Administração e o infrator, através de uma sequência de atos que compreendam a formulação da acusação, a produção de provas, o exercício da defesa e o julgamento da lide. (Curso de Processo Penal, 20. Ed., Saraiva, v, p. 46/47)

“JUS PUNIENDI”

Quando ocorre uma infração penal, surge o “jus puniendi”, ou seja, o direito de punir exercido pelo Estado.

PROCESSO

O processo é o meio que possibilita o exercício do direito de punir do Estado. Funciona ele como um complexo de atos coordenados visando ao julgamento da pretensão punitiva.

PROCEDIMENTO

É modo pelo qual são ordenados os atos processuais até a sentença.

Segundo o Código de Processo Penal – art. 394:

O procedimento será **comum** ou **especial**.

§ 1º O **procedimento comum** será ordinário, sumário ou sumaríssimo:

- I - **ordinário**, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;
- II - **sumário**, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;
- III - **sumaríssimo**, para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei nº 9.099/95.

RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL

É formada entre os sujeitos do processo (Juiz e partes), que atribui a cada um direitos, obrigações, faculdades, ônus e sujeições.

Na relação processual aplicam-se os princípios constitucionais do processo, garantindo às partes diversos direitos.

FINALIDADE DO PROCESSO PENAL

No processo penal, o grande desiderato não é a composição do litígio... é sim desvendar, demonstrar, aclarar, encontrar a verdade dos fatos. A finalidade do processo penal é encontrar a verdade real. Encontrada, fica fácil a aplicação do Direito, seja prevalecendo o *jus puniendi* do Estado, seja prevalecendo o *jus libertatis* do réu. Tanto o *jus puniendi* do Estado quando o *jus libertatis* do réu dependem, para serem efetivados, da descoberta de verdade real.

Sua finalidade, em suma, é a de tornar realidade o Direito Penal. Enquanto este estabelece sanções aos possíveis transgressores das suas normas, é pelo Processo Penal que se aplica a SANCTIO JURIS, porquanto toda pena é imposta “processualmente”. O objetivo do Direito Processual Penal, na lição de Tourinho Filho, é eminentemente prático atual e jurídico e se limita à declaração de certeza da verdade, em relação ao fato concreto e à aplicação de suas consequências jurídicas.

Há duas finalidades, ditas como clássicas no Direito Processual Penal:

- **Finalidade mediada ou indireta:** é a manutenção da ordem social, da defesa dos interesses jurídicos;

- **Finalidade imediata ou direta:** é a demonstração da força punitiva do Estado, o direito de punir.

CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO PENAL:

- **Autonomia** – O Direito Processual Penal tem seus princípios e regras próprias, não sendo subordinado ao Direito Penal material.
- **Instrumentalidade** – É um instrumento de consequimento do Direito Penal material.
- **Normatividade** – Codificação própria (Código de Processo Penal – CPP).

PERSECUTIO CRIMINI

Persecutio criminis, pode ser traduzido como perseguição do crime ou perseguição penal. **Perseguição** é o mesmo que perseguição, ou seja, ato de ir ao encalço de alguém, com o fito de aplicar-lhe punição. **Perseguição penal significa** o conjunto de atividades que o Estado desenvolve no sentido de tornar realizável a sua atividade repressiva em sede penal.

Praticado o fato delituoso “o dever de punir do Estado sai de sua abstração hipotética e potencial para buscar existência concreta e efetiva. A aparição do delito por obra de um ser humano torna imperativa sua perseguição por parte da sociedade (*persecutio criminis*)” a fim de ser submetido o delinquente à pena que tenha sido prevista em lei.

Para Belling, “perseguição penal consiste na atividade estatal de proteção penal.

A *persecutio criminis*, como visto, é o caminho percorrido pelo Estado-Administração para que seja aplicada uma pena ou medida de segurança àquele que cometeu uma infração penal, consubstanciando-se em **duas fases**, quais sejam:

Investigação criminal ou **pré-processual** - é um procedimento preliminar, de caráter administrativo, que busca reunir provas capazes de formar o juízo do representante ministerial acerca da existência de justa causa para o início da ação penal.

Ação Penal – *persecutio criminis in judicio* - é o procedimento principal, de caráter jurisdicional, que termina com um procedimento judicial que resolve se o cidadão acusado deverá ser condenado ou absolvido.

SISTEMAS PROCESSUAIS PENAI

Segundo COUTINHO (2000, p. 3), *Sistema* pode ser conceituado como “um conjunto de temas colocados em relação por um princípio unificador, que forma um todo pretensamente orgânico, destinado a uma determinada finalidade”

Segundo as formas com que se apresentam e os princípios que os informam, são três(3) os sistemas/tipos processuais utilizados durante evolução histórica:

a) Inquisitivo

“O Processo é mais uma forma autodefensiva de administração da justiça do que um genuíno processo de apuração da verdade” (MIRABETE); inexistem regras de igualdade e liberdade processuais; o processo é escrito e secreto; as funções de acusar, defender e julgar cabem ao Juiz; a confissão é elemento suficiente para condenações.

O réu é visto como mero objeto da perseguição, motivo pelo qual as torturas eram frequentemente admitidas como meio para se obter a confissão, rainha das provas.

São **traços básicos do processo inquisitivo:**

- 1) a concentração das três funções, acusadora, defensora e julgadora, em mãos de uma só pessoa, o juiz;
- 2) o sigilo dos atos processuais;
- 3) a ausência de contraditório;

- 4) o procedimento escrito;
- 5) os Juizes eram permanentes e irrecusáveis;
- 6) as provas eram apreciadas segundo regras aritméticas e arbitrarias, em vez de processuais;
- 7) a confissão era elemento suficiente para condenação; e
- 8) era cabível apelação contra a sentença.

Segundo Jorge Figueiredo Dias, este tipo de sistema é típico de Estados Absolutistas.

b) Acusatório

Autor e réu estão em pé de igualdade; o juiz é órgão imparcial; assegura-se o contraditório; o processo é, em regra, público; a iniciativa do processo cabe à parte acusadora, que poderá ser o ofendido ou órgão estatal. A publicidade só é restrita excepcionalmente; as funções de acusar, defender e julgar são dadas a pessoas distintas; o juiz não inicia o processo ex-officio; o processo pode ser oral ou escrito.

Afora isso, esse sistema, como assevera Capez, pressupõem as seguintes garantias constitucionais:

- 1) a tutela jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV);
- 2) o devido processo legal (CF, art.5º, LIV);
- 3) a garantia do acesso à justiça (CF, art.5º, LXXIV); a garantia do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII e LIII);
- 4) o tratamento isonômico das partes (CF, art. 5º, caput e I);
- 5) a ampla defesa (CF, art. 5º, LV, LVI e LVII);
- 6) a publicidade dos atos processuais (CF, art. 5º, LX);
- 7) a motivação dos atos decisórios (CF, art. 93, IX) e a presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII).

Por fim, sob o enfoque de tal sistema, uma parte da doutrina moderna sustenta que artigos, como, por exemplo, o Art. 156 do CPP, não foram recepcionados pela Constituição vigente, devendo, por isso, serem interpretados de maneira a colocar o juiz numa posição exclusivamente passiva dentro do processo, retirando-lhe toda e qualquer iniciativa, a qual deve estar limitada às partes.

C) Misto: (acusatório formal)

Em tal sistema, duas das três etapas do processo, quais sejam, a investigação preliminar e a instrução preparatória, são regidas pelas regras do sistema inquisitório, enquanto que a fase de julgamento é marcada pelas características do sistema acusatório.

AUTONOMIA DO PROCESSO PENAL

O Direito Processual constitui, como diz Frederico Marques, ciência autônoma no corpo da DOGMÁTICA JURÍDICA, uma vez que tem objetivos que lhe são próprios.

No que diz respeito ao Direito Processual penal, observa Giovanni Leone que a sua autonomia não decorre, apenas, da existência de um Código de Processo Penal, mas, sobretudo, da consideração de que os princípios reguladores do processo penal não têm nenhum ponto de contato com os princípios que disciplinam a definição de crime, sua estrutura e os institutos conexos. (Cf. Trattto, cit., p.10)

O Direito Processual Penal obedece a exigências próprias e a princípios especiais e particulares, não se admitindo mais o uso de expressões obsoletas, como, por exemplo, Direito Adjetivo ou Acessório, uma vez que, segundo a doutrina moderna, não é mais possível estabelecer uma relação de subordinação entre os direitos material e processual.

INSTRUMENTALIDADE DO DIREITO PROCESSUAL

Não se pode negar o caráter instrumental do Direito Processual Penal, porquanto constitui ele um meio, um instrumento para fazer atuar o Direito Material.

A propósito, essa concepção instrumental do processo se inspira, basicamente, em duas considerações:

a) aspecto lógico – o direito processual penal está ordenado segundo uma reconstrução histórica, não como fim em si mesmo, senão como meio, como instrumento para conseguir um fim que preexiste a ele e o transcende, a saber, a atuação do Direito Material (o direito material tem necessidade, para a sua atuação, de instrumentos processuais, sem que estes se identifiquem com aquele); e

b) aspecto jurídico – a concepção do caráter instrumental do processo explica a distinção entre a admissibilidade da demanda e fundamento da demanda, ou melhor, entre indagação sobre os pressupostos processuais e indagação sobre o mérito.

Releva notar, ainda, que a instrumentalidade do Direito Processual Penal torna-se mais evidente quando se constata que o Direito Penal não possui um método de coação direta, já que o próprio Estado autolimitou o seu *Jus Puniendi*, exigindo-se assim, necessariamente, que a pena seja aplicada por meio de um devido processo legal (CF, art. 5º, LV).

Ademais, os princípios do *nulla poena sine judice* e *nulla poena sine judicio*, elevados à categoria de dogma constitucional, e segundo os quais nenhuma pena poderá ser imposta senão pelo Órgão Jurisdicional e por meio do regular processo, impedem a aplicação da *sanctio júris* sem o devido processo.

Nesse sentido, então, o cânon *nulla poena sine judicio* é posto não só como autolimitação da função punitiva do Estado, mas ainda como limite à vontade do particular, ao qual é negada a faculdade de sujeitar-se à pena. Desta forma, tal princípio dá lugar aquele nexo de subordinação entre processo e aplicação da sanção penal que não encontra correspondência em nenhum outro ramo do direito.

Portanto, a sanção penal só se concretiza no mundo dos fatos por meio da norma processual, inviabilizando, assim, qualquer acordo que seja feito entre os sujeitos ativo e passivo do processo, que venha a afastar a norma processual. Logo, não se pode dizer que a transação penal, prevista na Lei nº9.099/95, de alguma forma flexibilizou este vínculo de dependência entre os ramos do direito material e processual, pois, como salienta Fernando da Costa Tourinho Filho, a pena aplicável por meio de tal instituto processual não decorre exclusivamente do acordo celebrado entre as partes, já que depende da apreciação e aplicação por parte do juiz).

Este vínculo entre os ramos dos Direitos Penal e Processual Penal não é excepcionado nem mesmo nas hipóteses de ação penal privada, em que o *jus perseguendi in judicio* (direito de perseguir em Juízo) foi transferido para o particular, pois não será possível a inflação da pena sem o devido processo.

LEGISLAÇÃO

No âmbito do processo penal, nossa primeira legislação codificada foi o Código de Processo Criminal de Primeira Instância, no ano de 1832. Porém o período mais significativo para o Processo Penal Brasileiro foi em meados do século XX.

Foi em 1941 que o Código de Processo Penal foi criado, continuando atual quanto à vigência.

A elaboração do Código de Processo Penal brasileiro foi inspirada na codificação processual penal italiana da década de 30. Nessa época a Itália estava em pleno regime fascista. Com isso, culminou na elaboração de um código com bases extremamente autoritárias.

PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL

O texto original da atual codificação processual penal brasileira foi elaborado com bases notoriamente autoritárias,

decorrentes de sua inspiração legislativa processual italiana da década de 1930, produzida em pleno regime fascista.

O período histórico anterior à promulgação da Constituição de 1988 foi pautado por graves violações e abusos por parte dos Governantes; sua principal meta, portanto, era implementar um Estado Democrático de Direito, após vinte e cinco anos de regime militar (BULOS, 2014).

Dessa forma, entende-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 veio contribuir para o processo de redemocratização do País. Como bem aponta Luís Roberto Barroso: “[...] a Constituição foi capaz de promover, de maneira bem-sucedida, a travessia do Estado brasileiro de um regime autoritário, intolerante e, por vezes, violento para um Estado democrático de direito” (BARROSO, 2007).

Ocorre que, com o advento da Constituição de 1988, veio a necessidade de transformação do processo penal, deixando de ser mero instrumento de aplicação da lei penal para um verdadeiro mecanismo de garantias individuais frente ao Estado.

É nesse contexto que o direito penal garantista ganha relevo; impulsionado pelo Jusfilósofo Luigi Ferrajoli (2002), em sua obra *Direito e Razão*, na qual apresenta seu sistema jurídico-penal racional garantista. Versa, o garantismo penal, sobre a devida valoração das normas penais e processuais concernentes aos direitos, garantias e prerrogativas que o sistema constitucional confere ao acusado, não se tratando de mero legalismo (ou em positivismo cego), já que seu pilar de sustentação não se funda apenas na letra da lei, mas sim nos axiomas de um Estado Democrático de Direito.

A fim de auferir seus objetivos, a teoria do garantismo penal baseia-se em técnicas de minimização do poder institucionalizado, com a pretensão de deter as violações dos direitos fundamentais. Suas técnicas são os axiomas que baseiam todo o alicerce proposto por Ferrajoli (2002.), totalizando dez axiomas que se referem diretamente às garantias relativas à pena, às garantias relativas ao delito e às garantias relativas ao processo: *nulla poena sine crimine* (só há pena se houver ocorrido o crime); *nullum crimen sine lege* (não há crime se não houver uma lei penal anterior); *nulla lex (poenalis) sine necessitate* (é nula a lei penal criada sem necessidade); *Nulla necessitas sine injuria* (lesividade ou da ofensividade do evento); *nulla necessitas sine actione* (Se não há exteriorização da conduta, não há lesão); *nulla actio sine culpa* (não há ação típica sem culpa); *nulla culpa sine iudicio* (a culpa deverá ser verificada em regular juízo); *nullum iudicium sine accusatione* (deverá haver acusação, a qual não poderá ser feita pelo juiz); *nulla accusatio sine probatione* (não haverá acusação sem prova, do que se depreende que o que deve ser obrigatoriamente provado é a culpa e não a inocência); *nulla probatio sine defensione* (deve haver o respeito à ampla defesa e ao contraditório, sem os quais não haverá acusação válida).

Verifica-se então que a proposta de Ferrajoli é um conceito intrínseco da lei, atuando junto a dignidade da pessoa humana, garantindo a máxima liberdade ao indivíduo não delinquente e o mínimo de prejuízo ao indivíduo que venha a delinquir, mas sempre controlando os poderes estatais, de modo a favorecer o cumprimento desses objetivos.

O processo penal constitucional propõe, então, realizar a justiça penal edificada sobre sólidas bases constitucionais. Nas palavras de Eugênio Pacelli (2017, p. 33): “O Direito Processual Penal, portanto, é, essencialmente, um Direito de fundo constitucional.”

Dessa forma, importante salientar a existência de princípios constitucionais inafastáveis ao sistema jurídico de aplicação do Direito Penal, destinados a proteção e promoção dos direitos e garantias individuais, dentre os quais alguns serão tratados nos tópicos seguintes.

Fonte do texto:

<https://emporiiodireito.com.br/leitura/processo-penal-constitucional-presuncao-de-nao-culpabilidade-principio-da-publicidade-e-liberdade-de-imprensa>

Veja como assunto acima foi cobrado na prova:

COMPERVE - 2018 - TJ-RN - Juiz Leigo

O processo penal constitucional busca a realização de uma justiça penal submetida a exigências de igualdade efetiva entre os litigantes. Nesse sentido, o processo justo deve atentar sempre para a desigualdade material que normalmente ocorre no curso de toda persecução penal, em que o estado ocupa a posição de proeminência, respondendo pelas funções acusatórias, como regra, e pela atuação da jurisdição, sobre a qual exerce o seu monopólio. Considerando-se o exposto, pode-se apontar como efeito da constitucionalização do processo penal:

A a vedação ao direito ao silêncio do réu, conforme o art. 186 do Código de Processo Penal.

B a possibilidade de o juiz substituir o Ministério Público em sua função probatória, diante da liberdade de produção conferida ao juiz pelo Código de Processo Penal.

C a manutenção da característica de prova do interrogatório do réu.

D a impossibilidade, conforme o Supremo Tribunal Federal, de o juiz requisitar provas depois da manifestação pelo arquivamento feita pelo Ministério Público.

Gabarito: D

PRINCÍPIOS APLICADOS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Para a boa aplicação do Direito, em geral, e para a efetivação da norma no processo, em especial, o intérprete não pode prescindir de uma visão principiológica, fundada, primordialmente, na Constituição⁴⁰.

Evidentemente, como norma fundamental do arcabouço jurídico, a Constituição deve ser o ponto de partida do exegeta, seja nas lides civis, seja nas demandas penais.

O Processo Penal brasileiro é regido por uma série de princípios, cujo estudo aprofundado e exata compreensão é de suma importância para a boa aplicação do Direito.

CONCEITO DE PRINCÍPIOS

O vocábulo **princípio** se origina da palavra latina *principium*, e, vulgarmente, é “origem de algo, de uma ação ou de um conhecimento”, ou, ainda, “momento ou local ou trecho em que algo tem origem; começo”, segundo Ferreira (2010).

De acordo com José Afonso Silva (2009, p. 447), no âmbito jurídico, princípios representam as(...) *normas elementares ou requisitos primordiais instituídos com base, como alicerce de alguma coisa, revelando o conjunto de regras ou preceitos que se fixaram para servir de norma a toda espécie de ação jurídica, traçando a conduta a ser tida em qualquer operação jurídica.*

Ainda segundo o nobre jurista, os princípios podem ser considerados verdadeiros axiomas, sobrepujando até mesmo a norma ou a regra jurídica em importância, haja vista

⁴⁰ Vladimir Aras, Princípios do Processo Penal. <http://jus.uol.com.br/revista/texto/2416/principios-do-processo-penal>

configurarem elementos fundamentais que servem de base para o Direito.



Os princípios constitucionais, no que se refere à matéria penal e processual penal, **têm por objetivo** limitar o poder estatal tanto na elaboração quanto na aplicação da lei penal e processual. (OAB/RS)

1. PRINCÍPIOS GERAIS INFORMADORES DO PROCESSO

1.1. Imparcialidade do juiz

O juiz situa-se entre as partes e acima delas (caráter substitutivo). **O juiz imparcial é pressuposto para uma relação processual válida.**

Para garantir a imparcialidade do juiz, a Constituição lhe estipula **garantias** (CF/88, art. 95); prescreve-lhe e **vedações** (CF/88, art. 95, § único; e **proíbe** juízos e tribunais de exceção - CF/88, art. 5º, inc. XXXVII).

Quando da determinação de um Juiz para um processo, a atuação deste deve ser **completamente imparcial**, ou seja, **desprovida de qualquer interesse pessoal**.

1.2. Igualdade Processual (ou princípio da igualdade das armas)

As partes devem ter, em juízo, as mesmas oportunidades de fazer valer suas razões.

No processo penal, esse princípio sofre alguma atenuação, devido ao **princípio constitucional do favor rei**, segundo o qual o acusado goza de alguma prevalência em contraste com a pretensão punitiva. Essa atenuação se verifica, por exemplo, nos arts. 386, inciso VI, 607, 609, parágrafo único, e artigo 621, todos do CPP.



O defensor público tem prazo em dobro no processo penal. A jurisprudência tende a estender o benefício aos advogados dativos.

DICA DA PROVA: Na ação penal pública, o princípio da igualdade das armas é mitigado pelo princípio da oficialidade. (PC-PE – Deleg. CESPE)

1.3. Contraditório

A CF consagra o princípio do contraditório no art. 5º, LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Contraditório consiste essencialmente no direito que todas as pessoas têm de poder expor seus argumentos e apresentar provas ao órgão encarregado de decidir antes que a decisão seja tomada. É o **direito à manifestação**. Dessa forma, diante dos argumentos de uma parte, a outra precisa ser comunicada e ter a oportunidade de se manifestar com argumentos contrários – daí o nome “contraditório”. Além disso, o princípio exige a possibilidade de que a parte cujos interesses não tenham sido acatados tenha também a possibilidade de **recorrer** da decisão, para que ela seja reexaminada. É o **direito ao recurso**.

O princípio do contraditório é um dos desdobramentos de dois princípios mais abrangentes, que são o **princípio do devido processo legal** (também conhecido por sua denominação em inglês: **due process of law**) e o **princípio da ampla defesa**, os quais serão expostos em **outros textos**.

Consequências do princípio

Algumas das consequências do princípio são as seguintes:

- a) não se admitem **processos secretos** contra quem quer que seja, isto é, as pessoas têm **direito à informação** sobre o conteúdo do processo;
- b) o indivíduo tem o direito de ver seus argumentos analisados pela autoridade (administrativa ou judicial) que julgará o processo, desde que sejam pertinentes.

Súmula Vinculante 14: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”



PRESTE ATENÇÃO:

O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO **não se aplica no inquérito policial**, que se trata de um procedimento inquisitório.

Devemos ressaltar, todavia, que quando falamos em contraditório no inquérito policial, nos referimos, principalmente, ao seu primeiro momento, qual seja: a informação. Isto porque não se pode vislumbrar a plenitude do contraditório numa fase pré-processual.

Como no inquérito policial não há acusação, também não há defesa.

EXCEÇÃO: Os únicos inquéritos que admitem o contraditório são: o **judicial**, para apuração de **crimes falimentares**; e o **instaurado pela polícia federal**, a pedido do Ministro da Justiça visando à **expulsão de estrangeiro**.

Dica da prova: Não há previsão legal do contraditório na fase de investigação e a sua inexistência não configura violação à Constituição Federal. TJ-RO – CESPE)

1.4. Ampla Defesa

O Estado deve proporcionar a todo acusado a mais completa defesa, seja pessoal (autodefesa), seja técnica (defensor) (art. 5º, LV, da Constituição Federal), inclusive o de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados (art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal).

No processo penal, o juiz nomeia defensor ao réu, caso ele não tenha, mesmo sendo revel (arts. 261 e 263 do CPP) e caso seja feita uma defesa abaixo do padrão mínimo tolerável, o réu poderá ser considerado indefeso e o processo anulado. Se o acusado, citado por edital, não comparece, nem constitui advogado, suspende-se o processo e o prazo prescricional (artigo 366 do CPP).

DICAS DA PROVA:

Ainda que o contraditório e a ampla defesa não sejam observados durante a realização do inquérito policial, não serão inválidas a investigação criminal e a ação penal subsequente. (CD - Téc. Leg. CESPE)

Os princípios da ampla defesa e do contraditório não se aplicam à fase pré-processual, eis que são princípios inerentes ao PROCESSO.

1.5. Da Disponibilidade e da Indisponibilidade

Disponibilidade é a liberdade que as pessoas têm de exercer ou não seus direitos.

No processo penal, prevalece o princípio da indisponibilidade, pelo fato do crime ser considerado uma lesão irreparável ao interesse coletivo. O Estado não tem apenas o direito, mas sobretudo o dever de punir.

Do Código de Processo Penal, podem ser extraídas algumas **regras, a saber:**

- 1.A **autoridade policial é obrigada a proceder às investigações preliminares** (art. 5º do CPP);

2. **Impossibilidade de a autoridade policial arquivar o inquérito policial** (art. 17 do CPP);

3. **O Ministério Público não pode desistir da ação penal** (art. 42 do CPP), nem do recurso interposto (art. 576 do CPP).

A Constituição Federal abranda essa regra, ao permitir a transação em infrações de menor potencial ofensivo e também nos casos de ação penal privada e ação penal condicionada à representação ou à requisição do Ministro da Justiça. A Lei n. 10.409/02, no art. 37, inciso IV, criou hipótese em que **o promotor pode deixar de oferecer a denúncia**. Neste caso vigora o **princípio da oportunidade controlada**.

O **Ministério Público não pode desistir da ação penal**, MAS pode pedir a absolvição do réu.

Pergunta: tal possibilidade não fere o princípio da indisponibilidade da ação penal pública?

Resposta: não, pois esse pedido não passa de mero parecer que não vincula o juiz, o qual pode proferir sentença condenatória.

1.6. Da Verdade Real (ou da Verdade Material ou da livre investigação das provas)

No processo Penal, a verdade real busca a apuração de fatos, que mais se correlacionam com algum ocorrido. Para a aplicação **desse princípio, é necessário que se utilize todos os mecanismos de provas para a compilação idêntica dos fatos**.

O juiz tem o dever de ir além da iniciativa das partes na colheita das provas, esgotando todas as possibilidades para alcançar a verdade real dos fatos para fundamentar a sentença. Somente, **excepcionalmente**, o juiz deve curvar-se diante da verdade formal, como no caso da absolvição por insuficiência de provas (art. 386, inciso VI, do CPP).

Mesmo vigorando o princípio da livre investigação das provas, **a verdade alcançada será sempre formal**, pois *o que não está nos autos, não está no mundo*.

Esse princípio comporta algumas **exceções**: arts. 406, 475, 206, 207 e 155, todos do CPP; a CF, no art. 5.º, inciso LVI, **veda a utilização de provas obtidas por meios ilícitos**.

DICAS DA PROVA:

Impera no processo penal o princípio da verdade real e **não da verdade formal**, próprio do processo civil, em que, se o réu não se defender, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (PC-TO – Deleg. CESPE)

O dispositivo constitucional que estabelece serem inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos, bem como as restrições à prova criminal existentes na legislação processual penal, são exemplos de limitações ao alcance da verdade real. STM – Anal.Jud. Exec.Mand. CESPE)

1.7. Da Verdade Formal ou Dispositivo

O juiz depende da iniciativa das partes quanto às provas e às alegações para fundamentar sua decisão. Esse princípio busca salvaguardar a imparcialidade do juiz.

Conforme esse princípio, o juiz pode se contentar com as provas produzidas pelas partes devendo rejeitar a demanda ou a defesa por falta de elementos de convicção.

É **princípio próprio do processo civil**, que vem sendo cada vez mais mitigado, diante de uma tendência publicista no processo, permitindo ao juiz adotar uma posição mais ativa, impulsionando o andamento da causa, determinando provas, conhecendo circunstâncias de ofício e reprimindo condutas **abusivas e irregulares**.

1.8. Publicidade

É uma garantia de independência, imparcialidade, autoridade e responsabilidade do juiz. Também é uma garantia do indivíduo de fiscalizar a atuação jurisdicional.

A publicidade poderá ser restrita nos casos em que o decoro ou o interesse social aconselharem que eles não sejam divulgados (Art. 189, I e II, do novo CPC e arts. 483 e 792, § 1º, do CPP).

O **inquérito policial** é um procedimento inquisitivo e sigiloso (art. 20 do CPP). O sigilo, entretanto, **não se estende ao representante do Ministério Público, nem à autoridade judiciária**. No caso do **advogado**, pode consultar os autos do inquérito policial, mas, caso seja decretado judicialmente o sigilo, não poderá acompanhar a realização de atos procedimentais.

A **PUBLICIDADE** trata-se de garantia para **obstar arbitrariedades e violências contra o acusado** e benéfico para a própria Justiça, que, em público, estará mais livre de eventuais pressões, realizando seus fins com mais transparência.

Esse princípio da **publicidade inclui**:

- Os direitos de assistência, pelo público em geral;
- Dos atos processuais;
- A narração dos atos processuais;
- A reprodução dos seus termos.

Pelos meios de comunicação e a consulta dos autos e obtenção de cópias, extratos e certidões de quaisquer deles.

1.9. Do Duplo Grau de Jurisdição

Consiste na possibilidade de revisão, por via de recurso, das causas já julgadas pelo juiz de primeiro grau.

Não é tratado de forma expressa na Constituição Federal. O duplo grau de jurisdição decorre da própria estrutura atribuída ao Poder Judiciário pela Carta Magna.

Há casos em que não há duplo grau de jurisdição, como, por exemplo, as hipóteses de competência originária do Supremo Tribunal Federal (art. 102, inciso I, da Constituição Federal).

1.10. Juiz Natural

Previsto no art.5º, inciso LIII, da Constituição Federal, que dispõe que “ninguém será sentenciado senão pelo juiz competente”.

Juiz natural é, portanto, aquele previamente conhecido, segundo regras objetivas de competência estabelecidas anteriormente à infração penal, investido de garantias que lhe assegurem absoluta independência e imparcialidade.

Do princípio, decorre também a **proibição de criação de tribunais de exceção**. (art.5.º, inciso XXXVII, da Constituição Federal).

Súmula 704 do STF- “NÃO viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados”

1.11. Da Ação ou Demanda

Indica a atribuição à parte da iniciativa de provocar o exercício da função jurisdicional.

A jurisdição é inerte. O princípio impede que o juiz instaure o processo por iniciativa própria, o que, certamente, ameaçaria sua imparcialidade. Destarte, a movimentação da máquina judiciária exige a provocação do interessado.

O princípio decorre da adoção do processo *acusatório*, no qual as funções de acusar, defender e julgar são exercidas por órgãos distintos. Nosso sistema contrapõe-se ao sistema *inquisitivo*, no qual as funções de acusar, defender e julgar são realizadas pelo mesmo órgão. Questiona-se o sistema

inquisitivo, pois quando o juiz instaura o processo de ofício, acaba ligado psicologicamente à pretensão.

1.12. Oficialidade

Significa que os órgãos incumbidos da *persecutio criminis* não podem ser privados. A função penal é eminentemente pública, logo, a pretensão punitiva do Estado deve ser deduzida por agentes públicos. A ação penal pública é privativa do Ministério Público (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal). A função de polícia judiciária incumbe à polícia civil (artigo 144, § 4.º, da Constituição Federal c/c art. 4º do CPP).

Admite-se, como **exceção, a ação penal privada**, a ação penal privada subsidiária da pública – quando da inércia do órgão do Ministério Público – e a ação penal popular – na hipótese de crime de responsabilidade praticado pelo Procurador-Geral da República e por Ministros do Supremo Tribunal Federal (arts. 41, 58, 65 e 66 da Lei 1.079/50).

1.13. Oficiosidade

As autoridades públicas incumbidas da persecução penal devem agir de ofício, sem necessidade do assentimento de outrem.

Ressalvam-se os casos de ação penal privada (art. 5º, § 5º, do CPP) e ação penal pública condicionada.

Trata-se de um princípio geral relacionado a todas as autoridades que participam do procedimento criminal, e diferencia-se do princípio do impulso oficial, referente ao magistrado.

1.14. Do Impulso Oficial

Uma vez instaurada a relação processual, **competete ao juiz mover o procedimento de fase em fase até exaurir a função jurisdicional**.



PRESTE ATENÇÃO: O Poder Judiciário não pode iniciar o processo penal. O processo penal só pode ser iniciado por impulso externo (das partes).

1.15. Da Persuasão Racional do Juiz

Situa-se entre o sistema da prova legal, em que os elementos probatórios possuem valor prefixado, e o sistema do julgamento *secundum conscientiam*, em que o juiz pode decidir com base na prova dos autos, mas também sem provas e até mesmo contra a prova.

No princípio da persuasão racional, o juiz decide com base nos elementos existentes nos autos, mas sua apreciação não depende de critérios legais preestabelecidos. A avaliação ocorre segundo parâmetros críticos e racionais.

Esta liberdade não se confunde com arbitrariedade, pois o convencimento do juiz deve ser motivado.

Exceção: os jurados, no Júri, não precisam fundamentar suas decisões, pois para eles vigora o princípio da íntima convicção.

1.16. Da Motivação das Decisões Judiciais

As decisões judiciais precisam sempre ser motivadas. Esse princípio tem assento constitucional no artigo 93, inciso IX.

Hoje, esse princípio é visto em seu aspecto político: garantia da sociedade que pode aferir a imparcialidade do juiz e a legalidade e justiça das suas decisões.

1.17. Lealdade Processual

Consiste no dever de verdade, reprovando a conduta da parte que se serve de artifícios fraudulentos.

A fraude destinada a produzir efeitos no processo penal pode configurar o crime descrito no artigo 347 do Código Penal.

1.18. Da Economia Processual

Preconiza o máximo resultado na aplicação do direito com o mínimo emprego de atos processuais. São exemplos da aplicação desse princípio os casos de conexão e continência (arts. 76 e 77 do CPP).

Corolário da economia processual é o princípio do aproveitamento dos atos processuais ou da instrumentalidade das formas, em que os atos imperfeitos só serão anulados se o objetivo não for atingido, pois o que interessa é o objetivo, e não o ato em si mesmo. Tal regra segue o brocardo *pas de nullite sans grief*.

No processo penal, **não se anulam atos imperfeitos QUANDO** não prejudicarem a acusação ou a defesa e quando não influírem na decisão da causa (arts. 566 e 567 do CPP).

1.19. Do Promotor Natural

Também decorre da norma contida no art. 5º, inciso LIII, da CF, o qual dispõe que *ninguém será processado senão pelo órgão do Ministério Público com atribuições previamente fixadas e conhecidas*.

O STF vedou a designação casuística de promotor pela Chefia da Instituição para promover a acusação em caso específico, pois tal procedimento chancelaria a figura do chamado “promotor de exceção” (HC n. 67.759/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, RTJ 150/123).

2. PRINCÍPIOS INFORMADORES DO PROCESSO PENAL

Além dos princípios acima elencadas, o processo penal ainda é regido pelos seguintes princípios, entre outros.

2.1. Presunção de Inocência (ou não-culpabilidade)

Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (artigo 5.º, LVII, da Constituição Federal).

Desdobra-se em três aspectos:

1. *prova*: deve ser valorada em favor do acusado quando houver dúvida;
2. *instrução processual*: inverte-se o ônus da prova, ou seja, o réu não precisa provar que é inocente, mas sim a acusação precisa fazer prova de que ele é culpado;
3. *no curso do processo*: trata-se de entendimento expresso na **Súmula 9 do STJ**: “A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência”.

OBS: É importante ressaltar que **este princípio não impede medidas coercitivas previstas em lei** como, por exemplo, a prisão temporária e provisória.

DICAS DA PROVA:

Os efeitos causados pelo princípio constitucional da presunção de inocência no ordenamento jurídico nacional incluem a inversão, no processo penal, do ônus da prova para o acusador. (STM – Ana.Jud. Exc. Mand. CESPE)

O princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade subsiste durante todo o processo e tem o objetivo de garantir o ônus da prova à acusação até declaração final de responsabilidade por sentença penal condenatória transitada em julgado. (TJ-AC – Técn.Jud. CESPE)

A garantia de que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória significa que mesmo quem for preso

em flagrante cometendo homicídio será possuidor da presunção de inocência. (TER/MS – Anal.Jud. CESPE)

A presunção de inocência da pessoa presa em flagrante delito, ainda que pela prática de crime inafiançável e hediondo, é razão, em regra, para que ela permaneça em liberdade. (PC-BA – Investigador – CESPE)

2.2. “Favor rei”

A dúvida sempre beneficia o acusado.

1. Se há duas interpretações, opta-se pela mais benéfica;
2. **Na dúvida**, em caso de insuficiência de provas, **absolve-se o réu**;
3. **Alguns recursos são exclusivos da defesa** (protesto por novo júri, embargos infringentes, etc.).
4. **Só cabe ação rescisória penal em favor do réu** (revisão criminal).

2.3. Legalidade

Impõe a observância da lei pelas autoridades encarregadas da persecução penal, que não possuem poderes discricionários para apreciar a conveniência e oportunidade da instauração do processo ou do inquérito.

2.4. Autoritariedade

Os órgãos investigantes e processantes devem ser autoridades públicas. **Exceção: ação penal privada.**

2.5. Da Iniciativa das Partes (“ne procedat iudex ex officio”)

O juiz não pode iniciar ao processo sem a provocação da parte. Cabe ao Ministério Público promover privativamente a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e ao ofendido, a ação penal privada, inclusive a subsidiária da pública (arts. 29 e 30 do CPP).

2.6. “Ne eat iudex ultra petita partium”

Indica que o juiz deve ater-se ao pedido feito na peça inaugural, não podendo pronunciar-se sobre o que não foi requerido.

O que vincula o juiz criminal são os fatos submetidos à sua apreciação. **Ex.:** se na denúncia o promotor descreve um crime de estupro, mas ao classificá-lo, o faz como sendo de sedução, pode o juiz condenar por estupro, pois o réu se defende dos fatos a ele imputados. Nesse caso o juiz não julgou além do que foi pedido, apenas deu aos fatos classificação diversa (art. 383 do CPP).

O artigo 384 do Código de Processo Penal trata da mudança na acusação, sempre que os fatos narrados na denúncia ou queixa tiverem de ser modificados em razão de prova nova surgida no curso da instrução criminal.

2.7. Devido Processo Legal

Previsto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, o *due process of law* assegura à pessoa o direito de não ser privada de sua liberdade e de seus bens sem a garantia de um processo desenvolvido de acordo com a lei.

Ninguém poderá sofrer privação de sua liberdade ou de seus bens sem que haja um processo prévio, em que lhe sejam assegurados instrumentos de defesa.

=> **Sentido formal:** A obediência ao rito previsto na Lei Processual (seja o rito ordinário ou outro), bem como às demais regras estabelecidas para o processo.

=> **Sentido material:** O Devido Processo Legal só é efetivamente respeitado quando o Estado age de maneira razoável, proporcional e adequada na tutela dos interesses da sociedade e do acusado. Dos postulados

2.8. Inadmissibilidade das Provas Obtidas por Meios Ilícitos

Ao considerar inadmissíveis todas as “provas obtidas por meios ilícitos”, a Constituição Federal proíbe tanto a prova ilícita quanto a prova ilegítima:

1. **Provas ilícitas:** aquelas produzidas com violação a regras de direito material (exemplo: confissão obtida mediante tortura);
2. **Provas ilegítimas:** aquelas produzidas com violação a regras de natureza meramente processual (exemplo: documento exibido em plenário do júri, sem obediência ao disposto no art. 475 do CPP).

A doutrina e a jurisprudência tendem também a repelir as chamadas **provas ilícitas por derivação**, ou seja, as provas lícitas produzidas a partir de outra ilegalmente obtida (ex.: confissão extorquida mediante tortura, que venha a fornecer informações corretas a respeito do lugar onde se encontra o produto do crime, propiciando sua regular apreensão).

As provas ilícitas por derivação foram reconhecidas pela Suprema Corte Norte-Americana, com base na teoria dos “frutos da árvore envenenada” – *fruits of the poisonous tree* -, segundo a qual o vício da planta se transmite a todos os seus frutos.



O STF, atualmente, **não admite as provas ilícitas por derivação.**

Entendemos que não é razoável sempre desprezar toda e qualquer prova ilícita, devendo o juiz admiti-las para evitar uma condenação injusta ou a impunidade de perigosos marginais.

O direito à liberdade e à vida, por exemplo, não podem sofrer restrição pela prevalência do direito à intimidade. Entra aqui o princípio da proporcionalidade, segundo o qual não há propriamente um conflito entre as garantias fundamentais, devendo o princípio de menor relevância se submeter ao princípio de maior relevância.

Por exemplo: uma pessoa acusada injustamente, que tenha na interceptação telefônica ilegal o único meio de demonstrar a sua inocência.

A tendência da doutrina é a de acolher essa teoria, para favorecer o acusado (prova ilícita *pro reo*).

DICA DA PROVA: A teoria dos frutos da árvore envenenada, de origem norte-americana e consagrada na CF, proclama a mácula de provas supostamente lícitas e admissíveis, obtidas, todavia, a partir de provas declaradas nulas pela forma ilícita de sua colheita. (CD – Anal.Leg. CESPE)

2.9. Da Brevidade Processual

Verificando-se uma divergência, deve-se adotar a decisão mais célere, de acordo com o que normalmente acontece. Exemplo: na dúvida entre tráfico internacional ou nacional, os autos devem ser remetidos à justiça estadual; surgindo fato novo, em razão da matéria, modifica-se a competência.

2.10. Identidade Física do Juiz

O princípio da identidade física do juiz está previsto no art. 399, § 2º, do CPP, o qual afirma que “**o juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença**”, cuja regra está ligada à garantia do juiz natural (ar. 5º, LIII e XXXVII, da CF).

Vejam a seguinte situação: Pedrosa foi denunciado e o juiz titular da vara realizou interrogatório do acusado. Encerrada a

instrução do feito, foi pronunciada sentença condenando Pedrosa a 5 anos de prisão pelo juiz substituto. Veja que a fase instrutória do processo foi conduzida por um juiz, o titular, e a fase decisória por outro, o juiz substituto. “Tal A sentença é nula, porque foi prolatada por juiz que não presidiu a instrução do feito, em desacordo com o princípio da identidade física do juiz”. (OAB/RJ -2005)

O princípio da identidade física do juiz impõe, por decorrência lógica, a obediência aos subprincípios da oralidade, concentração dos atos e imediatidade (LOPES JR., 2015, p. 379).

Além disso, restou pacificado o entendimento jurisprudencial no sentido de que as provas colhidas à distância por carta precatória ou carta rogatória constituem uma exceção ao princípio ora tratado.

‘O princípio da identidade física do juiz, introduzido no Processo Penal pela Lei 11.719/1908 (art. 399, § 2º, do CPP), **não é absoluto** e não impede a realização do interrogatório do réu por meio de carta precatória’ (HC 123.873, Rel. Min. Luiz Fux).

VAMOS SIMPLIFICAR ALGUNS DESSES PRINCÍPIOS?

1) **Princípio da intranscendência das penas**, está expresso no art. 5º, XLV, da CF/88: “**nenhuma pena passará da pessoa do condenado**, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido”.

2) **Princípio da motivação das decisões**, expresso na CF/88, seu art. 93, IX: “**todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade**, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação”.

3) **Princípio do contraditório**, expresso no art. 5º, LV, da CF/88: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório** e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

4) **Princípio do favor rei**, consiste no fato de que a dúvida sempre deve atuar em favor do acusado (*in dubio pro reo*), não está expresso na CF e deriva do princípio da presunção de inocência (artigo 5º, LV, da CF: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”);

5) **Princípio do juiz natural**, previsto de forma expressa no artigo 5º, LIII, da CF: “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”.

6) **Princípio da identidade física do juiz**, não é expresso na CF/88 e deriva do art. 5º, LIII, do texto constitucional, e se encontra expresso no CPP em seu artigo 399, §2º: “**O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.**”

7) **Princípio da não culpabilidade ou presunção de inocência**, previsto no art. 5º, LVII, da CF/88: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

8) **Princípio da duração razoável do processo**, expresso na CF em seu art. 5º, LXXVIII: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

QUESTÕES DE CONCURSOS

01. (FGV - 2018 - AL-RO - Consultor Legislativo - Assessoramento Legislativo) Analise as assertivas a seguir, que tratam sobre os princípios aplicáveis ao Direito Processual Penal.

I. Com base no princípio da presunção de inocência, a prisão preventiva deve ser decretada apenas quando as medidas cautelares alternativas não forem suficientes, não mais havendo prisão automática em razão de sentença condenatória de primeira instância;

II. Inspirado no princípio de que ninguém é obrigado a produzir provas contra si, o agente pode se recusar a realizar exame de etilômetro (bafômetro), podendo, porém, o crime ser demonstrado por outros meios de prova;

III. Com base no princípio da irretroatividade da lei processual penal, uma lei de conteúdo exclusivamente processual penal, em sendo mais gravosa ao réu, não poderá retroagir para atingir fatos anteriores a sua entrada em vigor.

Com base na jurisprudência dos Tribunais Superiores, está(ão) correta(s), apenas, as assertivas previstas nos itens

A I, II e III.

B I e II.

C I e III.

D II e III.

E I.

02. (IDECAN - 2021 - PEFOCE - Perito Legista - Farmácia) O devido processo legal é princípio constitucional assegurador de que ninguém será privado de seus bens nem de sua liberdade sem o devido processo legal. Para além dessa garantia, do ponto de vista privado, o princípio do devido processo legal traduz também o direito de saber quais são as regras do jogo processual. Nesse sentido, em atenção às disposições constitucionais aplicáveis ao processo penal, bem como às normas existentes no respectivo Código de Processo Penal acerca da prova, assinale a alternativa correta.

A Adotamos o sistema misto inquisitivo, sendo certo que não se exige, no processo penal brasileiro, a identidade física do juiz.

B Adotamos o sistema tarifado de provas e vigora, no processo penal brasileiro, a identidade física do juiz.

C Adotamos o sistema do livre convencimento motivado para a valoração da prova, bem como o sistema inquisitivo no que tange ao processo penal.

D Adotamos o sistema acusatório e vigora, no processo penal brasileiro, a identidade física do juiz.

E Adotamos o sistema acusatório no que tange ao processo penal e, no tocante à valoração da prova, adotamos o sistema da íntima convicção.

03. (FGV - 2018 - AL-RO - Consultor Legislativo - Assessoramento Legislativo) Analise as assertivas a seguir, que tratam sobre os princípios aplicáveis ao Direito Processual Penal.

I. Com base no princípio da presunção de inocência, a prisão preventiva deve ser decretada apenas quando as medidas cautelares alternativas não forem suficientes, não mais havendo prisão automática em razão de sentença condenatória de primeira instância;

II. Inspirado no princípio de que ninguém é obrigado a produzir provas contra si, o agente pode se recusar a realizar exame de etilômetro (bafômetro), podendo, porém, o crime ser demonstrado por outros meios de prova;

III. Com base no princípio da irretroatividade da lei processual penal, uma lei de conteúdo exclusivamente processual penal, em sendo mais gravosa ao réu, não poderá retroagir para atingir fatos anteriores a sua entrada em vigor.

Com base na jurisprudência dos Tribunais Superiores, está(ão) correta(s), apenas, as assertivas previstas nos itens

A I, II e III.

B I e II.

C I e III.

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

1. EFICÁCIA NO TEMPO E NO ESPAÇO

Qualquer norma, inclusive a norma processual, tem EFICÁCIA restrita a um determinado território (ou seja, é aplicável em determinado espaço) e tempo (ou seja, é aplicável por determinado período, com começo e fim).

EFICÁCIA: Por **eficácia da norma processual** compreende-se a sua aptidão para produzir efeito. No âmbito do processo penal, essa eficácia não é absoluta, encontrando limitação em determinados fatores, entre os quais sobressaem:

- FATORES de ordem ESPACIAL** - Impõem à norma a produção de seus efeitos em determinados lugares e em outros não.
- Fatores de ordem TEMPORAL** - Impõem à norma a produção de seus efeitos em determinados períodos de tempo.

2. LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO

Quanto ao **ESPAÇO**, a lei processual penal é regulada pelo **princípio da TERRITORIALIDADE**.

O princípio da territorialidade encontra-se previsto no **Art. 5º do Código Penal**:

Art. 5º. Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Do mesmo modo, dispõe o **Art. 1º do CPP** que o processo penal rege-se-á **em todo o território brasileiro**. No entanto, é válido ressaltar que de acordo com o artigo 5º, §4º da CF/88, **existe uma ressalva quanto à aplicação do CPP**, que são nos casos de jurisdição do **Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão**.

CPP:

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, **RESSALVADOS:**

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III - os processos da competência da Justiça Militar;

IV - Os processos da competência do tribunal especial;

V - Os processos por crimes de imprensa

Portanto, o CPP traz para o processo penal o princípio da **TERRITORIALIDADE**, segundo o qual a lei processual penal aplica-se a todas as infrações cometidas em território brasileiro.

ASSERTIVA DE CONCURSO: O princípio processual penal da territorialidade é regra que assegura a soberania nacional, pois não convém ao Estado brasileiro aplicar normas procedimentais estrangeiras para apurar e punir um delito ocorrido dentro do território brasileiro. (AOC - 2021 - PC-PA - Investigador de Polícia Civil)

Apesar de deixar claro que a **REGR**A é a **territorialidade**, o próprio art. 1º do CPP, como vimos, traz algumas **EXCEÇÕES** à **territorialidade** do CPP. Vamos conhecê-las?

a) Os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

A subscrição pelo Brasil de tratado ou convenção afasta a jurisdição criminal brasileira, fazendo com que determinados crimes sejam apreciados por tribunais estrangeiros.

b) As prerrogativas constitucionais do presidente da república.

Determinadas condutas, por questão de política criminal, não são julgadas pelo judiciário, mas pelo legislativo. No caso em tela, trata-se de competência do senado federal.

c) Os processos da competência da **justiça militar**.

 O art. 124 da CF/88 define que **cabe a justiça militar julgar os crimes militares**. Esses delitos vão ser apurados de acordo com o Código De Processo Penal Militar e não conforme o CPP.

d) Processos de competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, nº 17)

O dispositivo em destaque perdeu a sua aplicação na medida em que não existe mais na nossa legislação o referido tribunal especial

e) Processos por crime de imprensa

Os processos de crimes de imprensa são previstos na Lei. Entretanto, em 2019, o STF decidiu pela não recepção do mencionado texto legal pela Constituição Federal, afastando, por consequência, a sua aplicação. É claro que, como consequência, também perdeu valor a exceção prevista no dispositivo em destaque.

Convém também apontar que existe o **princípio da extraterritorialidade**, o qual encontra previsão legal no artigo 7º do CP. De acordo com a redação do dispositivo, aplica-se à lei brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro.

OLHO NAS DICAS DE PROVAS:

No **Código de Processo Penal** foi adotado a regra da **territorialidade**, enquanto que no **Código Penal** foi adotado o sistema da **extraterritorialidade**. (TRE-ES – Anal. Jud. FESAG).

A competência do Senado Federal para o julgamento do presidente da República nos crimes de responsabilidade constitui exceção ao princípio, segundo o qual devem ser aplicadas as normas processuais penais brasileiras aos crimes cometidos no território nacional. (DEPEN – Agente Penit. CESPE)

Em regra, a norma processual penal prevista em tratado e(ou) convenção internacional, cuja vigência tenha sido regularmente admitida no ordenamento jurídico brasileiro, tem aplicação independentemente do Código de Processo Penal. (DEPEN – Agente Penit. CESPE)

A aplicação do princípio da territorialidade, previsto na lei processual penal brasileira, poderá ser afastada se, mediante tratado internacional celebrado pelo Brasil e referendado internamente por decreto, houver disposição que determine, nos casos que ele indicar, a aplicação de norma diversa. (PG/DF – Procurador – CESPE)

A lei processual penal brasileira adota o princípio da absoluta territorialidade em relação a sua aplicação no espaço: não cabe adotar lei processual de país estrangeiro no cumprimento de atos processuais no território nacional. (POLÍCIA CIENTÍFICA - PE -Perito Criminal e Médico – CESPE/2016)

3. LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO

Este tema encontra-se definido no CPP da seguinte forma:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á **DESDE LOGO, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.**

Adotou-se o **princípio da aplicação imediata das normas processuais**. A lei processual penal não tem, pois, efeito retroativo. Em outras palavras mais simples, **A LEI PROCESSUAL NÃO RETROAGE**.

Afirma Nucci (2014, p. 105):

“Passa, assim, a valer imediatamente, colhendo processos em pleno desenvolvimento, embora não afete atos já realizados sob a vigência de lei anterior. Exemplificando: se uma lei processual recém-criada fixa novas regras para a citação do réu ou para a intimação de seu defensor, o chamamento já realizado sob a égide da antiga norma é válido e não precisa ser refeito. As intimações futuras passam imediatamente a ser regidas pela lei mais recente.”

ASSERTIVA DE CONCURSO: Tício está sendo processado pela prática de crime de roubo. Durante o trâmite do inquérito policial, entra em vigor determinada lei, reduzindo o número de testemunhas possíveis de serem arroladas pelas partes no procedimento ordinário. A respeito do caso descrito, é correto que não se aplica a lei revogada porque a instrução ainda não se iniciara quando da entrada em vigor da nova lei. (VUNESP - 2018 - PC-SP - Delegado de Polícia)

Portanto, ao analisar o art. 2º do CPP, percebe-se que **se aplica o sistema do isolamento dos atos processuais**, em que a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

ASSERTIVA DE CONCURSO: Em razão da sucessão de leis genuinamente processuais penais, será observado, nos processos em andamento, o **sistema do isolamento dos atos processuais**. (CESPE / CEBRASPE - 2019 - TJ-BA - Juiz Leigo)

Conforme explica Levy Emanuel⁴¹, trata-se de ordem de segurança jurídica, até porque se houvesse retroatividade anularia todos os atos anteriores, eis a regra do **“tempus regit actum” – o tempo rege o ato**.

ASSERTIVA DE CONCURSO:

De acordo com o **princípio da imediatidade** (tempus regit actum), serão exercidos sob a disciplina de legislação superveniente os atos processuais de processo em andamento ainda não iniciados. (TJ-PB – Juiz – CESPE/2013)

Nova lei processual penal tem incidência imediata nos processos já em andamento. (TJ-CE - Téc.Jud. CESPE/2014)

Por força do **princípio tempus regit actum**, o fato de lei nova suprimir determinado recurso, existente em legislação anterior, não afasta o direito à recorribilidade subsistente pela lei anterior, quando o julgamento tiver ocorrido antes da entrada em vigor da lei nova. TRE/MS – Anal.Jud. CESPE/2013)

Simplificando:

Data do Fato => em vigor Lei A (atos praticados são válidos e respeitados)

Curso da ação penal => passa vigorar Lei B (atos futuros devem seguir a nova lei)

ASSERTIVA DE CONCURSO:

Imagine que, no curso de uma ação penal, nova lei processual extinga com um recurso que era exclusivo da defesa, antes da prolação da decisão anteriormente

recorável. A esse respeito, é correto afirmar que: não será possível manejar o recurso, pois a lei processual penal aplicar-se-á desde logo. (TJ-RS - Titular de Serviços de Notas e de Registros VUNESP/2019)

A lei processual penal vigente à época em que a ação penal estiver em curso será aplicada em detrimento(prejuízo) da lei em vigor durante a ocorrência do fato que tiver dado origem à ação penal. (CESPE - 2018 - ABIN - Oficial Técnico de Inteligência)

Uma norma processual pode ser alterada ou mesmo excluída. E no tocante ao tempo, como será a aplicação da nova norma processual?

Em relação ao **início da vigência**, se a própria lei processual não trazer qualquer regulamentação, aplica-se a regra geral prevista no art. 1º da “Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro” (Decreto-Lei no 4.657/1942 – LIND): **vigência após 45 dias**.

Mas nada impede que a lei traga outro prazo.

Como exemplo, a Lei 11.382/06, que alterou o processo de execução. Seu art. 6º previu uma *vacatio legis* de 6 meses. Assim, somente haveria vigência após tal período. Contudo, o referido artigo foi vetado, daí aplicando-se o art. 1º da LINDB.



A lei processual penal em vigor aplica-se desde logo, independentemente de ser mais benéfica ou mais severa ao acusado.

Portanto, o legislador adotou o **princípio da aplicação imediata das normas processuais** (*tempus regit actum*), aplicando aos fatos a lei que estiver em vigor no dia em que ele foi praticado.

=>**Princípio do efeito imediato – tempus regit actum** (o tempo rege o ato).

OBS.:

ATIVIDADE - Período situado entre a entrada em vigor e a revogação de uma lei durante o qual ela está produzindo efeitos.

EXTRATIVIDADE - É a incidência de uma lei fora do seu período de vigência.

Cabe **ressaltar** que se atinge atos anteriores à sua entrada em vigor atribuímos o nome **RETROATIVIDADE**. Diferentemente, caso produza efeitos após sua revogação, damos o nome de **ULTRATIVIDADE**.

CUIDADO: NORMAS MISTAS, OU HÍBRIDAS?

As normas de caráter estritamente processual têm aplicação imediata, sejam ou não benéfica ao réu, e não retroagem (art. 2º do CPP).

Ao contrário da lei processual, a lei penal retroagirá em benefício do réu, conforme artigo 5º, XL, da CF: “a lei penal não retroagirá, **salvo para beneficiar o réu**”.

Então é necessário ter muita atenção as normas mistas ou híbridas, que tem parte processual e material, visto que estas irão retroagir no aspecto penal benéfico, ou seja, que influa diretamente no direito a liberdade e no direito de punir do Estado. Vejamos o que o STF decidiu sobre o tema:

“O art. 90 da lei 9.099/1995 determina que as disposições da lei dos Juizados Especiais não são aplicáveis aos processos penais nos quais a fase de instrução já tenha sido iniciada. Em se tratando de normas de natureza processual, a exceção estabelecida por lei à regra geral contida no art. 2º do CPP não padece de vício de inconstitucionalidade. Contudo, as normas de direito penal que tenham conteúdo mais benéfico aos réus devem retroagir para beneficiá-los, à luz do que determina o art. 5º, XL da Constituição federal. Interpretação conforme ao art. 90 da Lei 9.099/1995

⁴¹ Curso de Processo Penal Didático. São Paulo Ed. atlas, p. 79.

para excluir de sua abrangência as normas de direito penal mais favoráveis ao réu, contidas nessa lei." (ADI 1719).

A **normas mistas, ou híbridas**, são aquelas que possuem tanto conteúdo material quanto conteúdo processual.

A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, vigendo em regra o princípio da irretroatividade, SALVO quando a norma processual penal material tiver conteúdo de direito penal, retroagindo em benefício do acusado. Neste caos estaremos diante das chamadas normas mistas.

ASSERTIVAS DE CONCURSOS:

As normas híbridas ou mistas devem retroagir para beneficiar o réu, constituindo exceção à regra prevista no art. 2º, caput, do Código de Processo Penal. (FAPEC - PC MS - Delegado de Polícia - 2021)

as normas previstas no Código de Processo Penal de natureza híbrida, ou seja, com conteúdo de direito processual e de direito material, devem respeitar o princípio que veda a aplicação retroativa da lei penal, quando seu conteúdo for prejudicial ao réu. (FGV - TJ AM - Juiz de Direito Substituto - 2013)

A **regra, é da irretroatividade**. Contudo, as **normas de natureza híbrida** previstas no CPP, ou seja, com conteúdo de direito processual penal e de direito material, devem respeitar o princípio que veda a aplicação retroativa da lei penal quando seu **conteúdo for prejudicial ao réu**. Ou seja, a regra de irretroatividade não se aplica as normas processuais que também possuem em seu conteúdo, natureza de direito material.

ASSERTIVA DE CONCURSO: A **norma processual penal mista** constitui exceção à regra da irretroatividade da lei processual penal. (TJPCE – FCC/2012)

Como **exemplo de normas híbrida** cita-se o a Art. 366 do CPP que dispõe sobre a suspensão do processo (processual) e a suspensão da prescrição (material).

Nestes casos, em razão de não poder fazer uma cisão da norma, aplica-se a regra do art. 5º, XL da CF/88, ou seja, sendo benéfica, retroage, sendo prejudicial, é válida somente para fatos praticados na vigência da norma.

Observe o Art. 5º, XL da CF/88, "a lei **PENAL** não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;"

Perceba que a CF/88 fala da **retroação da LEI PENAL e NÃO DA PROCESSUAL PENAL**.

OBS.1: As normas processuais penais serão aplicadas aos **processos em andamento**, ainda que o fato tenha ocorrido antes de sua entrada em vigor e mesmo que seja **EM PREJUÍZO DO RÉU**.

OBS.2: Segundo Norberto Avena, como consequência do "tempus regit actum", os atos processuais praticados no período da vigência da lei revogada "não estarão invalidados em virtude do advento de nova lei, ainda que importe esta em benefício ao acusado"

Consequências para o ordenamento jurídico da regra instituída pelo art. 2º (o princípio "tempus regit actum") são:

- 1) Os **atos processuais praticados no período de vigência da lei revogada** não estarão invalidados em virtude do advento de nova lei, ainda que importe esta em benefício ao acusado.
- 2) A **nova norma processual** terá aplicação imediata, não importando, absolutamente, se o fato objeto do processo criminal foi praticado antes ou depois de sua vigência.

SIMPLIFICANDO O ASSUNTO:

LEI PENAL NO ESPAÇO:

=> **princípios da territorialidade** (crimes praticados no território brasileiro)

=> **princípios da extraterritorialidade** (crimes ocorridos no exterior - art. 7º do Código Penal);

LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO

=> princípio da territorialidade => aplica-se apenas aos crimes praticados dentro do território brasileiro.

LEMBRETE IMPORTANTE: